MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
19/02/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180058 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE UMA ARENINHA DE FUTEBOL NO CONJUNTO CIDADE SORRISO 1 - BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180056 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE LAZER NO CONJUNTO CIDADE SORRISO 1 - BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180022 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA AVENIDA A, PRINCIPAL DO CONJUNTO CIDADE SORRISO 2, PRÓXIMO AO EMPRESARIAL ROTA DO MAR, BAIRRO BENEDITO BENTES..	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180023 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA A RETIRADA DE ENTULHO/LIXO NA RUA GOVERNADOR LAMENHA FILHO, 614, FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180026 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA CAPINAGEM E INSTALAÇÃO DE CONTÊINER PARA DEPÓSITO DE LIXO NA LADEIRA DA MOENDA	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180028 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA LIMPEZA, PINTURA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PARQUE DA CRIANÇA, ANTIGA PRAÇA PADRE CÍCERO, BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180024 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA INSTALAÇÃO DE POSTE COM ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA SÃO PAULO, FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180027 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA E RETIRADA DE ENTULHO/LIXO NA TRAVESSA DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL, 136, FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180054 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITA QUE SEJAM REALIZADOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA DOS NAMBUS, LOCALIZADA NO BAIRRO DO TABULEIRO DO MARTINS, CEP 57081-098.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180050 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITA QUE SEJAM REALIZADOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA DOS JASMIM, LOCALIZADA NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP 57081-009.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180053 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITA QUE SEJAM REALIZADOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA DAS VIOLETAS, LOCALIZADA NO BAIRRO DO TABULEIRO DO MARTINS, CEP 57081-006.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180049 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITA QUE SEJAM REALIZADOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA PRAÇA DO LOTEAMENTO JARDIM FORMOSA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO TABULEIRO DO MARTINS, CEP 57081-005.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180052 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITA QUE SEJAM REALIZADOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA DAS CARMÉLIAS, LOCALIZADA NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP 57081-008.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180051 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITA QUE SEJAM REALIZADOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA DOS LILAZES, LOCALIZADA NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP 57081-011.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180025 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.° 29/2025 - SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROVIDÊNCIAS VISANDO A CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESCADARIAS DA RUA SÃO JORGE, BECO DA BAIÚCA - JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180046 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA O REPARO ASFÁLTICO ENTRE AS RUAS SOLDADO JOSÉ GUILHERME DA SILVA E CAPITÃO MARINHO FALCÃO, NO CONJUNTO SANTO EDUARDO, NO POÇO	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180041 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A PODA DE TODAS AS ÁRVORES DA RUA ALTO DA FLORESTA, NO PONTAL DA BARRA	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180038 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A CONTINUAÇÃO DA OBRA NO CANTEIRO DA RUA PROFESSOR MANOEL COELHO NETO, NO STELLA MARIS, JATIÚCA	DISCUSSÃO ÚNICA

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
19/02/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180048 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A REINSTALAÇÃO DE UMA PLACA DE SINALIZAÇÃO NA AVENIDA CORONEL SALUSTIANO SARMENTO, NO BAIRRO DO SÃO JORGE.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180016 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO DAS LOMBADAS LOCALIZADAS NA RUA DOUTOR CLEANTHO DE MOURA RIZZO, LOCALIZADA NO CONJUNTO NOVO JARDIM, NO BAIRRO DO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ, CEP 57072-815.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180015 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA, CAPINAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA DOUTOR CLEANTHO DE MOURA RIZZO, LOCALIZADA NO CONJUNTO NOVO JARDIM, NO BAIRRO DO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ, CEP 57072-815.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180018 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA JOANA PONTES LIMA, LOCALIZADA NO CONJUNTO COHAB, NO BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ, CEP 57041-510.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180017 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A MANUTENÇÃO DA GALERIA PLUVIAL “BOCA DE LOBO” NA RUA INSPETOR PAULO PEIXOTO, LOCALIZADA NO CONJUNTO COHAB, BAIRRO DO JACINTINHO, CEP 57041-680.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180060 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS A REATIVAÇÃO DA PM-BOX DA FEIRINHA DO TABULEIRO	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180032 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A REVITALIZAÇÃO DAS CINCO ROTATÓRIAS DOS CANTEIROS DO CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM ROYAL	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180040 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS A REATIVAÇÃO DO PM-BOX DA ROTATÓRIA DA COLINA DOS EUCALIPTOS.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180004 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITO A IMPLANTAÇÃO DE LEITOS PARA SAÚDE MENTAL NO HOSPITAL DA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180033 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITO A REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NA RUA EMERENTINO COSTA, 166 ,CEP 57042-310, NO BAIRRO DO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02170052 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS GALERIAS DE ESGOTO LOCALIZADAS NA TRAVESSA CLETO CAMPELO, N° 70, CEP 57014-1005, NO BAIRRO DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02170062 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITO A INSTALAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE NA AVENIDA MANOEL AFONSO DE MELO, CEP 57082-095, NO BAIRRO DA SANTA LUCIA, ESPECIFICAMENTE NA ALTURA DA PRAÇA GASTÃO FLORÊNCIO MIRANDA.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180005 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITO O REPARO IMEDIATO DE UM BURACO LOCALIZADO NA RUA SANTA RITA, 14, CEP 57071-262, NO BAIRRO DO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02170056 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITO A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA JUCA SAMPAIO (CEP 57040-600), NA RUA SÃO SEBASTIÃO (CEP 57050-000) E NA RUA JOSÉ LARANJEIRAS (CEP 57040-650), LOCALIZADAS NO BAIRRO DO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, POR LÂMPADAS DE LED.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02170058 / 2025	VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO	REFORMA DA QUADRA SALVADOR LYRA	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180045 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A REFORMA DA PRAÇA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO NO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180044 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE ESCADARIAS NO MORRO DO MACACO NA PESCARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
19/02/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180043 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A CONCLUSÃO DA OBRA DA PRAÇA DO CONJUNTO FREITAS NETOS NO BENEDITO BENTES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02170051 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA RETORNO DAS DEMAIS LINHAS DO CIRCULAR UFAL	DISCUSSÃO ÚNICA
38	PROJETO DE LEI Nº 431/2022	PROCESSO WEB Nº 10060030 / 2022	GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI O “SELO EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE LEI Nº 638/2023	PROCESSO WEB Nº 11240030 / 2023	GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS	INSTITUI O PROGRAMA IMPRENSA JOVEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE LEI Nº 49/2021	PROCESSO WEB Nº 02180004 / 2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	PROJETO DE LEI - DE CARONA COM A CULTURA	SEGUNDA DISCUSSÃO
41	PROJETO DE LEI Nº 35/2021	PROCESSO WEB Nº 02100020 / 2021	VEREADOR KELMANN VIEIRA	PL Nº ___/2021 - DISPÕE SOBRE O REAPROVEITAMENTO DA CASCA DO COCO COMERCIALIZADO NAS PRAIAS DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
42	PROJETO DE LEI Nº 344/2021	PROCESSO WEB Nº 08240010 / 2021	VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA	INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS EMPRESAS JUNIORES.	SEGUNDA DISCUSSÃO

INDICAÇÃO N° 008/2025–GVAP/CMM

A Sua Excelência o Senhor,
Francisco Holanda Costa Filho,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**, com endereço eletrônico gab.allanpierre@maceio.al.leg.br, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, com fulcro no art. 216, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, **APRESENTAR ESTA INDICAÇÃO**, bem como solicitar que, após deliberação deste Soberano Plenário, envie a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**, Prefeito de Maceió, e aos Excelentíssimos Senhores Secretário municipal de infraestrutura, **RODRIGO SANTOS CUNHA**, e secretário de esporte, **FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO,**

INDICANDO-LHES:

A implantação de uma Areninha de Futebol no Conjunto Cidade Sorriso 1, Benedito Bentes, a ser construída no final da comunidade. O conjunto habitacional foi fundado em 2009 e atualmente tem aproximadamente 1500 casas e cerca de 6 mil habitantes. Atualmente, o conjunto não conta com nenhum equipamento adequado para prática esportiva, o que existe é uma área do município que a própria população se mobilizou para fazer um campo de futebol, conforme fotos em anexo. A comunidade conta com uma grande população jovem, apaixonada por esportes, mas enfrenta a falta de espaços apropriados para a prática de atividades físicas, especialmente o futebol, que é altamente valorizado localmente. A carência de uma areninha limita o crescimento social e esportivo dos moradores, deixando-os sem um ambiente seguro e bem estruturado para a prática esportiva.

A implantação de uma areninha de futebol proporcionará uma série de benefícios significativos para a comunidade. Em primeiro lugar, contribuirá para a promoção da saúde e do bem-estar, incentivando a prática regular de atividades físicas, o que pode reduzir o sedentarismo e melhorar a qualidade de vida da população, além disso, esse aspecto também se relaciona com a prevenção da violência, uma vez que o esporte é reconhecido como uma ferramenta eficaz na redução da criminalidade ao oferecer alternativas de lazer e desenvolvimento pessoal. Outrossim, a valorização da região é outro impacto positivo, pois a criação de um espaço de lazer e convivência melhora a infraestrutura local, aumentando o sentimento de pertencimento dos moradores e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida na comunidade.

A presente indicação encontra amparo na Constituição Federal de 1988, prevendo em seu artigo 6°, direitos sociais à saúde, ao lazer e **ao esporte**. O artigo 217 da CF/88, reforça que é dever do Estado fomentar práticas esportivas formais e não formais, como direito de cada cidadão. Nesse mesmo sentido a lei n° 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê em seu art. 59, que os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e **espaços para programações** culturais, **esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude**.

Desta forma, considerando os recorrentes apelos dos moradores, especialmente diante do fato de que outros bairros de Maceió já foram contemplados com a implantação de areninhas, e reconhecendo a relevância desse pedido para a melhoria da qualidade de vida da população, solicitamos a construção de uma areninha de futebol na área mencionada.. Após a apresentação e aprovação da indicação em plenário, encaminhamos esta solicitação à Secretaria Municipal de Infraestrutura e à Secretaria Municipal de Esporte para que tomem as providências necessárias para a execução do projeto.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

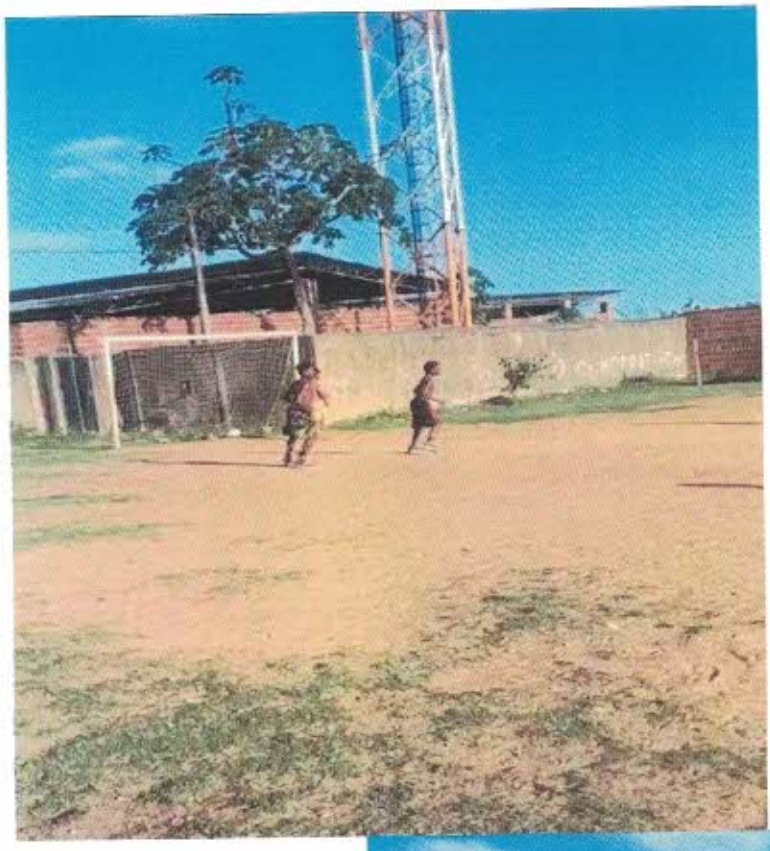
Respeitosamente,

Maceió 18 de fevereiro de 2025

ALLAN PIERRE
Vereador de Maceió – MDB/AL

Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br

FOTO

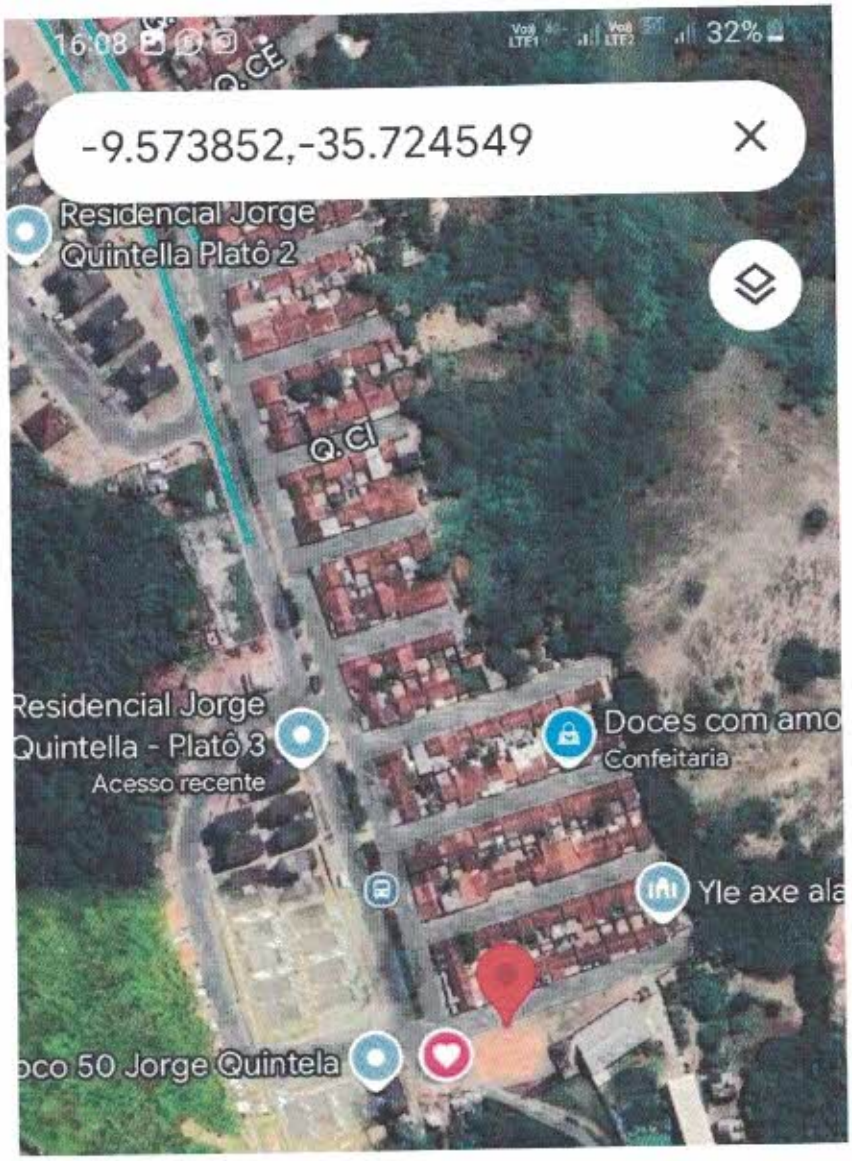






Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.

E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br


16:08
32%
-9.573852,-35.724549
Residencial Jorge
Quintella Platô 2
Q. CI
Residencial Jorge
Quintella - Platô 3
Acesso recente
Doces com amo
Confeitaria
Yle axe ala
oco 50 Jorge Quintela

INDICAÇÃO N° 007/2025–GVAP/CMM

A Sua Excelência o Senhor,
Francisco Holanda Costa Filho,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**, com endereço eletrônico gab.allanpierre@maceio.al.leg.br, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, com fulcro no art. 216, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, **APRESENTAR ESTA INDICAÇÃO**, bem como solicitar que, após deliberação deste Soberano Plenário, envie a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**, Prefeito de Maceió, e ao Prezado Secretário municipal de infraestrutura, **RODRIGO SANTOS CUNHA**,

INDICANDO-LHES:

A construção de uma praça de lazer no Conjunto Cidade Sorriso 1, Benedito Bentes, a ser construída no terreno ao lado do CMEI - Professora Maria Ivone Santos de Oliveira, conforme fotos em anexo. O conjunto habitacional conta atualmente aproximadamente 1500 casas e cerca de 6 mil habitantes, fundado em 2009, o conjunto Cidade Sorriso é um dos poucos conjuntos do Benedito Bentes que não dispõe de praça de lazer, a comunidade é composta por pessoas de diferentes faixas etárias, incluindo crianças, jovens e idosos, a falta de um espaço de lazer impacta significativamente a qualidade de vida dos moradores, restringindo as oportunidades de atividade de um local de proteção para a socialização, a prática de esportes e o desenvolvimento de

Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br

atividades culturais.

A criação de uma praça de lazer será essencial, considerando que a comunidade local carece de um espaço adequado para convivência social. Vale destacar que a construção de uma praça pública proporcionará benefícios socioeconômicos, fortalecerá os laços comunitários e contribuirá para o bem-estar social, tornando o conjunto habitacional mais atrativo. É importante ressaltar que esta solicitação tem fundamento jurídico na Constituição Federal de 1988, especificamente no artigo 1°, inciso III, que assegura os direitos fundamentais e garante a dignidade da pessoa humana. Além disso, o artigo 6° da CF/88 estabelece os direitos sociais, incluindo o acesso à saúde, ao lazer e ao bem-estar. Outrossim a lei n° 10.257 de 10 de Julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordens públicas e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, a fim de promover um crescimento urbano mais organizado, reduzir desigualdades sociais e garantir que o desenvolvimento das cidades aconteça de forma inclusiva, sustentável e com qualidade de vida para a população.

Diante das constantes reclamações dos moradores e da relevância desse pedido para a melhoria da qualidade de vida da comunidade, solicitamos a construção de uma praça pública no terreno mencionado, visando garantir os direitos fundamentais. Após apresentação e aprovação de indicação em plenário, solicitamos à Secretaria Municipal de Infraestrutura, a execução da presente indicação.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Maceió 18 de fevereiro de 2025

ALLAN PIERRE
Vereador de Maceió – MDB/AL

Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.

E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br

FOTO



Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.

E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br

Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 44/2025 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

"OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA AVENIDA A, PRINCIPAL DO CONJUNTO CIDADE SORRISO 2, PRÓXIMO AO EMPRESARIAL ROTA DO MAR, BAIRRO BENEDITO BENTES."

JUSTIFICATIVA

A via apresenta desníveis e buracos que comprometem a segurança dos motoristas, motociclistas e pedestres que transitam diariamente pela região. A falta de manutenção adequada aumenta o risco de acidentes e causa transtornos à mobilidade urbana, impactando diretamente a qualidade de vida dos moradores.

Diante da importância dessa solicitação para a segurança e infraestrutura do local, peço que esta indicação seja apreciada e atendida com urgência.

Segue anexo foto que ilustra a situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:

NA AVENIDA A, PRINCIPAL DO CONJUNTO CIDADE SORRISO 2, PRÓXIMO AO EMPRESARIAL ROTA DO MAR, BAIRRO BENEDITO BENTES.



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 012/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE ENTULHO/LIXO NA RUA GOVERNADOR LAMENHA FILHO, 614, FEITOSA"

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária devido ao acúmulo de entulho e lixo na Rua Governador Lamenha Filho, nº 614, no bairro Feitosa, situação que tem causado transtornos aos moradores e transeuntes. O acúmulo de resíduos no local compromete a saúde pública, favorecendo a proliferação de insetos, roedores e outros vetores de doenças, além de prejudicar a mobilidade e a estética urbana.

A retirada dos entulhos é essencial para garantir a limpeza e a organização da via, proporcionando um ambiente mais saudável e seguro para a comunidade. Além disso, a remoção adequada dos resíduos contribui para a preservação do espaço público e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos que residem e transitam na região.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 18 de fevereiro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

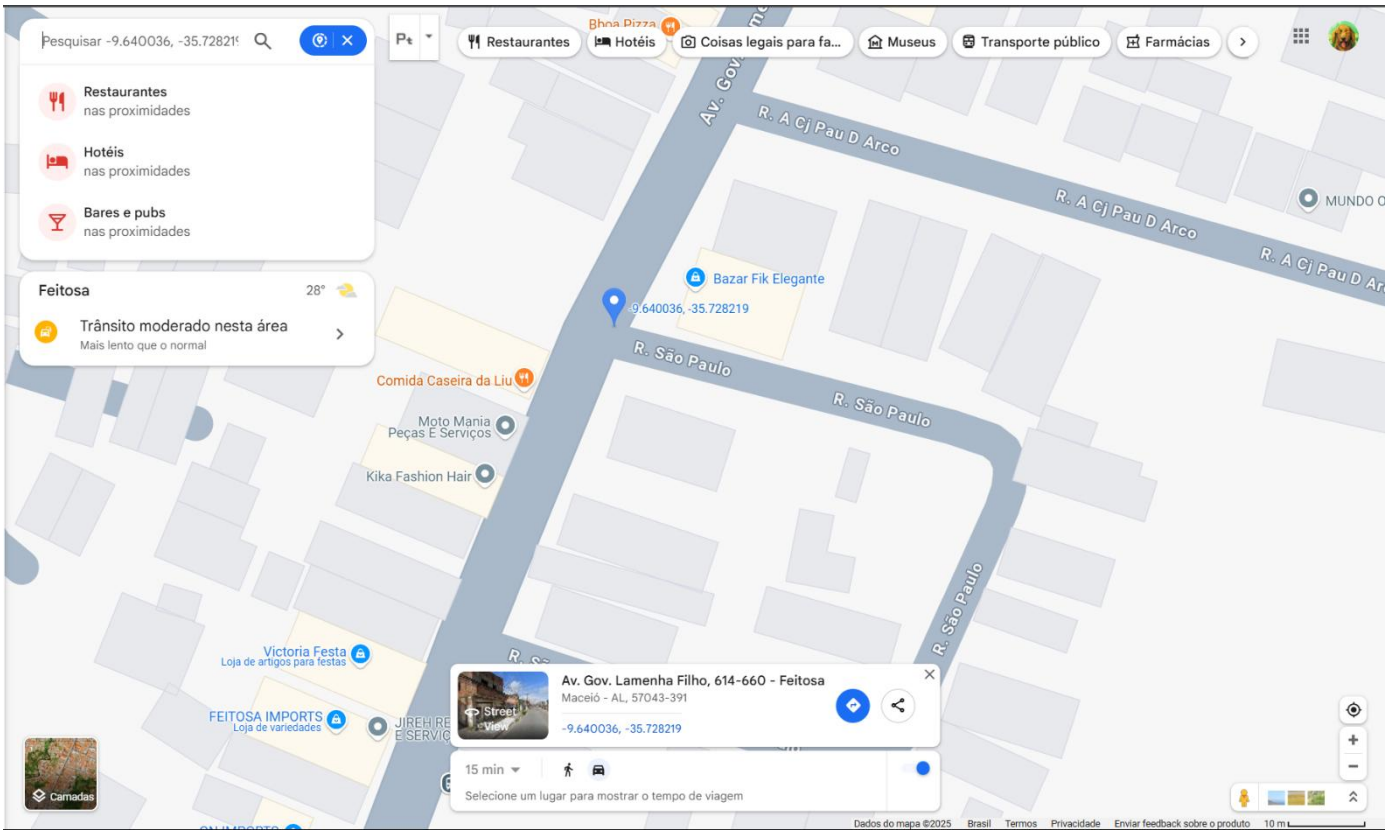



9°38'24.3"S 35°43'39.9"W
614 Av. Gov. Lamenha Filho
Maceió, Alagoas
Google Street View
ago. de 2024
Ver mais datas
Compartilhar
Google

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



https://maps.app.goo.gl/3hdJxbA9J8eqBi1w8

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 014/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE CAPINAGEM E INSTALAÇÃO DE CONTÊINER PARA DEPÓSITO DE LIXO NA LADEIRA DA MOENDA"

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária devido ao acúmulo excessivo de mato e lixo na Ladeira da Moenda, causando transtornos à população local. A falta de capinagem adequada compromete a visibilidade e a segurança dos pedestres e motoristas, além de favorecer a proliferação de insetos, roedores e outros vetores de doenças.

Além disso, a ausência de um local apropriado para o descarte de resíduos tem levado ao despejo irregular de lixo, agravando ainda mais a situação e prejudicando a saúde pública e o meio ambiente. A instalação de um contêiner para depósito de lixo contribuirá para a organização e limpeza da área, evitando o descarte inadequado e garantindo melhores condições para a comunidade.

Dessa forma, é essencial que a capinagem seja realizada e que o contêiner seja instalado com urgência, promovendo mais segurança, higiene e qualidade de vida para os moradores e transeuntes.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 18 de fevereiro de 2025.

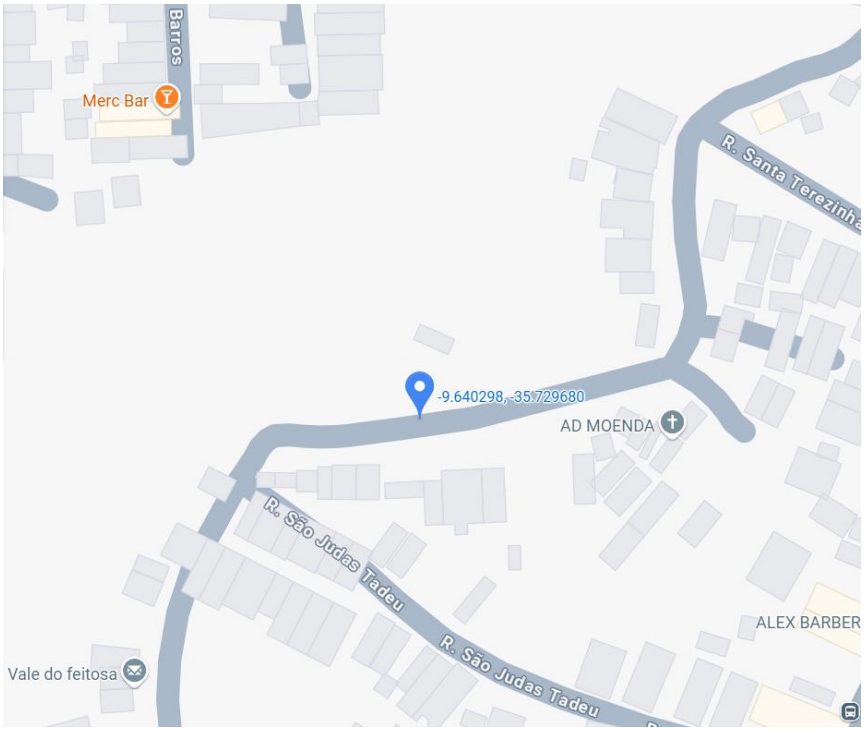
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA





https://maps.app.goo.gl/xQWGXw5urHUTDpZc8

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 016/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA, PINTURA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PARQUE DA CRIANÇA, ANTIGA PRAÇA PADRE CÍCERO, BENEDITO BENTES"

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária devido ao estado de deterioração em que se encontra a Praça Parque da Criança, antiga Praça Padre Cícero. A falta de manutenção adequada tem comprometido a utilização do espaço pela comunidade, afetando sua segurança, conforto e bem-estar.

A limpeza, pintura e revitalização da praça são essenciais para recuperar sua função como local de lazer, convivência e prática de atividades recreativas. Além disso, um ambiente bem cuidado incentiva o uso por famílias, crianças e idosos, contribuindo para a valorização do espaço público e para o fortalecimento do convívio social.

Dessa forma, a adoção dessas medidas é indispensável para oferecer à população um local adequado e seguro, promovendo mais qualidade de vida e incentivando o uso responsável e coletivo do espaço.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

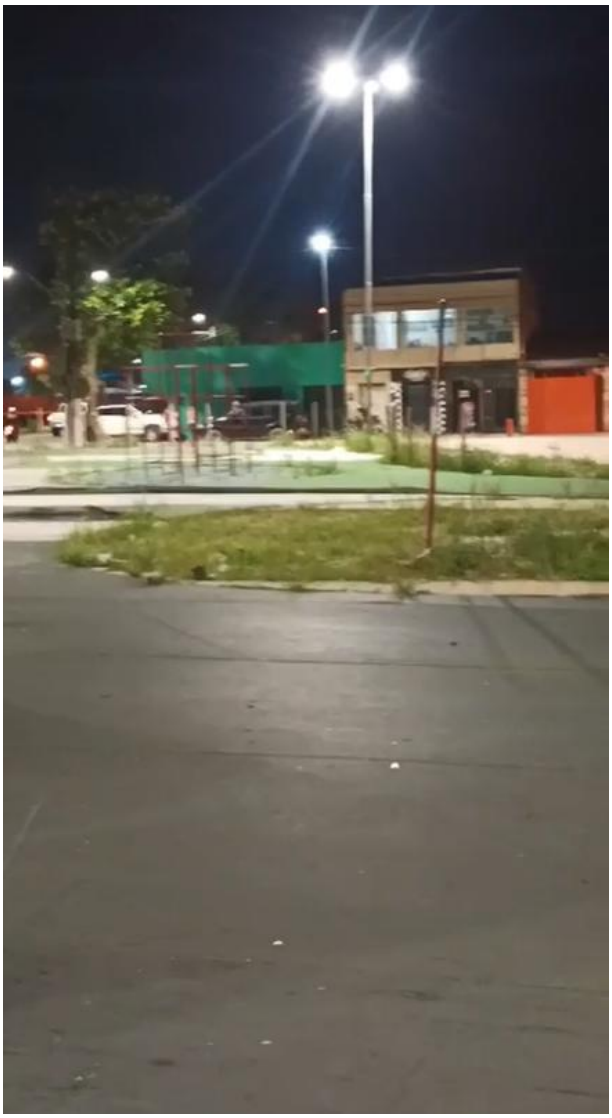
Sala de Sessões.
Maceió, 18 de fevereiro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

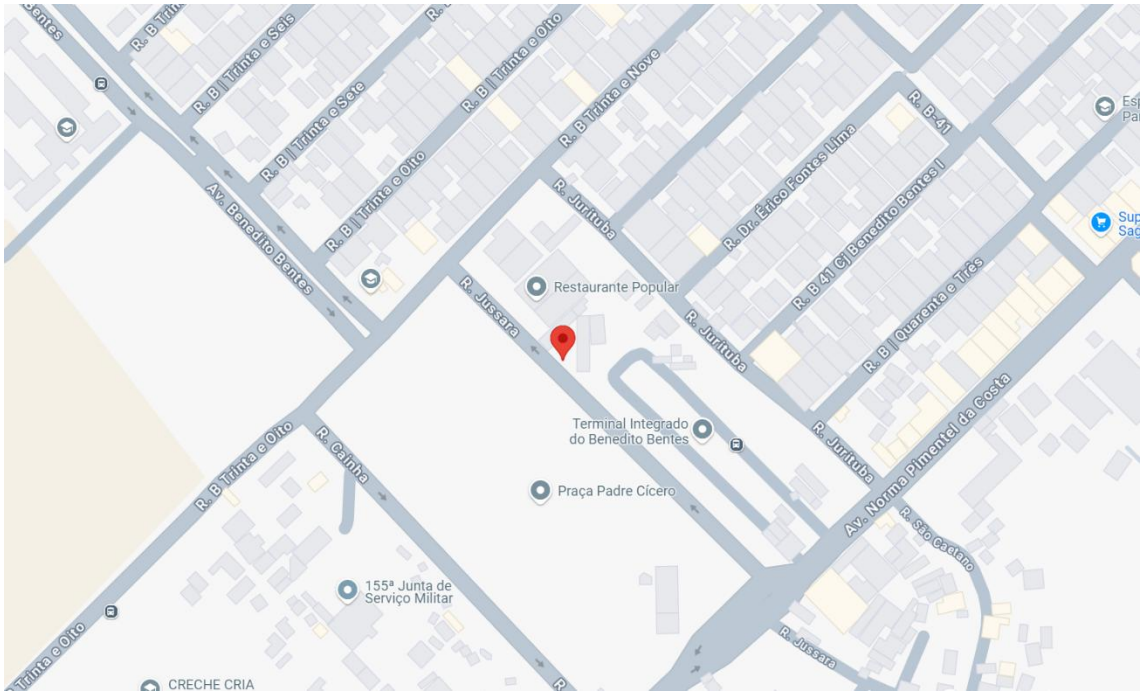
MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA







https://maps.app.goo.gl/9Zw7VpxehwraUFxp8

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 013/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Gutenberg de Melo Bezerra, representante da Autarquia Municipal de Iluminação Pública, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE POSTE COM ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA SÃO PAULO, FEITOSA"

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária devido à deficiência na iluminação pública na Rua São Paulo, no bairro Feitosa, o que tem gerado insegurança para moradores, trabalhadores e transeuntes que circulam pela via, especialmente no período noturno. A falta de iluminação adequada favorece a ocorrência de atos ilícitos e dificulta a visibilidade, aumentando os riscos de acidentes.

A instalação de um poste com iluminação em LED proporcionará mais segurança e conforto à comunidade, garantindo melhor iluminação, maior eficiência energética e durabilidade. Além disso, a medida contribuirá para a valorização do espaço urbano e para a mobilidade segura dos cidadãos, tornando a via mais acessível e bem iluminada.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 18 de fevereiro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

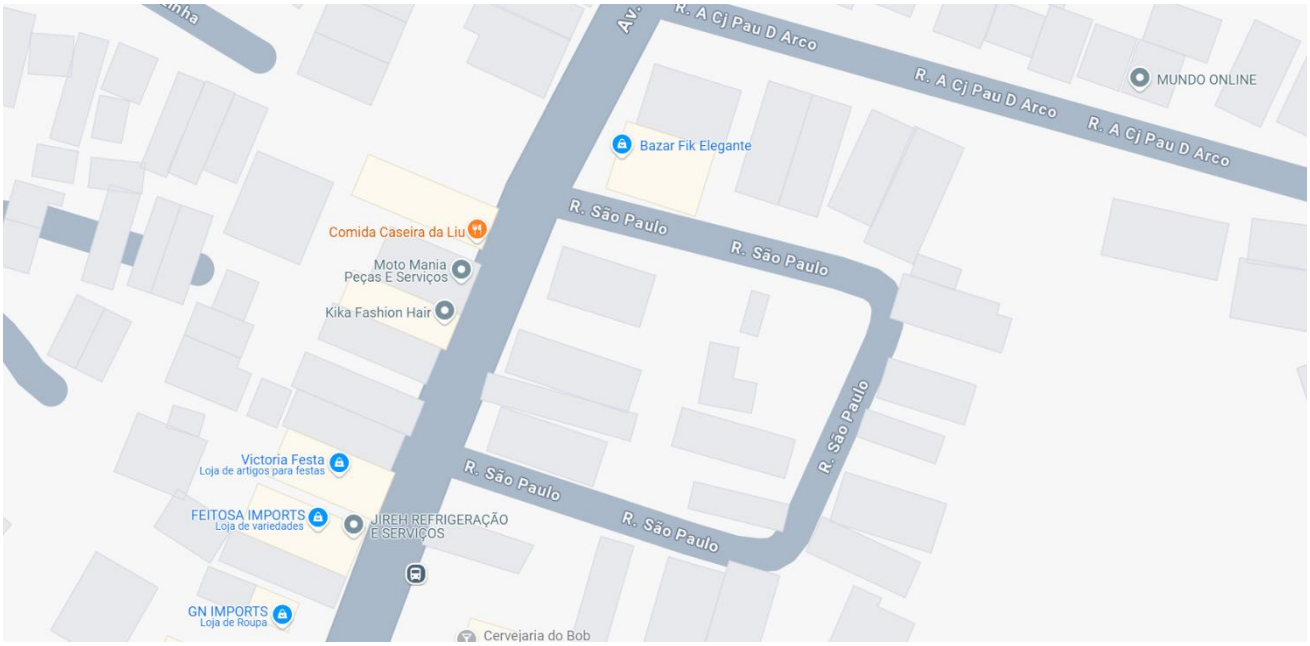
MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA







https://maps.app.goo.gl/MPNReChzw7GreL5t9

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 015/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE ENTULHO/LIXO NA TRAVESSA DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL, 136, FEITOSA"

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária devido ao acúmulo de entulho e lixo na Travessa Desembargador Hélio Cabral, nº 136, no bairro Feitosa, causando transtornos à população local. O acúmulo de resíduos no local compromete a saúde pública, favorecendo a proliferação de insetos, roedores e outros vetores de doenças, além de gerar mau cheiro e dificultar a circulação de pedestres e veículos.

A retirada imediata do entulho e lixo é essencial para restabelecer a limpeza da via, garantindo um ambiente mais seguro, saudável e organizado para os moradores e transeuntes. Além disso, a remoção adequada dos resíduos contribui para a preservação do espaço público e a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 18 de fevereiro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



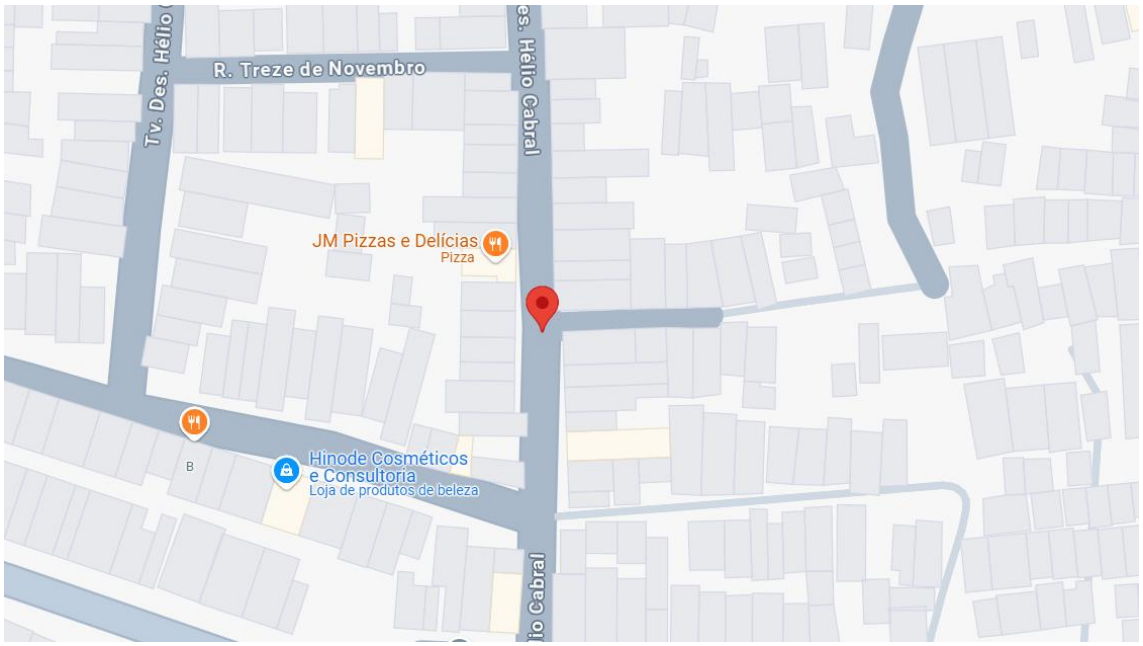




MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



https://maps.app.goo.gl/psQf561NkJja7Usi6

INDICAÇÃO Nº 014/2025

Maceió/AL, 17 de fevereiro de 2025

À Vossa Excelência, o Senhor

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Presidente da Autarquia municipal de desenvolvimento sustentável e limpeza urbana, o Senhor Moacir Teófilo Neto, **solicitando que sejam realizados os serviços de limpeza e capinação da Rua dos Nambus, localizada no bairro do Tabuleiro do Martins, CEP 57081-098.**

A remoção de entulhos é importante para melhorar a segurança, facilitar o tráfego e promover a saúde pública, tendo em vista que a sua presença pode obstruir o fluxo de veículos e pedestres, além de criar focos de proliferação de doenças, como o mosquito da dengue.

Ademais, a limpeza contribui também para a preservação ambiental e para a melhoria do cotidiano, tornando a região mais agradável e organizada para a comunidade local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE _____ DE 2025.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

INDICAÇÃO Nº 010/2025

Maceió/AL, 17 de fevereiro de 2025

À Vossa Excelência, o Senhor

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teófilo Neto, **solicitando que sejam realizados os serviços de limpeza e capinação na Rua dos Jasmim, localizada no bairro Tabuleiro Do Martins, CEP 57081-009.**

A remoção de entulhos é importante para melhorar a segurança, facilitar o tráfego e promover a saúde pública, tendo em vista que a sua presença pode obstruir o fluxo de veículos e pedestres, além de criar focos de proliferação de doenças, como o mosquito da dengue.

Ademais, a limpeza contribui também para a preservação ambiental e para a melhoria do cotidiano, tornando a região mais agradável e organizada para a comunidade local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE _____ DE 2025.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

INDICAÇÃO Nº 013/2025

Maceió/AL, 17 de fevereiro de 2025

À Vossa Excelência, o Senhor

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Presidente da Autarquia municipal de desenvolvimento sustentável e limpeza urbana, o Senhor Moacir Teófilo Neto, **solicitando que sejam realizados os serviços de limpeza e capinação da Rua das Violetas, localizada no bairro do Tabuleiro do Martins, CEP 57081-006.**

A remoção de entulhos é importante para melhorar a segurança, facilitar o tráfego e promover a saúde pública, tendo em vista que a sua presença pode obstruir o fluxo de veículos e pedestres, além de criar focos de proliferação de doenças, como o mosquito da dengue.

Ademais, a limpeza contribui também para a preservação ambiental e para a melhoria do cotidiano, tornando a região mais agradável e organizada para a comunidade local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE _____ DE 2025.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

INDICAÇÃO Nº 009/2025

Maceió/AL, 17 de fevereiro de 2025

À Vossa Excelência, o Senhor

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, o Senhor Moacir Teófilo Neto, **solicitando que sejam realizados os serviços de limpeza e capinação na praça do Loteamento Jardim Formosa, localizada no bairro do Tabuleiro do Martins, CEP 57081-005.**

A remoção de entulhos é importante para melhorar a segurança, facilitar o tráfego e promover a saúde pública, tendo em vista que a sua presença pode obstruir o fluxo de veículos e pedestres, além de criar focos de proliferação de doenças, como o mosquito da dengue.

Ademais, a limpeza contribui também para a preservação ambiental e para a melhoria do cotidiano, tornando a região mais agradável e organizada para a comunidade local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE _____ DE 2025.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

INDICAÇÃO Nº 012/2025

Maceió/AL, 12 de fevereiro de 2025

À Vossa Excelência, o Senhor

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Presidente da Autarquia municipal de desenvolvimento sustentável e limpeza urbana, o Senhor Moacir Teófilo Neto, **solicitando que sejam realizados os serviços de limpeza e capinação da Rua das Carmélias, localizada no bairro Tabuleiro Do Martins, CEP 57081-008.**

A remoção de entulhos é importante para melhorar a segurança, facilitar o tráfego e promover a saúde pública, tendo em vista que a sua presença pode obstruir o fluxo de veículos e pedestres, além de criar focos de proliferação de doenças, como o mosquito da dengue.

Ademais, a limpeza contribui também para a preservação ambiental e para a melhoria do cotidiano, tornando a região mais agradável e organizada para a comunidade local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE _____ DE 2025.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

INDICAÇÃO Nº 011/2025

Maceió/AL, 12 de fevereiro de 2025

À Vossa Excelência, o Senhor

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Presidente da Autarquia municipal de desenvolvimento sustentável e limpeza urbana, o Senhor Moacir Teófilo Neto, **solicitando que sejam realizados os serviços de limpeza e capinação na Rua dos Lilazes, localizada no bairro Tabuleiro do Martins, CEP 57081-011.**

A remoção de entulhos é importante para melhorar a segurança, facilitar o tráfego e promover a saúde pública, tendo em vista que a sua presença pode obstruir o fluxo de veículos e pedestres, além de criar focos de proliferação de doenças, como o mosquito da dengue.

Ademais, a limpeza contribui também para a preservação ambiental e para a melhoria do cotidiano, tornando a região mais agradável e organizada para a comunidade local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE _____ DE 2025.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

INDICAÇÃO N.° 29/2025

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESCADARIAS DA RUA SÃO JORGE, BECO DA BAIÚCA - JACINTINHO - MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESCADARIAS DA RUA SÃO JORGE, BECO DA BAIÚCA - JACINTINHO - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de construção e recuperação de escadarias na Rua São Jorge, Beco da Baiúca, no bairro Jacintinho, a fim de atender as solicitações dos moradores, vez que a região se encontra em péssimas condições.

Maceió/AL, 18 de fevereiro de 2025.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Vereador

ANEXO



Rua São Jorge, Beco da Baiúca – Jacintinho – Maceió/Al.

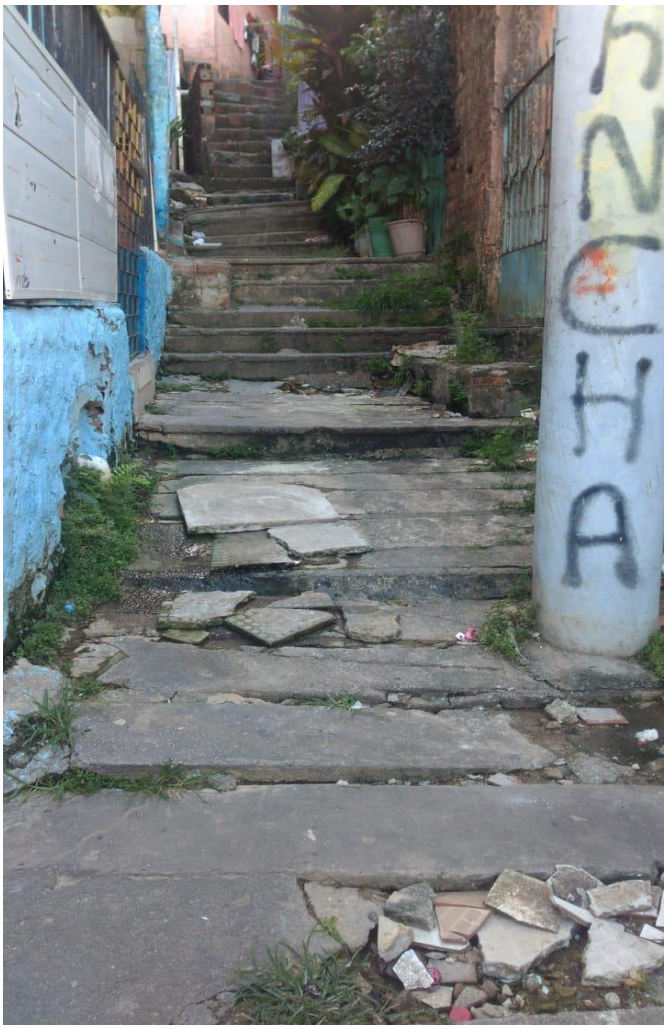












INDICAÇÃO N. 036/2025-GVLD

Solicita **o reparo asfáltico entre as ruas Soldado José Guilherme da Silva e Capitão Marinho Falcão, no Conjunto Santo Eduardo, no Poço.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, sugerindo que o mesmo providencie **o reparo asfáltico entre as ruas Soldado José Guilherme da Silva e Capitão Marinho Falcão, no Conjunto Santo Eduardo, no Poço.**

JUSTIFICATIVA

Em nosso mandato, fomos procurados por moradores do Conjunto Santo Eduardo, no bairro do Poço, nesta capital, que apontam o desgaste do asfalto entre as ruas Soldado José Guilherme da Silva e Capitão Marinho Falcão. Os registros fotográficos do local ainda mostram que há um grande buraco na esquina entre as duas ruas, o que faz com que – diante do fluxo de veículos no local – aumentem os riscos de acidente, além de acumular água em períodos de chuvas, o que traz também riscos à saúde pública, tendo em vista doenças como a dengue.

Diante do exposto, solicitamos à Secretaria Municipal de Infraestrutura a intervenção necessária para a solução do problema no local, podendo – inclusive – ser adotada por meio das constantes operações tapa-buracos, que são programadas pelo poder público municipal. Tal iniciativa diminuirá significativamente o risco de acidentes

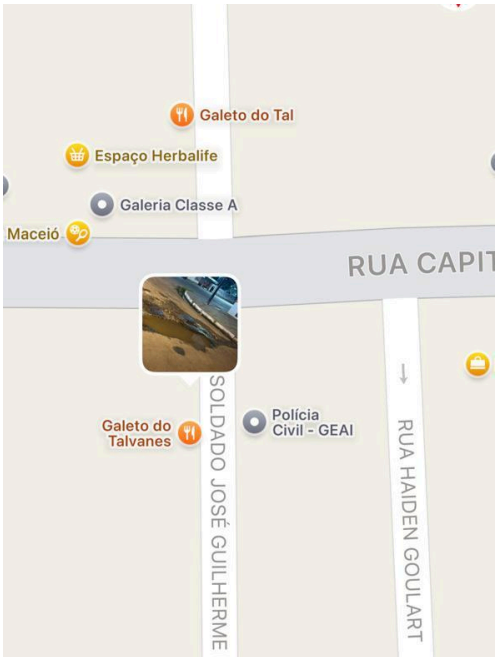
no local, seja com pedestres ou com motoristas. Evidentemente, trata-se de uma ação que beneficia diretamente os moradores da região.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 18 de fevereiro de 2025.

Leonardo Dias
VEREADOR

ANEXOS


Galeto do Tal
Espaço Herbalife
Galeria Classe A
Maceió
RUA CAPIT
SOLDADO JOSÉ GUILHERME
Galeto do Talvanes
Polícia Civil - GEAI
RUA HAIDEN GOULART



INDICAÇÃO Nº 015/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando à poda de todas as árvores da Rua alto da floresta, no Pontal da Barra**

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se, segundo os Moradores, em razão do crescimento em demasia das árvores no referido endereço, os galhos das árvores estão atingindo a fiação elétrica, o que pode representar riscos como curto-circuito, quedas de energia e até mesmo acidentes. Além disso, a situação pode comprometer a segurança dos pedestres e motoristas que transitam pelo local.

Solicito, portanto, a realização da poda preventiva para evitar possíveis problemas e garantir a segurança da população.

Apresento imagens da localidade em página anexada.

Diante do exposto, solicito aos meus pares que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de fevereiro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

Imagens:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

INDICAÇÃO Nº 023/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo para a continuação da obra no canteiro da Rua Professor Manoel Coelho Neto, no Stella Maris, Jatiúca.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é a necessidade da continuidade das obras no canteiro central da Rua Professor Manoel Coelho, onde atualmente permanecem a placa de obra e os tapumes, sem que haja avanço visível na execução dos serviços.

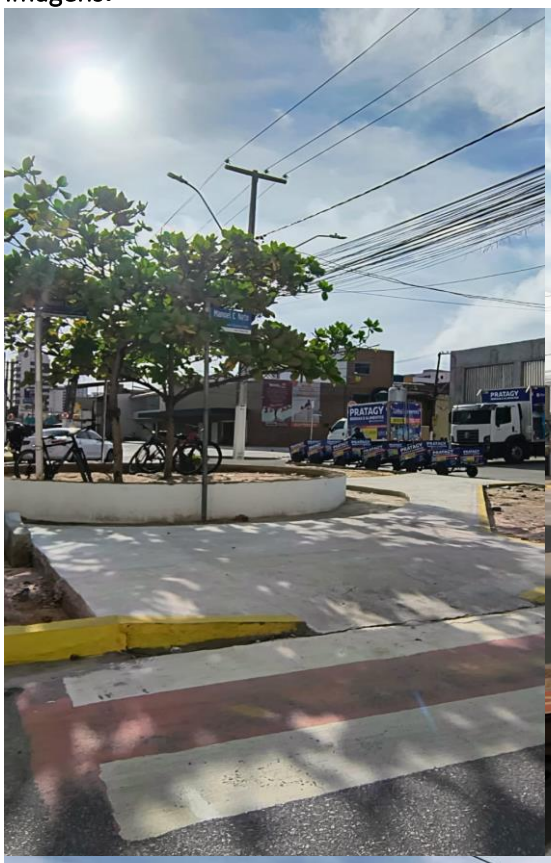
A paralisação da obra tem causado transtornos aos moradores e comerciantes da região, comprometendo a mobilidade e a segurança no local. Diante disso, solicito que sejam adotadas as providências necessárias para a retomada dos trabalhos e a conclusão da intervenção, garantindo melhorias na infraestrutura e na qualidade de vida da população.

Seguem, em página anexada, imagens do canteiro mencionado.

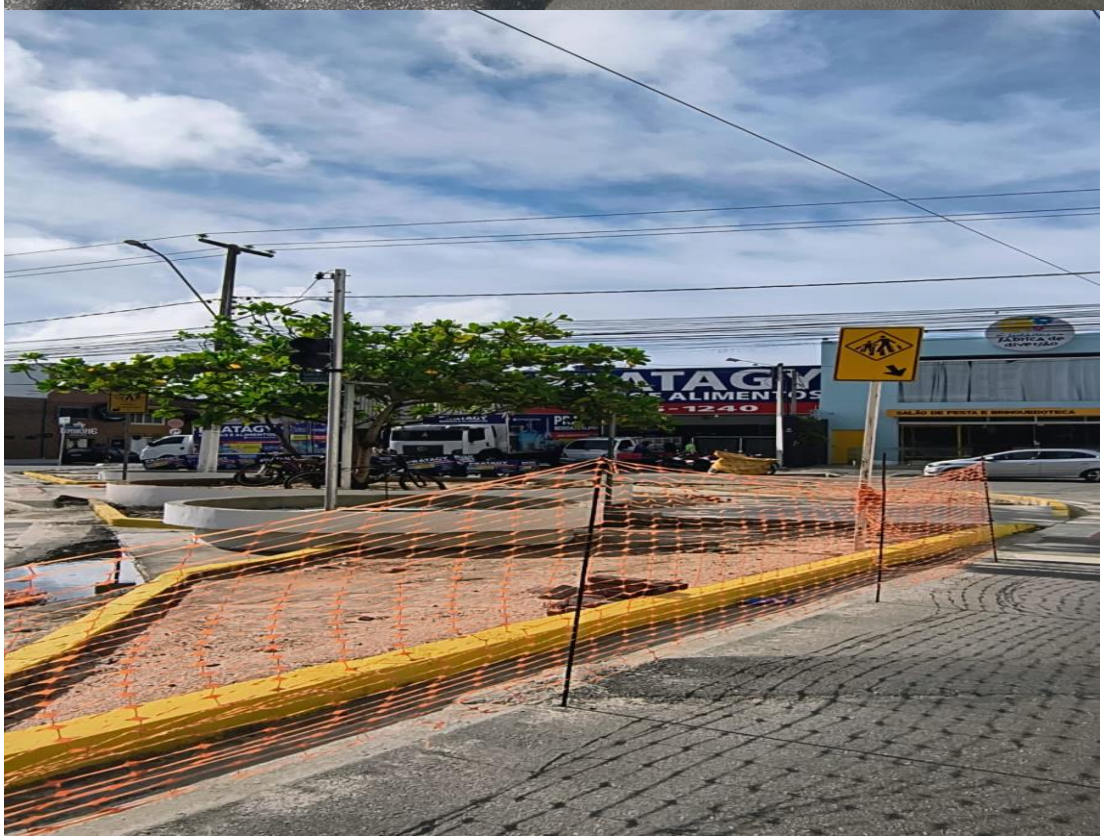
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de fevereiro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

Imagens:







MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

INDICAÇÃO Nº 024/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, em caráter de urgência, **que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de reinstalar uma placa de sinalização na Avenida Coronel Salustiano Sarmento, no Bairro do São Jorge.**

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária devido à ausência dessa sinalização que tem causado transtornos no trânsito local, aumentando o risco de acidentes e comprometendo a segurança de motoristas e pedestres.

Diante da importância dessa sinalização para a organização do tráfego e a prevenção de incidentes, solicitamos que a Prefeitura realize um estudo técnico para avaliar a viabilidade da implementação dessa medida o mais breve possível.

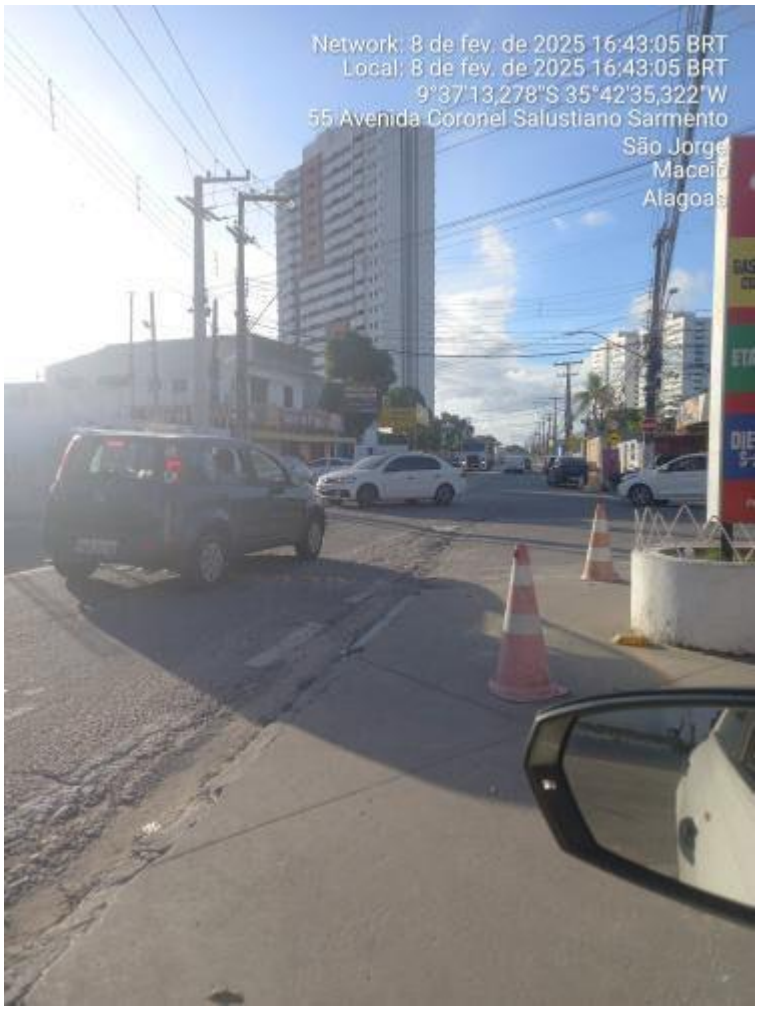
Dessa forma, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, SOLICITO, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Segue, em anexo, imagens da rua mencionada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de fevereiro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereadora por Maceió

Imagens:


Network: 8 de fev. de 2025 16:43:05 BRT
Local: 8 de fev. de 2025 16:43:05 BRT
9°37'13,278"S 35°42'35,322"W
55 Avenida Coronel Salustiano Sarmento
São Jorge
Maceió
Alagoas

INDICAÇÃO Nº 020/2025 GVSM

Maceió - AL, 18 de fevereiro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, submeto a presente INDICAÇÃO à apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito André Santos Costa, ***SOLICITANDO QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO DAS LOMBADAS LOCALIZADAS NA RUA DOUTOR CLEANTHO DE MOURA RIZZO, LOCALIZADA NO CONJUNTO NOVO JARDIM, NO BAIRRO DO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ, CEP 57072-815.***

JUSTIFICATIVA

A manutenção periódica das lombadas nas vias públicas é fundamental para garantir a segurança no trânsito, uma vez que a conservação adequada evita desgastes que podem comprometer sua eficácia, além de prevenir danos aos veículos e possíveis acidentes.

Dessa forma, é imprescindível que o poder público realize inspeções regulares, promovendo reparos e sinalizações adequadas, de modo a assegurar a integridade dessas estruturas e o cumprimento de sua função no controle da velocidade e proteção da população.

Diante do exposto, aguardo a aprovação desta Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e seu subsequente atendimento pelo Poder Executivo.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

INDICAÇÃO Nº 019/2025 GVSM

Maceió - AL, 18 de fevereiro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, submeto a presente INDICAÇÃO à apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teófilo Neto, ***SOLICITANDO QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA, CAPINAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA DOUTOR CLEANTHO DE MOURA RIZZO, LOCALIZADA NO CONJUNTO NOVO JARDIM, NO BAIRRO DO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ, CEP 57072-815.***

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário à realização dos serviços solicitados na referida rua, visando a prevenção da propagação de doenças causadas por lixo, resíduos e sujeira, além de proteger o meio ambiente, prevenindo a poluição do solo, da água e do ar. Ademais, tal melhoria oferece melhores condições de vida, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social para a população local.

Diante do exposto, aguardo a aprovação desta Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e seu subsequente atendimento pelo Poder Executivo.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

INDICAÇÃO Nº 022/2025 GVSM

Maceió - AL, 18 de fevereiro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, submeto a presente INDICAÇÃO à apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teófilo Neto, ***SOLICITANDO QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA JOANA PONTES LIMA, LOCALIZADA NO CONJUNTO COHAB, NO BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ, CEP 57041-510.***

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário à realização dos serviços solicitados na referida rua, visando a prevenção da propagação de doenças causadas por lixo, resíduos e sujeira, além de proteger o meio ambiente, prevenindo a poluição do solo, da água e do ar. Ademais, tal melhoria oferece melhores condições de vida, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social para a população local.

Diante do exposto, aguardo a aprovação desta Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e seu subsequente atendimento pelo Poder Executivo.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

INDICAÇÃO Nº 021/2025 GVSM

Maceió - AL, 05 de fevereiro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, submeto a presente INDICAÇÃO à apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Vice-prefeito e Secretário Municipal de Infraestrutura Rodrigo Cunha, ***SOLICITANDO QUE SEJA PROVIDENCIADA A MANUTENÇÃO DA GALERIA PLUVIAL "BOCA DE LOBO" NA RUA INSPETOR PAULO PEIXOTO, LOCALIZADA NO CONJUNTO COHAB, BAIRRO DO JACINTINHO, CEP 57041-680.***

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a indicação pois a galeria pluvial afundou e necessita de manutenção o quanto antes, com as chuvas a tendência é que o problema se agrave e danifique ainda mais a via.

Visando prevenir acidentes e o aumento do problema, solicitamos que seja realizado o quanto antes, agradecemos também pela sensibilidade e por tentar resolver o mais rápido possível.

Diante do exposto, aguardo a aprovação desta Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e seu subsequente atendimento pelo Poder Executivo.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

OFÍCIO Nº 027/2025/GVTD

Maceió, 18 de Fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 025/2025
GVTD/CMM

SOLICITA AO COMANDO GERAL DA POLICÍA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS A REATIVAÇÃO DA PM-BOX DA FEIRINHA DO BAIRRO TABULEIRO, SOLICITANDO AINDA PEDIDO FORMALIZADO PARA O COMANDANTE GERAL DA POLICÍA MILITAR DE ALAGOAS.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Policía Militar do Estado de Alagoas, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da reativação da PM Box, na Feirinha do Bairro Tabuleiro, solicitando pedido formalizado para o Comandante Geral da Policía Militar de Alagoas.

Considerando o crescimento da Feirinha do Tabuleiro e considerando ainda o alto índice de violência naquela região, exatamente pela ausência de policiamento no local supra citado. Considerando ainda o crescimento populacional do Bairro Tabuleiro e consumidores que vem de outros bairros circunvizinhospara suas compras na Feirinha e por sua importância na região da parte alta de Maceió, mister se faz aumentar a segurança pública no local, com mais policiais.

Salientamos ainda que neste local ja funcionou o referido PM-BOX atendendo muito bem a população à época promovendo a segurança pública com eficiência e eficácia naquela comunidade.

THALES DINIZ
Vereador

RuaSáeAlbuquerque,564,Jaraguá,Maceió-AL|CEP:57022-180
E-mail:gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

OFÍCIO Nº 26/2025/GVTD

Maceió, 18 de Fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 023/2025
GVTD/CMM

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A REVITALIZAÇÃODAS CINCO ROTATÓRIAS E DOS CANTEIROS DO CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM ROYAL, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

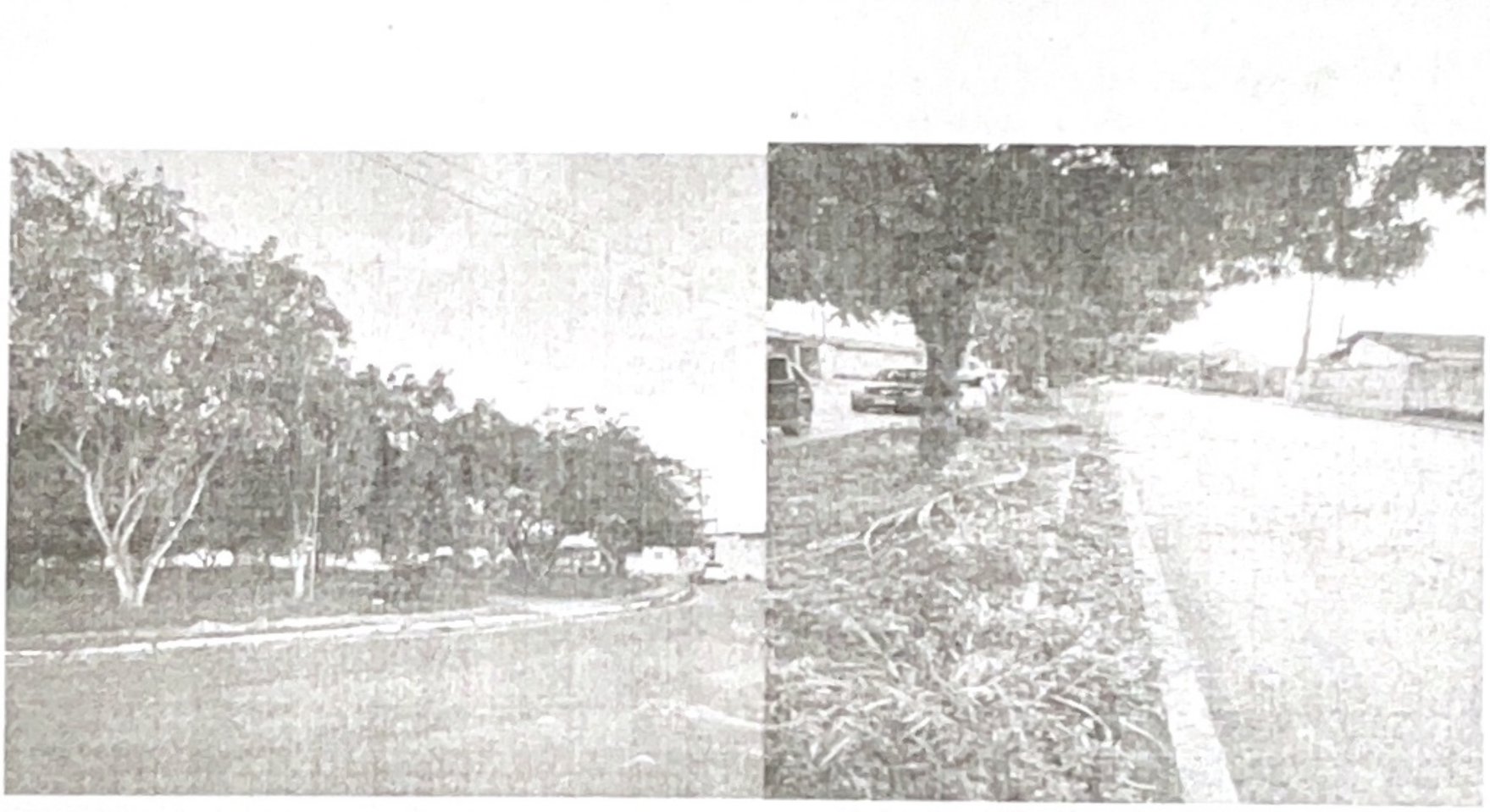
O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

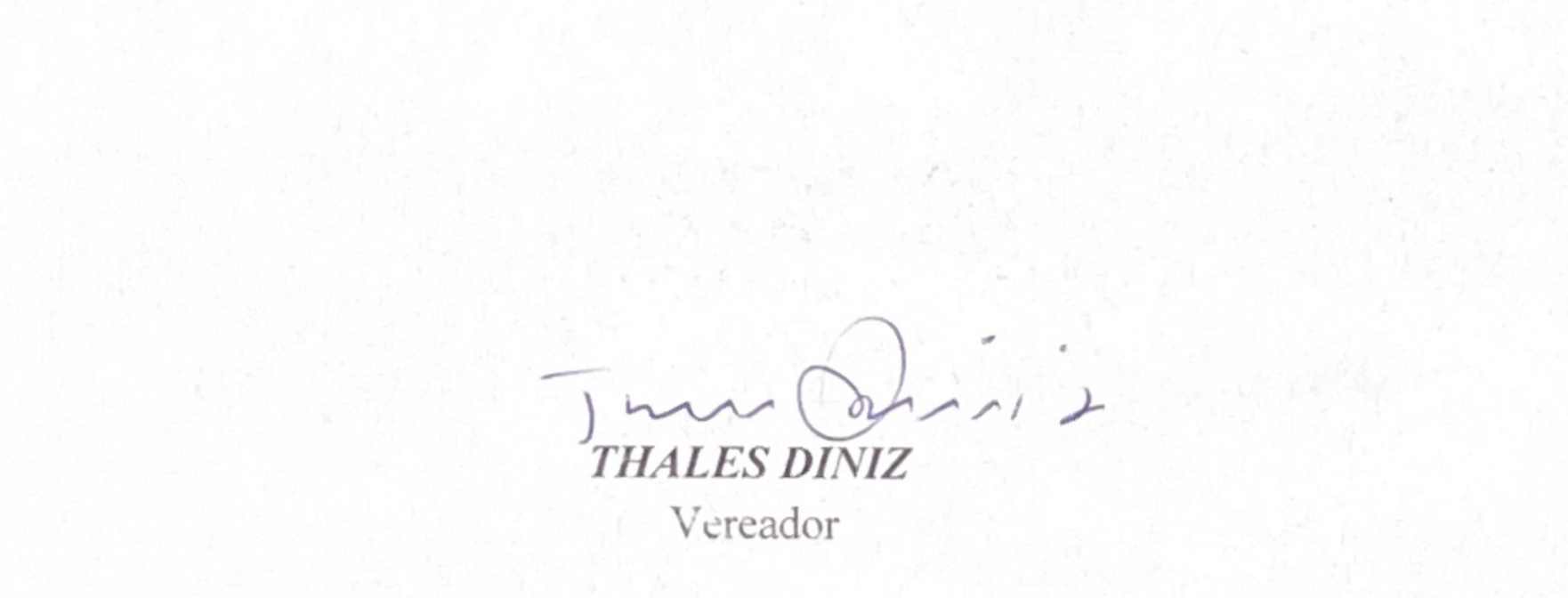
JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da revitalização das cinco rotatórias e dos canteiros do Conjunto Habitacional Jardim Royal no Bairro Cidade Universitária.

Considerando a atual situação de abandono da referida localidade, mister se faz melhorias imediatas por parte do Poder Público Municipal.

Considerando ainda que a revitalização desse local trará mais segurança para a população, promovendo uma acessível, eficaz e célere mobilidade urbana, tanto para automóveis quanto para os pedestres que circulam na referida regiãoacima mencionada.





THALES DINIZ
Vereador

RuaSáeAlbuquerque,564,Jaraguá,Maceió-AL|CEP:57022-180
E-mail:gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

OFÍCIO Nº 025/2025/GVTD

Maceió, 18 de Fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 024/2025
GVTD/CMM

SOLICITA AO COMANDO GERAL DA POLICÍA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS A REATIVAÇÃO DA PM-BOX NA ROTATÓRIA DA COLINA DOS EUCALIPTOS NO BAIRRO TABULEIRO, SOLICITANDO AINDA PEDIDO FORMALIZADO PARA O COMANDANTE GERAL DA POLICÍA MILITAR DE ALAGOAS.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Policía Militar do Estado de Alagoas, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da reativação da PM Box, na rotatória da Colina dos Eucaliptos, no Bairro Tabuleiro, solicitando pedido formalizado para o Comandante Geral da Policía Militar de Alagoas.

Considerando o alto índice de violência na região supra citada acima. Considerando ainda o crescimento populacional do Bairro Tabuleiro, mister se faz aumentar a segurança pública no local, com mais policiais para realização de rondas de vários bairros daquela localidade, como Colina dos Eucaliptos II, Durville e Grande Tabuleiro.

Salientamos ainda que neste local ja funcionou o referido PM-BOX atendendo muito bem a população à época promovendo a segurança pública com eficiência e eficácia naquela comunidade.



THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 22/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, em caráter de urgência, **solicitando a implantação de leitos para saúde mental no Hospital da Cidade, com respectiva equipe capacitada, a fim de proporcionar tratamento clínico geral a pessoas com transtornos mentais ou dependentes químicos em crise**, que por diversas vezes não conseguem internamento especializado devido a lesões ou condições clínicas que não podem ser tratadas no âmbito da unidade psiquiátrica.

Maceió, 12 de fevereiro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo principal garantir o acesso a tratamento digno, integral e seguro para pessoas com transtornos mentais ou dependentes químicos em crise, especialmente aquelas que apresentam lesões físicas, comorbidades clínicas ou condições de saúde que impedem a internação em unidades psiquiátricas especializadas. A urgência da proposta fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. Lacuna na Rede de Atenção à Saúde Mental

Pacientes em crise psiquiátrica frequentemente apresentam condições clínicas associadas (como ferimentos, infecções, desnutrição ou doenças crônicas) que exigem atendimento médico geral antes ou durante o tratamento psiquiátrico. No entanto, as unidades de saúde mental nem sempre dispõem de estrutura para tratar essas comorbidades, enquanto hospitais gerais carecem de equipes capacitadas para manejar crises psiquiátricas. Isso resulta em um **"limbo assistencial"**, onde o paciente não recebe atendimento adequado em nenhum dos dois contextos, agravando seu quadro clínico e psicológico.

2. Dados Epidemiológicos e Impacto Social

Segundo o Ministério da Saúde, transtornos mentais e dependência química estão entre as principais causas de anos de vida perdidos por incapacidade no Brasil. Em Maceió, a sobrecarga do sistema de saúde é evidente:

- Pacientes em crise são encaminhados a prontos-socorros sem estrutura para acolhimento psiquiátrico, gerando situações de risco e superlotação.

- A falta de leitos adequados leva a internações prolongadas em enfermarias não especializadas, aumentando custos e reduzindo a eficácia do tratamento.

3. Necessidade de Atendimento Integrado

A implantação de leitos de saúde mental no Hospital da Cidade, com equipe multiprofissional capacitada (médicos clínicos, psiquiatras, enfermeiros, psicólogos e assistentes sociais), permitirá:

- Estabilização clínica e psiquiátrica simultânea, evitando a fragmentação do cuidado.

- Redução de reinternações, já que o tratamento integrado abordará as causas físicas e mentais de forma coordenada.

- Humanização do atendimento, respeitando a dignidade de pacientes que hoje são negligenciados devido à complexidade de seus casos.

4. Alinhamento com Políticas Públicas e Legislação

A proposta está em consonância com:

- A Lei nº 10.216/2001 (Reforma Psiquiátrica), que prioriza atendimento em serviços gerais de saúde, integrado à comunidade.

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

- As diretrizes do SUS para atenção psicossocial, que preveem a articulação entre saúde mental e atenção básica.

- O Plano Municipal de Saúde de Maceió, que destaca a necessidade de ampliação de leitos especializados para reduzir desigualdades no acesso.

5. Urgência e Viabilidade

A criação desses leitos no Hospital da Cidade é viável, pois a instituição já possui infraestrutura física e capacidade técnica para adaptar espaços existentes. A medida não exigiria altos investimentos, mas sim a alocação estratégica de recursos humanos e a reorganização de fluxos assistenciais. Além disso, a iniciativa **pouparia recursos públicos a médio prazo**, reduzindo custos com transferências para outras unidades e internações prolongadas.

Vale destacar que nenhuma unidade hospitalar de Alagoas dispõe de leitos especializados em saúde mental com suporte clínico integrado, conforme proposto. A implantação dessa estrutura no Hospital da Cidade, único hospital municipal de Maceió, não apenas preenche uma lacuna crítica no sistema de saúde, mas também posiciona o município como **referência regional** no atendimento a pacientes com transtornos mentais ou dependentes químicos em crise associada a comorbidades físicas. Essa iniciativa reforça o compromisso de Maceió com políticas públicas inovadoras e humanizadas, alinhadas às diretrizes nacionais de saúde mental e ao princípio constitucional de equidade no acesso à saúde.

Sendo assim, implantação de leitos de saúde mental no Hospital da Cidade é um **imperativo ético e sanitário** para Maceió. Além de salvar vidas, a medida fortalecerá a rede de cuidado, garantindo que nenhum cidadão seja excluído do sistema de saúde por suas condições físicas ou mentais. Solicito, portanto, que o pleito seja tratado com urgência, em respeito aos princípios constitucionais de equidade e dignidade humana.

Maceió, 12 de fevereiro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 26/2025 – GVTP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), em caráter de urgência, solicitando a reforma urgente da quadra poliesportiva localizada na Rua Emerentino Costa, 166, CEP 57042-310, no Bairro do Feitosa, que atualmente se encontra em estado de abandono e sem utilização adequada.

JUSTIFICATIVA

A referida quadra tem sido um espaço importante para a comunidade local, mas, com o passar do tempo, suas condições de uso pioraram significativamente, o que impossibilita a prática de esportes e lazer para os moradores da região.

Considerando o crescente interesse da comunidade, especialmente do time de futebol local, gostaríamos de sugerir a transformação da quadra poliesportiva em uma **quadra de areia**, para que os moradores possam continuar praticando esportes, principalmente o futebol de areia, que tem grande adesão na região.

A criação de uma quadra de areia revitalizada trará benefícios não apenas para os membros do time local, mas para toda a comunidade, promovendo mais opções de lazer e atividades físicas para todas as idades. Acreditamos que essa reforma contribuirá para a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento do vínculo comunitário.

Agradecemos desde já pela atenção dispensada e ficamos à disposição para discutir mais detalhes sobre o projeto e colaborar no que for necessário para viabilizar essa reforma. Esperamos contar com o apoio da administração municipal para a execução deste importante projeto.

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR

Desta feita, faz-se necessário, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de fevereiro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR





R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 25/2025 – GVTP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável é Limpeza Urbana (ALURB), em caráter de urgência, **solicitando a realização de serviços de limpeza das galerias de esgoto localizadas na Travessa Cleto Campelo, nº 70, CEP 57014-1005, no Bairro do Jacintinho, como medida necessária para evitar o entupimento das mesmas, o que tem gerado transtornos à comunidade, especialmente nos períodos de chuva intensa.**

JUSTIFICATIVA

Os alagamentos têm causado sérios transtornos à população, afetando a mobilidade, o comércio local e, em alguns casos, colocando em risco a segurança dos moradores. Diante disso, solicitamos, com urgência, a limpeza e desobstrução das galerias fluviais, a fim de prevenir maiores danos e garantir o escoamento adequado da água pluvial.

Além disso, sugiro a instalação de grades móveis nos bueiros da região, o que facilitaria a manutenção e limpeza contínua das galerias, evitando que lixo e outros resíduos causem obstruções e, consequentemente, o alagamento das ruas em dias de chuva.

Acreditamos que essas medidas contribuirão para a melhoria das condições de infraestrutura urbana, promovendo maior conforto e segurança à população local, além de prevenir danos que possam afetar a qualidade de vida dos moradores.

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR

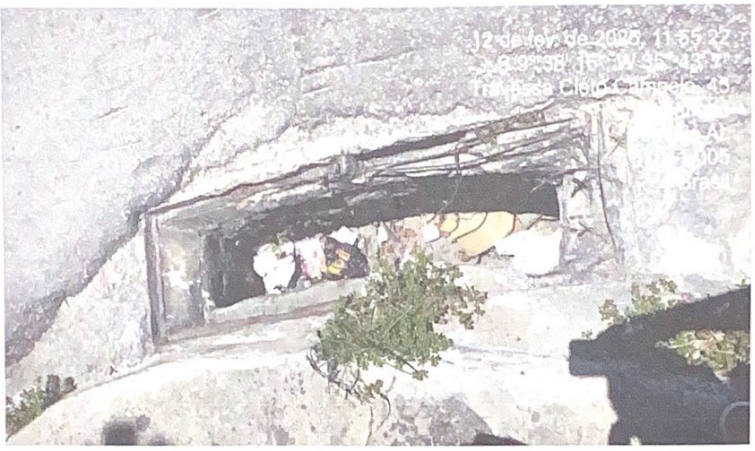
Desta feita, faz-se necessário, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de fevereiro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR





R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 29/2025 – GVTP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, em caráter de urgência, **solicitando a instalação de um redutor de velocidade na Avenida Manoel Afonso de Melo, CEP 57082-095, no Bairro da Santa Lucia, especificamente na altura da Praça Gastão Florêncio Miranda.**

JUSTIFICATIVA

A referida avenida é bastante movimentada, com intenso fluxo de veículos que circulam em alta velocidade, o que tem gerado sérias preocupações quanto à segurança de todos, especialmente dos pedestres que transitam nas proximidades da praça. Os motoristas, muitas vezes, não respeitam os limites de velocidade, colocando em risco a segurança de todos, incluindo os pedestres.

Dessa forma, solicito que sejam tomadas as providências para a instalação de um redutor de velocidade, com o objetivo de melhorar a segurança de motoristas e pedestres, reduzindo o número de acidentes e prevenindo possíveis tragédias.

Por fim, faz-se necessário, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de fevereiro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180





R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 24/2025 – GVTP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), em caráter de urgência, solicitando o reparo imediato de um buraco localizado na Rua Santa Rita, 14, CEP 57071-262, no Bairro do Clima Bom, o qual tem causado transtornos à população e aumentado os riscos de acidentes para motoristas e pedestres.

JUSTIFICATIVA

A situação tem se agravado devido às condições climáticas recentes e à falta de sinalização adequada no local, o que aumenta o risco de acidentes. Diante disso, solicitamos a intervenção urgente para a realização dos reparos necessários.

A realização do conserto é urgente, uma vez que o local está em péssimas condições, prejudicando a mobilidade e, em alguns casos, colocando em risco a integridade física das pessoas que circulam pela área.

Desta feita, faz-se necessário, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de fevereiro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR





R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 23/2025 – GVTP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Iluminação Pública (ILUMINA), em caráter de urgência, **solicitando a substituição das lâmpadas da iluminação pública na Avenida Juca Sampaio (CEP 57040-600), na Rua São Sebastião (CEP 57050-000) e na Rua José Laranjeiras (CEP 57040-650), localizadas no Bairro do Jacintinho, Maceió/AL, por lâmpadas de LED.** A adoção dessa tecnologia traria diversos benefícios para nossa comunidade, como maior eficiência energética, maior durabilidade das lâmpadas e uma significativa redução nos custos com manutenção e consumo de energia elétrica.

JUSTIFICATIVA

Além disso, a iluminação com lâmpadas de LED proporciona uma luz mais intensa e uniforme, aumentando a segurança nas vias públicas e oferecendo maior conforto para os cidadãos.

A medida se faz necessária, pois a iluminação pública da região tem apresentado problemas de eficiência energética, com algumas lâmpadas queimadas e outras com baixa intensidade de luz, o que compromete a segurança e o bem-estar dos moradores. A substituição por lâmpadas de LED traria benefícios significativos, como maior durabilidade, menor consumo de energia e uma iluminação mais eficaz, promovendo segurança e conforto para os cidadãos, especialmente durante o período noturno.

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR

Ademais, a utilização da tecnologia LED é uma medida sustentável, alinhada com as políticas públicas de redução de custos e preservação ambiental, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida no bairro.

Certos de que essa melhoria contribuirá para o bem-estar da população e para a modernização da infraestrutura urbana, solicitamos que a substituição das lâmpadas seja realizada com a máxima brevidade.

Desta feita, faz-se necessário, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de fevereiro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR

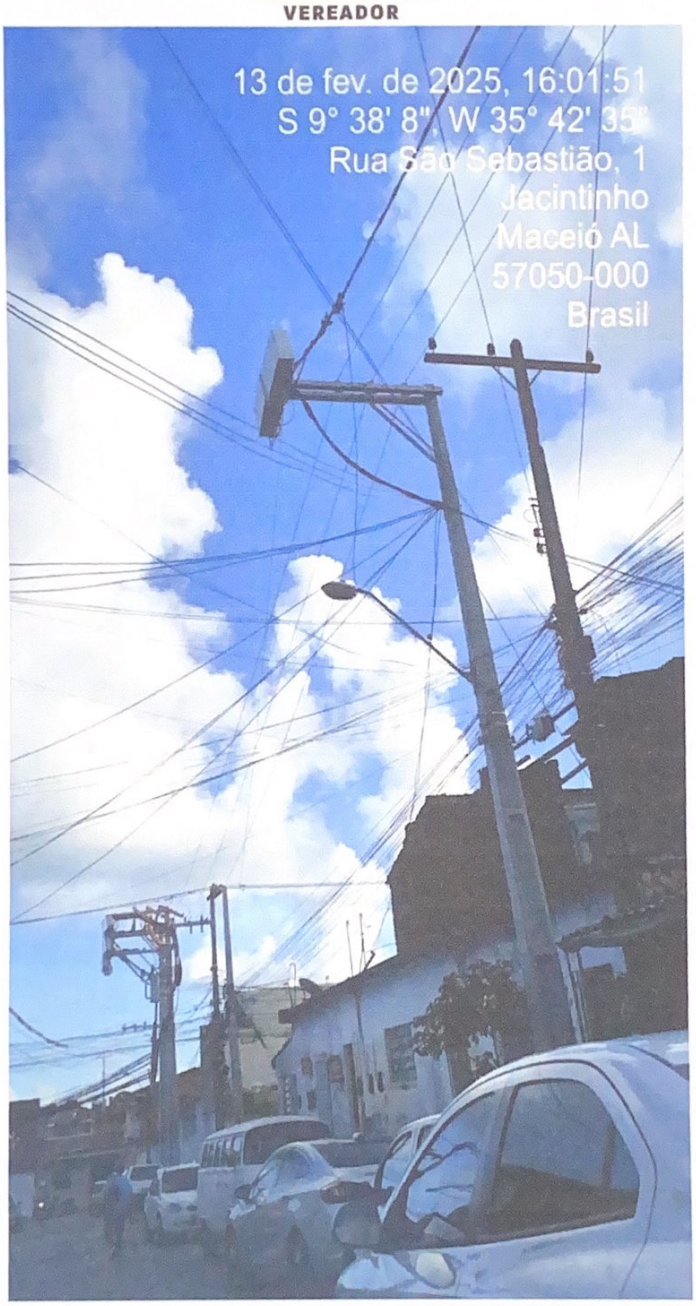


R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO

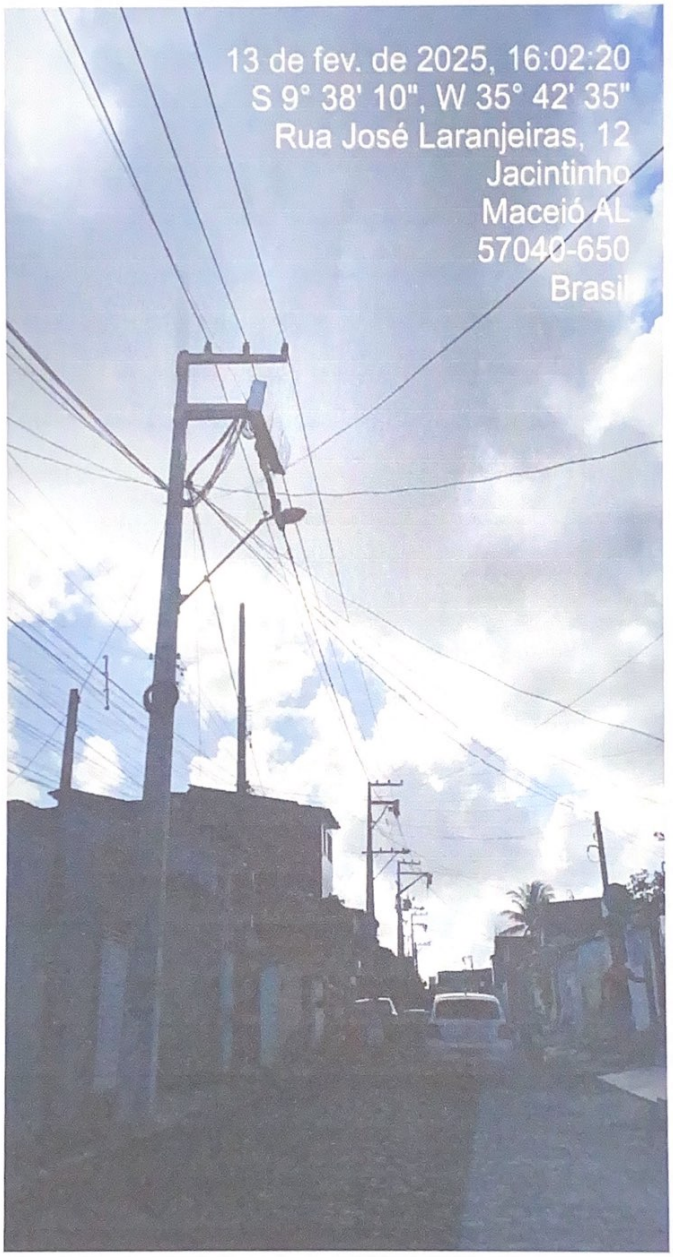
Thiago Prado

VEREADOR



R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR



R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO N° 02/2025 – GVFS/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Secretario Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, para cumprir as devidas providências:

"REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO MAURICIO DA COSTA, TERMINAL DE ÔNIBUS DO SALVADOR LYRA/MACEIÓ-AL"

JUSTIFICATIVA

Venho, por meio desta, indicar ao Executivo Municipal a necessidade urgente de reforma da quadra localizada no terminal de ônibus do Salvador Lira/Maceió-Al.

desempenha um papel fundamental nas atividades físicas, educacionais e recreativas de nossos moradores. No entanto, devido ao uso constante e à falta de manutenção adequada ao longo dos anos, a estrutura da quadra se encontra deteriorada, comprometendo a segurança e a qualidade das atividades desenvolvidas. É essencial que a reforma seja realizada para garantir um espaço seguro, moderno e funcional, que incentive a prática de esportes e promova o bem-estar físico e mental da comunidade.

Diante do exposto, solicito que sejam tomadas as providências necessárias para a realização da reforma, incluindo reparos na infraestrutura, melhoria da iluminação.

Conto com o apoio desta Casa Legislativa e do Executivo Municipal para atender essa importante demanda da população.Imagens em anexo.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de fevereiro de 2025.

Vereadora
FÁTIMA SANTIAGO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180



Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 22/2025 – GVJB/CMM

Solicita a reforma da Praça Nossa Senhora do Perpétuo Socorro no Vergel do Lago.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requer a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIMFRA, sugerindo a reforma da Praça Nossa Senhora do Perpétuo Socorro no Vergel do Lago.

JUSTIFICATIVA

A reforma da Praça Nossa Senhora do Perpétuo Socorro no Vergel do Lago irá proporcionar a população um espaço público de lazer, com um equipamento público que proporcionem entretenimento saudável aos munícipes que residem naquela região, sendo de fundamental importância, principalmente, para as crianças, adolescentes e idosos.

O artigo 6º da Constituição Brasileira de 1988, estabelece que o lazer é um dos direitos sociais, artigo 227 destaca a importância do lazer para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente. O ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 4º, assegura que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir à criança e ao adolescente o direito ao lazer, à cultura e ao esporte. Enquanto, a Lei

Orgânica do Município de Maceió, prevê em seu Art. 151 que “O Poder Público Municipal incentivará o lazer como forma de promoção social”.

O referido espaço público é de grande importância para a convivência e interação social, ajudando a fortalecer os laços comunitários e a inclusão social, principalmente, contribuindo para o desenvolvimento das crianças e adolescentes da região, além de contribuir para a qualidade de vida dos idosos.

Diante do exposto, solicita-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIMFRA, que seja viabilizada reforma da Praça Nossa Senhora do Perpétuo Socorro no Vergel do Lago.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de fevereiro de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora

CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

ANEXO





CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA






São João
Santa Cruz
9°39'27.2"S
35°45'21.3"W
Casa do Pobre

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 021/2025 – GVJB/CMM

Solicita a construção de escadarias no Morro do Macaco na Pescaria.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requer a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, sugerindo que o mesmo providencie a construção de escadarias no Morro do Macaco na Pescaria.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa solicitar agilidade na construção de escadarias na Grota do Neno no Feitosa, tendo em vista a aproximação do período chuvoso, que deixa a comunidade com grande dificuldade de acesso, especialmente nos terrenos mais íngremes.

A construção dessas escadarias irá melhorar o acesso a áreas que são difíceis de alcançar, facilitando a locomoção de moradores, especialmente para pessoas idosas, crianças e pessoas com mobilidade reduzida, além de contribuir para a segurança dos moradores, proporcionando rotas mais seguras e iluminadas, reduzindo o risco de acidentes e melhorando a vigilância nas áreas comuns.

A melhoria da infraestrutura, através construção de escadarias, é um passo importante para o desenvolvimento urbano do Morro do Macaco, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da comunidade. Além de todos os benefícios que essa infraestrutura pode trazer para a comunidade, também podemos citar o aumento da segurança, pois com escadarias iluminadas, pode ser reduzida a criminalidade e melhorada a sensação de segurança.

Desta forma, cabe a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, sugerindo que seja providenciada a construção de escadarias no Morro do Macaco.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de fevereiro de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora

CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ

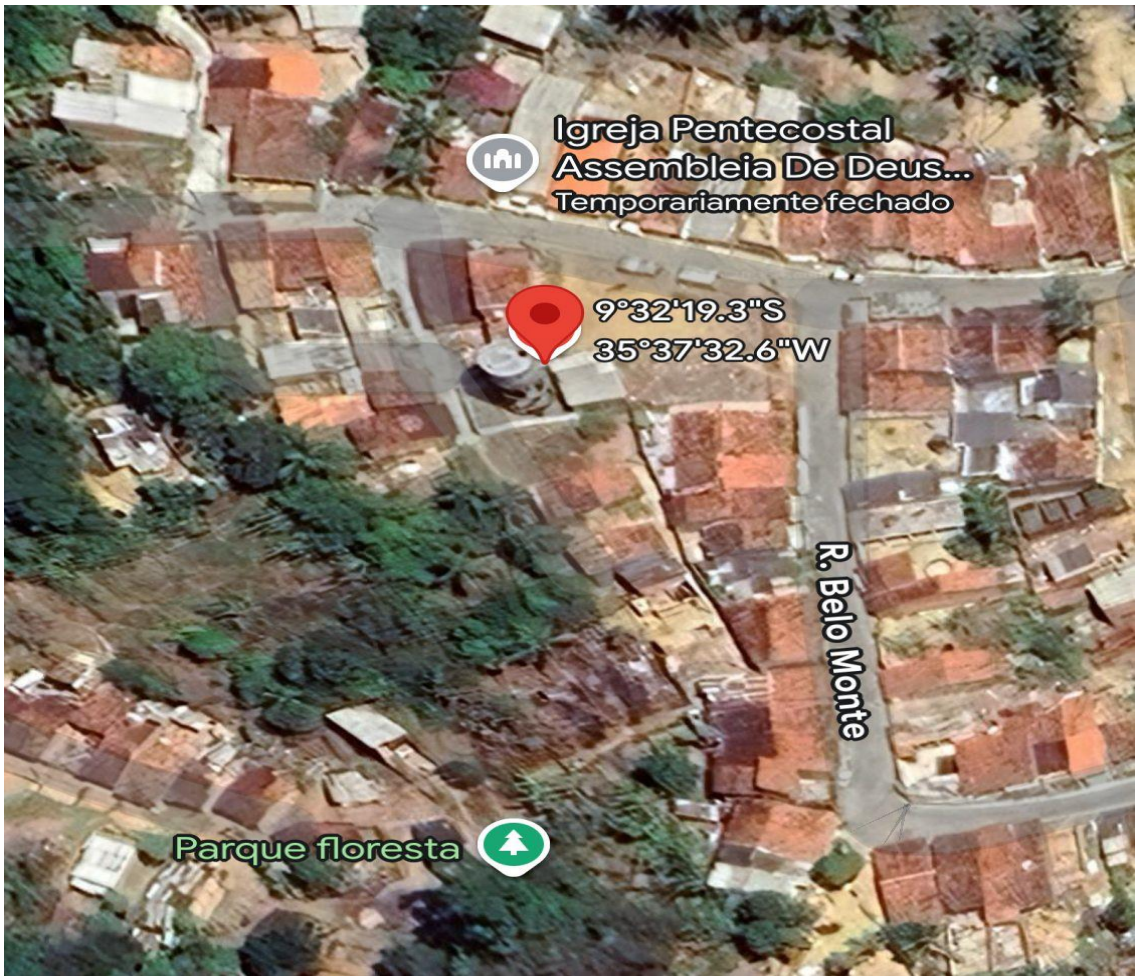
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
ANEXO










Igreja Pentecostal
Assembleia De Deus...
Temporariamente fechado
9°32'19.3"S
35°37'32.6"W
R. Belo Monte
Parque floresta

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 20/2025 – GVJB/CMM

Solicita a conclusão da obra da Praça do Conjunto Freitas Netos no Benedito Bentes, com a disponibilização dos equipamentos para prática de atividades físicas.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requer a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIMFRA, sugerindo conclusão da obra da Praça do Conjunto Freitas Netos no Benedito Bentes, com a disponibilização dos equipamentos para a prática de atividades físicas.

JUSTIFICATIVA

A obra da Praça do Conjunto Freitas Neto, apesar de concluída ainda encontra-se sem equipamentos públicos que proporcionem entretenimento saudável aos munícipes que residem naquela região, como também para a prática de atividades físicas, e que são de fundamental importância, principalmente, para as crianças, adolescentes e idosos.

O artigo 6º da Constituição Brasileira de 1988, estabelece que o lazer é um dos direitos sociais, artigo 227 destaca a importância do lazer para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente. O ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº

8.069/1990), em seu artigo 4º, assegura que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir à criança e ao adolescente o direito ao lazer, à cultura e ao esporte. Enquanto, a Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê em seu Art. 151 que “O Poder Público Municipal incentivará o lazer como forma de promoção social”.

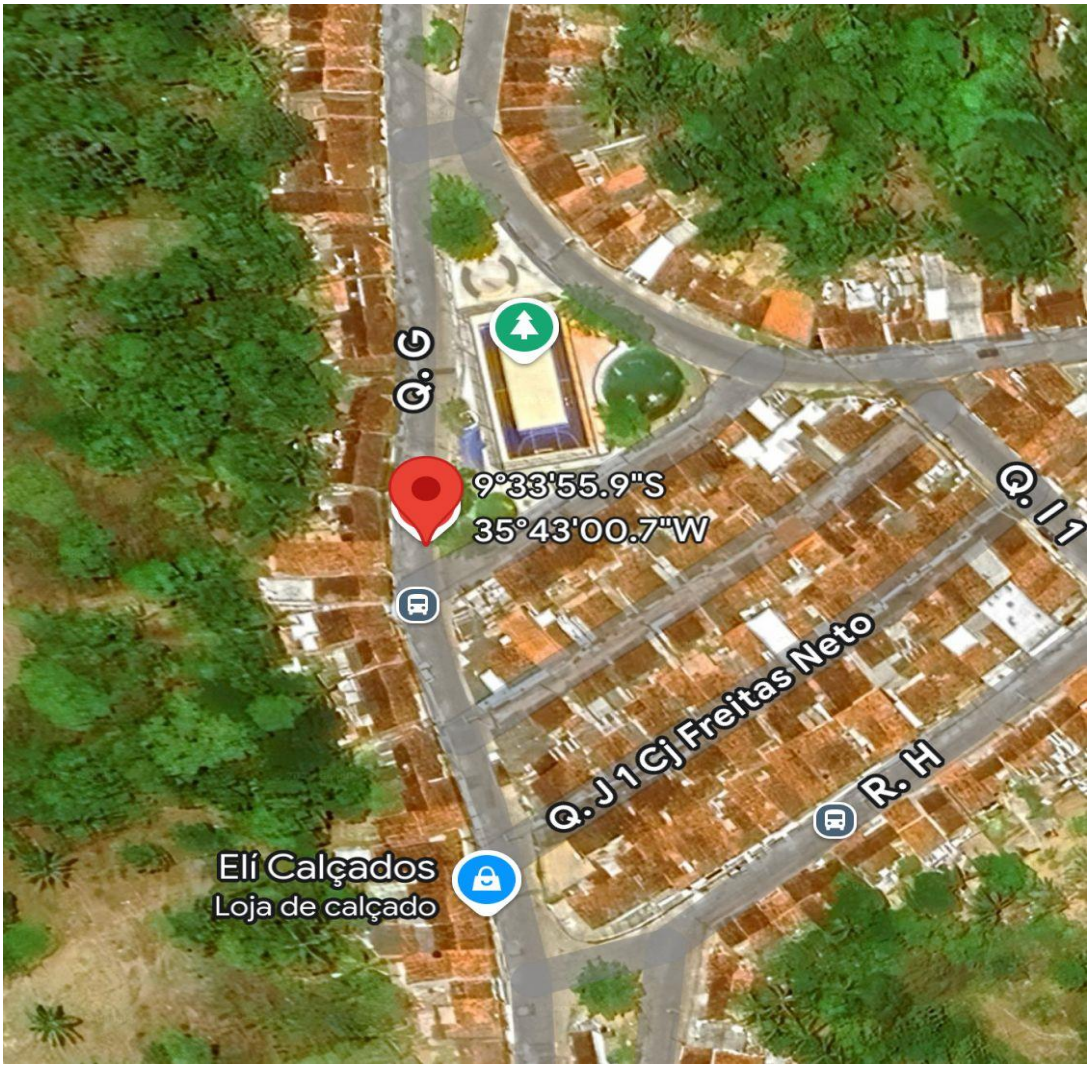
O referido espaço público é de grande importância para a convivência e interação social, ajudando a fortalecer os laços comunitários e a inclusão social, principalmente, contribuindo para o desenvolvimento das crianças e adolescentes da região, além de contribuir para a qualidade de vida dos idosos.

Diante do exposto, solicita-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIMFRA, que seja viabilizada o término da obra e entrega da Praça do Conjunto Freitas Netos no Benedito Bentes, com a disponibilização dos equipamentos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de fevereiro de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora

ANEXO


Q. I 1
9°33'55.9"S
35°43'00.7"W
Q. J 1 Cj Freitas Neto
R. H
Elí Calçados
Loja de calçado

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 03/2025 – GVTN/CMM

SOLICITA RETORNO DAS DEMAIS LINHAS DO CIRCULAR UFAL

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, Departamento Municipal de Trasnportes e Trânsito - DMTT, na pessoa do Secretário André Costa, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que, chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, a necessidade da volta das demais linhas do Circular UFAL 4000. Durante reunião realizada com a DMTT, ficou acordado que haveria a circulação de dois ônibus da linha 4000 para atender à demanda da comunidade acadêmica. No entanto, atualmente, apenas um veículo está operando, o que tem gerado longos tempos de espera e impactos diretos na mobilidade dos estudantes que dependem desse transporte.

Além do transtorno no deslocamento, essa situação compromete a segurança da comunidade universitária, especialmente no período noturno, quando a redução dessa linha expõe ainda mais os estudantes a situações de risco.

Desse modo, solicito que seja cumprido o acordo previamente estabelecido e que o segundo veículo seja colocado em circulação o quanto antes, assegurando um transporte público digno para todos.

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de Fevereiro de 2025.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

Rua Sa´ e Albuquerque, 564 – Jaragua´ CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceio´-AL www.camarademaceio.al.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Institui o "Selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA" no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Maceió, o selo "Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA", destinado à utilização publicitária por empresas e estabelecimentos que contribuam com o custeio de sessões terapêuticas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquele definido no art. 1º, § 1º, incisos l e ll, da Lei Federal Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que "Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista".

Art. 3º. A contribuição financeira a que se refere o Art. 1º desta Lei será destinada a instituição sem fins lucrativos, instalada no município de Maceió, voltada ao apoio a pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§1º A contribuição financeira a que se referem os Arts. 1º e 3º desta Lei poderá ser realizada mensal ou anualmente.

§2º A contribuição financeira a que se referem os Art. 1º e 3º desta Lei não poderá ser inferior ao valor a ser definido em regimento próprio pelo Executivo.

§3º A contribuição financeira especificada neste artigo poderá ser reajustada por meio de decreto que regulamente a presente Lei.

Art. 4º As empresas e estabelecimentos que atendam às condições descritas nesta Lei para a obtenção do selo "Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA" poderão utilizá-lo em suas dependências, em rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, e em peças publicitárias como um diferencial para sua imagem comercial.

Art. 5º O prazo de participação e uso publicitário do selo "Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA" será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, condicionado a nova contribuição realizada pelo estabelecimento detentor do selo.

Art. 6º Fica vedada às empresas e estabelecimentos participantes a utilização do selo "Empresa Amiga do Autista" para validação de processos de qualidade de seus produtos ou serviços.

Art. 7º O uso do selo é restrito às empresas e estabelecimentos participantes, sendo intransferível seu direito de uso.

Art. 8º A empresa ou estabelecimento detentor do selo "Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA" receberá cópia digital reprodutível do selo, cujo *design* será elaborado pelo Executivo Municipal em regramento próprio.

Art. 9º A empresa ou estabelecimento detentor do selo "Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA" não está autorizado a realizar alterações gráficas na marca, exceto em suas dimensões, desde que respeitadas as proporções do selo, de modo a mantê-lo legível, sem danos ou distorções da figura.

Art. 10. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover, de maneira independente ou por meio de parcerias com estabelecimentos, campanhas com a finalidade de ampliar o conhecimento público do selo "Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA".

Art. 11. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de outubro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de instituição do selo “Empresa Amiga do Autista” visa angariar recursos para o custeio de sessões terapêuticas para pessoas que convivem com esse transtorno. A empresa ou estabelecimento interessada se tornar detentora do selo colaborará financeiramente com entidades sem fins lucrativos com enfoque na população pertencente ao espectro e, em contrapartida, poderá se utilizar do selo para a promoção publicitária de seus empreendimentos, alavancando sua imagem pública de maneira relativamente flexível, sempre em observância às legislações pertinentes.

O número de diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista – TEA tem crescido significativamente nas últimas décadas. Atualmente, segundo o relatório mais recente do Centro de Controle de Doenças e Prevenção dos EUA – CDC, a proporção é de 1 para cada 44 crianças. Para se ter uma ideia do salto, em 2004, essa razão era de 1 para 166, ou seja, ela mais do que quadruplicou nesse intervalo de 18 anos.

É sabido que muitas famílias não têm condições de arcar integralmente com os dispendiosos tratamentos demandados pelo transtorno; estes também variam significativamente de paciente para paciente, uma vez que uma das características do transtorno do espectro autista é sua multiplicidade de incidências: cada pessoa com essa deficiência pode manifestá-la de maneira completamente diversa.

Esta iniciativa não se esgota em si mesma: vem, na verdade, somar-se ao corpo de políticas já existentes para essa parcela da sociedade como mais uma ferramenta para a promoção da qualidade de vida para os autistas, culminando numa sociedade mais justa e sensível para todos.

Diante do exposto, ante o interesse da coletividade, espero a colaboração dos nobres pares para a pronta aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de outubro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10060030 / 2022
Nº PROJETO DE LEI : 431/2022
Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Assunto : INSTITUI O “SELO EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 15h29.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 072, DE 2022 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 10060030 PELA VEREADORA GABY RONALSA, QUE DISPÕE SOBRE INSTITUIR O "SELO EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 10060030 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei objetiva Instituir um Selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA" no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

A Vereadora, justifica a propositura do projeto, com a necessidade de angariar recursos para o custeio de sessões terapêuticas para pessoas que convivem com esse transtorno. A empresa ou estabelecimento interessada se tornar detentora do selo colaborará financeiramente com entidades sem fins lucrativos com enfoque na população pertencente ao espectro e, em contrapartida, poderá se utilizar do selo para a promoção publicitária de seus empreendimentos, alavancando sua imagem pública de maneira relativamente flexível, sempre em observância às legislações pertinentes.

A parlamentar continua justificando que, é sabido que muitas famílias não têm condições de arcar integralmente com os dispendiosos tratamentos demandados pelo transtorno; estes também variam significativamente de paciente para paciente, uma vez que uma das características do transtorno do espectro autista é sua multiplicidade de incidências: cada pessoa com essa deficiência pode manifestá-la de maneira completamente diversa.

Por fim, ela traz que esta iniciativa não se esgota em si mesma: vem, na verdade, somar-se ao corpo de políticas já existentes para essa parcela da sociedade como mais uma ferramenta para a promoção da qualidade de vida para os autistas, culminando numa sociedade mais justa e sensível para todos.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 23, II da Constituição Federal que dispõe acerca da proteção às pessoas com deficiência, sendo esta competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

Ainda, se faz necessário citar que as pessoas com TEA são protegidas pela Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12/764 de 2022) que altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/90. Que traz em seu Art. 2º, inciso III a mesma concepção de atendimento multidisciplinar objetivada pelo projeto de lei ora analisado, qual seja:

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

> III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

Da mesma forma, devemos destacar que o amparo ao tratamento multidisciplinar das pessoas dentro do Espectro, está previsto na Lei Municipal nº 6.529/16 de autoria da Vereadora Tereza Nelma, que prevê:

> Art. 4º- São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:
> [...]
> III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à

municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

> Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, entretanto, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em desconformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Entretanto, não é possível deixar de mencionar que desde a nomenclatura de batismo do selo até os demais artigos do projeto de lei não fica claro quanto a limitação territorial das empresas candidatas a utilizar o selo, nem mesmo sobre o cumprimento de cotas de contratação de pessoas com deficiência nas mesmas.

Cabe destacar que, devemos respeitar a legislação local, Estadual e Federal, e como representantes da população prezar pela inserção no trabalho para a população PcD de nossa localidade. Isto está de acordo com a Lei de Cotas para PcD 8213/91 - LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, conhecida como lei de contratação de PCD (Deficientes) nas Empresas. Lei 8213/91, lei cotas para Deficientes e Pessoas com Deficiência dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência e dá outras providências a contratação de Pessoas com Deficiência.

A Lei nº. 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trata das cotas de forma inequívoca, pois determina que são necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

> [...] a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. (inciso XVII, Art. 92).

Ademais, conforme preconiza o Art. 116 da referida lei: ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Desta forma, demonstramos a necessidade de introduzir o parágrafo único no Art. 6º deferido projeto de lei, que traz o comando expresso de que as empresas que se candidatem a receber o selo, passem por fiscalização quanto ao cumprimento da cota de contratação de pessoas PcD, e só venha a receber a autorização para utilizar o selo mediante a comprovação de cumprimento da mesma.

Ademais o projeto em seu Art. 7º, traz uma incoerência quanto a localidade do mesmo, referindo-se a outro Município que não o de Maceió. Sendo necessária sua correção de imediato.

Acrescentando-se ao Art. 7º o Parágrafo único que prevê que as empresas que venham a contribuir para a utilização do selo, sejam preferencialmente instaladas no município de Maceió, ou tenham sede, filiais, ou escritórios, localizados dentro do Estado de Alagoas.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelas Leis Federais Nº 8.213/1991, Nº 13146/15, e por fim a Nº 12.764/2012, no que compete ao necessário reconhecimento das entidades que contribuam com a doação de recursos para os tratamentos tão necessários as pessoas com TEA em nosso município.

Assim, entende-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, sendo, entretanto, apresentado emendas, cujo teor segue anexo.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando às emendas com conteúdo sugerido em anexo, relativo adições do Parágrafo único nos artigos 6º e 7º respectivamente, ao referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de Novembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		

Leonardo Dias	
Silvania Barbosa	

EMENDA ADITIVA 1

O Art. 6º. Do projeto de Lei da Vereadora Gaby Ronalsa, protocolado com o nº 10060030, passará ter a seguinte redação:

Art. 6º. [...]
Parágrafo único. As empresas que se candidatem a receber o selo, só receberão a autorização para utilizar o mesmo, após a comprovação de cumprimento cota de contratação de pessoas PcD (Lei Federal Nº 8.213/1991) em seus quadros funcionais.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de Novembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

EMENDA ADITIVIA 2

O Art. 7º. Do projeto de Lei da Vereadora Gaby Ronalsa, protocolado com o nº 10060030, passará ter a seguinte redação:

Art. 7º. [...]
Parágrafo único. As empresas que venham a contribuir objetivando a utilização do selo, devem ser preferencialmente instaladas no município de Maceió, ou tenham sede, filiais, ou escritórios, localizados dentro dos limites territoriais do Estado de Alagoas.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de Novembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10060030 / 2022
Nº PROJETO DE LEI : 431/2022
Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Assunto : INSTITUI O “SELO EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2022.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 28 de dezembro de 2022 às 10h48.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 10060030/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 10060030/2022.
PROJETO DE LEI Nº 431/2022
INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 10060030 PELA VEREADORa gaby ronalsa, QUE DISPÕE SOBRE Instituir o "Selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA" no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 10060030 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei objetiva Instituir um Selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA" no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

A Vereadora, justifica a propositura do projeto, com a necessidade de angariar recursos para o custeio de sessões terapêuticas para pessoas que convivem com esse transtorno. A empresa ou estabelecimento interessada se tornar detentora do selo colaborará financeiramente com entidades sem fins lucrativos com enfoque na população pertencente ao espectro e, em contrapartida, poderá se utilizar do selo para a promoção publicitária de seus empreendimentos, alavancando sua imagem pública de maneira relativamente flexível, sempre em observância às legislações pertinentes.

A parlamentar continua justificando que, é sabido que muitas famílias não têm condições de arcar integralmente com os dispendiosos tratamentos demandados pelo transtorno; estes também variam significativamente de paciente para paciente, uma vez que uma das características do transtorno do espectro autista é sua multiplicidade de incidências: cada pessoa com essa deficiência pode manifestá-la de maneira completamente diversa.

Por fim, ela traz que esta iniciativa não se esgota em si mesma: vem, na verdade, somar-se ao corpo de políticas já existentes para essa parcela da sociedade como mais uma ferramenta para a promoção da qualidade de vida para os autistas, culminando numa sociedade mais justa e sensível para todos.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 23, II da Constituição Federal que dispõe acerca da proteção às pessoas com deficiência, sendo esta competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM,

e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.
Ainda, se faz necessário citar que as pessoas com TEA são protegidas pela Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12/764 de 2022) que altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/90. Que traz em seu Art. 2º, inciso III a mesma concepção de atendimento multidisciplinar objetivada pelo projeto de lei ora analisado, qual seja:
Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:
III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

Da mesma forma, devemos destacar que o amparo ao tratamento multidisciplinar das pessoas dentro do Espectro, está previsto na Lei Municipal nº 6.529/16 de autoria da Vereadora Tereza Nelma, que prevê:
Art. 4º- São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa
com Transtorno do Espectro Autista:
[...]
III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do
espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento
multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:
Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, entretanto, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em desconformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.
Entretanto, não é possível deixar de mencionar que desde a nomenclatura de batismo do selo até os demais artigos do projeto de lei não fica claro quanto a limitação territorial das empresas candidatas a utilizar o selo, nem mesmo sobre o cumprimento de cotas de contratação de pessoas com deficiência nas mesmas.
Cabe destacar que, devemos respeitar a legislação local, Estadual e Federal, e como representantes da população prezar pela inserção no trabalho para a população PcD de nossa localidade. Isto está de acordo com a Lei de Cotas para PcD 8213/91 - LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, conhecida como lei de contratação de PCD (Deficientes) nas Empresas. Lei 8213/91, lei cotas para Deficientes e Pessoas com Deficiência dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência e dá outras providências a contratação de Pessoas com Deficiência.
A Lei nº. 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trata das cotas de forma inequívoca, pois determina que são necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
[...] a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. (inciso XVII, Art. 92).

Ademais, conforme preconiza o Art. 116 da referida lei: ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
Desta forma, demonstramos a necessidade de introduzir o parágrafo único no Art. 6º deferido projeto de lei, que traz o comando expresso de que as empresas que se candidatem a receber o selo, passem por fiscalização quanto ao cumprimento da cota de contratação de pessoas PcD, e só venha a receber a autorização para utilizar o selo mediante a comprovação de cumprimento da mesma.
Ademais o projeto em seu Art. 7º, traz uma incoerência quanto a localidade do mesmo, referindo-se a outro Município que não o de Maceió. Sendo necessária sua correção de imediato.
Acrescentando-se ao Art. 7º o Parágrafo único que prevê que as empresas que venham a contribuir para a utilização do selo, sejam preferencialmente instaladas no município de Maceió, ou tenham sede, filiais, ou escritórios, localizados dentro do Estado de Alagoas.
Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelas Leis Federais Nº 8.213/1991, Nº 13146/15, e por fim a Nº 12.764/2012, no que compete ao necessário reconhecimento das entidades que contribuam com a doação de recursos para os tratamentos tão necessários as pessoas com TEA em nosso município.
Assim, entende-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, sendo, entretanto, apresentado emendas, cujo teor segue anexo.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando às emendas com conteúdo sugerido em anexo, relativo adições do Parágrafo único nos artigos 6º e 7º respectivamente, ao referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de Novembro de 2022.

TECA NELMA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Chico Filho
Dr. Valmir
Leonardo Dias
Silvania Barbosa
VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA ADITIVIA Nº 01 AO PL 431/2022
O **Art. 6º.** Do projeto de Lei da Vereadora Gaby Ronalsa, protocolado com o nº 10060030, passará ter a seguinte redação:

Art. 6º. [...]
Parágrafo único. As empresas que se candidatem a receber o selo, só receberão a autorização para utilizar o mesmo, após a comprovação de cumprimento cota de contratação de pessoas PcD (Lei Federal Nº 8.213/1991) em seus quadros funcionais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de Novembro de 2022.

TECA NELMA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Dr. Valmir
Leonardo Dias
VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA ADITIVIA Nº 02 AO PL 431/2022
O **Art. 7º.** Do projeto de Lei da Vereadora Gaby Ronalsa, protocolado com o nº 10060030, passará ter a seguinte redação:

Art. 7º. [...]
Parágrafo único. As empresas que venham a contribuir objetivando a utilização do selo, devem ser preferencialmente instaladas no município de Maceió, ou tenham sede, filiais, ou escritórios, localizados dentro dos limites territoriais do Estado de Alagoas.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de Novembro de 2022.

TECA NELMA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Dr. Valmir
Leonardo Dias
VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A7345DCE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/12/2022. Edição 6592
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10060030 / 2022
Nº PROJETO DE LEI : 431/2022
Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Assunto : INSTITUI O “SELO EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2022.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2022 às 13h19.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 10/2024

PROCESSO N°: 10060030/2022

PROJETO DE LEI N° 431/2022

AUTOR: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 67 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 431/2022 de autoria do Excelentíssima Senhora Vereadora GABY RONALSA, que **"INSTITUI O "SELO EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

II – ANÁLISE

A matéria tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final com Parecer proferido pela Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma, que opinou por sua constitucionalidade.

A proposição em análise foi encaminhada a esta Comissão para parecer dé mérito na forma do art. 67 do nosso Regimento Interno.

Pretende a nobre Parlamentar que, seja instituído, no município de Maceió, um selo denominado Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, para ser destinado à utilização publicitária por empresas e estabelecimentos que contribuam com o custeio de sessões terapêuticas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Em sua justificativa, a ilustre Parlamentar afirma que a iniciativa visa angariar recursos para custear sessões terapêuticas para pessoas que convivem com aquela patologia. A empresa ou estabelecimento interessado em se tornar detentor do selo colaborará financeiramente com entidades sem fins lucrativos com enfoque naquela população

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

III – VOTO

Portanto, quanto ao mérito da proposição e pela louvável iniciativa da nobre parlamentar, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 431/2022, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de Abril de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis Votos contrários Abstenção

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 10060030/2022

Nº PROJETO DE LEI: 431/2022

Interessado: GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE **"INSTITUI O "SELO EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

À Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió, 17 de abril de 2024

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº: 10060030/2022.

PARECER N° 10/2024
PROCESSO N°: 10060030/2022.
PROJETO DE LEI N° 431/2022
AUTOR: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 67 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 431/2022 de autoria do Excelentíssima Senhora Vereadora GABY RONALSA, que **"INSTITUI O "SELO EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

II – ANÁLISE

A matéria tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final com Parecer proferido pela Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma, que opinou por sua constitucionalidade.
A proposição em análise foi encaminhada a esta Comissão para parecer de mérito na forma do art. 67 do nosso Regimento Interno.
Pretende a nobre Parlamentar que, seja instituído, no município de Maceió, um selo denominado Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, para ser destinado à utilização publicitária por empresas e estabelecimentos que contribuam com o custeio de sessões terapêuticas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.
Em sua justificativa, a ilustre Parlamentar afirma que a iniciativa visa angariar recursos para custear sessões terapêuticas para pessoas que convivem com aquela patologia. A empresa ou estabelecimento interessado em se tornar detentor do selo colaborará financeiramente com entidades sem fins lucrativos com enfoque naquela população

III – VOTO

Portanto, quanto ao mérito da proposição e pela louvável iniciativa da nobre parlamentar, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 431/2022, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.
Sala das Comissões, em 16 de abril de 2024.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
Cleber Costa
Fernando Holanda
Dr. Valmir

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0FEBC051

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/05/2024. Edição 6934

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PROJETO DE LEI Nº_____DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA IMPRENSA JOVEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Imprensa Jovem, no âmbito do município de Maceió, com o objetivo de desenvolver a Educomunicação potencializando a Alfabetização Midiática Informacional, a Educação Midiática, o direito à comunicação e à liberdade de expressão de forma ética e responsável.

Art. 2º O Programa ora instituído fundamentar-se-á nos princípios da Educomunicação.

I - Para fins do disposto nesta lei, entender-se-á a expressão Educomunicação como o conjunto de ações destinadas a criar e a desenvolver ecossistemas comunicativos abertos e criativos em espaços culturais, midiáticos e educativos formais e não-formais, mediados pelas linguagens e processos da comunicação e/ou das artes, bem como pelas tecnologias da informação e comunicação, garantindo-se as condições para a aprendizagem e o exercício da liberdade de expressão.

Art. 3° O Programa Imprensa Jovem terá como objetivos gerais:

I - Criar ecossistemas comunicativos abertos e democráticos para promover os direitos humanos, em particular o direito à comunicação e à liberdade de expressão, no âmbito das comunidades escolares;

II - Promover e fortalecer os princípios democráticos, a laicidade da escola pública e o exercício da cidadania;

III - Impulsionar o protagonismo infanto-juvenil por meio da autoria das crianças e jovens, a partir das linguagens midiáticas e suas tecnologias;

IV- Promover o diálogo, a tolerância, o respeito e a solidariedade;

V - Promover a expressão comunicativa, cultural e criativa de bebês, crianças, jovens e adultos, respeitando-se a diversidade e potencializando a sua riqueza;

VI - Potencializar o desenvolvimento da competência verbal - oral, da leitura e da escrita de crianças e jovens por meio de projetos colaborativos e de autoria;

VII - Promover o exercício permanente de leitura crítica dos meios de comunicação e a autonomia das crianças e jovens frente aos mesmos;

VIII - Contribuir para o letramento digital;

IX - Contribuir com o fortalecimento da educação pública de qualidade como um direito de todas as crianças, jovens e adultos em idade escolar;

X - Promover o acesso a informações e outros conteúdos de mídia.

Art. 4° - A Prefeitura Municipal de Maceió, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, poderá:

I - Organizar programas intersecretariais visando promover e estimular crianças, jovens e adultos, desenvolver práticas de educomunicação e/ou educação midiática;

II - Adotar a metodologia e processos do Imprensa Jovem para potencializar a produção e o acesso à informação descentralizada e colaborativa nos órgãos da prefeitura;

III - Celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas em todos os níveis, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação, para melhor atendimento aos objetivos gerais do projeto;

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO BARROS
VEREADOR - PSB

JUSTIFICATIVA

A Educomunicação, uma abordagem pedagógica que integra educação e comunicação, tem demonstrado ser uma estratégia metodológica poderosa para estimular a expressão comunicativa e criativa dos estudantes. O projeto Agência de Notícias Imprensa Jovem é um exemplo notável dessa sinergia entre educação e comunicação, desempenhando um papel destacado ao proporcionar aos estudantes oportunidades concretas de desenvolver projetos de intervenção social e fortalecer os laços entre a escola e a comunidade por meio da comunicação.

O Programa Imprensa Jovem, que teve origem em 2005 como uma sugestão inspirada pelos estudantes da EMEF Pedro Teixeira, evoluiu ao longo do tempo para se tornar uma iniciativa oficial em 2016, consolidando os princípios da Educomunicação em diálogo com a Educação Midiática. Nos seus 18 anos de existência, o programa beneficiou quase 100.000 estudantes, utilizando as tecnologias de comunicação para ampliar a disseminação de conteúdo, promovendo tanto a produção quanto o consumo de informações entre os próprios alunos.

As Agências de Notícias do Imprensa Jovem são reconhecidas como impulsionadoras das vozes dos estudantes na comunidade, desempenhando um papel crucial na moldagem do currículo educacional da cidade de São Paulo. Através de uma abordagem pioneira no contexto brasileiro, o Imprensa Jovem conduziu a maior pesquisa nacional sobre as opiniões dos estudantes em relação à Educação, envolvendo a participação de 43.655 indivíduos. As atividades jornalísticas desse programa estabelecem conexões significativas entre estudantes, professores, famílias e a comunidade em geral, reforçando seu papel como um componente vital da educação.

O envolvimento ativo e participativo dos jovens repórteres em eventos importantes e atividades comunitárias destaca a relevância do Programa Imprensa Jovem. Este programa é definido pelos próprios estudantes como um espaço de expressão, onde eles não apenas consomem, mas também produzem notícias. As

agências de notícias nas escolas desempenham um papel crucial na promoção da comunicação descentralizada em diversas localidades.

Atualmente, o Imprensa Jovem destaca-se como a principal prática de Alfabetização Midiática e Informacional na América Latina e no Caribe, sendo reconhecido globalmente. Em 2020, a UNESCO reconheceu essa iniciativa com o Prêmio Aliança Global pela Mídia e Informação, e o programa recebeu diversos outros reconhecimentos, incluindo o Prêmio Mariazinha Fusari da USP, o Prêmio ARede em Mídias Sociais e o Prêmio de Aprendizagem Criativa do Instituto de Tecnologia de Massachusetts. O convite para carregar a tocha olímpica, feito pelo comitê dos Jogos Olímpicos do Brasil, ilustra a notoriedade alcançada pelo programa.

O Imprensa Jovem, originado em 2005 a partir das ideias do professor Carlos Alberto Mendes de Lima e seus alunos do projeto Rádio Escola Educom, está atualmente presente em 385 escolas e atende 7.000 estudantes. O programa abrange projetos como radioescola, produção audiovisual, jornal, blog, mídias sociais, fotografia e jornalismo web.

Em síntese, o Imprensa Jovem representa mais do que uma iniciativa educacional; é uma tecnologia social que transcende o ensino tradicional. Sua relevância e impacto justificam plenamente a criação de uma lei que reconheça e apoie oficialmente esse programa transformador. A proposta de instituir o Programa Imprensa Jovem em Maceió, nos moldes apresentados no Projeto de Lei, é congruente com a trajetória de sucesso dessa iniciativa, contribuindo para promover a Educomunicação e fortalecer os laços entre educação, comunidade e liberdade de expressão de maneira ética e responsável.

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11240030 / 2023
Nº PROJETO DE LEI : 638/2023
Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA IMPRENSA JOVEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.

Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 28 de novembro de 2023 às 11h18.

ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11240030 / 2023
Nº PROJETO DE LEI : 638/2023
Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA IMPRENSA JOVEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de novembro de 2023.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 29 de novembro de 2023 às 15h39.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 638 / 2023
PROCESSO DE Nº: 11240030 / 2023
AUTOR: VEREADOR RODOLFO DO NASCIMENTO BARROS (PSB)
EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA IMPRENSA JOVEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Rodolfo Barros (PSB) que objetiva *Instituir o Programa Imprensa Jovem no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.*

Nos termos da justificativa, em síntese, o Imprensa Jovem representa mais do que uma iniciativa educacional; é uma tecnologia social que transcende o ensino tradicional. Sua relevância e impacto justificam plenamente a criação de uma lei que reconheça e apoie oficialmente esse programa transformador. A proposta de instituir o Programa Imprensa Jovem em Maceió, nos moldes apresentados no Projeto de Lei, é congruente com a trajetória de sucesso dessa iniciativa, contribuindo para promover a Educomunicação e fortalecer os laços entre educação, comunidade e liberdade de expressão de maneira ética e responsável.

Pois bem, na estrutura federativa brasileira, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, inexistindo liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

Como consectário, por simetria, impõe-se a observância, pelos entes federados inferiores, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União.

Raul Machado Horta assevera:

> **A precedência lógico-jurídica do constituinte federal na organização originária da Federação, torna a Constituição Federal a sede de normas centrais, que vão conferir homogeneidade aos ordenamentos parciais constitutivos do Estado Federal, seja no plano constitucional, no domínio das Constituições Estaduais, seja na área subordinada da legislação ordinária.**

Conforme o mesmo autor, essas normas centrais são constituídas de princípios e regras constitucionais, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão permanente nas Constituições Republicanas, consagrado no artigo 2º da atual Carta Magna. E, na concretização desse princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)

A Lei Orgânica do Município de Maceió, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o art. 6º, inciso III, *in verbis;*

Art. 6º. Compete ao Município de Maceió:
(...)
III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;
(...)

De acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa (art. 234), compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegada e os Projetos de:

"Art. 234. (...):
I - fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal, excluídos da Câmara Municipal.
II - disponham sobre:
a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional pública, fixação e majoração de vencimentos;
b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;
c) concessão de subvenção ou auxílio que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;
d) regime jurídico dos servidores municipais;
e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;
f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;
g) organização da Procuradoria Geral do Município;
h) matéria financeira e orçamentária.

Pois bem! Analisando a proposição em tela verifica-se que não trata de matéria relacionada à estrutura ou a atribuição de órgãos do Poder Executivo, tampouco sobre regime jurídico dos servidores. O STF, inclusive, já se posicionou assim: "Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos." (STF, ARE 878911 RG, rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 29/09/2016).

Sendo assim, após análise minuciosa do Projeto de Lei em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de dezembro de 2023.

Silvania Barbosa
Relatora

Vereador (a)	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Francisco Holanda Filho			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Leonardo Dias			
~~Gaby Ronalsa~~			
Olívia Tenório	Olívia Tenório		
Teca Nelma	TECA NELMA		

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11240030 / 2023
Nº PROJETO DE LEI : 638/2023
Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA IMPRENSA JOVEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa

Maceió/AL, 16 de janeiro de 2024.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 16 de janeiro de 2024 às 10h06.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 1124003/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 1124003/2023
PROJETO DE LEI N° 638/2023
INTERESSADO: VEREADOR RODOLFO BARROS
RELATORA:VEREADORA SILVANIA BARBOSA
.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Rodolfo Barros (PSB) que objetiva *Instituir o Programa Imprensa Jovem no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.*

Nos termos da justificativa, em síntese, o Imprensa Jovem representa mais do que uma iniciativa educacional; é uma tecnologia social que transcende o ensino tradicional. Sua relevância e impacto justificam plenamente a criação de uma lei que reconheça e apoie oficialmente esse programa transformador. A proposta de instituir o Programa Imprensa Jovem em Maceió, nos moldes apresentados no Projeto de Lei, é congruente com a trajetória de sucesso dessa iniciativa, contribuindo para promover a Educomunicação e fortalecer os laços entre educação, comunidade e liberdade de expressão de maneira ética e responsável.

Pois bem, na estrutura federativa brasileira, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, inexistindo liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

Como consectário, por simetria, impõe-se a observância, pelos entes federados inferiores, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União.

Raul Machado Horta assevera:

A precedência lógico-jurídica do constituinte federal na organização originária da Federação, torna a Constituição Federal a sede de normas centrais, que vão conferir homogeneidade aos ordenamentos parciais constitutivos do Estado Federal, seja no plano constitucional, no domínio das Constituições Estaduais, seja na área subordinada da legislação ordinária.

Conforme o mesmo autor, essas normas centrais são constituídas de princípios e regras constitucionais, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão permanente nas Constituições Republicanas, consagrado no artigo 2º da atual Carta Magna. E, na concretização desse princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)

A Lei Orgânica do Município de Maceió, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o art. 6º, inciso III, *in verbis;*

Art. 6º. Compete ao Município de Maceió:
(...)
III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;
(...)

De acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa (art. 234), compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegada e os Projetos de:

"Art. 234. (...):
I - fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal, excluídos da Câmara Municipal.
II - disponham sobre:
a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional pública, fixação e majoração de vencimentos;
b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;
c) concessão de subvenção ou auxílio que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;
d) regime jurídico dos servidores municipais;
e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;
f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;
g) organização da Procuradoria Geral do Município;
h) matéria financeira e orçamentária.

Pois bem! Analisando a proposição em tela verifica-se que não trata de matéria relacionada à estrutura ou a atribuição de órgãos do Poder Executivo, tampouco sobre regime jurídico dos servidores. O STF, inclusive, já se posicionou assim: "Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos." (STF, ARE 878911 RG, rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 29/09/2016).

Sendo assim, após análise minuciosa do Projeto de Lei em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de dezembro de 2023.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
Leonardo Dias
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Oliveira Lima
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7E79249A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/02/2024. Edição 6863
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11240030 / 2023
Nº PROJETO DE LEI : 638/2023
Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA IMPRENSA JOVEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente.

Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2024.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2024 às 12h08.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 11240030/2023

PROJETO DE LEI N° 638/2023

INTERESSADDO: VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto: PROJETO DE LEI que **"INSTITUI O PROGRAMA IMPRENSA JOVEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Ao Vereador Brivaldo Marques para emitir Parecer.

.

Maceió, 06 de MARÇO de 2024

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº ___/2023

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROCESSO Nº 11240030/ 2023

PROJETO DE LEI Nº 638/2023

AUTOR: VEREADOR RODOLFO BARROS

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA IMPRENSA JOVEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Rodolfo Barros, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11240030/2023** que "**INSTITUI O PROGRAMA IMPRENSA JOVEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando desenvolver a Educomunicação potencializando a Alfabetização Midiática Informacional, a Educação Midiática, o direito à comunicação e à liberdade de expressão de forma ética e responsável. A Educomunicação, uma abordagem pedagógica que integra educação e comunicação, tem demonstrado ser uma estratégia metodológica poderosa para estimular a expressão comunicativa e criativa dos estudantes. O projeto Agência de Notícias Imprensa Jovem é um exemplo notável dessa sinergia entre educação e comunicação, desempenhando um papel destacado ao proporcionar aos estudantes oportunidades concretas de desenvolver projetos de intervenção social e fortalecer os laços entre a escola e a comunidade por meio da comunicação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11240030/2023,** devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS **VOTOS CONTRÁRIOS** **ABSTENÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº ___/2023

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROCESSO Nº 11240030/ 2023

PROJETO DE LEI Nº 638/2023

AUTOR: VEREADOR RODOLFO BARROS

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA IMPRENSA JOVEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Rodolfo Barros, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11240030/2023** que "**INSTITUI O PROGRAMA IMPRENSA JOVEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando desenvolver a Educomunicação potencializando a Alfabetização Midiática Informacional, a Educação Midiática, o direito à comunicação e à liberdade de expressão de forma ética e responsável. A Educomunicação, uma abordagem pedagógica que integra educação e comunicação, tem demonstrado ser uma estratégia metodológica poderosa para estimular a expressão comunicativa e criativa dos estudantes. O projeto Agência de Notícias Imprensa Jovem é um exemplo notável dessa sinergia entre educação e comunicação, desempenhando um papel destacado ao proporcionar aos estudantes oportunidades concretas de desenvolver projetos de intervenção social e fortalecer os laços entre a escola e a comunidade por meio da comunicação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11240030/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Aldo Loureiro		

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PROCESSO Nº. 11240030/ 2023.

PARECER
PROCESSO Nº 11240030/ 2023
PROJETO DE LEI Nº 638/2023
AUTOR: VEREADOR RODOLFO BARROS

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA IMPRENSA JOVEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Rodolfo Barros, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11240030/2023** que "**INSTITUI O PROGRAMA IMPRENSA JOVEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**
Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.
Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando desenvolver a Educomunicação potencializando a Alfabetização Midiática Informacional, a Educação Midiática, o direito à comunicação e à liberdade de expressão de forma ética e responsável. A Educomunicação, uma abordagem pedagógica que integra educação e comunicação, tem demonstrado ser uma estratégia metodológica poderosa para estimular a expressão comunicativa e criativa dos estudantes. O projeto Agência de Notícias Imprensa Jovem é um exemplo notável dessa sinergia entre educação e comunicação, desempenhando um papel destacado ao proporcionar aos estudantes oportunidades concretas de desenvolver projetos de intervenção social e fortalecer os laços entre a escola e a comunidade por meio da comunicação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11240030/2023,** devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2024.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1AC14B9A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/10/2024. Edição 7039
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 11240030/2023

PROJETO DE LEI N° 638/2023

INTERESSADDO: VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto: PROJETO DE LEI que **"INSTITUI O PROGRAMA IMPRENSA JOVEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

À Presidência para adotar as providências cabíveis.

.

Maceió, 31 de outubro de 2024

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº /2021

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, PREFERENCIALMENTE EM TERMINAIS DE TRANSPORTE COLETIVO E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Brivaldo Marques

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - As apresentações artísticas e culturais em logradouros públicos, preferencialmente em praças, parques públicos e terminais de transporte coletivo, deverão observar as seguintes condições:

I - Permanência transitória no bem público, limitando-se à utilização ao período de execução da manifestação artística;

II - Gratuidade para os espectadores, resguardando as contribuições espontâneas e a tradição de "passar o chapéu";

III - Ao não impedimento da livre fluência do Trânsito de automóveis e pessoas, resguardando circulação e acesso às instalações públicas e privadas;

IV - Observar e manter a integridade das áreas verdes e demais instalações dos locais da apresentação, preservando-se os bens particulares e públicos de uso comum da população;

V - Prescindir de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local;

VI - Obedecer a limite máximo de horário até as 22h00min (vinte e duas horas).

Parágrafo Único – As atividades que necessitem de montagem de estrutura para sua execução e apresentação artística, somente poderão ser realizadas mediante

prévia comunicação ao órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º - Compreendem-se como atividades culturais e artísticas, dentre outras, o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, as artes plásticas, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras e a performance artística.

Art. 3º - Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação e sejam observadas as normas que regem a matéria.

Art. 4º - As apresentações artísticas mencionados neste texto legal, preferencialmente serão executadas por artistas municipais, ou regionais, como meio de incentivo à cultura, publicidade e divulgação da arte autoral.

Parágrafo Único – As apresentações deverão ser de Classificação Livre.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - A presente legislação recebe a denominação de Projeto "De carona com a Cultura".

Art. 8º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de fevereiro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto
VEREADOR – PSC/AL

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo Municipal tem como objetivo promover incentivo cultural da comunidade artística Maceioense, proporcionando atração do segmento à comunidade em geral.

A referida ação a ser desempenhada em razão da legislação apresentada, além de necessária, recai em obrigatoriedade, visto que ao analisarmos o preceituado na Lei Orgânica do Município, em seu Capítulo III, Seção II, que disciplina o tema relacionado à Cultura, em especial no que compreende os artigos 143 e 149, incisos e Parágrafo Único, aponta como dever do Município garantir o pleno exercício as atividades culturais e acesso a fontes de cultura, remetendo a previsão contida na Constituição Federal.

Não obstante, a iniciativa parlamentar pretende promover eficácia sob duas vertentes:

1. Descentralização da cultura em todas as regiões e bairros do Município;

2. Incentivo e fomento a cultura local, por meio de promoção da classe artística.

3. Garantir o exercício por meio do acesso à cultura aos munícipes que por questões socioeconômicas possuem impedimentos ao usufruto.

Portanto, a motivação do Legislador ao presente Projeto de Lei é promover o encontro dos princípios constitucionais impostos ao Poder Público, com a necessidade de regulamentação legal nos Municípios da Federação, sanando assim eventual omissão quanto à disciplina temática.

CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 02180004/2021

Interessado (a) - Vereador Brivaldo Marques

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 049/2021, "DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, PREFERENCIALMENTE EM TERMINAIS DE TRANSPORTE COLETIVO E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió, em 31 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=08447641000109, CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.03.31 14:59:51-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

PARECER Nº 016, DE 2021 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 49/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 49/2021, do Vereador Brivaldo Marques, que dispõe sobre a apresentação artística em logradouros públicos, preferencialmente em terminais de transporte coletivo e praças públicas do município de Maceió-AL, e dá outras providências.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 90/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto de lei se encontra redigido, *in verbis*, da seguinte forma:

> Art. 1º - As apresentações artísticas e culturais em logradouros públicos, preferencialmente em praças, parques públicos e terminais de transporte coletivo, deverão observar as seguintes condições:
>
> I - Permanência transitória no bem público, limitando-se à utilização ao período de execução da manifestação artística;
>
> II - Gratuidade para os espectadores, resguardando as contribuições espontâneas e a tradição de "passar o chapéu";
>
> III - Ao não impedimento da livre fluência do Trânsito de automóveis e pessoas, resguardando circulação e acesso às instalações públicas e privadas;
>
> IV - Observar e manter a integridade das áreas verdes e demais instalações dos locais da apresentação, preservando-se os bens particulares e públicos de uso comum da população;
>
> V - Prescindir de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local;

VI - Obedecer a limite máximo de horário até as 22h00min (vinte e duas horas).
Parágrafo Único – As atividades que necessitem de montagem de estrutura para sua execução e apresentação artística, somente poderão ser realizadas mediante prévia comunicação ao órgão competente do Poder Executivo.
Art. 2º - Compreendem-se como atividades culturais e artísticas, dentre outras, o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, as artes plásticas, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras e a performance artística.

Art. 3º - Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação e sejam observadas as normas que regem a matéria.

Art. 4º - As apresentações artísticas mencionados neste texto legal, preferencialmente serão executadas por artistas municipais, ou regionais, como meio de incentivo à cultura, publicidade e divulgação da arte autoral.
Parágrafo Único – As apresentações deverão ser de Classificação Livre.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias
a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - A presente legislação recebe a denominação de Projeto "De carona com a Cultura".

Art. 8º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

O projeto de lei ora em análise, de autoria do Sr. Vereador Brivaldo Marques, tem como objetivo disciplinar a apresentação artística em logradouros públicos, preferencialmente em terminais de transporte coletivo e praças públicas do município de Maceió-AL, visto que, consoante justificativa apresentada, faz-se necessário descentralizar a "cultura em todas as regiões de Maceió", incentivar e fomentar a "cultura local, por meio de promoção da classe artística", bem como garantir "o

exercício por meio do acesso à cultura aos munícipes que por questões socioeconômicas possuem impedimentos ao usufruto".

Por certo, a realização de atividades artísticas e culturais nos espaços públicos tem relevante papel na vida da urbe, na medida em que tais atividades contribuem para a qualificação dos espaços públicos, favorecendo a permanência e a fruição, além disponibilizar ao público arte e cultura gratuitamente.

Nesse sentido, a iniciativa em apreço pretende fixar em lei o regramento necessário às apresentações artísticas nos espaços públicos, prevendo inclusive, a possiblidade de comercialização de produtos de autoria do artista ou grupo de artistas de rua nas apresentações, de acordo com as normas que regem a matéria. Ademais, no que se refere à competência desta Casa Edilícia para edição das referidas normas, tem-se que uma vez que se trata de diploma disciplinador de posturas municipais, inegável é a competência desta Câmara, na forma do art. 6º, III da Lei Orgânica Municipal, bem como do art. 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Note-se que as normas veiculadas pela propositura se destinam a efetuar um balanceamento entre o direito constitucionalmente assegurado de livre expressão artística (art. 5º, IX, CF) e o interesse da população em geral relativamente ao uso dos bens públicos de uso comum do povo, como o são as vias públicas, os parques e as praças públicas.

Não há invasão de seara privativa do Poder Executivo, pois não versa a propositura sobre administração de bens públicos, mas, sim, sobre normas gerais a serem observadas no uso de bem público, ainda que, evidentemente, tais normas devam ser observadas pelo Executivo quando do exercício de sua típica função administrativa. Por outras palavras, a propositura pode ser entendida como expressão da típica função do Parlamento de fixar normas gerais para balizar a atividade administrativa a ser executada pelo Poder Executivo.

Dessa forma, insere-se a presente matéria no âmbito da competência legislativa municipal e, por não existir reserva de iniciativa, uma vez que a propositura está adstrita a estabelecer normas gerais e abstratas acerca do uso de bem público, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

Não obstante, é necessária a apresentação de Substitutivo, para adaptá-lo, em nossa percepção, tanto no que se refere à redação do projeto, conformando aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, bem como para lhe retirar alguns predicamentos, na forma adiante indicada.

SUBSTITUTIVO N. DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 49/2021

Dispõe sobre a apresentação artística em logradouros públicos, preferencialmente em terminais de transporte coletivo e praças públicas do município de Maceió-AL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º As apresentações artísticas e culturais em logradouros públicos, preferencialmente em praças, parques públicos e terminais de transporte coletivo, deverão observar as seguintes condições:

I - Permanência transitória no bem público, limitando-se à utilização ao período de execução da manifestação artística;

II - Gratuidade para os espectadores, resguardando as contribuições espontâneas e a tradição de "passar o chapéu";

III - Ao não impedimento da livre fluência do Trânsito de automóveis e pessoas, resguardando circulação e acesso às instalações públicas e privadas;

IV - Observar e manter a integridade das áreas verdes e demais instalações dos locais da apresentação, preservando-se os bens particulares e públicos de uso comum da população;

V - A utilização de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local, poderá ser montado sem autorização prévia, desde que desmontadas ao fim das apresentação;

VI - Obedecer a limite máximo de horário até as 22h (vinte e duas horas).

Parágrafo único. As atividades que necessitem de montagem de estrutura para sua execução e apresentação artística, somente poderão ser realizadas mediante prévia comunicação ao órgão competente do Poder Executivo, exceto nas hipóteses indicadas nos incisos I, II e V do *caput* deste artigo, quando demandarem ocupação por meio do pagamento de taxa de ocupação de solo.

Art. 2º Compreendem-se como atividades culturais e artísticas, dentre outras, o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, as artes plásticas, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras e a performance artística.

Art. 3º Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação e sejam observadas as normas que regem a matéria.

Art. 4º As apresentações artísticas mencionados neste texto legal, preferencialmente serão executadas por artistas municipais, ou regionais, como meio de incentivo à cultura, publicidade e divulgação da arte autoral.

Parágrafo único. As apresentações deverão ser de Classificação Livre.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º A presente legislação recebe a denominação de Projeto "De carona com a Cultura".

Art. 8º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, na forma do presente substitutivo, do Projeto de Lei n. 49/2021, do Vereador Brivaldo Marques, que dispõe sobre a apresentação artística em logradouros públicos, preferencialmente em terminais de transporte coletivo e praças públicas do município de Maceió-AL, e dá outras providências.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____

LEONARDO DIAS
Vereador

FAVORÁVEL

Beto Barbosa

Vecia Nelma

Aldo Loureiro

CONTRÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PROJETO DE LEI Nº /2021

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, PREFERENCIALMENTE EM TERMINAIS DE TRANSPORTE COLETIVO E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Brivaldo Marques

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - As apresentações artísticas e culturais em logradouros públicos, preferencialmente em praças, parques públicos e terminais de transporte coletivo, deverão observar as seguintes condições:

I - Permanência transitória no bem público, limitando-se à utilização ao período de execução da manifestação artística;

II - Gratuidade para os espectadores, resguardando as contribuições espontâneas e a tradição de "passar o chapéu";

III - Ao não impedimento da livre fluência do Trânsito de automóveis e pessoas, resguardando circulação e acesso às instalações públicas e privadas;

IV - Observar e manter a integridade das áreas verdes e demais instalações dos locais da apresentação, preservando-se os bens particulares e públicos de uso comum da população;

V - Prescindir de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local;

VI - Obedecer a limite máximo de horário até as 22h00min (vinte e duas horas).

Parágrafo Único – As atividades que necessitem de montagem de estrutura para sua execução e apresentação artística, somente poderão ser realizadas mediante

prévia comunicação ao órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º - Compreendem-se como atividades culturais e artísticas, dentre outras, o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, as artes plásticas, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras e a performance artística.

Art. 3º - Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação e sejam observadas as normas que regem a matéria.

Art. 4º - As apresentações artísticas mencionados neste texto legal, preferencialmente serão executadas por artistas municipais, ou regionais, como meio de incentivo à cultura, publicidade e divulgação da arte autoral.

Parágrafo Único – As apresentações deverão ser de Classificação Livre.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - A presente legislação recebe a denominação de Projeto "De carona com a Cultura".

Art. 8º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de fevereiro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
VEREADOR – PSC/AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo Municipal tem como objetivo promover incentivo cultural da comunidade artística Maceioense, proporcionando atração do segmento à comunidade em geral.

A referida ação a ser desempenhada em razão da legislação apresentada, além de necessária, recai em obrigatoriedade, visto que ao analisarmos o preceituado na Lei Orgânica do Município, em seu Capítulo III, Seção II, que disciplina o tema relacionado à Cultura, em especial no que compreende os artigos 143 e 149, incisos e Parágrafo Único, aponta como dever do Município garantir o pleno exercício as atividades culturais e acesso a fontes de cultura, remetendo a previsão contida na Constituição Federal.

Não obstante, a iniciativa parlamentar pretende promover eficácia sob duas vertentes:

1. Descentralização da cultura em todas as regiões e bairros do Município;

2. Incentivo e fomento a cultura local, por meio de promoção da classe artística.

3. Garantir o exercício por meio do acesso à cultura aos munícipes que por questões socioeconômicas possuem impedimentos ao usufruto.

Portanto, a motivação do Legislador ao presente Projeto de Lei é promover o encontro dos princípios constitucionais impostos ao Poder Público, com a necessidade de regulamentação legal nos Municípios da Federação, sanando assim eventual omissão quanto à disciplina temática.

CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 02180004/2021

Interessado (a) - Vereador Brivaldo Marques

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 049/2021, "DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, PREFERENCIALMENTE EM TERMINAIS DE TRANSPORTE COLETIVO E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió, em 22 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=08447641000109, CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.04.22 11:50:19-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 02180004/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 02180004/2021.
PROJETO DE LEI N° 049/2021
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 49/2021, DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, PREFERENCIALMENTE EM TERMINAIS DE TRANSPORTE COLETIVO E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 90/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto de lei se encontra redigido, *in verbis*, da seguinte forma:

Art. 1º - As apresentações artísticas e culturais em logradouros públicos, preferencialmente em praças, parques públicos e terminais de transporte coletivo, deverão observar as seguintes condições:

I - Permanência transitória no bem público, limitando-se à utilização ao período de execução da manifestação artística;

II - Gratuidade para os espectadores, resguardando as contribuições espontâneas e a tradição de "passar o chapéu";

III - Ao não impedimento da livre fluência do Trânsito de automóveis e pessoas, resguardando circulação e acesso às instalações públicas e privadas;

IV - Observar e manter a integridade das áreas verdes e demais instalações dos locais da apresentação, preservando-se os bens particulares e públicos de uso comum da população;

V - Prescindir de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local;

VI - Obedecer a limite máximo de horário até as 22h00min (vinte e duas horas).
Parágrafo Único – As atividades que necessitem de montagem de estrutura para sua execução e apresentação artística, somente poderão ser realizadas mediante prévia comunicação ao órgão competente do Poder Executivo.
Art. 2º - Compreendem-se como atividades culturais e artísticas, dentre outras, o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, as artes plásticas, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras e a performance artística.

Art. 3º - Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação e sejam observadas as normas que regem a matéria.

Art. 4º - As apresentações artísticas mencionados neste texto legal, preferencialmente serão executadas por artistas municipais, ou regionais, como meio de incentivo à cultura, publicidade e divulgação da arte autoral.
Parágrafo Único – As apresentações deverão ser de Classificação Livre.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias
a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - A presente legislação recebe a denominação de Projeto "De carona com a Cultura".

Art. 8º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

O projeto de lei ora em análise, de autoria do Sr. Vereador Brivaldo Marques, tem como objetivo disciplinar a apresentação artística em logradouros públicos, preferencialmente em terminais de transporte coletivo e praças públicas do município de Maceió-AL, visto que, consoante justificativa apresentada, faz-se necessário descentralizar a "cultura em todas as regiões de Maceió", incentivar e fomentar a "cultura local, por meio de promoção da classe artística", bem como garantir "o exercício por meio do acesso à cultura aos munícipes que por questões socioeconômicas possuem impedimentos ao usufruto".

Por certo, a realização de atividades artísticas e culturais nos espaços públicos tem relevante papel na vida da urbe, na medida em que tais atividades contribuem para a qualificação dos espaços públicos, favorecendo a permanência e a fruição, além disponibilizar ao público arte e cultura gratuitamente.

Nesse sentido, a iniciativa em apreço pretende fixar em lei o regramento necessário às apresentações artísticas nos espaços públicos, prevendo inclusive, a possiblidade de comercialização de produtos de autoria do artista ou grupo de artistas de rua nas apresentações, de acordo com as normas que regem a matéria. Ademais, no que se refere à competência desta Casa Edilícia para edição das referidas normas, tem-se que uma vez que se trata de diploma disciplinador de posturas municipais, inegável é a competência desta Câmara, na forma do art. 6º, III da Lei Orgânica Municipal, bem como do art. 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Note-se que as normas veiculadas pela propositura se destinam a efetuar um balanceamento entre o direito constitucionalmente assegurado de livre expressão artística (art. 5º, IX, CF) e o interesse da população em geral relativamente ao uso dos bens públicos de uso comum do povo, como o são as vias públicas, os parques e as praças públicas.

Não há invasão de seara privativa do Poder Executivo, pois não versa a propositura sobre administração de bens públicos, mas, sim, sobre normas gerais a serem observadas no uso de bem público, ainda que, evidentemente, tais normas devam ser observadas pelo Executivo quando do exercício de sua típica função administrativa. Por outras palavras, a propositura pode ser entendida como expressão da típica função do Parlamento

de fixar normas gerais para balizar a atividade administrativa a ser executada pelo Poder Executivo.

Dessa forma, insere-se a presente matéria no âmbito da competência legislativa municipal e, por não existir reserva de iniciativa, uma vez que a propositura está adstrita a estabelecer normas gerais e abstratas acerca do uso de bem público, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

Não obstante, é necessária a apresentação de Substitutivo, para adaptá-lo, em nossa percepção, tanto no que se refere à redação do projeto, conformando aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, bem como para lhe retirar alguns predicamentos, na forma adiante indicada.

SUBSTITUTIVO N. DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 49/2021

Dispõe sobre a apresentação artística em logradouros públicos, preferencialmente em terminais de transporte coletivo e praças públicas do município de Maceió-AL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º As apresentações artísticas e culturais em logradouros públicos, preferencialmente em praças, parques públicos e terminais de transporte coletivo, deverão observar as seguintes condições:

I - Permanência transitória no bem público, limitando-se à utilização ao período de execução da manifestação artística;

II - Gratuidade para os espectadores, resguardando as contribuições espontâneas e a tradição de "passar o chapéu";

III - Ao não impedimento da livre fluência do Trânsito de automóveis e pessoas, resguardando circulação e acesso às instalações públicas e privadas;

IV - Observar e manter a integridade das áreas verdes e demais instalações dos locais da apresentação, preservando-se os bens particulares e públicos de uso comum da população;

V - A utilização de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local, poderá ser montado sem autorização prévia, desde que desmontadas ao fim das apresentação;

VI - Obedecer a limite máximo de horário até as 22h (vinte e duas horas).

Parágrafo único. As atividades que necessitem de montagem de estrutura para sua execução e apresentação artística, somente poderão ser realizadas mediante prévia comunicação ao órgão competente do Poder Executivo, exceto nas hipóteses indicadas nos incisos I, II e V do *caput* deste artigo, quando demandarem ocupação por meio do pagamento de taxa de ocupação de solo.

Art. 2º Compreendem-se como atividades culturais e artísticas, dentre outras, o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, as artes plásticas, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras e a performance artística.

Art. 3º Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação e sejam observadas as normas que regem a matéria.

Art. 4º As apresentações artísticas mencionados neste texto legal, preferencialmente serão executadas por artistas

municipais, ou regionais, como meio de incentivo à cultura, publicidade e divulgação da arte autoral.

Parágrafo único. As apresentações deverão ser de Classificação Livre.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º A presente legislação recebe a denominação de Projeto "De carona com a Cultura".

Art. 8º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, na forma do presente substitutivo, do Projeto de Lei n. 49/2021, do Vereador Brivaldo Marques, que dispõe sobre a apresentação artística em logradouros públicos, preferencialmente em terminais de transporte coletivo e praças públicas do município de Maceió-AL, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2021.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Dr. Valmir
Silvania Barbosa
Teca Nelma
Chico Filho
Aldo Loureiro
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CCEDF480

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/04/2021. Edição 6185
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 02180004/2021

Interessado (a) - Vereador Brivaldo Marques

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 049/2021, "DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, PREFERENCIALMENTE EM TERMINAIS DE TRANSPORTE COLETIVO E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió, em 28 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO: 02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO: 02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.04.28 10:46:55-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER N° 22/2021

PROCESSO N°: 02180004

PROJETO DE LEI N° 049/2021

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei n° 049/2021 de autoria do nobre Vereador BRIVALDO MARQUES, que "DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, PREFERENCIALMENTE EM TERMINAIS DE TRANSPORTE COLETIVO E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise.

Examinada a matéria pela Comissão de Justiça, essa se pronunciou por sua admissibilidade na forma de um substitutivo aprovado por todos os seus membros.

Encaminhada então a esta Comissão de Assuntos Urbanos para se pronunciar nos termos do artigo 65, III e IV do Regimento Interno, qual sejam, uso das obras públicas e áreas necessárias ao lazer.

Quero destacar a louvável iniciativa do nobre parlamentar, pois a matéria tem como objetivo promover a cultura da comunidade artística de nosso Município em nossas praças, parques públicos e terminais de transporte coletivo, objetivando dessa forma proporcionar um meio de divulgação gratuito do trabalho dos artistas maceioenses.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 049/2021 e sugiro seu encaminhamento para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2021 .

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis Votos contrários Abstenção

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº º 02180004/2021

Projeto de Lei n° 049/2021

Interessado (a) - Vereador BRIVALDO MARQUES

Relator: Vereador ALDO LOUREIRO

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 049/2021, "DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, PREFERENCIALMENTE EM TERMINAIS DE TRANSPORTE COLETIVO E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro

Maceió, em 10 de maio de 2021.

Aldo Loureiro

ALDO ROBERTO DA ROCHA LOUREIRO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS. - PROCESSO N°. 02180004.

PARECER N°. 22/2021
PROCESSO N°. 02180004.
PROJETO DE LEI N°. 049/2021
AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei n°. 049/2021 de autoria do nobre Vereador BRIVALDO MARQUES, que **"**DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, PREFERENCIALMENTE EM TERMINAIS DE TRANSPORTE COLETIVO E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise.
Examinada a matéria pela Comissão de Justiça, essa se pronunciou por sua admissibilidade na forma de um substitutivo aprovado por todos os seus membros.
Encaminhada então a esta Comissão de Assuntos Urbanos para se pronunciar nos termos do artigo 65, III e IV do Regimento Interno, qual sejam, uso das obras públicas e áreas necessárias ao lazer.

Quero destacar a louvável iniciativa do nobre parlamentar, pois a matéria tem como objetivo promover a cultura da comunidade artística de nosso Município em nossas praças, parques públicos e terminais de transporte coletivo, objetivando dessa forma proporcionar um meio de divulgação gratuito do trabalho dos artistas maceioenses.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº. 049/2021 e sugiro seu encaminhamento para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Maio de 2021.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
Dr. Valmir
Cal Moreira
Joãozinho

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5977954B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 12/05/2021. Edição 6198
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº º 02180004/2021

Projeto de Lei n° 049/2021

Interessado (a) - Vereador BRIVALDO MARQUES

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 049/2021, "DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, PREFERENCIALMENTE EM TERMINAIS DE TRANSPORTE COLETIVO E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

Maceió, em 12 de maio de 2021.

Aldo Loureiro

ALDO ROBERTO DA ROCHA LOUREIRO

PRESIDENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 02180004/2021
PROJETO DE LEI Nº 049/2021
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques
EMENTA: "Dispõe sobre a apresentação artística em logradouros públicos, preferencialmente em Terminais de Transporte Coletivo e Praças Públicas do Município de Maceió-AL da outras providências."
RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 015/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, tem como finalidade dispor, no Município de Maceió, sobre a apresentação artística em logradouros públicos, preferencialmente em Terminais de Transporte Coletivo e Praças Públicas. PL denominado como Projeto "De Carona com a Cultura".

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua admissibilidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

A Cultura traz para a sociedade um conhecimento e uma riqueza sem igual. O acesso ao lazer, conhecimento, prazer, e diversos bens que para as pessoas tem grande relevância. Quando bem trabalhada pode se tornar algo que faça parte da vida e do cotidiano

do todo. Tornando rotineiro o acesso a novas tradições e ideologias.

A solução cultural é a melhor arma de que dispomos para combater os graves problemas socioeconômicos de nosso país, já que a cultura interfere na autoestima de maneira surpreendente, atribuindo valor, identidade, disciplina e motivação para mudar. A cultura proporciona prazer em ser, pertencer e fazer, sendo este prazer sadio de viver e é uma força capaz de reverter muitos problemas, como os das drogas e criminalidade dentro de uma sociedade. Ela fortalece os aspectos e a identidade pessoal e social do indivíduo e condições de bem-estar. A Cultura agrega valores e traz disciplina à vida do praticante.

Por defender a cultura, sabendo que a aludida salva vidas ao inserir seus usuários/espectadores na sociedade, na esperança de ver a Cultura ser difundida cada dia mais, compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 049/2021, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 05 de agosto de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS ABSTENÇÃO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 02180004/2021
PROJETO DE LEI Nº 049/2021
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques
EMENTA: "Dispõe sobre a apresentação artística em logradouros públicos, preferencialmente em Terminais de Transporte Coletivo e Praças Públicas do Município de Maceió-AL da outras providências."

DESPACHO Nº 022/2021 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 20 de julho de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA DE MACEIÓ

ANO XXIV - Maceió/AL, Quarta-Feira, 15 de Setembro de 2021 - Nº 6283

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS

05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES (INTERINO)

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO

18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO

19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE

21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO

22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA

24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2619 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 03000.063101/2021,** e a **Resolução CMDCA nº. 058/2021,**

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Conselheira Tutelar a Segunda Suplente da Região Administrativa II Sra. **MARIA DOS PRAZERES ROCHA BRANDÃO,** para assumir a titularidade do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição da Conselheira Tutelar, Sra. **VALMÊNIA SANTOS DA SILVA,** em função do gozo de **FÉRIAS**, retroagindo os seus efeitos durante o período de **01 a 30 de Setembro de 2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E025093

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2620 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 03000.060442/2021,** e a **Resolução CMDCA nº. 057/2021,**

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Conselheiro Tutelar o Primeiro Suplente da Região Administrativa IX Sr. **UDO GUSTAVO DOS SANTOS,** para assumir a titularidade do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição da Conselheira Tutelar, Sra. **PATRÍCIA PEREIRA CORDEIRO,** em função do gozo de **FÉRIAS**, retroagindo os seus efeitos durante o período de **01 a 30 de Setembro de 2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DF4B26AE

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2621 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o **Processo**

Administrativo nº. 003000.062913/2021, e com a **Resolução CMDCA nº. 056/2021.**

RESOLVE:

Art. 1º nomear o Conselheiro Tutelar o Segundo Suplente da Região Administrativa VII Sr. **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA,** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição do Conselheiro Tutelar, Sr. **ARIUDO ALVES DE SOUZA,** em razão do seu afastamento para tratamento de saúde (Código C.I.D.: E45.0 / I10), retroagindo os seus efeitos a partir do período de **18 de Agosto** a **1º de setembro de 2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3938ABEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 028 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, resolve conceder diária em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:
Processo: 03100.71020/2021
Nome do (a) beneficiário (a): **ROBERTO GOMES RAMOS**
CPF: 472.365.074-15
Matrícula: 8117-05
Cargo: Motorista
Quantidade total de diárias: 1 e 1/2 (uma e meia)
Valor total das diárias: R$ 600,00 (Seiscentos reais)
Período de deslocamento: 14/09/2021 a 15/09/2021
Destino: Recife/PE
Objetivo do deslocamento: Visita técnica ao complexo do COMPAZ visando conhecer a estrutura e auxiliar na implantação de equipamento similar na orla lagunar do município de Maceió, bem como uma visita técnica às praças e projetos de urbanismo desenvolvido pelo arquiteto e paisagista Burle Marx.
Dotação orçamentária: Função Programática: 35.001.04.122.0009.2002.200209 – Elemento de despesa: 33.90.14 – Diária Civil, Fonte de Recurso: 0.1.01.101011 Recursos Próprios (FDU).

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário - SEDET

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7A96C176

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 029 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, resolve conceder diária em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:
Processo: 03100.71020/2021
Nome do (a) beneficiário (a): **NISE DE SARMENTO ARAÚJO**
CPF: 321.491.904-00
Matrícula: 954840-8
Cargo: Coordenadora Geral de Monitoramento do Plano Diretor e Instrumentos Urbanísticos.
Quantidade total de diárias: 1 e 1/2 (uma e meia)
Valor total das diárias: R$ 600,00 (Seiscentos reais)
Período de deslocamento: 14/09/2021 a 15/09/2021
Destino: Recife/PE
Objetivo do deslocamento: Visita técnica ao complexo do COMPAZ visando conhecer a estrutura e auxiliar na implantação de equipamento similar na orla lagunar do município de Maceió, bem como uma visita técnica às praças e projetos de urbanismo desenvolvido pelo arquiteto e paisagista Burle Marx.
Dotação orçamentária: Função Programática: 35.001.04.122.0009.2002.200209 – Elemento de despesa: 33.90.14 – Diária Civil, Fonte de Recurso: 0.1.01.101011 Recursos Próprios (FDU).

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário - SEDET

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E4D73E8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 030 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, resolve conceder diária em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:
Processo: 03100.71020/2021
Nome do (a) beneficiário (a): **PAULA DUQUE RANGEL**
CPF: 052.310.505-39
Matrícula: 954710-0
Cargo: Diretora de Planejamento Urbano
Quantidade total de diárias: 1 e 1/2 (uma e meia)
Valor total das diárias: R$ 600,00 (Seiscentos reais)
Período de deslocamento: 14/09/2021 a 15/09/2021
Destino: Recife/PE
Objetivo do deslocamento: Visita técnica ao complexo do COMPAZ visando conhecer a estrutura e auxiliar na implantação de equipamento similar na orla lagunar do município de Maceió, bem como uma visita técnica às praças e projetos de urbanismo desenvolvido pelo arquiteto e paisagista Burle Marx.
Dotação orçamentária: Função Programática: 35.001.04.122.0009.2002.200209 – Elemento de despesa: 33.90.14 – Diária Civil, Fonte de Recurso: 0.1.01.101011 Recursos Próprios (FDU).

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário – SEDET

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B98952FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 031 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, resolve conceder diária em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:
Processo: 03100.71020/2021
Nome do (a) beneficiário (a): ***TUANNE MONTEIRO DE CARVALHO***

CPF: 095.342.414-66
Matrícula: 954655-3
Cargo: Diretora de Projetos Urbanos
Quantidade total de diárias: 1 e 1/2 (uma e meia)
Valor total das diárias: R$ 600,00 (Seiscentos reais)
Período de deslocamento: 14/09/2021 a 15/09/2021
Destino: Recife/PE
Objetivo do deslocamento: Visita técnica ao complexo do COMPAZ visando conhecer a estrutura e auxiliar na implantação de equipamento similar na orla lagunar do município de Maceió, bem como uma visita técnica às praças e projetos de urbanismo desenvolvido pelo arquiteto e paisagista Burle Marx.
Dotação orçamentária: Função Programática:
35.001.04.122.0009.2002.200209 – Elemento de despesa: 33.90.14 – Diária Civil, Fonte de Recurso: 0.1.01.101011 Recursos Próprios (FDU).

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário – SEDET

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:92F91812

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 032 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, resolve conceder diária em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:
Processo: 03100.71020/2021
Nome do (a) beneficiário (a): ***TÁCIO RODRIGUES BATISTA DE OLIVEIRA***
CPF: 038.857.494-16
Matrícula: 954545-0
Cargo: Secretário Adjunto de Planejamento Urbano
Quantidade total de diárias: 1 e 1/2 (uma e meia)
Valor total das diárias: R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)
Período de deslocamento: 14/09/2021 a 15/09/2021
Destino: Recife/PE
Objetivo do deslocamento: Visita técnica ao complexo do COMPAZ visando conhecer a estrutura e auxiliar na implantação de equipamento similar na orla lagunar do município de Maceió, bem como uma visita técnica às praças e projetos de urbanismo desenvolvido pelo arquiteto e paisagista Burle Marx.
Dotação orçamentária: Função Programática:
35.001.04.122.0009.2002.200209 – Elemento de despesa: 33.90.14 – Diária Civil, Fonte de Recurso: 0.1.01.101011 Recursos Próprios (FDU).

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário - SEDET

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F9332D56

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 033 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, resolve conceder diária em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:
Processo: 03100.71020/2021
Nome do (a) beneficiário (a): ***GILSILENE SAMPAIO SARAIVA***
CPF: 677.150.524-34
Matrícula: 954654-5
Cargo: Diretora de Instrumentos da Política Urbana
Quantidade total de diárias: 1 e 1/2 (uma e meia)
Valor total das diárias: R$ 600,00 (Seiscentos reais)
Período de deslocamento: 14/09/2021 a 15/09/2021
Destino: Recife/PE
Objetivo do deslocamento: Visita técnica ao complexo do COMPAZ visando conhecer a estrutura e auxiliar na implantação de equipamento similar na orla lagunar do município de Maceió, bem como uma visita técnica às praças e projetos de urbanismo desenvolvido pelo arquiteto e paisagista Burle Marx.
Dotação orçamentária: Função Programática:
35.001.04.122.0009.2002.200209 – Elemento de despesa: 33.90.14 – Diária Civil, Fonte de Recurso: 0.1.01.101011 Recursos Próprios (FDU).

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário - SEDET

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1D6B221F

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0121/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.099613/2017.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO Nº. 0121/2021,** com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa**JRCA VEÍCULOS LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 26.562.837/0001-18, para a atividade de **COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES** do seu empreendimento denominado **JRCA VEÍCULOS,** localizado na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 2.000, bairro Mangabeiras - Maceió/AL.

Maceió/AL, 07 de Julho de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D1AD959

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 034 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, resolve conceder diária em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:
Processo: 03100.71020/2021
Nome do (a) beneficiário (a): ***MARIA AMÁLIA AZEVEDO MADEIRA DE ABREU***
CPF: 177.847.604-00
Matrícula: 954699-5
Cargo: Coordenadora Geral de Convênios e Programas
Quantidade total de diárias: 1 e 1/2 (uma e meia)
Valor total das diárias: R$ 600,00 (Seiscentos reais)

Período de deslocamento: 14/09/2021 a 15/09/2021
Destino: Recife/PE

Objetivo do deslocamento: Visita técnica ao complexo do COMPAZ visando conhecer a estrutura e auxiliar na implantação de equipamento similar na orla lagunar do município de Maceió, bem como uma visita técnica às praças e projetos de urbanismo desenvolvido pelo arquiteto e paisagista Burle Marx.
Dotação orçamentária: Função Programática: 35.001.04.122.0009.2002.200209 – Elemento de despesa: 33.90.14 – Diária Civil, Fonte de Recurso: 0.1.01.101011 Recursos Próprios (FDU).

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário - SEDET

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:00E91AA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 035 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e com fundamento no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores públicos municipais, Sr. **LEANDRO JOSÉ PONTES COSTA**, Assessor Especial de Governo, matrícula nº. 0954497-6, inscrito sob o CPF/MF sob o nº. 074.822.934-50, e a Sra. **MARIA ADECYANE ANDRÉ DE SOUZA**, Coordenação Geral de Patrimônio Histórico, matrícula nº. 954701-0, inscrita no CPF/MF sob o nº. 662.123.674-34, para sem prejuízo de suas funções regulares, atuar como representante titular e suplente, respectivamente, no Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário - SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7BB31F93

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 022/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6500.067716/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ,** por meio do **Setor de Suprimentos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED,** informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº. 6500.067716/2021.**

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE SEMENTES PARA AÇÕES

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao Termo de Referência, modelo de proposta de preços, ou outras informações:
Rua General Hermes, nº. 1.199, Bairro: Cambona, Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-000
Site: **http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/**
e-mail: **ssc@semed.maceio.al.gov.br**
Contato: (82)3312-5606 – SEMED

Maceió/AL, 10 de Setembro de 2021.

ELDER PATRICK MAIA ALVES
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FAD51BB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 023/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6500.069719/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ,** por meio do **Setor de Suprimentos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED,** informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº. 6500.069719/2021.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao Termo de Referência, modelo de proposta de preços, ou outras informações:
Rua General Hermes, nº. 1.199, Bairro: Cambona, Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-000
Site: **http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/**
e-mail: **ssc@semed.maceio.al.gov.br**
Contato: (82)3312-5606 – SEMED

Maceió/AL, 10 de Setembro de 2021.

ELDER PATRICK MAIA ALVES
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:49175663

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 024/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6500.067770/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ,** por meio do **Setor de Suprimentos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED,** informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº. 6500.067770/2021.**

OBJETO: COMPRA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao Termo de Referência, modelo de proposta de preços, ou outras informações:
Rua General Hermes, nº. 1.199, Bairro: Cambona, Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-000
Site: **http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/**
e-mail: **ssc@semed.maceio.al.gov.br**
Contato: (82)3312-5606 – SEMED

Maceió/AL, 10 de Setembro de 2021.

ELDER PATRICK MAIA ALVES
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1319E19B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0287 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a servidora pública municipal, Sra. **CORINA MACÁRIO LINS EVANGELISTA**, matrícula nº. 928058-8, a **Função Gratificada, Símbolo FGSEMED-1**, desta Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELDER PATRICK MAIA ALVES
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B80EEE16

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0248 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE,** no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015-2017 e 2017-2019, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, ISABEL CRISTINA DA ROCHA SILVA,** matrícula nº. 924612-6, referente ao **Processo nº. 1100.063455/2021;** por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0715294-85.2021.8.02.0001.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FB085391

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0249 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE,** no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015/2017 e 2017/2019, do servidor público municipal ativo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, MARCOS VINICIUS TELES DA SILVA,** matrícula nº. 924849-8, referente ao **Processo nº. 1100.052141/2021;** por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0715372-16.2020.8.02.0001.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:89F609DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
PORTARIA Nº. 0151 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60,§1º, inc. I,II e V, e considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR como **Gestor do Contrato de nº. 0524/2019**, o servidor público municipal, Sr. **ALEXANDRE DA NATIVIDADE PEREIRA**, matrícula nº. 955596-3, e como fiscal, o servidor público municipal, Sr. **DENIS DE BARROS SILVA**, matrícula nº. 954873-4, cujo objeto contratual é a prestação de serviços técnico especializado de auditoria externa do Programa de Revitalização Urbana em Bairros de Maceió – REVITALIZA MACEIÓ.
Art. 2º - Os servidores acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017, Art. 6º, inciso IX, e outras que por ventura lhes sejam correlatas.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº. 039, publicada no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – DOEM** em 10 de Fevereiro de 2021. E todas as disposições em contrário e terá vigência até o termo final do Contrato.

VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA
(Interino)

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:75AEB906

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6900.024440/2021.

Intima-se a contratada **VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A,** da decisão proferida no processo administrativo nº 06900.024440/2021 que entendeu pelo indeferimento do recurso apresentado e manutenção da multa aplicada de 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição da coleta domiciliar no dia do evento.

Maceió/AL, 09 de Setembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO
Superintendente/SUDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6F6A7952

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6900.010960/2021.

Intima-se a contratada **VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A,** da decisão proferida no processo administrativo nº 06900.010960/2021 que entendeu pelo indeferimento do recurso apresentado e manutenção da multa aplicada de 0,5% sobre o valor da medição da coleta domiciliar no dia do evento.

Maceió/AL, 09 de Setembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO
Superintendente/SUDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C7F44BD5

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6900.011334/2021.

Intima-se a contratada **VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A,** da decisão proferida no processo administrativo nº 06900.011334/2021 que entendeu pelo indeferimento do recurso apresentado e manutenção da multa aplicada de 0,5% sobre o valor da medição da coleta domiciliar no dia do eventos.

Maceió/AL, 09 de Setembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO
Superintendente/SUDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0FF3FCDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6900.024851/2021.

Intima-se a contratada **VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A,** da decisão proferida no processo administrativo nº 06900.024851/2021 que entendeu pelo indeferimento do recurso apresentado e manutenção da multa aplicada de 5% (cinco por cento)sobre o valor da medição da coleta domiciliar no dia do evento.

Maceió/AL, 09 de Setembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO
Superintendente/SUDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:58F18089

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6900.028946/2021.

Intima-se a contratada **VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A,** da decisão proferida no processo administrativo nº 06900.028946/2021 que entendeu pelo indeferimento do recurso apresentado e manutenção da multa aplicada de 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição da coleta domiciliar no dia do evento.

Maceió/AL, 09 de Setembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO
Superintendente/SUDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:532B12D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 023/2021, tipo MENOR PREÇO, relativo ao Processo Administrativo nº. 3500.018524/2020 da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS,** tendo por objeto o fornecimento de 04(quatro) notebooks, sangrando-se como vencedora a empresa **AMIR IBRAHIM MOHAMED RAMADAN 02479517144 - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **20.426.511/0001-87**, situada na Rua Manoel Ramos Paiva, nº. 429, Bairro: Catumbi, São Paulo/SP, CEP Nº. 03.058-030, perfazendo o valor global de **R$ 12.730,40 (Doze mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos).**

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A2E45005

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS PORTARIA N°. 0214 MACEIÓ/AL, 10 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto n°. 7.564, de 25 de Outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 8.437 de 18 de Maio de 2017,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (duas) diárias, em favor dos servidores a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificado abaixo:

Processo Administrativo nº.05800.070163/2021.

Nome do beneficiário:
1) JOSÉ ROMULO RIBEIRO DA SILVA
Matrícula nº.9322515
Cargo: Coordenador Geral de Tecnologia e Comunicação
Quantidade total de diárias: 02 (duas)
Valor unitário da diária: R$ 400,00 (quatrocentos reais).
Período de deslocamento: 16/09/2021 a 18/09/2021.
Destino: Salvador/BA
Objetivo do deslocamento: Realizar uma visita técnica ao NTI-Núcleo de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.

2) RONALDO ACIOLI COSTA
Matrícula nº.9427538
Cargo: Gerente de Administração de Sistemas
Quantidade total de diárias: 02 (duas)
Valor unitário da diária: R$ 400,00 (quatrocentos reais).
Período de deslocamento: 16/09/2021 a 18/09/2021.
Destino: Salvador/BA
Objetivo do deslocamento: Realizar uma visita técnica ao NTI - Núcleo de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.

Data	Destino	Objetivo de deslocamento	Quant. de Diárias
16/09/2021 a 18/09/2021	Salvador/BA	Realizar uma visita técnica ao NTI- Núcleo de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.	02 (duas)
16/09/2021 a 18/09/2021	Salvador/BA	Realizar uma visita técnica ao NTI- Núcleo de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.	02 (duas)
TOTAL DE DIÁRIAS			04 (quatro)
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS (R$)			**R$ 1.600,00.**

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 18.001.204409 – Operacionalização das Ações e Serviços Administrativos do SUS; Elemento de Despesas 3.3.90.14 – Diárias – Civil; Fonte de Recurso: 0.1.04.100000 – ASPS.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:31DFB6B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 0266 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no Art. 2º, X, da Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e na normatização municipal pertinente à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió a Comissão Especial de Credenciamento e Seleção de parcerias voluntárias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil, composta pelos seguintes membros titulares:

TITULARES:
1) FERNANDO ÍTALO CÂMARA DE CASTRO – Membro titular e Presidente
Matricula nº 955825–0
Cargo: Assessor Especial;
2) DIOGO PALMEIRA ACIOLI – Membro Titular e Secretário Geral
Matricula nº 944127-1
Cargo: Agente de Gestão.
3) EVERSON PONTES PEREIRA - Membro Titular e Apoio Administrativo
Matricula nº 954550-6
Cargo: Diretor de Gestão Administrativa.

Art. 2º. Compete à Comissão constituída na forma desta Portaria processar e julgar chamamentos públicos alusivos ao credenciamento e à seleção de Organizações da Sociedade Civil para a celebração de parcerias voluntárias junto à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, com vistas à efetivação de políticas públicas de saúde no âmbito deste município, na forma da Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 3º. Para a deflagração dos Processos de Chamamento Público tratados no art. 2º desta Portaria e cujo objeto ultrapasse montante financeiro global correspondente ao valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Será exigida, como condição de eficácia, a autorização prévia da Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, na forma do art. 4º, III, do Decreto Municipal n. 9.044, de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:58955F9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 0265 MACEIÓ/AL, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ/SMS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público municipal, Sr. **MARCUS ROSSINE FONTAN CAVALCANTE JÚNIOR,** ocupante do cargo de Assessor Técnico, CPF/MF Nº. 058.367.204.36, para atuar como Fiscal do **Contrato de nº. 049/2021**, firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa **CONSERG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 02.297.645/0001-63, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o fornecimento de materiais e equipamentos necessário à execução dos serviços, no regime de execução indireta, cujas especificações, quantitativos e condições gerais se encontram detalhada no referido Contrato.

Art. 2º. Nas ausências ou impedimentos, bem como atuando de forma conjunta, deverão assumir as atribuições desta Portaria os servidores públicos municipais: o Sr. **DORGIVAL NUNES DE BARROS JÚNIOR,** ocupante do cargo de Assessor Técnico, CPF/MF Nº. 113.521.194-98 e o Sr. **RAMON SOARES BEZERRA SANTOS NAVARRO,** ocupante do cargo de Gerente de Obras e Manutenção Predial, CPF/MF Nº. 076.868.884-10.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EFC173AC

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES
PORTARIA Nº. 020 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO, E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal n°. 7.564, de 25 de Outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal n°. 8.437 de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:
Processo Administrativo n°. 9000.072615/2021.

Nome do beneficiário: **DAVID CÁSSIO SIMÕES TAVARES**
CPF/MF n°. **013.529.234-40.**
Matrícula n°. **955240-5.**
Cargo: **Coordenador de Economia Solidária.**
Quantidade total de diárias: **01 e ½ (uma e meia) diárias**
Valor total das diárias: **R$ 600,00 (Seiscentos reais)**
Período de deslocamento: **14/09/2021 a 15/09/2021**
Destino: **Recife/PE**
Objetivo do deslocamento: **Visita técnica aos Programas de Prevenção a Violência e Drogas do Estado de Pernambuco.**
Dotação orçamentária: **19.001.04.122.009.2091 –** Elemento de despesa: **3390140000 –** Fonte: **0010-00-000.**

CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
Secretário Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária/SEMTABES

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:13CE8A75

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 0102/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 6500.059637/2021.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER,** avisa que realizará Consulta Pública. OBJETO: Registro para Aquisição de Absorventes Íntimo, para alunas da rede Municipal de Ensino da SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO - SEMED, nas quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. PERÍODO: de 07:00h do dia 15/09/2021 às 23:59h do dia 21/09/2021. INSTRUÇÕES E LOCAL: O Termo de Referência encontra-se disponível no site www.maceio.al.gov.br no *link* licitações. As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidos diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: Fone: (082) 3312-5148.

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2021.

LUCI VALÉRIO DE ALBUQUERQUE
Pregoeira/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:08F955DE

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.020149/2021.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
ASSUNTO: MEMO Nº. 99/2021. – ABERTURA DE PROCESSO PARA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER,** por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CPASA,** instituída através do Decreto Municipal nº. 8.683/2019, **NOTIFICA**, a empresa **HELO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.158.411/0001-75, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão nº. 051/2019 e ARP nº. 314/2019, passível de sanção administrativa.
Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o **descumprimento na entrega dos produtos constantes na nota de empenho nº. 2021NE003833,** referente ao fornecimento de ancinho curvo leve com 14 dentes em ferro e cabo.
Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpasa@arser.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua da Praia), nº. 71 – Bairro: Centro – Maceió/AL, no horário das 8h às 14h, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.
Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 06 de Setembro de 2021.

CYBELE SILVA WANDERLEY
Membro CPASA/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F31AF0B

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 031/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6700.072225.2021.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER,** por meio da **Divisão de Compras,** informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº. 6700. 072225.2021.**

OBJETO: RENOVAÇÃO DE MÍDIA CRIPTOGRÁFICA - TOKEN E CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: e-mail: **cotacao.eletronica@arser.maceio.al.gov.br**
(82) 3312-5100 | 3312-5129 ARSER Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71 - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-680

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2021.

PEDRO LOPES CARVALHO JÚNIOR
Assessor - Setor de Compras/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3B3A8A74

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, e Portaria nº. 0216/2021 de 20 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 23 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. **DÉCIO LIMA DA SILVA** inscrito no CPF/MF de nº. 077.212.424-87, para que no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação**, entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.070238/2021,** mas notadamente munido dos documentos descritos abaixo, como seguem:

***Cópias das Portarias de nomeação e de exoneração, com a data de publicação no Diário Oficial do Município – DOM conforme Portaria nº.0154/2008 do MPS.**

Maceió/AL, 10 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5884A36B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009.
RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **AURELINA MARIA DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CPF/MF de nº. 222.688.714-87, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação**, entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos

do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APOSENTAÇÃO, Nº. 7.000.0689952/2021;** mais notadamente, munida do documento descrito abaixo, como segue:

***Certidão emitida pela Comissão de Acúmulo de Cargos (CAC), de não acumulação de cargos;**
***Certidão emitida pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar (CPIA) que não responde processo administrativo;**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CA336C44

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, c/c a Portaria nº. 0216/2021, de 20 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 23 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. **JORGE SOUZA**, matrícula n°. 1182-7, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (SEMEC),** para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250, pelo WhatsApp (82) 98882-8072 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.062768/2020** e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor- Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:35B3F8DE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, c/c a Portaria nº. 0216/2021, de 20 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 23 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **JOSEFA DA SILVA MACIEL**, matrícula n° 937038-2, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.057940/2021,** assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor- Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C899D765

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, c/c a Portaria nº. 0216/2021, de 20 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 23 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **MARIA MADALENA LINS**, matrícula n°. 17347-9, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.64464/2021,** assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F66F492B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009.

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. **CLAUDEMIR TIBÚRCIO DA ROCHA,** inscrito no CPF/MF de nº. 417.281.657-68, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação**, entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.065729/2020.**

Maceió/AL, 09 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor- Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9114691B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009.

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **LIZIANE MARINHO DE MELO,** inscrita no CPF/MF de nº. 530.088.394-87, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação**, entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.65191/2020.**

Maceió/AL, 08 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor- Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D630331D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, c/c a Portaria nº. 0216/2021, de 20 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 23 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **RAQUEL MARIA BARBOSA VASCONCELOS**, matrícula n°. 22428-6, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.61567/2021,** assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D02367A5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, c/c a Portaria nº. 0216/2021, de 20 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 23 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **LUCI VILELA SANTOS SILVA**, matrícula n°. 16588-3, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.054447/2021,** assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3885FEC3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, c/c a Portaria nº. 0216/2021, de 20 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 23 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. **ALMIR ARAÚJO DE AZEVEDO**, matrícula n°. 6063-1, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.054083/2021,** assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:90F8EC1D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
RESENHA Nº. 055/2021. – CG/IPREV

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió (IPREV), aos dias 14 de Setembro de 2021, despachou os seguintes processos:

PROCESSO Nº: 03100.082276/2018 (apenso nº 03100.074764/2019)
INTERESSADO: Maria Luiza dos Reis Cleto Freire
ASSUNTO: Solicitação de Abono Permanência
DESTINO: Procuradoria-Geral do Município – PGM

PROCESSO Nº: 01100.065451/2021
INTERESSADO: PGM-PFM
ASSUNTO: Referente ao Processo Eletrônico nº 2700.63075/2020 (apenso nº 2100.055507/2020)
DESTINO: Procuradoria-Geral do Município – PGM

PROCESSO Nº: 03500.065451/2020 (apenso nº 01400.002765/2010)
INTERESSADO: Wilma Nogueira da Rocha
ASSUNTO: Solicitação de Abono Permanência
DESTINO: Procuradoria-Geral do Município – PGM

PROCESSO Nº: 07000.068727/2021
INTERESSADO: Enaura de Lima Fernandes
ASSUNTO: Carta de Intimação – Processo nº 0702084-40.2016.8.02.0001
DESTINO: Procuradoria-Geral do Município – PGM

PROCESSO Nº: 01100.064801/2021
INTERESSADO: CPIA/PGM
ASSUNTO: Solicitação de Cópia de processo
DESTINO: Procuradoria-Geral do Município – PGM

PROCESSO Nº: 06500.025420/2021
INTERESSADO: Rozileide Gonçalves Lima
ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda
DESTINO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROCESSO Nº: 7000.006484/2021
INTERESSADO: Zeneide Correia Marinho da Silva
ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda
DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

PROCESSO Nº: 02100.038784/2021
INTERESSADO: Jailson José de Souza Cardoso
ASSUNTO: Abono Família
DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

PROCESSO Nº: 7000.070696/2021
INTERESSADO: José Dilson Viana Portela
ASSUNTO: Oficio nº 818/2021 CG/IPREV – Apuração de valores devidos a título de contribuições previdenciárias
DESTINO: Secretaria Municipal de Economia – SEMEC.

PROCESSO Nº: 7000.072226/2021
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE
ASSUNTO: Ofício nº 824/2021 DP/IPREV – cópia de processo administrativo e informações de servidor
DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

PROCESSO Nº: 7000.072212/2021
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE
ASSUNTO: Ofício nº 823/2021 DP/IPREV – documentos e informações de servidor
DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

PROCESSO Nº: 7000. 050006/2021
INTERESSADO: Eliezel Alves dos Anjos
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição
DESPACHO: Concluo pelo deferimento pelo pedido de arquivamento.
DESTINO: Gabinete Arquivo

PROCESSO Nº: 7000.072640/2021
INTERESSADO: SEMEC – Secretaria Municipal de Economia.
ASSUNTO: Oficio nº 828/2021 CG /IPREV – Encaminha Parc. de acordo com a Portaria nº 14.816/2020 - nº 00283/2021, 00286/2021 e 00298/2021 – 007/060
DESTINO: SEMEC – Secretaria Municipal de Economia.

PROCESSO Nº: 7000.072535/2021
INTERESSADO: SEMEC – Secretaria Municipal de Economia.
ASSUNTO: Oficio nº 836/2021 CG /IPREV – Encaminha Parc. nº 00737/2018 – parc. 040/200 e 00741/2018 – parc. 040/200.
DESTINO: SEMEC – Secretaria Municipal de Economia.

PROCESSO Nº: 7000.072631/2021
INTERESSADO: SEMEC – Secretaria Municipal de Economia.
ASSUNTO: Oficio nº 827/2021 CG /IPREV – Encaminha Parc. nº 001/2009 – parcela 153/240
DESTINO: SEMEC – Secretaria Municipal de Economia.

PROCESSO Nº: 7000.072514/2021
INTERESSADO: SEMEC – Secretaria Municipal de Economia.
ASSUNTO: Oficio nº 838/2021 CG /IPREV – Encaminha Parc. nº 00111/2019– parcela nº 031/200
DESTINO: SEMEC – Secretaria Municipal de Economia.

PROCESSO Nº: 7000.072644/2021
INTERESSADO: SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Transito.
ASSUNTO: Oficio nº 830/2021 - CG/IPREV – Encaminha Parc. de acordo com a Portaria nº 14.816/2020 – nº 00282/2021, 00287/2021, 00300/2021 e 00344/2021 – parcela n° 007/060.
DESTINO: SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Transito.

PROCESSO Nº: 7000.072608/2021
INTERESSADO: SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Transito.
ASSUNTO: Oficio nº 833/2021 - CG/IPREV – Encaminha Parc. nº 00734/2018, nº 00738/2018, nº 00742/2018 – parcela nº 040/200
DESTINO: SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Transito.

PROCESSO Nº: 7000.072627/2021
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SMS
ASSUNTO: Ofício nº 831/2021 - Encaminha Parc. nº 00735/2018, nº 00739/2018, nº 00744/2018 – parcela nº 040/200
DESTINO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

PROCESSO Nº: 7000.072649/2021
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SMS
ASSUNTO: Ofício nº 829/2021 - Encaminha Parc. de acordo com a Portaria nº 14.816/2020 – nº 00281/2021, nº 00285/2021, nº 00289/2021 e nº 00304/2021 – parcela nº 007/60
DESTINO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

PROCESSO Nº: 7000.072549/2021
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SMS
ASSUNTO: Ofício nº 832/2021 -Encaminha Parc. nº 00137/2019 – parcela nº 031/200
DESTINO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

PROCESSO Nº: 7000.072523/2021
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
ASSUNTO: Oficio nº 837/2021 CG/IPREV – Reparc. nº 00001/2019 – Encaminhamento da parcela 33/200
DESTINO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PROCESSO Nº: 7000.073156/2021
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

ASSUNTO: Oficio nº 834/2021 CG/IPREV – Encaminha Parc. nº 00736/2018, 00740/2018 e 00743/2018 – parcela 040/200
DESTINO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
PROCESSO Nº: 7000.072656/2021
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
ASSUNTO: Oficio nº 835/2021 CG/IPREV – Encaminha Parc. de acordo com a Portaria nº 14.816/2020, nº 00280/2021, 00284/2021, 00296/2021 e 00306/2021 – parcela 007/60.
DESTINO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

FRANCY STHEPHANY SOBREIRA BARBOSA DE SOUZA
Chefia de Gabinete
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2356C664

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7100.057251/2021.

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT,** por meio da **Diretoria Administrativa – DIRAD,** informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o **Processo Administrativo nº. 7100.057251/2021.**

OBJETO: MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO BLOCO DA DICAD, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Interessados no termo de referência, entrar em contato pelo endereço eletrônico: **dirad.smtt@gmail.com** Telefone: (82) 3312-5335. Endereço: Avenida Durval de Góes Monteiro, Km10, nº. 829 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.082-160

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2021.

REBECCA IVO ALBUQUERQUE CAMPOS
Diretora Administrativa – DIRAD/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D411563B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 0507 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT,** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 8.365, de 25 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentara forma e as condições para a aquisição do **Cartão Vá de Mobilidade Urbana – VAMU** e sua utilização, instituído através do DECRETO Nº. 9.101 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Art. 2º Disciplinar o uso do **PASSE-LIVRE ESTUDANTIL** gratuito para os estudantes que estiverem regularmente matriculados no ensino fundamental, médio, técnico e superior de instituições públicas e privadas situadas no município de Maceió.

§1º O **PASSE-LIVRE ESTUDANTIL** garantirá aos estudantes do Município de Maceió, que estiverem regularmente matriculados no ensino fundamental, médio, técnico e superior, de instituições públicas e privadas, situadas no município de Maceió, até 44 (quarenta e quatro) créditos estudantis por mês, de forma gratuita e não cumulativa.

§2º Cada crédito estudantil corresponde a 01(um) deslocamento no SIMM/Maceió, com desconto de 100% (cem por cento).

§3º Além dos 44 (quarenta e quatro) créditos estudantis gratuitos, que serão inseridos mensalmente no **VAMU**, o estudante poderá adquirir créditos eletrônicos estudantis no valor de 50% da tarifa vigente, até o limite total 80(oitenta) créditos mensais.

§4º O Município de Maceió se obriga a pagar subvenção no valor total do **PASSE ESTUDANTIL,** até o limite de 44(quarenta e quatro) passagens por mês, por cada estudante, pelo valor integral da Tarifa Pública vigente, cujo repasse será feito diretamente ao Consórcio Operacional do Sistema Integrado de Mobilidade de Maceió – SIMM.

Art. 3º Terão acesso ao **VAMU** exclusivamente os estudantes matriculados em ensino fundamental, médio, técnico e superior, exclusivamente na modalidade presencial, nas instituições de ensinosituadas no município de Maceió e devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação — MEC, pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas — SEDUC e pela Secretaria Municipal de Educação de Maceió – SEMED, devidamente matriculados e que tenham frequência escolar comprovada de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§1º Este dispositivo não ampara alunos de cursos pré-vestibulares, cursos de extensãoe supletivos (modulares), nem os que pertençam a estabelecimentosnão cadastrados oficialmente no Conselho Estadual de Educação e no Conselho Municipal de Educação, assim como as instituições de ensino que não estejam situadas no município de Maceió.

§2º Não contempla o parágrafo anterior os cursos em modalidade presencial cujas atividades estão sendo realizadas em modalidade EAD ou semelhantes em razão da Pandemia de COVID-19.

§3º O **PASSE-LIVRE ESTUDANTIL** será o único benefício concedido aos estudantes matriculados em ensino fundamental, médio, técnico e superior, nas instituições de ensino situadas no município de Maceió e devidamente credenciadas pelos órgãos especificados no *caput*, para ser utilizado junto ao transporte público urbano do município de Maceió.

Art. 4º. Somente os estudantes que possuírem o **VAMU** terão direito aos 44 (quarenta e quatro) créditos estudantis mensais gratuitos, os quais deverão ser utilizados exclusivamente para realização de atividades escolares.

Art. 5º Os critérios e documentos exigidas para aquisição do **VAMU** serão estabelecidos a cada ano letivo pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito — SMTT, através de portaria publicada em Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Art. 6º O **VAMU** assegura ao estudante o direito de utilizar exclusivamente os benefícios no transporte coletivo, não podendo ser utilizada como carteira de meia entrada em shows e eventos, conforme a Lei Federal n° 9.877/2012.

Art. 7º Os **VAMUs** deverão ser adquiridos pelos estudantes mediante cadastro, cujo procedimento deve ser realizado de modo semelhante ao CADASTRO/RECADASTRO do Cartão Bem Legal Estudantil-CBLE.

Art. 8º O controle, a emissão e a venda dos **VAMU** serão de responsabilidade exclusiva do CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM.

§1º O CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM se responsabilizará pela confecção, emissão, controle e comercialização do **Cartão Vá de Mobilidade Urbana – VAMU**, devendo manter estoque em quantidade adequada para atendimento da demanda.

§2º Caberá ao CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM entregar o **VAMU** ao requerente em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, contados da data de pagamento da taxa especificada no art. 7º desse regulamento.

§3º No **VAMU** devemestar elencados os dados do usuário, de maneira clara e legível, constando no mínimo a fotografia e o nome do beneficiário.

§4º Os **VAMU** que apresentarem falhas nas identificações deverão ser imediatamente substituídos, devendo o estudante se dirigir ao CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM para efetuar a substituição.

§5º Na hipótese de fiscalização por parte da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT poderão serrecolhidos os cartões que apresentarem falhas de identificação.

Art. 9º Não terão direito à aquisição do **VAMU** os usuários de transporte público coletivo que já possuírem qualquer outro benefício tarifário, conforme a legislação municipal vigente.

CAPITULO II
DA ESCOLA

Art. 10. As escolas cadastradas na Secretaria Municipal de Educação — SEMED e na Secretaria de Estado da Educação — SEDUC serão representadas pelo Diretor Geral e por um adjunto, denominados "Credenciados", que, conjuntamente, manterão contatos e praticarão atos indispensáveis em nome da unidade escolar.

Art. 11. A cada ano letivo os diretores dos estabelecimentos de ensino das redes pública e particular de Maceió deverão solicitar o registro junto à SMTT, para habilitação da aquisição do **VAMU** por seus alunos.

Parágrafo único: a SMTT entregará às escolas que solicitaram registro o Cadastro do Estabelecimento de Ensino que deverá ser preenchido e devolvido, juntamente com as cópias dos documentos exigidos, ficando uma cópia em cada estabelecimento.

Art. 12. São critérios para o recebimento do **VAMU**:

I – Que o aluno esteja regulamente matriculado em curso presencial ressalvado o art. 3º, § 2º;

II – Que os dados do aluno constem na relação fornecida pelo estabelecimento de ensino;

III – Que o aluno cumpra a frequência escolar mínima, conforme especificado no artigo 13, § 2º, desse instrumento.

Art. 13. As escolas deverão informar e enviar ao CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM e à SMTT:

I – O calendário letivo, semestralmente;
II - Asfrequências dos alunos cadastrados no sistema de **VAMU**, bimestralmente;
III - As listas de alunos concluintes, desistentes, transferidos e com frequência insatisfatória, semestralmente.

§1º O não cumprimento deste artigo acarretará na suspensão dos benefícios dos alunos respectivas escolas, além da penalidade prevista no art. 17 deste instrumento.

§2º Para a manutenção do benefício, os alunos devem manter frequência escolar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

Art. 14. Em casos de prestação de informações inverídicas para a obtenção do benefício serão procedidas as medidas cíveis e administrativas, além da suspensão por 01 (um) ano do benefício do **VAMU**, resguardadosos direitos ao contraditório e à ampla defesa

Art. 15. Serão destituídos da condição de credenciados os representantes de escolas que fornecerem documentos a pessoas não habilitadas para o cadastro e/ou recadastro do **VAMU**, como também responderão a processo por fraude, na forma da lei penal.

CAPÍTULO III
DO ALUNO

Art. 16. Somente poderão efetuar cadastro junto ao CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM para a aquisição do **VAMU** os alunos regularmente matriculados em ensino fundamental, médio, técnico e superior, exclusivamente na modalidade presencial, nas instituições de ensino situadas no município de Maceió e devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação — MEC, pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas — SEDUC e pela Secretaria Municipal de Educação de Maceió – SEMED, devidamente matriculados e que tenham frequência escolar comprovada de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 17. Para aquisição do **VAMU** é necessário que os alunos possuam Carteira de Identidade e inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

Art. 18. Os alunos credenciados em mais de um estabelecimento de ensino terão direito a um **VAMU**, somente.

Art. 19. Cada aluno terá direito a 44 (quarenta e quatro) créditos estudantis mensais, de forma gratuita. Os créditos eletrônicos deverão ser utilizados exclusivamente para a realização de atividades escolares.

Art. 20. O **VAMU** é de uso pessoal e intransferível, e o estudante que descumprir tal determinação, assim como aquele que utilizá-lo de outra forma indevida, poderá ter suspenso seu benefício pelo período de 01 (um) ano, mediante processo administrativo instaurado pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Maceió – SMTT.

Art. 21. O recebimento do **VAMU** junto ao CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM poderá ser feito por 01 (um) responsável, designado pelo estudante no momento do recadastro, o qual deverá estar munido de documento de identificação oficial com foto.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A SMTT, em parceria com o CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM, promoverá auditoria junto às instituições de Ensino, para a verificação da utilização irregular do **VAMU**, verificando a ficha de matrícula dos alunos para conferência das informações fornecidas pelos "Credenciados" de cada estabelecimento de ensino, assim como, a caderneta do professor para verificação da frequência dos alunos que utilizam o **VAMU**.

Parágrafo único: Os estudantes que se encontrarem na condição de concluintes, transferidos, desistentes e com frequência insatisfatória, dentre outras irregularidades, terão os seus cartões automaticamente bloqueados.

Art. 23. A SMTT, em parceria com o CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM, promoverá auditoria eletrônica junto ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica para verificação de possíveis irregularidades na utilização do **VAMU**, bloqueando em seguida os cartões que estiverem sendo utilizados de forma irregular, mediante relatórios comprobatórios fornecidos pelo SEBE – Sistema Eletrônico de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 24. À SMTT é reservada a faculdade de apreensão do **VAMU** das pessoas não credenciadas para tal fim ou que tenham se utilizado

de meios escusos para sua aquisição, assim como de cartões que em flagrante utilização por terceiros ou de forma indevida, mediante fiscalização realizada nos ônibus em parceria com o CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM.
Art. 25. A concessão dos documentos fornecidos para a SMTT a pessoas não enquadradas no corpo discente dos estabelecimentos de ensino sujeitará os "credenciados" às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

Art. 26. A SMTT através de portaria, poderá editar normas complementares acerca dos prazos e datas para aplicação deste regulamento.

Art. 27. Fica proibido o comércio e transferências dos Cartões Bem Legal Escolar por parte das escolas e dos alunos, sujeitando-os às penalidades previstas na lei.

Art. 28. No caso de extravio, dano que gere inutilidade ou demais situações afins, o **Cartão Vá de Mobilidade Urbana** poderá ser substituído por uma segunda via, desde que comprovado o fato mediante Boletim de Ocorrência, após anotação em sua ficha cadastral e mediante o pagamento do valor da taxa de cadastro, acrescido de 50% (cinquenta por cento), a ser pago em favor do CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM.

Art. 29. O **VAMU** utilizado durante o ano letivo pelo Estudante será revalidado eletronicamente no ano seguinte, desde que o cartão esteja em perfeitas condições de uso e o cadastro do aluno seja revalidado, para tal o estudante pagará uma taxa, a ser preestabelecida pela SMTT através de portaria, cujo pagamento será feito em favor do CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM.

Parágrafo único: Os critérios e os prazos para o recadastramento serão definidos anualmente pela SMTT através da Portaria.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CD99FA7E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 0508 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT

CONSIDERANDO o DECRETO Nº. 9.101 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021, responsável por regulamentar o passe live estudantil no município de maceio;

CONSIDERANDO a Portaria n°. 0507, de 14 de setembro de 2021, incubida de disciplinar o uso do PASSE-LIVRE ESTUDANTIL gratuito para os estudantes que estiverem regularmente matriculados no ensino fundamental, médio, técnico e superior de instituições públicas e privadas situadas no município de Maceió;

CONSIDERANDO o impacto excepcional provocado pela pandemia da COVID-19 ao cadastramento/recadastramento estudantil e as multas por atraso, previstas na Portaria n°. 0107 MACEIÓ/AL, 17 de novembro de 2020.;

RESOLVE:

Art. 1º Isentar a multa prevista no artigo 7º da Portaria n°. 0107 MACEIÓ/AL, por atraso no pagamento para o **RECADASTRO** do **Cartão Bem Legal estudantil- CBLE**;

Art. 2º Os estudantes que estiverem com atraso no **RECADASTRO** terão o prazo de 60(sessenta) dias para efetua-lo, sem o pagamento de multa.

Art. 3º O **RECADASTRO** deverá ser realizado em um dos postos do **Cartão Bem Legal** abaixo descritos:
I- SINTURB - Rua Buarque de Macedo, nº. 549, Bairro: Centro (Antiga Transpal);
II- Terminal do Benedito Bentes;
III- Terminal da Colina.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadosas disposições em contrário.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1F4EDB79

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 039 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

A **PRESIDENTA DA 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 2ª JARI/SMTT,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6.047, de 02 de Janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº. 5.342, de 29 de Dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 2ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª informada que os processos julgados pelo PROVIMENTO, NÃO PROVIMENNTO e NÃO ACOLHIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas),os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

PAULA ISANELLE C. DE ARAÚJO
Presidenta da 2ª JARI

DECIDE A 2ª JARI/SMTT, na 28ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 19.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01 – Dar provimento ao recurso a seguir discriminado
Não mantendo a penalidade imposta

Nº Processo	Data	Auto	Nome
1019/2020	28/01/2020	G223000743	JACKSON ALBUQUERQUE CORREIA

02 – Negar provimento aos recursos a seguir discriminados
Mantendo as penalidades impostas

Nº Processo	Data	Auto	Nome
1522/2020	10/02/2020	D300508934	FILIPPHE ALVES SILVA
1512/2020	03/02/2020	G221000549	JOSELITO DA SILVA COSTA
4400/2020	27/01/2020	G222401585	EVERTON DOS SANTOS FARIAS
1254/2020	03/02/2020	M000029266	LEIDISLANE TAVARES DE OLIVEIRA
1342/2020	05/02/2020	G222100607	REGINALDO FERREIRA SIMPLÍCIO
1458/2020	07/02/2020	M000034231	ANTÔNIO MOREIRA BASTOS
1459/2020	07/02/2020	M000034356	ANTÔNIO MOREIRA BASTOS
1101/2020	30/01/2020	M000027060	BRUNO ALMEIDA ARRUDA
1421/2020	06/02/2020	D300503445	AMARO CAETANO DA SILVA

03 – Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas

Nº Processo	Data	Auto	Nome
1424/2020	06/02/2020	M000033971	HENRIQUE MANOEL DE ARAÚJO NUNES
1371/2020	05/02/2020	G2221002019	ANTÔNIO DE PÁDUA SOUTO M. BORGES
1372/2020	05/02/2020	G000710268	ANTÔNIO DE PÁDUA SOUTO M. BORGES
1422/2020	06/02/2020	M000029558	HENRIQUE MANOEL DE ARAÚJO NUNES
1530/2020	10/02/2020	M000002498	CEZAR RONALDO ALVES DA SILVA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F368CD64

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP
PORTARIA Nº. 027/2021 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP,**SR. **SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES,** usando de suas atribuições e tendo em vista o Art. 29 do Estatuto Social da Empresa.

RESOLVE :

DESIGNAR o empregado **ALDO MIGUEL DO CARMO DOS SANTOS,** matrícula nº. 13097-4, para responder pela Seção de Serviços Gerais, por motivo de **FÉRIAS** do titular, no período de **04 de Outubro** a **03 de Novembro de 2021**, com base no Processo Administrativo nº. 07900. 071377/2021.

Registre-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência.

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
Diretor- Presidente/COMARHP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3070E936

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0806/2021 MACEIÓ/AL, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **EDNEIDE DA SILVA MATIAS** – CPF 010.420.774-44, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, do gabinete do Vereador JOÃO CATUNDA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B1A4B9C9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 05060041/2021.

PROCESSO Nº. 05060041/2021
PROJETO DE LEI Nº. 145/2021
AUTORIA: Vereador Leonardo Dias

EMENTA: Autorizo o poder executivo a criar espaço para práticas da modalidade esportiva Wheeling, "Grau", no Município de Maceió da outras providências.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 014/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO
O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem
como finalidade autorizar a Prefeitura Municipal de Maceió a criar espaço para práticas da modalidade esportiva Wheeling, esporte conhecido como "Grau", no Município de Maceió.
Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir, que se manifestou pela sua admissibilidade, tendo seu Parecer sido aprovado.
Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.
É o relatório.

II – ANÁLISE
Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.
Como sabido a prática de esportes beneficia grandiosamente as pessoas e até mesmo a sociedade, já que reduz a probabilidade de aparecimento de doenças, contribui para a formação física e psíquica do indivíduo além de desenvolver e melhorar tais formações. A prática regular de esporte agrega valores e traz disciplina à vida do praticante.
Vale destacar que cada esporte possui suas particularidades que envolvem as

pessoas e as fazem optar por qual praticar. Os esportes influenciam no desenvolvimento saudável das mesmas e os distanciam da mentalidade distorcida que hoje se prega no mundo, além, claro, de fazer com que os praticantes se afastem da criminalidade que está presente em todos os locais de forma bastante organizada e sedutora.
Conforme defende o Propositor do PL em análise, a modalidade em apreço é um esporte radical, que consiste na prática de acrobacias e manobras com motocicleta ou bicicleta, geralmente a empinando e fazendo com que se sustente apenas com a roda traseira. Esporte este que implica em alto grau de dificuldade nas manobras e perigo, se não executadas com perícia e destreza, e sempre em local próprio, razão pela qual torna-se indispensável a regulamentação e a criação de espaço específico para tal prática.
Por defender o esporte, sabendo que o aludido salva vidas e insere na sociedade seus praticantes, bem como ante a necessidade de regulamentação e local próprio para a prática do Grau, na esperança de vê-lo ser difundido, compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa.

III – VOTO
Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 145/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 05 de Agosto de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ABF2C116

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO Nº. 0430035/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 0430035/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 0430035 e dispõe sobre a criação do Programa Jovem Vereador no âmbito da Câmara de Vereadores de Maceió e dá outras providências.

A presente propositura pretende propõe a prestar por concurso de Redação a seleção de alunos de 14 a 18 anos visando a destinação destes estudantes no pleno conhecimentos acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo, bem como estimular um relacionamento permanente dos jovens cidadãos com a Câmara Municipal de Maceió, aproximando e dando plenos conhecimentos sobre cidadania e política.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88 e de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a jovem sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal de educação compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor educação e conhecimentos da sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 0430035/2021 deve ser aprovado.
É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B39CD664

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE – PROCESSO Nº. 02040088/2021.

PARECER Nº. 05/2021.
PROCESSO Nº. 02040088/2021. RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fernando Hollanda, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 02040088/2021 e dispõe sobre a denominação do local conhecido como Distrito de Ipioca, para Marechal Floriano Vieira Peixoto.
A presente propositura pretende nomear o local conhecido como bairro-distrito de Maceió, onde nasceu o Marechal Floriano Peixoto, o segundo presidente da República, sendo o local um lugar que possui inúmeras belezas naturais, uma igreja secular, casas de pescadores e uma população simples e acolhedora.
Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde foi realizada analise sobre sua legalidade e decidido pela sua Constitucionalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Considerando que não se pretende destituir a localidade, mas sim nomear, formalmente, de Marechal Floriano Vieira Peixoto que nasceu no engenho de Riacho Grande, em Ipioca, distrito da cidade de Maceió, no dia 30 de abril de 1839.
Floriano Vieira Peixoto foi um militar e político brasileiro, primeiro vice- presidente e segundo presidente do Brasil, cujo governo abrange a maior parte do período da história brasileira conhecido como República da Espada.

Tendo em vista a importância do local para a história brasileira, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com os dispositivos.
Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.
É o parecer.

CAL MOREIRA
Vereador Relator

VOTOS FAVORAVÉIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BE8691D4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02180004/2021

PROCESSO Nº. 02180004/2021
PROJETO DE LEI Nº 049/2021
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques
EMENTA: "Dispõe sobre a apresentação artística em logradouros públicos, preferencialmente em Terminais de Transporte Coletivo e Praças Públicas do Município de Maceió-AL da outras providências."
RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 015/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO
O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques,
tem como finalidade dispor, no Município de Maceió, sobre a apresentação artística em logradouros públicos, preferencialmente em Terminais de Transporte Coletivo e Praças Públicas. PL denominado como Projeto "De Carona com a Cultura".
Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua admissibilidade, tendo seu Parecer sido aprovado.
Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.
É o relatório.

II – ANÁLISE
Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da
demanda em comento.
A Cultura traz para a sociedade um conhecimento e uma riqueza sem igual. O acesso ao lazer, conhecimento, prazer, e diversos bens que para as pessoas tem grande relevância. Quando bem trabalhada pode se tornar algo que faça parte da vida e do cotidiano

do todo. Tornando rotineiro o acesso a novas tradições e ideologias.
A solução cultural é a melhor arma de que dispomos para combater os graves problemas socioeconômicos de nosso país, já que a cultura interfere na autoestima de maneira surpreendente, atribuindo valor, identidade, disciplina e motivação para mudar. A cultura proporciona prazer em ser, pertencer e fazer, sendo este prazer sadio de viver e é uma força capaz de reverter muitos problemas, como os das drogas e criminalidade dentro de uma sociedade. Ela fortalece os aspectos e a identidade pessoal e social do indivíduo e condições de bem-estar. A Cultura agrega valores e traz disciplina à vida do praticante.
Por defender a cultura, sabendo que a aludida salva vidas ao inserir seus usuários/espectadores na sociedade, na esperança de ver a Cultura ser difundida cada dia mais, compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa.

III – VOTO
Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,
consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 049/2021, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 05 de Agosto de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:690045A0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 03300009/2021.

PARECER Nº_/2021
PROCESSO Nº. 03300009/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Olívia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03300009 e dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas redes públicas de educação básica do município de Maceió.
A presente propositura pretende assegurar atendimento na rede pública de educação básica do sistema de ensino municipal por psicólogos e assistentes sociais, onde poderá ser estendido aos educadores e às famílias dos estudantes em caso de necessidade comprovada pelos profissionais.
Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema de suma importância para o bom desenvolvimento dos alunos, tendo em vista que estes acompanhamentos trarão diversos benefícios a saúde física e mental das crianças, educadores e familiares.
Em análise, ressaltamos a necessidade de previsão municipal para cumprimento da Lei Federal nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 03300009 deve ser aprovado.
É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:040EF005

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 05010019/2021.

PROCESSO Nº. 05010019/2021
PROJETO DE LEI Nº 136/2021
AUTORIA: Vereador Fernando Hollanda

EMENTA: "Institui o Dia Municipal da Literatura Brasileira no Município de Maceió/AL". RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 010/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO
O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, tem como finalidade instituir, no Município de Maceió, o Dia Municipal da Literatura Brasileira. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, ante a constitucionalidade e cumprimento das formalidades regimentais, tendo seu Parecer sido aprovado.
Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.
É o relatório.

II – ANÁLISE
Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.
Justifica o propositor a imprescindibilidade da criação de uma data comemorativa e consequente inclusão no Calendário Oficial de Eventos da Capital do Dia Municipal da Literatura Brasileira no intuito de colaborar com a ampliação do conhecimento e construção cultural de nossa população.
Destarte, o presente projeto busca, além de valorizar e homenagear diversas obras literárias, conscientizar as pessoas sobre os prazeres da leitura, incentivando-as.

Assim sendo, sabendo que o Poder Público tem como papel implementar políticas públicas que fomentem o deleite pela leitura nas escolas públicas, apoio a louvável iniciativa do Parlamentar de instituir, em Maceió, o Dia Municipal da Literatura Brasileira.
Aproveito para sugerir, ainda, a modificação atinente à Ementa, no sentido de retificar o termo: "Alagoana" para "Brasileira", bem como acrescentar mais um artigo referente às despesas, alterando, assim, o seu último dispositivo.

III – VOTO
Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 136/2021, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Julho de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº./2021 AO PROJETO DE LEI Nº 136/2021

Altera a Ementa e o Art. 8º, bem como acrescenta o Art. 9º do Projeto de Lei nº 136/2021.

Art. 1º A Ementa do Projeto de Lei nº 136/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: "Institui o Dia Municipal da Literatura Brasileira no Município de Maceió."

Art. 2º O Art. 8º do Projeto de Lei nº 136/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário."

Art. 3º Acrescenta o Art. 9º ao Projeto de Lei nº 136/2021 com a seguinte redação:

"Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Comissões, em 20 de Julho de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6B1DE7E1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 05040056/2021.

PROCESSO Nº. 05040056/2021
PROJETO DE LEI Nº 143/2021
AUTORIA: Vereador Fernando Hollanda

EMENTA: "Institui o Dia Municipal da Literatura Maceioense". RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 012/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO
O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, tem como finalidade instituir o Dia Municipal da Literatura Maceioense.
Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, ante a constitucionalidade e cumprimento das formalidades regimentais, tendo seu Parecer sido aprovado.
Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.
É o relatório.

II – ANÁLISE
Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.
Justifica o propositor a imprescindibilidade da criação de uma data comemorativa e consequente inclusão no Calendário Oficial de Eventos da Capital do Dia Municipal da Literatura Maceioense no intuito de colaborar com a ampliação do conhecimento e construção cultural de nossa população.
Destarte, o presente projeto busca, além de valorizar e homenagear diversas obras literárias, conscientizar as pessoas sobre os prazeres da leitura, incentivando-as.

Assim sendo, sabendo que o Poder Público tem como papel implementar políticas públicas que fomentem o deleite pela leitura nas escolas públicas, apoio a louvável iniciativa do Parlamentar de instituir o Dia Municipal da Literatura Maceioense.
Aproveito para sugerir, ainda, a modificação do Projeto acrescentando mais um artigo referente às despesas, alterando, assim, o seu último dispositivo.

III – VOTO
Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 143/2021, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Julho de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº.__/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 143/2021

Altera o Art. 8º e acrescenta o Art. 9º do Projeto de Lei nº 143/2021.

Art. 1º O Art. 8º do Projeto de Lei nº 143/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário."

Art. 2º Acrescenta o Art. 9º ao Projeto de Lei nº 143/2021 com a seguinte redação:

"Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Comissões, em 20 de Julho de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E33D69B4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 05130029/2021.

PROCESSO Nº. 05130029/2021
PROJETO DE LEI Nº 153/2021
AUTORIA: Vereadora Olívia Tenório
EMENTA: Institui o projeto "Constituição em Miúdos" que tem como escopo o estudo da Constituição Federal do Brasil nas escolas da rede pública municipal de Maceió e dá outras providências.
RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 013/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO
O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, tem
como finalidade instituir o Projeto "Constituição em Miúdos", o qual tem como escopo o estudo da Constituição Federal do Brasil nas escolas da rede pública municipal de Maceió.
Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, ante a constitucionalidade e cumprimento das formalidades regimentais, tendo seu Parecer sido aprovado.
Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.
É o relatório.

II – ANÁLISE

em comento.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda Cabe ressaltar que o modelo proposto pela presente iniciativa é uma adaptação do

conteúdo da Constituição Federal, por meio da qual, os alunos da Educação Básica poderão expandir a noção de seus direitos, despertando, desta feita, interesse em conhecer Nossa Carta Magna, Lei Maior que rege nosso País, Estados e Municípios, promovendo a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem os direitos constitucionais.

Segundo o Senado, conhecer a Constituição Federal é o primeiro passo para o fortalecimento da cidadania, afinal conforme acima mencionado, a referida é a Lei Maior de Nosso País e contém tosos os direitos e deveres da população. É notoriamente justo e necessário que, as crianças e adolescentes, desde muito cedo, entendam o que é viver em cidadania, que os direitos de todos devem ser respeitados e que as obrigações previstas devem ser cumpridas.
Desta feita, fora pensando neste caminho e na importância da adaptação de uma linguagem mais fácil de ser compreendida, para o melhor aproveitamento do conhecimento adquirido, que a Biblioteca do Senado elaborou uma versão da Nossa Carta Magna didática e acessível às crianças e aos adolescentes.
Sabe-se que os jovens se tornarão bons cidadãos, por meio da educação e da informação, assim sendo, implementar o Projeto "Constituição em Miúdos" nas escolas da rede municipal de Maceió fará com que as crianças e os adolescentes evoluam e cresçam de forma a participar e colaborar com uma sociedade mais justa e democrática, afinal é como a máxima: "Os jovens são o futuro do País".
Destarte, é salutar e imprescindível o Projeto "Constituição em Miúdos", o qual compartilho e apoio.

III – VOTO
Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,
consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 153/2021, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Julho de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEm

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3209C2ED

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - PROCESSO Nº. 05280010/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 05280010/2021.
VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Delegado Fábio Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05280010 e dispõe sobre obrigatoriedade de divulgação em sítio eletrônico oficial já existente da demanda atendida em lista de espera para vagas em creches e escolas do Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Executivo da publicidade aos seus atos balizado nos princípios constitucionais e dispositivos constitucionais cominado com Lei Federal, prestar e divulgar aos cidadãos o direito fundamental às informações relativas a vagas em escolas e creches.
A Política Municipal destina aos cidadãos o direito fundamental à informação dos serviços prestados pelo Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05280010/2021 deve ser aprovado.
É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A09270F1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 03250004/2021 .

PROCESSO Nº. 03250004/2021 .
PROJETO DE LEI Nº 82/2021
AUTORIA: Vereador Leonardo Dias
EMENTA: "Denomina a Praça São Pedro Pescador a praça em que fica o Centro Pesqueiro do Jaraguá e dá outras providências".
RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 004/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem
como finalidade denominar a Praça São Pedro Pescador a praça em que fica o Centro Pesqueiro do Jaraguá, em Maceió/AL.
Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela constitucionalidade do Projeto de Lei, tendo seu Parecer sido aprovado por unanimidade.
Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.
É o relatório.

II – ANÁLISE
Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da
demanda em comento.
A justificativa do Projeto de Lei em epígrafe é completa e traz a biografia de um dos doze Apóstolos de Jesus Cristo – São Pedro, aquele que, após a morte de Cristo, passou a ser o primeiro chefe da Igreja Católica.
Cabe lembrar a importância de Pedro, cujo nome é mencionado, nos Evangelhos, mais do que qualquer outro, exceto o de Jesus. Ninguém fala com tanta frequência

quanto ele e nem o Senhor dirige-se tantas vezes a outro como a Pedro.
Simão Pedro era um homem comum e simples, porém foi chamado e comissionado por Jesus para uma missão ilustre e singular: ser pescador de homens. E durante toda sua vida, viveu para Cristo, pregando Sua Palavra, sofreu perseguições, sem se abalar e desistir, e faleceu como Nosso Senhor crucificado, contudo de cabeça para baixo.
E por ter como ofício a pesca, São Pedro é o Santo Padroeiro dos Pescadores, assim, nada mais justo do que essa louvável homenagem, nomeando a Praça que fica no Centro Pesqueiro de Jaraguá como Praça São Pedro Pescado. Compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO
Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,
consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 82/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8309CF69

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES - CONVOCAÇÃO

Eu **LEONARDO FONSECA DIAS**, na qualidade de membro **PRESIDENTE** da **Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes**, dentro das prerrogativas legais que me foram conferidas, **CONVOCO** os membros desta comissão e os

Conselheiros Tutelares para **REUNIÃO** que acontecerá no **dia 24/09/2021, às 09h00min**, nas dependências da **SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ,** para tratarmos de assuntos de interesse desta comissão parlamentar.

Maceió/AL, 15 de Setembro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE.

LEONARDO FONSECA DIAS
Vereador

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EAC986E6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 04060006/2021.

PROCESSO Nº. 04060006/2021.
PROJETO DE LEI Nº 090/2021
AUTORIA: Vereadora Olívia Tenório
EMENTA: "Institui o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE na Rede de Ensino Municipal e dá outras providências".
RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 008/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO
O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, tem
como finalidade instituir, em Maceió, o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE na Rede de Ensino Municipal.
Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua inconstitucionalidade, tendo seu Parecer sido rejeitado pela maioria dos votos, razão pela qual, com base no inciso II do art. 63 do Regimento interno, fora designado novo Relator, o Vereador Delegado Fábio Costa, para redigir o voto vencido, que entendeu pela sua constitucionalidade, cujo Parecer fora aprovado.
Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.
É o relatório.

II – ANÁLISE

em comento.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda Cabe ressaltar que a matéria em análise é de suma importância para a vida adulta

do então aluno. Como amplamente demonstrado, na Educação Empreendedora, não basta ensinar conteúdos técnicos ou apresentar ao estudante os muitos dilemas e desafios de nossa sociedade

estimulando-o a pensar caminhos de mudança. É necessário, efetivamente, capacitá-lo a construir esses caminhos por meio de ações concretas e tecnicamente embasadas que tenham efetiva capacidade transformadora e, sobretudo, o levem a aliar a teoria à prática.
Assim, o estudante enxergará e avaliará determinada situação, assumindo uma posição proativa frente a ela, capacitando-o a elaborar e planejar formas e estratégias de interagir com aquilo que ele passou a perceber. A Educação Empreendedora propõe a ruptura de um modelo de prática educacional que privilegia a transmissão estática e a crítica de dados e informações sem estimular reflexões ou a aplicação dos saberes na forma de ações transformadoras, fortalecendo a crença em um futuro melhor, em que cada um é capaz de construir e empreender.
É sabido que, para criar um ambiente propício à cultura empreendedora, é indispensável uma rede de apoio, e, sobretudo, professores empreendedores que não apenas sonhem, como também estimulem sonhos em seus alunos e tal atitude requer dedicação, vontade de mudança e intuito de desenvolver autonomia em si e nos estudantes.
Destarte, é salutar e imprescindível a presente iniciativa, a qual compartilho e
apoio.

III – VOTO
Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,
consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 090/2021, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Julho de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DE17AD68

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 05280010.

PARECER Nº: 25/2021
PROCESSO Nº. 05280010.
PROJETO DE LEI Nº: 184/2021
AUTOR DA MATÉRIA: FÁBIO COSTA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL JÁ EXISTENTE, DA DEMANDA ATENDIDA E LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 184/2021, de iniciativa do vereador Fábio Costa, que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL JÁ EXISTENTE, DA DEMANDA ATENDIDA E LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ"**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, pelo Vereador Leonardo Dias, o qual teve voto favorável dos demais membros da comissão.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação, em site eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Maceió, da demanda atendida e lista de espera para vagas nas creches e escolas do município de Maceió. Tais disposições objetivam concretizar os princípios da publicidade e transparência, os quais devem reger os

atos da administração pública, bem como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), possibilitando, assim, que os pais e responsáveis pelos alunos possam saber a posição das crianças e adolescentes nas respectivas listas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 184/2021, que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL JÁ EXISTENTE, DA DEMANDA ATENDIDA E LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".**

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação, em site eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Maceió, da demanda atendida e lista de espera para vagas nas creches e escolas do município de Maceió, concretizando, assim, os princípios da publicidade e transparência, bem como a Lei de Acesso à Informação, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Agosto de 2021.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FF241E6E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 05270036/2021.

PARECER Nº /2021

RELATOR VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Chico Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05270036 e dispõe sobre alteração da denominação da 2º travessa Manoel Macena para Rua São Domingos Sávio do e dá outras providências.

A presente propositura pretende propõe a alteração da 2º Travessa Manoel Macena para Rua São Domingos Sávio, que o mesmo é o padroeiro da capela que se encontra no Bairro Ouro Preto aonde é situada a Travessa.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05270036/2021 deve ser aprovado.
É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:434C8198

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 04190033/2021.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 113/2021

I – RELATÓRIO
O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fabio Michey Costa da Silva, que visa incluir os serviços educacionais de escolas públicas e privadas nas atividades consideradas como essenciais no munícipio de Maceió/AL, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.
O Projeto de Lei nº 113/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE
Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.
É sabido que desde o início da pandemia, com a suspensão das atividades presenciais, a educação como um todo vem sofrendo grande impacto. Interrupção ou déficit da aprendizagem, desigualdade no acesso às atividades remotas com despreparo das famílias para ensinar, aumento da evasão escolar, maior exposição à violência sexual ou familiar, insegurança alimentar, aumento do trabalho infantil e comprometimento à saúde mental dos estudantes são alguns dos efeitos experimentados pelos estudantes desde que as escolas fecharam. Esse cenário é ainda mais grave entre os estudantes mais vulneráveis, pobres, de

zona rural e de periferias. Além disso, os profissionais da educação também sofrem pelas barreiras impostas pelo ensino remoto, em especial em razão das dificuldades de adaptação a esse novo modo de ensinar, da sobrecarga de trabalho e de como foram afetados psicologicamente com essa nova realidade.
Conforme o estudo "Enfrentamento da cultura do fracasso escolar", realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), apesar de se verificar um esforço das redes de ensino, de docentes, estudantes e suas famílias para a continuidade das atividades escolares, os impactos da pandemia na educação provavelmente se estenderão por um longo tempo. Ainda, em outubro de 2020, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) evidenciou o aumento do percentual de estudantes de 6 a 17 anos que não frequentavam a escola presencial ou remotamente de 2% (2019) para 3,8% (2020). Isso mostra que mais de 5,5 milhões de crianças e adolescentes tiveram seu direito à educação negado em 2020.
Nesse sentido, longe de desconsiderar o gravíssimo quadro atual de descontrole da pandemia e o colapso do sistema de saúde do País e de defender a reabertura definitiva das escolas a qualquer custo, entendemos que a falta de planejamento, além de aumentar o sentimento de insegurança de toda a comunidade escolar, também potencializa os efeitos da pandemia sobre a educação. Sendo assim, entendo, que deva ser estabelecidos critérios claros para determinar as medidas a serem tomadas em cada cenário a depender do grau de criticidade da pandemia, colocando-se a educação entre as atividades prioritárias.
Diante o exposto, tendo em vista que as evidências indicam que as escolas podem ser ambientes seguros se aplicados protocolos sanitários rigorosos, consideramos que a proposição em análise é um pontapé inicial para uma reabertura gradual e responsável, que dependerá de posteriores planejamentos cuidadosos articulados entre os entes e frutos de diálogos entre gestores, profissionais da educação, pais e estudantes.

III – CONCLUSÃO
Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fabio Michey Costa da Silva.
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de Agosto de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FF463821

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 05140002.

PARECER Nº: 26/2021
PROCESSO Nº. 05140002.
PROJETO DE LEI Nº: 178/2021
AUTOR DA MATÉRIA: JOÃOZINHO

EMENTA DA MATÉRIA: DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 178/2021, de iniciativa do vereador Joãozinho, que **"DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, que visa a nomear a UPA – Unidade de Pronto Atendimento, a qual está sendo construída no Loteamento Nuporanga, Avenida Aquidauna, no Bairro da Santa Lucia, nesta cidade, denominando-a **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MINISTRO GUILHERME PALMEIRA**.
Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, pelo Vereador Chico Filho, o qual teve voto favorável dos demais membros da comissão.

VOTO DO RELATOR
O Projeto de Lei visa a dispor acerca da denominação da UPA que está sendo construída no Loteamento Nuporanga, Avenida Aquidauna, no Bairro da Santa Lucia, nesta cidade, denominando-a **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MINISTRO GUILHERME PALMEIRA**. Segundo a justificativa da proposta legislativa, o projeto tem como objetivo outorgar uma homenagem ao Ministro Aposentado do Tribunal de Contas da União, Guilherme Gracindo Soares Palmeira, falecido em de maio de 2020, e que teve atuação política e jurídica no âmbito municipal e nacional.
Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 178/2021, que **"DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**
CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade dispor sobre a denominação de UPA – Unidade de Pronto Atendimento que está sendo construída com o nome de Ministro Guilherme Palmeira, falecido em 2020, e que teve atuação política

e jurídica em âmbito municipal e nacional, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Agosto de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7BC13CD7

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08250087/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08250087/2021.
PROJETO DE DECRETRO LEGISLATIVO
INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO
Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que **"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Rev. Dr. Orisvaldo Nunes de Lima"**.

II – ANÁLISE
O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Em sua justificativa o ilustre Parlamentar destaca a trajetória do Reverendo José Orisvaldo Nunes de Lima, desde seu nascimento na cidade de Palmeira dos Índios, onde o mesmo sempre se dedicou à religião. Iniciou sua vida ministerial em 1982 em Colônia Leopoldina, dirigiu a congregação do Pinheiro, em Maceió, em 1988 foi enviado para pastorear a igreja em Delmiro Gouveia. Em 1990 foi consagrado Pastor. Em 1998 assumiu a igreja em São Miguel dos Campos.
Afirma, ainda, que o Reverendo José Orisvaldo Nunes de Lima é bacharel em Teologia e Direito, inscrito na OAB de Alagoas, e a partir do dia 28 de agosto de 2015 foi aclamado Pastor Presidente da Capital e do Estado de Alagoas da Assembleia de Deus.

III – VOTO
Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, meu VOTO é pela aprovação da proposição, o qual submeto a meus nobres pares.
É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Leonardo Dias
Silvania Barbosa
Dr. Valmir
Fábio Costa
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E91F988

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08250080/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08250080/2021.
PROJETO DE DECRETRO LEGISLATIVO
INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO
Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que **"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Jacques das Neves Oliveira Balbino"**.

II – ANÁLISE
O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida do Pastor Jacques Balbino, que nasceu em 14 de maio de 1976 na cidade de Salgueiro – Pe e começou o ministério eclesiástico aos 15 anos de idade como auxiliar de escala e não parou mais. Foi consagrado ao pastorado em 2015 pela AD BRÁS em São Paulo. Em 01 de dezembro de 2018 foi transferido para Maceió com a missão de ser o Pastor Presidente da igreja no Estado. À frente da CONEMAD AL (Convenção Estadual das Assembleias de Deus Ministério de Madureira no Estado de Alagoas).
Afirma, ainda, que o Pastor Jacques Balbino tem realizado um belíssimo trabalho promovendo crescimento espiritual e social além de realizar diversas ações assistencialistas para a população carente.

III – VOTO
Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, meu VOTO é pela aprovação da proposição, o qual submeto a meus nobres pares.
É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Leonardo Dias
Silvania Barbosa
Dr. Valmir
Fábio Costa
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:939EB317

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08230037/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08230037/2021.
PROJETO DE DECRETRO LEGISLATIVO
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO
Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que **"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Wendell Petrocelli de Lima"**.

II – ANÁLISE
O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida do Capitão de Fragata Wendell Petrocellli de Lima, que nasceu em 13 de maio de 1977, na cidade do Rio de Janeiro. Iniciou sua carreira aos 14 anos, em 1992, como aluno do Colégio Naval, em Angra dos Reis. Após sete anos de formação militar foi nomeado Segundo Tenente em janeiro de 2000, em 25 de dezembro de 2001 foi promovido ao posto de Primeiro Tenente, em 2008, já como Capitão Tenente, foi designado para ocupar o cargo de Comandante da 2ª Companhia do Corpo de Aspirantes da escola Naval.
Como Capitão de Corveta concluiu o curso de Estado-Maior em 2015. Participou de diversos planejamentos militares como Encarregado de Divisão de Operações Conjuntas e Planejamento, do Comando de Operações Navais (Rio de Janeiro).
Em julho de 2020 foi indicado pelo Comandante da Marinha para assumir o cargo de Capitão dos Portos de Alagoas. O Comandante Petrocelli possui mais de 900 dias de mar, tendo sido condecorado com a Medalha de Mérito Marinheiro (duas âncoras) a Medalha Militar (passador de prata); a Medalha de Mérito Tamandaré; a Medalha de Serviço Amazônico (passador de Bronze); a Medalha Anfíbio (uma âncora) e a Medalha Mérito Bombeiro Militar de Alagoas.

Afirma, ainda, o propositor, que pelos relevantes serviços como Comandante dos Portos de Alagoas, nada mais justo que esta Casa conceda a ele, que tem ascendência alagoana, o título de Cidadão Honorário de Maceió.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, meu VOTO é pela aprovação da proposição, o qual submeto a meus nobres pares.
É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Silvania Barbosa
Fábio Costa
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:41B64115

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: RESTAURANTE E CHOPERIA ALAGOANA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.909.038/0001-04,** situada na Rua Deputado Luiz Gonzaga Coutinho, nº. 125 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-110, com atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES.** Torna público que requereu à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, de "REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO"** para o empreendimento denominado **"CHOPERIA ALAGOANA"**, situada na Rua Deputado Luiz Gonzaga Coutinho, nº. 125 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-110 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7CC215BE

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME: MARIA ZELMA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº. **277.257.074-68,** situada na Rua Escritor Paulino Santiago, nº. 97 - Bairro: Poço – Maceió/AL, com Atividade **EMPRESÁRIA.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET,** Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO",** para o empreendimento denominado **"GALPÃO COMERCIAL",** situado na Rua Escritor Paulino Santiago, nº. 97 - Bairro: Poço – Maceió/AL – Não foi solicitado Estudos Ambientais.
***Republicado por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:46EAE753

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: PROJETEL - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.102.741/0002-43**, situada na Avenida Sérgio Luis Pessoa Braga, nº. 05 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-025, com Atividades de: **MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET –** Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"OPERAÇÃO"** para o empreendimento denominado **"PROJETEL",** situada na Avenida Sérgio Luis Pessoa Braga, nº. 05 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-025 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:672D99E2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: MARIA MARLUCE DA SILVA ROCHA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **27.194.830/0001-53**, situada no Avenida Doutor Júlio Marques Luz, nº. 628 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-700, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET,** Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO"** para o empreendimento denominado **"BICHO BACANA",** situado no Avenida Doutor Júlio Marques Luz, nº. 628 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-700. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

***Reproduzido por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4FE85C62

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2622 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o Secretário Interino da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA,** Sr. **VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES**, portador do **RG nº. 2000001088925 SSP/AL,** inscrito no CPF sob o nº. **029.947.794-04**, para representar o Município de Maceió, perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, assumindo a responsabilidade pela **celebração, assinatura, execução, prestação de contas e movimentações financeiras, técnicas e operacionais dos Contratos de Repasses, Termos de Compromisso (Siconv, não Siconv e Habitação) e Termos Aditivos, abaixo relacionados**.

CONVÊNIO			OBJETO
SICONV	CONTRATO DE REPASSE	CONTRATO	
	0237.683-69/2007	158/2019	Obras do Vale do Reginaldo
	0265.043-04/2008	344/2009	Implantação do corredor estrutural de transporte coletivo - Parte Alta de Maceió - AL - ECO VIA NORTE

	0281.903-47/2008	344/2009	1º Etapa Implantação da AV. Norte na Parte Alta da Cidade
729952/2009	0312.023-62/2009	344/2009	Implantação do Corredor Principal da AV. Norte na Parte Alta da Cidade
769567/2012	0385.281-39/2012	344/2009	Pavimentação da Pista de Rolamento da Avenida Norte
	0363.240-64/2011	172/2016	Praça do Esporte e da Cultura
788137/2013	1006843-96/2013	657/2015	Implantação da Praça da Juventude no Bairro Benedito Bentes
880858/2018		87/2020	Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais na Parte Alta da Cidade de Maceió (Village)
880860/2018		218/2020	Ciclovia AV. Fernandes Lima
880854/2018		21/2021	Espaço Multifuncional Av. Carlos Nogueira
880856/2018			Regularização e acessibilidade de calçadas
880861/2018			Reabilitação dos passeios ao longo do Riacho Salgadinho, na Cidade de Maceió - AL.
	GEOX 106/2019		Encosta da Chá de Bebedouro em Maceió - AL
	GEOX 40/2019		Encosta Complexo São Rafael (Mangabeiras), Maceió - AL.
	GEOX 35/2019		Encosta da Chá da Jaqueira em Maceió
	GEOX 49/2019		Encosta da Rua da Gazeta, Centro (Mangabeiras) Maceió - AL
	GEOX 50/2019		Encosta da Grota Bom Jesus, Benedito Bentes
	GEOX 51/2019		Encosta da Grota do Aterro, Bairro do Barro Duro
	AMORIM BARRETO 61/2019		Encosta Morada do Planalto, Bairro Tabuleiro dos Martins
	0301506-77/2009		Urbanização Favela de Jaraguá - Centro pesqueiro

PROJETO SOCIAL	OBJETO
APF 410.087-15/2014	Residencial Vale do São Francisco
APF 0410.092-80/2014	Residencial Vale do Tocantins
APF 410.090-62/2014	Residencial Vale do Amazonas
APF Nº 423.828-49	Residencial Morada do Planalto
APF Nº 0.483.518-58	Residencial Vale Bentes I
APF Nº 484.505-25	Residencial Vale Bentes 2
APF Nº 418.429-19	Residencial Maceió I
APF Nº 416.859-84/2012	Residencial Parque dos Caetés
APF Nº 451.432-56/2013	Residencial Jorge Quintela
APF N° 0.513.755-94	Residencial Alameda da Pajuçara
APF Nº 513.752-61	Residencial Alamedas do Farol
APF Nº 513.753-75	Residencial Alamedas do Pontal
APF Nº 0.513.754-89	Residencial Alameda da Jatiúca
APF Nº 482.626-43	Residencial Vale do Parnaíba
APF Nº 485.213-25	Residencial Mário Peixoto Costa I
APF Nº 512.294-93	Residencial Mário Peixoto Costa II
APF Nº 507.107-27	Residencial Vilas do Mundaú
APF Nº 512.516-73	Residencial Pedro Teixeira Duarte I
APF Nº 512.519-04	Residencial Pedro Teixeira Duarte I I
APF Nº 512.522-51	Residencial Oiticica I
APF Nº 512.525-84	Residencial Oiticica II
APF Nº 515.545-23	Residencial Diana Simon

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:48A3FC30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA N°. 061 - GS/SEMSCS MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o que estabelece a Lei nº. 4.974/2000 e Decreto Municipal nº. 6.881/2008,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR as progressões por mérito correspondente ao ano de 2018/2020, dos servidores públicos municipais efetivos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS,** abaixo relacionados, concedidas por intermédio do Processo Administrativo nº. 3500.014559/2021, mediante a convalidação da Comissão de Avaliação de Desempenho, nomeada pela Portaria nº. 2107, de 07 de Outubro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, em 08 de Outubro de 2019:

MATRÍCULA Nº.	NOME	SITUAÇÃO	NÍVEL ATUALIZADO
0917583-0	ABELARDO ALBINO TEIXEIRA DA SILVA	DEFERIDO	NE41B04
0017612-5	ADAIL JOSE ALVES DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE41C04
0928030-8	ADAILTON NUNES DA SILVA	DEFERIDO	NE41A06
0001979-8	ADALBERON LUCIANO DA SILVA	DEFERIDO	NE01B06
0020640-7	ADEILTO DA SILVA PANTALEAO	DEFERIDO	NE41D03
0019942-7	ADEILTON BIAS DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D03
0018325-3	ADEMIR DA SILVA SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0017753-9	ADEMIR PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO	NE41B05
0021975-4	ADEMIR SANTOS DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0020771-3	ADRIANO ALVES SILVA	DEFERIDO	NE41B03
0017660-5	ADRIANO JOSE DA SILVA	DEFERIDO	NE41B04
0003656-0	AGERSON FEITOSA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C06
0003304-9	AGNALDO FARIAS ALVES	DEFERIDO	NE01B05
0018365-2	AGUINILTON ALMEIDA DA SILVA	DEFERIDO	NE41B04
0020641-5	AILTON FERNANDES DE SOUZA	DEFERIDO	NE41C03
0925690-3	ALBECY MELO DOS SANTOS	DEFERIDO	NM41C04
0019705-0	ALBENIR MARCIO SILVA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C05
0018964-2	ALBERI DE MELO LEOPOLDINO	DEFERIDO	NE41C01

0925510-9	ALBERLON DE SIQUEIRA	DEFERIDO	NS41B04
0021978-9	ALBERTO JORGE DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0925697-0	ALBERTO MAGNO DUARTE LESSA	DEFERIDO	NS41B04
0017820-9	ALBERTO SILVA BARROS	DEFERIDO	NE41B03
0928046-4	ALBERTO TENORIO SIRQUEIRA	DEFERIDO	NS41B04
0001137-1	ALCIDES LIBERATO DIAS FILHO	DEFERIDO	NM01B06
0003790-7	ALDENYS SA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41C04
0020643-1	ALDO DE LIMA OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41C03
0018304-0	ALDO DE OMENA	DEFERIDO	NE41C04
0003713-3	ALDO GALDINO DA SILVA	DEFERIDO	NE01D04
0020644-0	ALDO JOSE CORREIA DE OMENA	DEFERIDO	NE41D04
0020645-8	ALESSANDRO SANTOS DA SILVA	DEFERIDO	NE41C03
0020646-6	ALEXANDRE DE LIMA RODRIGUES	DEFERIDO	NE41D02
0017615-0	ALLAN SANTOS DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE41C01
0018331-8	ALTAMIRO JOSE DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0000465-0	AMARO CICERO DE LIMA	DEFERIDO	NE01B06
0000363-8	AMARO DA ROCHA WANDERLEY FILHO	DEFERIDO	NE01C04
0001312-9	AMARO DJALMA FERREIRA	DEFERIDO	NE41B06
0017616-8	AMARO JOSE DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE41C04
0019450-6	AMAURI DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0928072-3	ANA CELIA DE ARAUJO	DEFERIDO	NM41C04
0017548-0	ANA LUCIA HONORATO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0019707-6	ANA LUCIA SOARES DE MOURA	DEFERIDO	NE41B03
0925703-9	ANA MARIA DOS SANTOS GOMES DE LIMA	DEFERIDO	NE41D03
0018407-1	ANA MARIA MAGALHAES DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0022018-3	ANANELIA SANTOS DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0017585-4	ANDRE CUSTODIO BERTOLDO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0017775-0	ANDRE DE OLIVEIRA SANTOS	DEFERIDO	NE41D04
0017583-8	ANIZIO SANTANA CHAVES	DEFERIDO	NE41C04
0020647-4	ANTONIO CLAUDIO LEMOS DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41C03
0020648-2	ANTONIO DOS SANTOS FILHO	DEFERIDO	NE41D03
0017777-6	ANTONIO FERNANDES SILVESTRE	DEFERIDO	NE41B06
0003638-2	ANTONIO FERREIRA	DEFERIDO	NE01B06
0925516-8	ANTONIO JORGE LOPES DA SILVA	DEFERIDO	NE41D01
0003090-2	ANTONIO JOSE DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0008669-0	ANTONIO JUVENAL DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B06
0000468-5	ANTONIO LOURENCO DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0020650-4	ANTONIO LUIZ LINS	DEFERIDO	NE41C05
0017617-6	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0023818-0	ANTONIO RICARDO SALVADOR JUNIOR	DEFERIDO	NE41C02
0003272-7	ANTONIO ROBERTO DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE01C04
0018357-1	ARESTIDES ERNESTO SILVA DE ALBUQUERQUE	DEFERIDO	NE41B03
0017786-5	ARNALDO GOMES DE ARAUJO	DEFERIDO	NE41B05
0020708-0	ARYBERTO EMOGENIO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C03
0001277-7	AURIBERTO FRANCISCO RAMOS DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01B06
0017661-3	BARTOLOMEU JOSE DE MELO	DEFERIDO	NE41C04
0019124-8	BENEDITO DOS SANTOS FILHO	DEFERIDO	NE41D02
0001899-6	BENEDITO EDSON CAVALCANTE DA SILVA	DEFERIDO	NS41B06
0001587-3	BENEDITO VALERIO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01B06
0018382-2	CANDIDO MARTINS PORTELA JUNIOR	DEFERIDO	NE41D04
0928048-0	CARLA FABIANA CARVALHO LINS	DEFERIDO	NE41D04
0017618-4	CARLOS ALBERTO COSTA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0925511-7	CARLOS ALBERTO GALVAO	DEFERIDO	NE41C04
0020709-8	CARLOS BRAULIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0017778-4	CARLOS EUGENIO DO NASCIMENTO CORREIA	DEFERIDO	NE41C05
0017756-3	CARLOS FERREIRA DE MELO JUNIOR	DEFERIDO	NE41C04
0017594-3	CARLOS JORGE SOARES COSTA	DEFERIDO	NE41D02
0017757-1	CARLOS JOSE DA SILVA SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0927500-2	CARLOS JOSE DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0019451-4	CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA	DEFERIDO	NE41D06
0017662-1	CARLOS ROBERTO SILVA DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE41B06
0019708-4	CECILIA DE MORAIS SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0017569-2	CELIA ALVES MACHADO	DEFERIDO	NE41D03
0020653-9	CHARLES DA SILVA LINS	DEFERIDO	NE41D02
0019122-1	CHARLES HENRIQUE DA SILVA SANCHES	DEFERIDO	NE41D01
0000241-0	CICERO BARBOSA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C02
0002978-5	CICERO DA SILVA VIANA	DEFERIDO	NE41C05
0000460-0	CICERO DE LIMA	DEFERIDO	NE01B05
0017663-0	CICERO ELIAS DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0020651-2	CICERO FRANCISCO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C03
0017595-1	CICERO FRANCISCO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0017571-4	CICERO ISIDORO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0020652-0	CICERO MATIAS DE MELO	DEFERIDO	NE41D05
0003543-2	CICERO MESSIAS DA SILVA	DEFERIDO	NE41D02
0020654-7	CLAUDEMIR FIDELIS DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C03
0017664-8	CLAUDEMIR HENRIQUE DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0017553-6	CLAUDIA MARIA SANTANA DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0928015-4	CLAUDIO JOSE TEODOZIO	DEFERIDO	NS41B04
0020655-5	CLAUDIO SILVA DE MELO	DEFERIDO	NE41D03
0001248-3	CLAUDIONEL BATISTA CAMPOS	DEFERIDO	NE01B06
0001029-4	CLAUDIONOR DE LIMA	DEFERIDO	NE01B06
0019107-8	CLAUDIONOR OLIVEIRA DE SOUZA	DEFERIDO	NE41D05
0017586-2	CLAUDIVAN DA SILVA	DEFERIDO	NE41D01
0018569-8	CLAUDIVAN GOMES SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0017813-6	CLEA MARIA DO NASCIMENTO BARBOSA	DEFERIDO	NE41D05
0003740-0	CLODOALDO ALVES DE CASTRO NETO	DEFERIDO	NE01C04
0925385-8	CRISTIANO ANDRE SOARES BARBOSA FERREIRA	DEFERIDO	NE41D03
0020656-3	CRISTIANO CARDOSO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C03
0016968-4	CRISTIANO DALTON GUEDES DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01C04

0018383-0	CRISTIANO DOS SANTOS PRAZERES	DEFERIDO	NE41C04
0000947-4	DANIEL ARAUJO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C02
0017766-0	DANIEL MARINHO DE MELO	DEFERIDO	NE41D04
0020581-8	DANIEL TEIXEIRA DA SILVA	DEFERIDO	NE41C03
0022027-2	DANILO MARQUES FARIAS	DEFERIDO	NS41B06
0003390-1	DARIA DA ROCHA LINS	DEFERIDO	NE01A05
0020423-4	DAVI BENTO PAIS	DEFERIDO	NE41D02
0925699-7	DAVID DE ARAUJO BARROS	DEFERIDO	NM41C02
0019452-2	DENILSON MARTINS DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0925357-2	DENILSON TORRES VIANNA	DEFERIDO	NE41B05
0022019-1	DGINA CALISTA OLIVEIRA LINS	DEFERIDO	NE41D04
0018413-6	DINANCY CLAUDIO GOMES	DEFERIDO	NE41D06
0002561-5	DIRSON NASCIMENTO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B06
0017619-2	EDEMISON CORREIA MEDEIROS	DEFERIDO	NE41D04
0925360-2	EDERALDO OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDO	NM41C02
0017621-4	EDIBERTO DE LIMA	DEFERIDO	NE41C04
0021979-7	EDJALDO JOSE ALVES SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0017797-0	EDJEINE DOS SANTOS SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0000434-0	EDMILSON DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0020773-0	EDMILSON DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C03
0021980-0	EDMILSON JOSE ALVES	DEFERIDO	NE41D02
0920736-8	EDNALDO TEOFILO DOS SANTOS	DEFERIDO	NM01A04
0018393-8	EDNEIDE DE ARAUJO ALVES	DEFERIDO	NE41D04
0021981-9	EDNILDO ALVES DE ARAUJO	DEFERIDO	NE41D03
0021982-7	EDSON FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D03
0017650-8	EDVALDO CIPRIANO PEREIRA DE ARAUJO	DEFERIDO	NE41C03
0002741-3	EDVALDO CORREIA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41B06
0925356-4	EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B05
0006545-5	EDVALDO VIEIRA DE LIMA	DEFERIDO	NE41B06
0021983-5	EDVAN DA SILVA	DEFERIDO	NE41B05
0017622-2	EDVAN SOUZA DE CARVALHO	DEFERIDO	NE41D05
0925702-0	ELEUZINE CYNTHIA LINA DA SILVA	DEFERIDO	NE41B05
0019133-7	ELEZIR ANTONIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C02
0017554-4	ELI CORREIA LOPES	DEFERIDO	NE41D04
0017754-7	ELI FARIAS RIBEIRO	DEFERIDO	NE41B04
0000318-2	ELIAS JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01B06
0017624-9	ELINALDO GOMES DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0020502-8	ELISEU FERREIRA ARAUJO JUNIOR	DEFERIDO	NE41D03
0925513-3	EMANUEL LIMA BINA	DEFERIDO	NE41C04
0020424-2	EMIDIO LUIZ DE SOUZA NETO	DEFERIDO	NE41C03
0019114-0	EMILIANO FERNANDES DO NASCIMENTO FILHO	DEFERIDO	NE41D02
0000539-8	EMILIO DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE01B06
0020774-8	ERIVALDO BATINGA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B03
0003946-2	ERIVALDO BISPO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01B06
0000511-8	ERIVALDO SIMOES GOMES DA SILVA	DEFERIDO	NE01B06
0020503-6	EUDE FRANCISCO GARCIA MARINHO	DEFERIDO	NE41C03
0018577-9	EVANDRO SAMPAIO	DEFERIDO	NE41D03
0001999-2	EVERALDO JOSE DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C01
0008359-3	EVERALDO PINTO FILHO	DEFERIDO	NE41B06
0020715-2	EVILASIO RODRIGUES PRADO JUNIOR	DEFERIDO	NE41D03
0000807-9	EZEQUIEL LUIS CARLOS DA SILVA	DEFERIDO	NE01B06
0019712-2	FABIO CORREIA DE ALBUQUERQUE	DEFERIDO	NE41C04
0017596-0	FABIO DA CUNHA PINTO	DEFERIDO	NE41C01
0020658-0	FABIO SANTOS DE MELO	DEFERIDO	NE41C03
0018326-1	FERNANDO ANDRE LIMA	DEFERIDO	NE41C01
0001947-0	FERNANDO ANTONIO BATISTA CAVALCANTE	DEFERIDO	NE01B06
0020661-0	FERNANDO GALDINO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C03
0017625-7	FERNANDO SANTOS PORTO	DEFERIDO	NE41C04
0018573-6	FLAVIO GUSTAVO RODRIGUES	DEFERIDO	NE41D03
0020662-8	FLAVIO HENRIQUE FILGUEIRA LIMA	DEFERIDO	NE41D03
0002264-0	FLAVIO SANTOS FERREIRA	DEFERIDO	NE41B06
0925371-8	FRANCISCO TENORIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0020663-6	FRANKLIN NIXON SANTOS DE MORAES	DEFERIDO	NE41C03
0003501-7	FRANQUELINE BARBOSA GOMES	DEFERIDO	NE01D03
0001946-1	FURLAN FERREIRA DE ARAUJO	DEFERIDO	NE41D03
0021985-1	GABRIEL DE SOUZA BASTOS ALBUQUERQUE	DEFERIDO	NE41B06
0001080-4	GABRIEL TINTILIANO DA SILVA	DEFERIDO	NE01B06
0017646-0	GAMALIEL DOS SANTOS TAVARES	DEFERIDO	NE41C03
0016970-6	GENALDO MARIO SILVA	DEFERIDO	NE01C04
0925382-3	GENESIO DE MOURA SILVA JUNIOR	DEFERIDO	NE41D01
0001179-7	GENIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01B06
0020776-4	GENIVALDO JOSE DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0020664-4	GENIVALDO SEVERINO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D03
0020665-2	GEOVANI MANOEL DA SILVA	DEFERIDO	NE41D06
0017798-9	GERLANIA RODRIGUES DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0017597-8	GILBERTO KENNEDY ATAIDE ALVES	DEFERIDO	NE41C04
0017653-2	GILDO DE ARAUJO SOUZA	DEFERIDO	NE41C05
0020775-6	GILSON DA SILVA FERREIRA	DEFERIDO	NE41D04
0019134-5	GILSON NAVARRO EZEQUIEL	DEFERIDO	NE41C05
0021986-0	GILVAN ALVES BARBOSA	DEFERIDO	NE41D06
0017587-0	GILVAN DA SILVA OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41D03
0002753-7	GILVAN GOMES DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0020668-7	GILVAN JOSE DA SILVA	DEFERIDO	NE41C03
0000721-8	GILVONILDON ROMAO	DEFERIDO	NE01B06
0017599-4	GISELDO BARBOSA ROMEIRO	DEFERIDO	NE41D06
0017559-5	GISELIA MARIA ALVES DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0017546-3	GIVANILDA AMANCIO PAULINO	DEFERIDO	NE41D04
0018359-8	GLAUCIO ALVES DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0020669-5	GUILHERME DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C03

0021987-8	GUSTAVO HENRIQUE SILVA LOUREIRO	DEFERIDO	NE41C02
0017767-9	GUTEMBERG DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0020670-9	HELDER ALCIDES GOMES	DEFERIDO	NE41C03
0019524-3	HELTON RICARDO CORREIA DE ALBUQUERQUE	DEFERIDO	NE41D02
0017572-2	HELVIO CARLOS CAVALCANTE DE FREITAS	DEFERIDO	NE41C04
0018965-0	HUMBERTO FREDERICO CARVALHO SILVA JUNIOR	DEFERIDO	NE41D02
0019136-1	IRA CANDIDO TELES DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0017550-1	IRACEMA DA SILVA OLIVEIRA SOUZA	DEFERIDO	NE41D06
0003671-4	IRAMIR SALUSTIANO	DEFERIDO	NE01C01
0018389-0	IRANI DOS SANTOS LIMA	DEFERIDO	NE41B04
0018412-8	ISANEIDE NICACIO DE LIMA	DEFERIDO	NE41C06
0020671-7	ITAMAR COSTA SOUSA	DEFERIDO	NE41C03
0017601-0	IVALTE DA SILVA SANTOS	DEFERIDO	NE41D06
0017823-3	IVAN SANTANA DA SILVA	DEFERIDO	NE41B04
0020672-5	IVANILDO MANOEL DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0017602-8	IVENS JOSE DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0005802-5	IVONCI CAVALCANTE FERREIRA	DEFERIDO	NE01B06
0018315-6	JABSON DOS SANTOS MENDONCA	DEFERIDO	NE41C06
0018387-3	JACKSON DA SILVA SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0925318-1	JACKSON PINTO SILVA	DEFERIDO	NS41C04
0018394-6	JADIANE CAVALCANTE MACIEL	DEFERIDO	NE41D04
0000158-9	JADIR SILVA DE LIMA	DEFERIDO	NE41C02
0009611-3	JAELSON RODRIGUES DA ROCHA	DEFERIDO	NE41B06
0019109-4	JAILSON CLEMENTE GAMA	DEFERIDO	NE41D04
0020777-2	JAILSON DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41B06
0019454-9	JAILSON FRANCISCO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0935914-1	JAILSON GERALDO SILVA MORAIS	DEFERIDO	NM41A04
0928043-0	JAILTON MATA DE FARIAS FRANCA	DEFERIDO	NS41A05
0000665-3	JAIME CAVALCANTE ROCHA	DEFERIDO	NE01C05
0017626-5	JAIR HELENO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C01
0925508-7	JAMERSON OLIVEIRA MARTINIANO DA SILVA	DEFERIDO	NS41B04
0017573-0	JAMES DEAN RODRIGUES DE LIMA	DEFERIDO	NE41D02
0020673-3	JANDIR DOS ANJOS TEIXEIRA	DEFERIDO	NE41D03
0020504-4	JANELUCI CALHEIROS RODRIGUES	DEFERIDO	NE41B06
0008873-0	JANETE LINS DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0928011-1	JAQUELINE ANANIAS DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0018302-4	JEDERSON GOMES DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0013927-0	JEDIVAL MATIAS DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01C04
0017576-5	JEFFERSON ALEXSANDRO DOS SANTOS FERREIRA	DEFERIDO	NE41D04
0928071-5	JERONIMO BARBOSA DOS SANTOS	DEFERIDO	NS41B04
0017828-4	JISETE MONTEIRO NICACIO DE LIMA	DEFERIDO	NE41D04
0935868-4	JOAKIM RAMSSES BERNARDO MUNIZ	DEFERIDO	NM41C02
0021988-6	JOAO ALVES DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0020675-0	JOAO ALVES DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0000425-1	JOAO DEMETRIO DE LIMA	DEFERIDO	NE01B06
0003444-4	JOAO DOS SANTOS ALMIRANTE	DEFERIDO	NE01B06
0017792-0	JOAO EDIVAN VITAL PEREIRA	DEFERIDO	NE41B04
0006853-5	JOAO HILARIO DOS SANTOS FILHO	DEFERIDO	NE01B06
0019142-6	JOAO LUIZ MORAES MOURA	DEFERIDO	NE41D02
0018360-1	JOAO SINANE DA SILVA JUNIOR	DEFERIDO	NE41D04
0020676-8	JOBENILDO NASCIMENTO DE LIMA	DEFERIDO	NE41D06
0021990-8	JONAS BENONE DOS SANTOS JUNIOR	DEFERIDO	NE41C02
0018317-2	JONATAN CORREIA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D06
0021991-6	JONILSON DOS SANTOS SAMPAIO	DEFERIDO	NE41D06
0000286-0	JONIO LOPES PRESADO SIQUEIRA	DEFERIDO	NE01D03
0019717-3	JORGE ALVES DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41B04
0017821-7	JORGE LUIZ MALTA GUEDES YOYO	DEFERIDO	NE41B06
0925518-4	JORGE MESSIAS DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C03
0006461-0	JOSE ALBINO OLIVEIRA DE SOUZA	DEFERIDO	NE41C01
0018335-0	JOSE ALTINO PAULINO DA SILVA	DEFERIDO	NE41B04
0002731-6	JOSE ALVES DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B06
0001487-7	JOSE AMARO DA SILVA SANTOS	DEFERIDO	NE01B05
0000817-6	JOSE ANTONIO DA CONCEICAO	DEFERIDO	NE41B06
0007622-8	JOSE ANTONIO MACENA	DEFERIDO	NE41B06
0021993-2	JOSE ARNALDO DUE DA SILVA	DEFERIDO	NE41D02
0928007-3	JOSE ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B05
0002239-0	JOSE AUGUSTO FERREIRA	DEFERIDO	NE41B06
0001914-3	JOSE BELO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B06
0010512-0	JOSE BELOALDO DE BARROS	DEFERIDO	NE41B06
0925725-0	JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41B05
0018348-2	JOSE BONIFACIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D02
0017654-0	JOSE BRANDAO DA SILVA	DEFERIDO	NE41B05
0018369-5	JOSE CANDIDO BARBOSA	DEFERIDO	NE41C04
0925351-3	JOSE CARLOS DA SILVA BARBOSA	DEFERIDO	NE41D03
0017768-7	JOSE CARLOS DA SILVA TORRES	DEFERIDO	NE41D05
0003841-5	JOSE CARLOS LEOBINO DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE01B05
0017806-3	JOSE CARLOS MIRANDA DE AQUINO	DEFERIDO	NE41C04
0002015-0	JOSE CARLOS ROMAO	DEFERIDO	NE01B06
0925694-6	JOSE CARLOS SOARES DE SOUZA	DEFERIDO	NM41A06
0017825-0	JOSE CARLOS TAVARES DE MORAES	DEFERIDO	NE41D03
0017577-3	JOSE CARLOS TEIXEIRA DE LIMA	DEFERIDO	NE41C04
0016141-1	JOSE CESAR TENORIO PIMENTEL	DEFERIDO	NE41D06
0001417-6	JOSE CICERO BARROS	DEFERIDO	NE41B06
0017787-3	JOSE CICERO DA SILVA	DEFERIDO	NE41B04
0020745-4	JOSE CICERO DA SILVA SANTOS	DEFERIDO	NE41D03
0018370-9	JOSE CICERO MOREIRA	DEFERIDO	NE41C04
0020678-4	JOSE CICERO MOURA CAVALCANTE	DEFERIDO	NE41D05
0000610-6	JOSE CICERO ROZENDO DE SOUZA	DEFERIDO	NE01B06
0004530-6	JOSE CICERO SILVA DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE01B06

0017814-4	JOSE CLAUDIO BARBOSA DE SOUZA JATOBA	DEFERIDO	NE41D03
0003351-0	JOSE CLAUDIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0001221-1	JOSE CLOVIS ARAUJO VIEIRA	DEFERIDO	NE01B05
0019121-3	JOSE DA SILVA MORAIS FILHO	DEFERIDO	NE41C04
0009530-3	JOSE DA SILVA PEREIRA	DEFERIDO	NE41B06
0018336-9	JOSE DE ANDRADE	DEFERIDO	NE41D02
0008726-2	JOSE EDNALDO BATISTA	DEFERIDO	NE41B06
0018371-7	JOSE EVERALDO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0925712-8	JOSE FELICIANO DOS SANTOS DIAS	DEFERIDO	NE41C03
0019108-6	JOSE FERREIRA ARAUJO	DEFERIDO	NE41D02
0004508-0	JOSE FRANCISCO DA SILVA	DEFERIDO	NE01B05
0018309-1	JOSE GIVANIO SUTERIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0017819-5	JOSE GUILHERME DA SILVA FILHO	DEFERIDO	NE41D02
0005230-2	JOSE HENRIQUE DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B06
0004692-2	JOSE INACIO DE GUSMAO	DEFERIDO	NE01C04
0017752-0	JOSE ISRAEL DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D04
0017780-6	JOSE JENIVAN DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D01
0002090-7	JOSE JOAQUIM DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C01
0008219-8	JOSE LINS CAVALCANTE	DEFERIDO	NS41B06
0000930-0	JOSE LOPES DA SILVA FILHO	DEFERIDO	NE01D04
0017647-8	JOSE LUCLECIO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0017793-8	JOSE LUIS BARO	DEFERIDO	NE41D02
0925692-0	JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR	DEFERIDO	NS41A06
0001984-4	JOSE MANOEL CAVALCANTE	DEFERIDO	NE41B06
0926439-6	JOSE MANOEL LEITE DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0000585-1	JOSE MARIA DA SILVA	DEFERIDO	NE01B06
0925359-9	JOSE NEILTON PEREIRA DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE41D04
0000823-0	JOSE NILDO DO CARMO	DEFERIDO	NE41B06
0003528-9	JOSE NILTON DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0020719-5	JOSE NUNES DE LIMA	DEFERIDO	NE41C03
0925517-6	JOSE PAULO DE SOUZA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0017629-0	JOSE PAULO EDJANEI DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D04
0003279-4	JOSE PEDRO DA SILVA	DEFERIDO	NE01B06
0003357-0	JOSE PETRUCIO ALVES DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B06
0928014-6	JOSE RIVELINO ROCHA DA SILVA	DEFERIDO	NE41A06
0017630-3	JOSE ROBERTO CAVALCANTE	DEFERIDO	NE41C04
0020682-2	JOSE ROBERTO DA COSTA PINTO JUNIOR	DEFERIDO	NE41D03
0000661-0	JOSE ROBERTO MARTINS DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01B06
0017759-8	JOSE ROBERTO SOARES DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0019110-8	JOSE ROBERTO SOARES DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C05
0002634-4	JOSE ROBSON DOS SANTOS PEREIRA	DEFERIDO	NE01B06
0018318-0	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0925386-6	JOSE RONALDO RODRIGUES	DEFERIDO	NE41C05
0925724-1	JOSE SALVIANO LIMA DA SILVA	DEFERIDO	NE41D02
0004750-3	JOSE SEVERO DOS SANTOS FILHO	DEFERIDO	NE41B05
0925336-0	JOSE SOARES FEITOSA	DEFERIDO	NM41C01
0000475-8	JOSE TOMAS DA SILVA	DEFERIDO	NE01B06
0017578-1	JOSE TULIO BARBOSA SILVA	DEFERIDO	NE41D05
0017632-0	JOSE VALDEMIR CAVALCANTE SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0002438-4	JOSE WAGNER FONTES CUNHA	DEFERIDO	NM01D03
0018349-0	JOSE WALLACE PORCIUNCULA DE ALMEIDA	DEFERIDO	NE41C04
0925368-8	JOSE WILLIAMS DE FRANCA SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0020683-0	JOSENILDO FERNANDES DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41D03
0019956-7	JOSENILDO FERREIRA DE LIMA	DEFERIDO	NE41C02
0019118-3	JOSENILDO MANOEL DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41D04
0017666-4	JOSENILDO SOARES NOGUEIRA	DEFERIDO	NE41C04
0020721-7	JOSIAS ARAUJO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C03
0002165-2	JOSIVAL ISIDIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0018376-8	JOSIVALDO ATAIDE SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0017804-7	JOSIVALDO BEZERRA DA SILVA	DEFERIDO	NE41C02
0002185-7	JOSIVALDO CAVALCANTE DOS SANTOS	DEFERIDO	NM41B06
0019127-2	JOSIVAN SILVA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D06
0925362-9	JOSIVEL VASCONCELOS DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0000089-2	JOZEMILTON OLIVEIRA DE MOURA	DEFERIDO	NE41B06
0019139-6	JOZIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0927497-9	JUCYANE PEREIRA DOS SANTOS SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0017633-8	JULIO FLORENCIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C01
0022022-1	KATIA CECILIA FRAGOSO GUEDES	DEFERIDO	NE41C05
0022023-0	KATIA MARIA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D03
0018411-0	KATIA SILENE GALVAO VILELA	DEFERIDO	NE41C04
0018342-3	KLEBER SILVA DE MELO	DEFERIDO	NE41C04
0017827-6	KLESIA MARIA ARAUJO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0018966-9	LAERSON VANILO GOUVEIA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D03
0018343-1	LAUDISON FELIX DE CARVALHO	DEFERIDO	NE41C04
0020722-5	LAURI ALVES DE ALMEIDA	DEFERIDO	NE41B03
0023866-0	LENILSON DOS SANTOS OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41D03
0001190-8	LEONARDO DA SILVA	DEFERIDO	NE01B05
0018405-5	LEONICE MARIA DA CONCEICAO	DEFERIDO	NE41C04
0018575-2	LINALDO OLIVEIRA DE LIMA	DEFERIDO	NE41C03
0925369-6	LOURENCO ALFREDO DE MORAIS CALHEIROS	DEFERIDO	NE41D02
0001660-8	LOURINALDO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B06
0925358-0	LUCIANA MOURA ALVES	DEFERIDO	NM41C02
0018361-0	LUCIANO JOSE DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0925353-0	LUCIANO SILVA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0925707-1	LUILTON ALVES DA SILVA	DEFERIDO	NE41B04
0021996-7	LUIS CESAR TOLEDO DE ANDRADE	DEFERIDO	NE41D01
0003781-8	LUIZ ALVES DA SILVA	DEFERIDO	NE41C03
0925730-6	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS SILVA	DEFERIDO	NE41A06
0008235-0	LUIZ ANTONIO MARTINS LIMA	DEFERIDO	NE41B06

0019111-6	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D04
0003955-1	LUIZ CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE01C04
0017606-0	LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA DE MOURA	DEFERIDO	NE41C04
0000313-1	LUIZ FERREIRA DE ARAUJO	DEFERIDO	NE41C04
0001690-0	LUIZ JANUARIO DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE01B06
0001668-3	LUIZ JOSE DE SOUZA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0020685-7	LUIZ PAULO DA SILVA	DEFERIDO	NE41B03
0925459-5	LUIZ RIVADAVIO DE ALMEIDA SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0018372-5	LUIZ SANTIAGO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0006940-0	LUIZ SEBASTIAO RODRIGUES	DEFERIDO	NE41B06
0925727-6	LUIZA DA ROCHA MONTEIRO CASADO	DEFERIDO	NS41B04
0020723-3	LUZIVAL BENICIO SANTOS	DEFERIDO	NE41B03
0020703-9	MACIRLENE DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D06
0925722-5	MAGDA MARTINS SANTOS	DEFERIDO	NE41C03
0019112-4	MANOEL ALFREDO LIMA DOS ANJOS	DEFERIDO	NE41D02
0017655-9	MANOEL ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0018373-3	MANOEL HAVILAND PINHEIRO DE VASCONCELOS	DEFERIDO	NE41D04
0021997-5	MANUEL VICENTE FERREIRA FILHO	DEFERIDO	NE41C02
0017657-5	MARCELO FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0008311-9	MARCELO LOPES CAVALCANTE	DEFERIDO	NE41C01
0021998-3	MARCIAL EUGENIO DOS SANTOS SILVA	DEFERIDO	NE41C02
0021999-1	MARCIO CLEVIS MACEDO DE LIMA	DEFERIDO	NE41D03
0020687-3	MARCIO GERALDO MONTEIRO PIMENTEL	DEFERIDO	NE41D03
0018385-7	MARCIO JOSE BUARQUE DE ARRUDA	DEFERIDO	NE41C04
0020724-1	MARCIO RAIMUNDO FERREIRA RIBEIRO	DEFERIDO	NE41D05
0022000-0	MARCIONILO LUCIANO REGO MELO	DEFERIDO	NE41D05
0020690-3	MARCO JUNIOR DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0010423-0	MARCOS ANDRE LIMA LOPES	DEFERIDO	NE01B06
0018345-8	MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0018320-2	MARCOS ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0017774-1	MARCOS ANTONIO BEIRIZ DE MENDONCA	DEFERIDO	NE41B04
0018351-2	MARCOS ANTONIO SANTOS	DEFERIDO	NE41D03
0002997-1	MARCOS AURELIO DA SILVA SOUZA	DEFERIDO	NE41C05
0020688-1	MARCOS AURELIO GOMES COSTA	DEFERIDO	NE41C03
0020427-7	MARCOS CESAR OLIVEIRA DE LIMA	DEFERIDO	NE41D02
0020689-0	MARCOS DANIEL DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE41C05
0019119-1	MARCOS FERREIRA SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0017794-6	MARIA ALESSANDRA RAMOS	DEFERIDO	NE41D03
0017570-6	MARIA APARECIDA FELIX RODRIGUES	DEFERIDO	NE41D04
0003320-0	MARIA CICERA SILVA CALHEIROS	DEFERIDO	NE01C04
0018399-7	MARIA CRISTIANE BARBOSA DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0003701-0	MARIA DE FATIMA MELO	DEFERIDO	NM01D04
0000059-0	MARIA DE JESUS LINS DE FRANCA ROCHA	DEFERIDO	NM01B06
0018390-3	MARIA DE LIMA ARAUJO	DEFERIDO	NE41D03
0003242-5	MARIA ELISABETE CORREA MOTA	DEFERIDO	NE41C05
0018400-4	MARIA ELIZABETE COSTA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D04
0017795-4	MARIA IRENE DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE41D03
0018073-4	MARIA IZABEL DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D04
0018403-9	MARIA JOSE DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0000553-3	MARIA JOSE DE QUEIROZ	DEFERIDO	NM41B06
0002204-7	MARIA JOSE DOS SANTOS NUNES	DEFERIDO	NE01C04
0925704-7	MARIA SELMA AMANCIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D02
0000433-2	MARIA SUZANA MOURA MENEZES	DEFERIDO	NE41C04
0019012-8	MARINALDO UMBELINO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C02
0925728-4	MARINILSE CANDIDO PONTES	DEFERIDO	NE41C02
0017636-2	MARIO FREITAS DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0001140-1	MARIO JORGE DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B06
0017608-7	MARIO PEDRO DA SILVA FILHO	DEFERIDO	NE41D04
0003258-1	MARLI FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01C04
0019128-0	MAURICIO JOSE DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0000640-8	MAX JOE LOPES CAVALCANTE	DEFERIDO	NS41C04
0000733-1	MAX JORGE DE BARROS	DEFERIDO	NM01B06
0020704-7	MAYDIL RUTHBELL OLIVEIRA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D04
0004429-6	MERCIA GILVANIA SILVA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE01B06
0020726-8	MERCIO ANTONIO SOUZA DA MOTA	DEFERIDO	NE41D04
0018310-5	MICHEL ALEANDRO DE ASSIS SILVA	DEFERIDO	NE41D02
0022003-5	MOAB TOME DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C02
0020727-6	MOACY OLIVEIRA SOUZA	DEFERIDO	NE41C03
0022025-6	MONICA BARBOSA DE CARVALHO SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0925700-4	NADJA SILVA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B05
0005867-0	NALDO RUI DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01C04
0002235-7	NATALICIO VIEIRA	DEFERIDO	NE01B06
0020691-1	NATANIEL ARAUJO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C02
0017565-0	NEIDE CIPRIANO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D06
0018363-6	NEILTON GALDINO BERTO	DEFERIDO	NE41C04
0925389-0	NEWTON ALEXANDRE DA SILVA	DEFERIDO	NE41D02
0022004-3	NEYLANDO FERNANDES MOREIRA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41D02
0017796-2	NILDETE TEIXEIRA SOARES	DEFERIDO	NE41D02
0002257-8	NILO GONCALO DE ALMIRANTE NETO	DEFERIDO	NE41B06
0925367-0	NILSON ALVES DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41D03
0017580-3	NILTON CARDOSO PACHECO	DEFERIDO	NE41C05
0020692-0	NILTON SILVA FILHO	DEFERIDO	NE41D03
0009049-2	ORLANDO JOSE DE ARAUJO FILHO	DEFERIDO	NE41C04
0018375-0	ORSON LUIZ OLIVEIRA LEANDRO	DEFERIDO	NE41D03
0017639-7	OSMAR DOS SANTOS LIMA	DEFERIDO	NE41D03
0925364-5	OSVALDO LUIZ DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0017668-0	PAULO CESAR TAVARES PEREIRA	DEFERIDO	NE41C02
0017788-1	PAULO JORGE FARIAS DA SILVA	DEFERIDO	NE41B04
0003708-7	PAULO JORGE XAVIER SILVA	DEFERIDO	NM01B05

0018969-3	PAULO LEANDRO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0020729-2	PAULO ROBERTO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0000942-3	PAULO RODRIGUES DE FREITAS	DEFERIDO	NE41B06
0017760-1	PAULO SERGIO GOMES DE MENDONCA	DEFERIDO	NE41C04
0000075-2	PAULO VIEIRA CRISPIM	DEFERIDO	NE41B06
0020693-8	PEDRO DE LIMA OCRECIO	DEFERIDO	NE41D02
0018396-2	PETRONICE INACIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D06
0023973-9	RAIMUNDO NONATO MAIA JUNIOR	DEFERIDO	NE41D03
0017769-5	RANGLEI BARROS LIMA	DEFERIDO	NE41C02
0017566-8	RAQUEL VITURINO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0000672-6	REGINA LUCIA CAMPOS DA COSTA	DEFERIDO	NS41B06
0004670-1	REUBEN COSTA JAPIASSU SILVA	DEFERIDO	NM41C02
0925711-0	RICARDO DE ALMEIDA CARACCIOLO	DEFERIDO	NE41B05
0000151-1	RICARDO LOURENCO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01B06
0017581-1	RICARDO SILVA DA ROCHA	DEFERIDO	NE41D05
0925726-8	RICHARDSON LUIZ DOS SANTOS GOUVEIA	DEFERIDO	NM41C03
0017609-5	RILDO BEZERRA	DEFERIDO	NE41D06
0925327-0	RINALDO FELIX DAO	DEFERIDO	NM41B04
0928006-5	RITA CASSIA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D03
0017640-0	ROBERVAL PEREIRA LEITE	DEFERIDO	NE41C04
0009583-4	ROBERVAL RODRIGUES BEZERRA	DEFERIDO	NE01B06
0003037-6	ROBSON BATISTA DA SILVA	DEFERIDO	NE01B06
0020425-0	ROCALHO ASSIS DO REGO	DEFERIDO	NE41D05
0020694-6	ROMILSON COSTA DOS PASSOS	DEFERIDO	NE41C03
0020695-4	RONNIE PETERSON ARAUJO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0017803-9	ROSANE SANTOS DE OMENA	DEFERIDO	NE41C05
0020696-2	ROSEILTON PORTO DE AGUIAR	DEFERIDO	NE41D02
0018401-2	ROSEMARY DAMIAO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0001634-9	ROSEMEIRE DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0928069-3	ROSENILDA LINS DE ANDRADE	DEFERIDO	NE41B05
0928045-6	ROSIMERE OLIVEIRA CORREIA SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0003322-7	ROSINALDO MENDES DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01D03
0925365-3	ROZEMBERG PASSOS PEIXOTO	DEFERIDO	NE41D01
0925723-3	ROZILEIDE BASTOS CABRAL DE PIERI	DEFERIDO	NM41C03
0942462-8	RUBEM FIDELIS DE MOURA BARROS	DEFERIDO	NS41A06
0018303-2	SAMUEL DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0018339-3	SAMUEL LINS TAVARES	DEFERIDO	NE41C04
0020697-0	SAMUEL NASCIMENTO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D05
0018321-0	SANDERSON OSVALDO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0000516-9	SANDRA MARIA SOUZA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01B06
0018404-7	SANDRA PASSOS CORREIA	DEFERIDO	NE41C04
0017802-0	SEBASTIANA LUCIA DOS SANTOS CARVALHO	DEFERIDO	NE41C04
0001735-3	SEBASTIAO MARCELO DOS SANTOS	DEFERIDO	NM01C04
0018322-9	SERGIO LESSA DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0022011-6	SERGIO NASCIMENTO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0022012-4	SEVERINO ALEXANDRE DE OLIVEIRA JUNIOR	DEFERIDO	NE41D02
0020698-9	SEVERINO ANASTACIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C03
0020699-7	SEVERINO MARTINS DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0017770-9	SIDNEY RAIMUNDO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C05
0023840-6	SILVANIA PIRES DA SILVA	DEFERIDO	NE41D02
0018340-7	SILVIO DE ARAUJO DOMINGOS	DEFERIDO	NE41D05
0001460-5	SIMONE MARIA ALVES LIMA	DEFERIDO	NS41C04
0000442-1	SIMONE RAMOS DE FRANCA SOUZA	DEFERIDO	NM41D03
0019130-2	SIVALDO DOS SANTOS VIEIRA	DEFERIDO	NE41D02
0018353-9	SIVALDO PEREIRA DE MELO	DEFERIDO	NE41C04
0017800-4	SONIA REGINA SANTOS DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE41D05
0017826-8	SOSTENES FLAMARION DORTA GALINDO	DEFERIDO	NE41C04
0925355-6	SOSTENES FLAMARION DORTA GALINDO JUNIOR	DEFERIDO	NM41C04
0017822-5	SYLVIO TENORIO DE VASCONCELOS	DEFERIDO	NE41D04
0017762-8	TALVANES OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDO	NE41B04
0002500-3	TANIA MARIA DA SILVA	DEFERIDO	NE01C04
0928016-2	TELMA ZACARIAS DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41C03
0022013-2	THALES CAMBOIM CAVALCANTE DO CARMO	DEFERIDO	NE41C01
0022014-0	THALES DE ALBUQUERQUE MACHADO	DEFERIDO	NE41C05
0022015-9	THALES RONNAN DA SILVA MADEIRO	DEFERIDO	NE41D03
0018311-3	UNIRIO FARIAS OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41C04
0018308-3	VALBE BATISTA COSTA FILHO	DEFERIDO	NE41D06
0017790-3	VALDECI ALVES DA SILVA	DEFERIDO	NE41B04
0010342-0	VALTEIR FARIAS BENTO	DEFERIDO	NE41B06
0019106-0	VALTER DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D04
0017592-7	VALTER SABINO GOMES	DEFERIDO	NE41D03
0017568-4	VANIA LUCIA SILVA DE CARVALHO	DEFERIDO	NE41D02
0003119-4	VERA LUCIA DE SOUZA	DEFERIDO	NM01C06
0017558-7	VERA LUCIA MORAES RODRIGUES	DEFERIDO	NE41C04
0000611-4	VERONICA FERREIRA DE LIMA	DEFERIDO	NM01B05
0020732-2	WAGNER MOREIRA	DEFERIDO	NE41D02
0003188-7	WALTER DE ALMEIDA SANTOS	DEFERIDO	NE01C04
0925324-6	WALTER DOUGLAS DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE41D02
0005909-9	WALTER HAMILTON DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0925584-2	WALTER SILVA DOS SANTOS	DEFERIDO	NS41B04
0019138-8	WAUFRAN BEZERRA DE MAGALHAES MAURICIO	DEFERIDO	NE41D04
0018380-6	WELLINGTON DE OLIVEIRA RODRIGUES	DEFERIDO	NE41B05
0020785-3	WELLINGTON MARCOLINO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0020426-9	WILLAMS ANCELMO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0022026-4	WILMA NOGUEIRA DA ROCHA	DEFERIDO	NE41D02
0000382-4	WILSON DE OLIVEIRA SANTOS	DEFERIDO	NE01B06
0019116-7	WILTON ANTONIO DE ARAUJO CAVALCANTE	DEFERIDO	NE41D04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BF288E7F

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0187/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 046/2021- CPL/ARSER. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.012626/2021.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de produtos de limpeza e higienização (itens remanescentes do PE 128/2020).

PARTES: A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29 situada à Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, (antiga Rua da Praia) nº. 71 - Bairro: Centro - Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-680 e a empresa **EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.325.460/0001-09, situada na Rua dos Químicos, nº. 255 – Bairro: Timbi - Camaragibe/PE – CEP Nº. 54.768-230, perfazendo o valor global de **R$ 441.379,93 (Quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos)**.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
4	Solução de limpeza multiuso, com aroma agradável, aspecto físico líquido, inofensivo à pele, registrado na ANVISA, em embalagem plástica com tampa, com rótulo indicando o nome do fabricante, CNPJ, químico responsável e nº CRQ, número de registro na ANVISA. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Marcas de referência: Veja, MR Músculo, Ypê ou similar ou equivalente ou de melhor qualidade. Frasco com 500 ml.	Und	7.080	Vofsi	1,99	14.089,20
Valor total do item						14.089,20
7	Pastilha (pedra) sanitária, composição paradicloro benzeno-99%, germicida e bactericida, aspecto físico. Registrado na ANVISA. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Marcas de referência: Harpic, Sany, Glade, ou similar ou equivalente ou de melhor qualidade. Tablete sólido com no mínimo 30 gramas com suporte plástico para engate no vaso sanitário	Und.	9.664	Panda	0,99	9.567,36
Valor total do item						9.567,36
8	Desodorizador sanitário para caixa de descarga acoplada, fragrância suave. Marcas de referência: Harpic, Pato, Sany ou similar ou equivalente ou de melhor qualidade. Tablete sólido com aproximadamente 50g. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	Und.	12.118	Panda	2,05	24.841,90
Valor total do item						24.841,90

COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃP – 90%)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
19	Saco plástico para lixo reforçado, com capacidade para 60 litros, com micra entre 0,05 a 0,08. Pacote com 100 unidades.	Pct	9.115	Limp bag	7,89	71.917,35
Valor total do item						71.917,35
21	Sacos plásticos para lixo reforçado, com para 200 litros, reforçado com micra entre 0,16 a 0,18, preferencialmente preto, não reciclável. Pacote com 100 unidades.	Pct	9.394	Limp bag	22,95	215.592,30
Valor total do item						215.592,30

COTA RESERVADA PARA ME/EPP NO PERCENTUAL DE 10 % DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
22	Papel higiênico em rolo, linha institucional, folhas simples, branco, com alvura superior a 80%, sem manchas, neutro, material 100% fibras celulósicas, não reciclado. Comprimento 10cm x 300m cada bobina. Na embalagem de apresentação deverão constar informações do fabricante, marca, especificações do produto bem como a sua composição, conforme exigências previstas na Portaria 153, de 19/05/08 - INMETRO. Validade indeterminada. Marcas de referência: Ecopel, Clean, Jofel, ou similar ou equivalente ou de melhor qualidade. Fardo com 08 bobinas	Fardo	1.028	Nobre	27,99	28.773,72
Valor total do item						28.773,72
23	Papel higiênico em rolo, linha institucional, folhas simples, branco, com alvura superior a 80%, sem manchas, neutro, material 100% fibras celulósicas, não reciclado. Comprimento 10cm x 500M cada bobina. Na embalagem de apresentação deverão constar informações do fabricante, marca, especificações do produto bem como a sua composição, conforme exigências previstas na Portaria 153, de 19/05/08 - INMETRO. Validade indeterminada. Marcas de referência: Indaial, Santher, Profi Plus, ou similar ou equivalente ou de melhor qualidade. Fardo com 08 bobinas	Fardo	1.227	Nobre	42,90	52.638,30
Valor total do item						52.638,30
29	Sacos plásticos para lixo reforçado, com para 200 litros, reforçado com micra entre 0,16 a 0,18, preferencialmente preto, não reciclável. Pacote com 100 unidades.	Pct	1.044	Limp bag	22,95	23.959,80
Valor total do item						23.959,80

VALOR: O valor total desta Ata é de **R$ 441.379,93 (Quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos)**.

PRAZO: A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.496/2013.

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:850937EE

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0189/2021. - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 046/2021 - CPL/ARSER. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.012626/2021.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de produtos de limpeza e higienização (itens remanescentes do PE 128/2020).

PARTES: A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29 situada à Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, (antiga Rua da Praia) nº. 71 – Bairro: Centro - Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-680 e a empresa **NORDESTE POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.280.916/0001-85, situada à Rua dos Marceneiros, nº. 201 – Bairro: Timbi – Camaragibe/PE – CEP Nº. 54.768-220, perfazendo o valor global de **R$ 1.107.894,42 (Hum milhão, cento e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos)**.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
3	Limpador base ácida, composição básica ácido alquilsofônico e ácido clorídrico, aspecto físico líquido, cor neutra, biodegradável. Bombona de 05 litros. Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega.	Und.	732	V. Quimica	13,99	10.240,68
Valor total do item						10.240,68

COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO – 90% DO QUANTITATIVO)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
14	Papel higiênico em rolo, linha institucional, folhas simples, branco, com alvura superior a 80%, sem manchas, neutro, material 100% fibras celulósicas, não reciclado. Comprimento 10cm x 300m cada bobina. Na embalagem de apresentação deverão constar informações do fabricante, marca, especificações do produto bem como a sua composição, conforme exigências previstas na Portaria 153, de 19/05/08 - INMETRO. Validade indeterminada. Marcas de referência: Ecopel, Clean, Jofel, ou similar ou equivalente ou de melhor qualidade. Fardo com 08 bobinas.	Fardo	9.254	Nobre	29,90	276.694,60
Valor total do item						276.694,60
15	Papel higiênico em rolo, linha institucional, folhas simples, branco, com alvura superior a 80%, sem manchas, neutro, material 100% fibras celulósicas, não reciclado. Comprimento 10cm x 500M cada bobina. Na embalagem de apresentação deverão constar informações do fabricante, marca, especificações do produto bem como a sua composição, conforme exigências previstas na Portaria 153, de 19/05/08 - INMETRO. Validade indeterminada. Marcas de referência: Indaial, Santher, Profi Plus, ou similar ou equivalente ou de melhor qualidade. Fardo com 08 bobinas.	Fardo	11.048	Nobre	49,99	552.289,52
Valor total do item						552.289,52
16	Papel toalha, interfolhado, 2(duas) dobras, branco, folha simples, de alta absorção, 100% celulose virgem (não reciclado). Dimensões aproximadas: 23x21(Largura x Comprimento). Validade indeterminada. Marcas de referência: Ecopel, Cepel ou similar ou equivalente ou de melhor qualidade. Pacote com 1000 folhas.	Pct	13.847	Nobre	7,49	103.714,03
Valor total do item						103.714,03
20	Saco plástico para lixo reforçado, com capacidade para 100 litros, com micra entre 0,13 a 0,15. Pacote com 100 unid.	Pct	11.628	Limpbag	13,49	156.861,72
Valor total do item						156.861,72

COTA RESERVADA PARA ME/EPP NO PERCENTUAL DE 10 % DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
27	Saco plástico para lixo reforçado, com capacidade para 60 litros, com micra entre 0,05 a 0,08. Pacote com 100 unidades.	Pct	1.013	Limpbag	7,99	8.093,87
Valor total do item						8.093,87

VALOR: O valor total desta Ata é de **R$ 1.107.894,42 (Hum milhão, cento e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos)**.

PRAZO: A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.496/2013.

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A42D5255

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 0509 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6.047, de 02 de Janeiro de 2001, concomitantemente com a Lei nº. 9.503 de 23 de Dezembro de 1997, em seus artigos 5º e 24º

RESOLVE:

NOTIFICAR, todos os condutores infratores de trânsito, abaixo relacionados, consoante o que dispõe o Art. 281, Parágrafo Único, Inciso II, da Lei nº. 9.503/1997(CTB).

Fica V.Sª NOTIFICADA de que foi lavrada Autuação de Infração de Trânsito cometida com o veículo de sua propriedade, conforme discriminação no quadro abaixo, podendo apresentar DEFESA PRÉVIA e/ou CONDUTOR INFRATOR, junto à SMTT, até o dia 01/11/2021.

Dê-se ciência e cumpra-se

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

LOTE 001770				
Infração: 5185 - DEIXAR O CONDUTOR DE USAR CINTO DE SEGURANÇA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADRIANO DOS SANTOS	22/08/2021	12:08	G913500109	MUU7212
AFONSO VIANA SIMPLICIO	20/08/2021	07:20	G910500506	OYX2752
ALAN ARAUJO DE OLIVEIRA	27/08/2021	08:03	G910400106	KHV2128
ALDA BARBOSA DOS SANTOS	26/08/2021	09:39	G122904205	NMJ9134
ALEX SANDRO FALCAO LIMA	24/08/2021	09:49	G226101364	JXG1175
ALYSSON BRUNO DE ALBUQUERQUE	24/08/2021	08:05	G226101360	MVK4409
AMARO TENORIO DOS SANTOS	23/08/2021	16:21	G233000185	MVG6939
AMON MONTEIRO DE ARAUJO	20/08/2021	14:59	G208101854	KHO6012
ANDRE LEON FRANCOIS MONNIN	21/08/2021	14:24	G909800200	MUS8575
ANTONIO ACIOLI REBELO	20/08/2021	16:10	G908900172	QLL8E18
ANTONIO MARCIO DOS SANTOS	20/08/2021	09:15	D300543778	NMH7806
ASTECLINIO FRANCISCO DE MOURA	22/08/2021	15:20	G219203970	QLA5458
AVELINO JOSE E SILVA NETO	24/08/2021	09:26	G910500523	MVJ3626
CARLOS ANDRE DE LIMA	26/08/2021	16:28	G910600156	NMA5894
CARLOS KEULVILIN DE O SILVA	26/08/2021	08:37	G910600154	MUZ8068
CELIO PAULO B DA SILVA JUNIOR	24/08/2021	07:41	G226101357	OHI8831
CLAUDIA SANTOS DA SILVA	16/08/2021	15:19	D300532464	NMC0804
CLAUDIMAR SOARES DA CUNHA	25/08/2021	07:15	G910000203	ORI9435
CLAUDIO VILELA DA SILVA	24/08/2021	07:16	G125400206	RLT1F96
COMUNIDADE E L CRISTO REDENTOR	26/08/2021	18:44	G199601073	NMI0280
DENILSON CAVALCANTE LEITE	21/08/2021	15:37	G226101355	MUP1690
DIOGENES JOSE DOS SANTOS	22/08/2021	11:54	G913500103	MUU9246
DIOGO PRATA LIMA	26/08/2021	06:49	G122904199	OXN6356
DOMINGOS HORTENCIO DOS SANTOS	24/08/2021	09:16	G909800216	NML5J17
EDILMA DE BRITO LIMA	28/08/2021	07:25	G218102447	IHB5181
EDMAR DA SILVA BELO	28/08/2021	10:20	G225800417	KII1D48
EDNEIDE FIRMINO DE LIMA	20/08/2021	10:02	G223101637	NMF2286
EDSANGELA MARIA DA C SANTOS	28/08/2021	08:04	G218102453	MUV7058
EDUARDO MARQUES COSTA SANTOS	23/08/2021	08:00	G233000180	MUG3380
EDVALDO JEREMIAS DA SILVA JUNIOR	21/08/2021	15:19	G226101348	MUG5163
EDVANIL FELIX DE LIMA	21/08/2021	08:12	G226101339	KGV2797
ELAINE ALVES DA SILVA	23/08/2021	07:44	G886000466	MVH9075
ELENILDO PINHEIRO GAMA	21/08/2021	07:06	G907700129	NOB2538
ELIABE DE MELO NERES	14/08/2021	13:28	G198100134	NMJ3202
ELIANE ANCELMO DOS SANTOS	26/08/2021	09:20	G122904203	MVB1G78
ELINE PATRICIA DOS SANTOS	21/08/2021	15:00	G909800207	MVC6912
ERINALDO CRISTOVAO DOS SANTOS	24/08/2021	10:59	G885800950	NMF8224
ERNANDE NOGUEIRA DO NASCIMENTO	27/08/2021	08:29	G218102439	QKD4992
ERNESTO FERREIRA BRANDAO	22/08/2021	17:48	G910800270	MVE2501
EVERONILDO DOS SANTOS	20/08/2021	16:21	G908900173	JPD9759
FABIO JOSE DA SILVA	24/08/2021	09:26	G226101380	NMJ2877
FLAVIA DOS SANTOS RODRIGUES	21/08/2021	14:42	G909800202	NMC0I22
FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA	20/08/2021	12:16	G223101638	OHH2539
FUNDO E DE M DO PODER JUDICIARIO	26/08/2021	16:39	G910600158	QLJ9237
GERALDO BARBOSA DA SILVA	20/08/2021	07:40	G910500511	RGU3B11
GILBERTO SILVA ROCHA	23/08/2021	08:30	G124100260	CPG2438
GIRLEIDE LUCILA DA SILVA	25/08/2021	07:55	G126402146	ORF5510
GIVANI MARIA DE ARAUJO	20/08/2021	16:55	G908900176	QTT7863
HEITOR BEZERRA F ALBUQUERQUE	24/08/2021	09:54	G125400210	NMN9440
IRENICE MARIA DA C L DOS SANTOS	26/08/2021	18:30	G199601069	NMA5640
ITNA PEREIRA TELES	28/08/2021	08:45	G218102456	ORL6714

IVANILDA DOS SANTOS VIANA	24/08/2021	09:02	G226101363	LPV1329
JOAO ALEXANDRE	24/08/2021	16:56	G226101386	JHL6259
JOAO PAULO CLEMENTE DE FREITAS	23/08/2021	07:45	G233000178	GSY0C98
JOELMA LINS GERALDO	21/08/2021	09:47	G907700135	ORF2H23
JOSE ALESSANDRO DOS SANTOS SILVA	24/08/2021	17:29	G912700135	KFG0593
JOSE CARDOSO DA SILVA	26/08/2021	09:39	G122904204	ORG9490
JOSE DE CASTRO OLIVEIRA FILHO	24/08/2021	09:48	G226101385	NLV3489
JOSE FLAVIO DA SILVA	24/08/2021	08:26	G226101374	MNY9907
JOSE JOAO DA SILVA	29/08/2021	12:02	G909700231	MVJ3037
JOSE LUCAS DE SOUZA FARIAS	22/08/2021	12:15	G910500518	QLA7H09
JOSE MICHEL TEIXEIRA	21/08/2021	15:15	G909800213	LQA1561
JOSE REIS DA SILVA GAMA	24/08/2021	09:45	G226101382	MVI9485
JOSE ROBERTO DOS SANTOS DA SILVA	21/08/2021	14:48	G909800203	NMD0342
JOSE ROCHA PEREIRA NETO	26/08/2021	08:45	G223101640	KGI8188
JOSE TEIXEIRA SANDES	23/08/2021	15:51	G233000183	PLD3257
JOSE TEOGENES DA CONCEICAO	25/08/2021	07:58	G910500526	QLI6841
JOSE VICENTE DOS SANTOS	21/08/2021	15:12	G909800210	OHB4697
JOVANILDO JOAO DA S NASCIMENTO	21/08/2021	15:23	G226101350	OHB9226
JUAREZ DA SILVA	20/08/2021	11:51	G910100245	CRG6754
KATIA DANIELA DOS SANTOS SILVA	19/08/2021	13:37	G910500501	QLA0762
L C DE FRANCA ME	25/08/2021	08:02	G909700226	ORH1101
LETICIA LENE DE AZEVEDO L SILVA	24/08/2021	07:50	G226101358	OHK3080
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	22/08/2021	12:08	G910500516	QUR5924
LUANNA MARIA TRIGUEIROS CHAVES	24/08/2021	09:08	G909800215	ORJ8246
LUCY MARY B FONSECA	18/08/2021	12:25	G219203962	PSR8B88
LUIZ CARLOS TELES DA SILVA	21/08/2021	15:15	G909800212	QLE6290
LUIZ VALDO DE SANTANA	24/08/2021	09:16	G910500522	IAG1949
MAPFRE SEGUROS GERAIS SA	23/08/2021	16:24	G233000186	NVG3746
MARCELANGELO GUEDES DA SILVA	20/08/2021	07:29	G910500509	JPB7268
MARCELO MARABA DE LIMA	28/08/2021	08:48	G223700634	PCM4E06
MARCOS ANTONIO ALVINO DA SILVA	24/08/2021	17:35	G226101388	MVB6624
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA	26/08/2021	08:59	G122904202	NLZ4I69
MARIA DA PENHA SILVA LIMA	24/08/2021	08:47	G226101377	MUU5969
MARIA DAS GRACAS L SANTOS	22/08/2021	12:39	G913500116	OHF0H34
MARIA DE FATIMA N.DE A.PLACIDO	20/08/2021	12:08	G910100247	NLZ2009
MARIA DO AMPARO FERREIRA SILVA	16/08/2021	11:24	G226502041	NMJ8169
MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS CARNEIRO	20/08/2021	16:55	G908900175	ODV3G69
MARIA JOSE DE O G MULTIMIDIA EPP	24/08/2021	09:20	G226101378	QWL1128
MARIA JOSE SALUSTIANO	26/08/2021	18:33	G199601071	MVB9658
MARIA MARCIARA BANDEIRA BOMFIM	21/08/2021	15:27	G226101352	MNU1893
MARIA SALOME DA SILVA LIMA	21/08/2021	14:58	G909800205	OYQ2460
MARIO ANDRE ALVES PEREIRA	24/08/2021	16:01	G226502050	NME2451
MARISE CORREIA DA SILVA	24/08/2021	09:23	G909800217	QLB3930
MIGUEL SANTOS OLIVEIRA	25/08/2021	07:39	G126402145	PCI8H02
MIRTES M P DA S O DE ALBUQUERQUE	27/08/2021	07:48	G910400105	PGO0713
MISAEL DA FONSECA SOUZA	24/08/2021	15:14	G226101366	OBT6000
NAIR FAUSTINO DAMASCENO	24/08/2021	17:48	G887200822	NMA2556
NATHALIA FERNANDES B MACHADO	24/08/2021	11:50	G912600050	OHJ4355
NILZA MARIA DE OLIVEIRA	24/08/2021	08:13	G125400208	GYT1868
OTAVIO GOMES DE ALMEIDA	24/08/2021	08:15	G887700246	OCC3778
PAULO ROBERTO BITENCORT ASIS	22/08/2021	12:00	G913500105	JSW2430
PAULO SERGIO FREIRE DA SILVA	24/08/2021	08:14	G226101373	GSW2398
PETRUCIO JOSE DA SILVA	26/08/2021	09:41	G122904206	NLX6421
PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA	19/08/2021	14:44	G910500505	ORM4D81
POLIANA NASCIMENTO DOS SANTOS	22/08/2021	11:56	G910500515	NMK9567
RENATA CAVALCANTE S DE A BASTOS	24/08/2021	07:54	G226101359	PFK9B23
RICARDO DA SILVA GOMES	24/08/2021	15:23	G226101367	NLV8666
ROBERTO JORGE DE MOURA SILVA	24/08/2021	10:52	G885800949	MUX8216
RODRIGO FELIPE DA SILVA	21/08/2021	15:30	G226101353	ORI0922
RODRIGO FERRAS DOS SANTOS	21/08/2021	15:15	G909800211	NLX3552
ROGERIO DE MENEZES VASCONCELOS	24/08/2021	09:25	G226101379	NLW8108
ROGERIO REINALDO	25/08/2021	08:13	G909700229	MIQ0340
SEBASTIAO TEIXEIRA	21/08/2021	09:13	G907700134	MUU7585
SONIA SILVA MELO	22/08/2021	11:52	G913500102	QLJ5502
TACIANA DE PAULA SOUSA SILVA	24/08/2021	09:25	G226502048	MUM6996
THIAGO GOMES DOS SANTOS	19/08/2021	13:49	G910500502	NLV0197
UNNA ENG E CONSTRUCOES LTDA	21/08/2021	14:42	G909800201	PEL4614
VANIA GUEDES DA COSTA	25/08/2021	07:33	G126402144	OXN1249
VERONILDO LOPES DE MELO	23/08/2021	07:55	G233000179	PWP4078
VICTOR GUSMAO SOUSA	21/08/2021	08:09	G226101338	QMH7183
WESLLEY DOS SANTOS PESSOA	28/08/2021	08:01	G218102451	MUW2490
WILKA EUGENIO DA SILVA ME	26/08/2021	18:32	G199601070	OHC6787
WILLIEVERTON MAURICIO DA C. SA	27/08/2021	07:51	G218102434	QLL9J12
Sub-Total: 124				
Infração: 5185 - DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALEXSANDRO DUARTE	22/08/2021	12:12	G913500112	NMG3944
AMALIO CRISOSTOMO SANTOS	21/08/2021	09:23	G885900348	NMJ3575
CLEBER TAVARES DA SILVA	24/08/2021	16:58	G912700134	QUS9C52
DENEVAL FERREIRA DA SILVA	23/08/2021	08:52	G124100262	OHG3705
DOMINGOS ABILIO DE ARAUJO	24/08/2021	08:10	G226101371	JSO2175
EASA EMPRESA AGRO PECUARIA LTDA	20/08/2021	10:11	G227900403	QWK1385
EVANEIDE CAVALCANTE DA SILVA	23/08/2021	08:35	G124100261	NMO4329
FABRICIO ALFREDO DA SILVA	22/08/2021	12:05	G913500108	OHD6595

GENILSON MAXIMINO DA SILVA	22/08/2021	12:09	G913500110	OHC1496
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS	16/08/2021	11:36	G226502042	QPQ2C51
IVANEIDE ALVES DA SILVA	27/08/2021	08:42	G910400108	NMF2216
JOSE CLAUDEMIR FERREIRA DE LIMA	21/08/2021	08:16	G226101341	QWL7I12
JOSE CLAUDIO JOAQUIM DA SILVA	23/08/2021	12:31	G912300089	PCS8J27
JOSEILDA LOURENCO DE SOUZA	23/08/2021	16:20	G233000184	JGJ8830
LINDINALVA C JULIAO DOS SANTOS	23/08/2021	08:17	G124100258	NMN5277
MSLOG SERV DE LOG E TRANSP LTDA	28/08/2021	08:00	G218102450	ORF3122
SIMONE LINS DE SOUZA	23/08/2021	08:27	G124100259	OHC0030
VERONILDO LOPES DE MELO	22/08/2021	11:52	G913500101	QLB6E32
WALEN CAVALCANTE RESENDE	22/08/2021	11:56	G913500104	MVI6214
Sub-Total: 19				
Infração: 5193 - TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ANTONIO EVERTON ALVES DA SILVA	22/08/2021	12:13	G913500113	OXN8706
FERNANDO PEREIRA NOGUEIRA	22/08/2021	12:10	G913500111	OER4D67
FLAVIO G B PIMENTEL	28/08/2021	12:23	G909800236	MUV1493
JOSE LUIZ LIMA DE ANDRADE	23/08/2021	12:45	G912300093	NME5755
JOSIVALDO CARVALHO DOS SANTOS	29/08/2021	15:20	G910200224	MVC0150
MARIA ELIAN DE LUCENA BARROS	21/08/2021	15:22	G226101349	NMG0906
Sub-Total: 6				
Infração: 5207 - DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
BENEDITO OLIVEIRA SANTOS	22/08/2021	10:07	M000083184	OHE4519
EDMILSON DA SILVA	27/08/2021	08:13	G218102437	NMM2275
EDUARDO DE MELO LIMA	22/08/2021	11:56	G910500514	QOI1022
ERNANDE ANTONIO DE FREITAS	22/08/2021	13:20	M000083275	OHB7451
GILVAN FERREIRA DOS SANTOS	28/08/2021	09:13	G218102460	NLZ0637
GUIHERME BARBOSA DE OLIVEIRA	28/08/2021	08:15	G218102454	RGR6A13
LUCAS VERISSIMO DA SILVA	27/08/2021	07:55	G218102435	OHJ1834
Sub-Total: 7				
Infração: 5215 - DIRIGIR AMEAÇANDO OS DEMAIS VEÍCULOS				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CENTRO RM SERVICOS LTDA	22/08/2021	17:20	G910100249	QTZ3D01
CLEIZIANE DE JESUS SANTOS	28/08/2021	08:40	G887700270	QLB9725
ELMO PIMENTEL DE MENDONCA GOMES	26/08/2021	09:49	G226000397	MUD6404
NORSA REFRIGERANTES LTDA	24/08/2021	16:44	G226101369	PDS9822
Sub-Total: 4				
Infração: 5215 - DIRIGIR AMEAÇANDO OS PEDESTRES QUE ESTEJAM ATRAVESSANDO A VIA PÚBLICA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
MARCOS E BATISTA DA SILVA SANTOS	21/08/2021	14:25	G226101345	NMG1643
ROBSON CARDOSO DOS SANTOS NETO	28/08/2021	13:45	G106800303	QWG4I41
W L A DOS SANTOS CONSTRUCAO	24/08/2021	14:40	G887200827	ORJ4506
Sub-Total: 3				
Infração: 5258 - PROMOVER NA VIA EXIBIÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DE PERÍCIA EM MANOBRA DE VEÍCULO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ELISANGELA MARIA J DA SILVA	28/08/2021	21:30	G208101876	NMH2121
Sub-Total: 1				
Infração: 5380 - ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CHARLES DE SOUZA	25/08/2021	09:32	G126501256	NMO7383
DJANIRA EMANUELE DE LIMA	24/08/2021	16:25	G887700249	NME8028
EDILENE BEZERRA DE MORAIS	23/08/2021	08:57	G227101589	QLB9781
EDSON ATALAIA DA SILVA	24/08/2021	17:50	G214401041	MUN2044
GENILDA DA SILVA	10/08/2021	10:10	D300544373	ORG9533
HELENA MARIA LIMA DA SILVA	27/08/2021	09:25	G227101605	FLR0738
HIRAQUE AGNNES DOS SANTOS	29/08/2021	14:28	G910100257	RGR7A72
LUIZ ANHANGUERA LESSA DA ROCHA	19/08/2021	12:05	G208101851	PMB5B31
LUIZ CLAUDIO SILVA CASTRO	29/08/2021	14:56	G908100437	QLC7945
MARCOS ANDRE OLIVEIRA DE FRANCA	29/08/2021	14:15	G224201449	QTT1424
MARCOS ROBERTO FEIJO DE LIMA	29/08/2021	14:20	G224201450	ORF1869
MARCOS ROBERTO FEIJO DE LIMA	29/08/2021	14:18	G908100438	ORF1869
MARIA APARECIDA M DE A T GOMES	29/08/2021	15:17	G208101891	RGS4I67
MARIO TRANQUELINO DOS S JUNIOR	29/08/2021	14:20	G910100256	NMF5763
MATEUS DE MELO AGOSTINHO	29/08/2021	14:27	G911100021	QLG2250
MELCIA MARIA DOS SANTOS	24/08/2021	17:50	G214401042	ORG4040
WENNINGTON MOREIRA COSTA	25/08/2021	10:34	G887102236	OHD5815
Sub-Total: 17				
Infração: 5452 - ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ANGELA SEVERINA DA SILVA	25/08/2021	10:56	G885900356	NMN6923
MIGUEL JOSE CORREIA JUNIOR	25/08/2021	10:50	G885900354	NMM3842
PRISCILA DA SILVA	25/08/2021	11:02	G887102237	QPD6704
Sub-Total: 3				
Infração: 5452 - ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO/MARCAS DE CANALIZAÇÃO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
BRASLINK COM E SERVICOS LTDA	25/08/2021	08:44	G885900353	OHF5427
JOELITON XAVIER DOS SANTOS	21/08/2021	11:50	G216900290	MVK5288
JORGE MAICON DA SILVA	27/08/2021	09:42	G226600270	OHF7737
Sub-Total: 3				
Infração: 5452 - ESTACIONAR NO PASSEIO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADALBERON PINTO ROCHA	27/08/2021	09:50	G227101606	QLD5E73
ADELMO APOLINARIO SILVA JUNIOR	27/08/2021	09:31	M000083897	QWH0865

ADRIANO ARAUJO SANTOS	24/08/2021	13:15	G216900299	OHC3682
ALECIA DA SILVA	20/08/2021	09:34	G227900401	ORE1291
ALEX DOS SANTOS SOARES	20/08/2021	12:35	M000083052	PWI8674
ALLAN RANIERY DOS S FERREIRA	24/08/2021	07:55	G885800946	QLB7964
ANA MARIA SABINO DA SILVA	26/08/2021	12:52	M000083838	MVC0967
ANGETEL TELEC E INFIRMATICA LTDA	27/08/2021	07:46	M000083875	MUW9265
APARECIDO CORREIA DA SILVA	27/08/2021	10:08	M000083903	OHE6857
ARTHUR LINS DE ARROXELAS	19/08/2021	11:35	M000082936	PZJ7625
AUTO NORTH VEICULOS LTDA	22/08/2021	09:42	G887500310	OOE1409
CARLOS DIEGO F C DOS SANTOS	22/08/2021	17:01	G125200188	RGP2D80
CBA CIA DE BEB E ALI S FRANCISCO	19/08/2021	09:04	M000082920	OHJ1441
CICERO RAFAEL TENORIO DA SILVA	24/08/2021	10:57	G216900292	QMO7H01
CICERO WILLIAMS F DO NASCIMENTO	21/08/2021	07:53	G885900346	OHG9059
CLAUDENISE MARIA DE OLIVEIRA	19/08/2021	07:23	G227101575	OCR2713
CLAUDIANE DOS S MARINHO	19/08/2021	09:22	M000082924	QOF8F51
EDSON SIMOES DE SOUZA	21/08/2021	07:53	G885900347	OYN1765
EGS SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	25/08/2021	07:21	M000083544	QPJ1915
ELIANE MARIA FREIRE MIRANDA	23/08/2021	13:45	G233000181	OHE4806
ELIAS DOS SANTOS PRAXEDES	25/08/2021	08:50	G126501253	NML3865
ELIZABETH K TENORIO G ROCHA	22/08/2021	16:41	G125200183	QWL0624
EWERTON DE MORAIS MALTA	19/08/2021	09:14	M000082923	QKN8I00
FERNANDA MARIA PINTO PERRELLI	26/08/2021	09:00	G124200214	QLK2286
FRANCINEIDE DINIZ FREIRE	29/08/2021	11:27	G208101889	QLA0363
GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS	19/08/2021	07:31	G227101577	OHD8535
GILCIMAR JOSE DE O CAVALCANTE	22/08/2021	08:20	G887500306	KGN5H27
GILMAR BATISTA DE OLIVEIRA	26/08/2021	08:07	M000083719	MUV1932
HOMERO INOJOSA DE ANDRADE	22/08/2021	10:20	G219203969	RGR0E60
IRENE MARIA SILVA DOS SANTOS	24/08/2021	18:18	G214401046	KFE5008
JAELSON VERISSIMO DA SILVA	29/08/2021	09:45	G887102245	QLH9660
JAILZA DOS SANTOS SILVA	23/08/2021	19:08	M000083426	PEH1244
JOAO CARLOS MARQUES MARTINS	19/08/2021	07:23	G227101576	QLK4471
JOAO CELSO DA SILVA NETO	28/08/2021	08:40	G225800409	ORL4866
JORDAN ALVES DOS SANTOS PEREIRA	22/08/2021	11:55	G229100590	OYL2E35
JOSE AMARILIO PEREIRA	27/08/2021	07:49	M000083876	OUP1H36
JOSE CICERO DE MELO FLORIPES	23/08/2021	13:46	G233000182	OHH6997
JOSE FRANCO DA SILVA FILHO	25/08/2021	07:29	M000083546	ORJ2409
JOSE JAMES DE ARAUJO FRAGOSO	27/08/2021	07:55	G227101600	NML0138
JOSE LOURENCO DE OLIVEIRA	21/08/2021	09:02	G907700133	MVE2666
JOSE MARIA CORREIA DA SILVA	26/08/2021	09:43	M000083794	QLB4I42
JOSE RAIMUNDO BEZERRA PONTES	26/08/2021	15:20	M000083862	QLD7223
JOSE SANDOVAL DA SILVA	27/08/2021	07:40	M000083874	IAE4899
JOSE VICENTE DE MELO	21/08/2021	07:38	G907700130	PWE7383
JOSUE BRAZ DOS SANTOS	27/08/2021	08:42	G227101604	PWW0590
LAIS ACIOLY TENORIO	19/08/2021	15:30	G909800199	ORM4211
LEONARDO MENDES DE MOURA	21/08/2021	07:52	G907700131	NMK8968
LUCIANA ALVES DA SILVA	25/08/2021	16:01	G911300200	MVA2624
LUIS CARLOS DE OLIVEIRA SILVA	26/08/2021	12:52	M000083836	ORM8082
LUIS DARLAN SILVA LOPES	22/08/2021	17:14	G229100591	QLL8539
LUIZ ALCIDES NASCIMENTO FARIAS	22/08/2021	11:05	G166900226	QTT4288
M.A.R. DO N CONTABILIDADE	24/08/2021	17:49	G887700256	ORM4509
MANOEL GOUVEIA DOS SANTOS	27/08/2021	09:33	M000083896	NMA0037
MARCELO CARLOS A LINS	27/08/2021	07:56	G227101602	OHB2I92
MARCOS ALEXANDRE ROCHA SARMENTO	22/08/2021	18:00	D300543860	QLC0348
MARCOS ANTONIO DA SILVA	29/08/2021	14:55	G224201451	MUU8056
MARIA APARECIDA SILVA COSTA	29/08/2021	11:27	G208101890	RGR7C32
MARIA APARECIDA SOUZA DE ALMEIDA	29/08/2021	16:39	G911100023	OHJ5889
MARIA MADALENA SILVA DE MELO	27/08/2021	11:14	G227101608	MMT1E28
MARIVALDO FERREIRA COSTA	27/08/2021	08:02	M000083881	OHB2232
PROPICIO SOUZA DE M NETO	22/08/2021	17:01	G125200185	QWL3948
R L DOS SANTOS A DE VIAGENS E TURISMO M	14/08/2021	20:08	G226000391	ANH5293
ROBERVAL FERREIRA DE LIMA	27/08/2021	17:21	G166900235	RGQ1E54
ROGERIO DOS SANTOS VIEIRA	21/08/2021	08:54	G126501240	NLV1720
ROZANA VALERIO DA SILVA	27/08/2021	08:25	G227101603	ORD0B32
SAMARA SURUAGY DO A B PACHECO	25/08/2021	12:02	M000083618	RGQ3I42
SANDRA DA SILVA	27/08/2021	17:20	G166900234	ORG7637
SANDRA SANTOS DA SILVA	21/08/2021	08:24	G907700132	HFB5809
SUZANA MARIA DE SOUSA RODRIGUES	21/08/2021	07:39	G885900345	BEJ5C23
TACIDA REGINA R DE OLIVEIRA	22/08/2021	08:32	G887500307	MUY7867
THAIS PRUDENTE DE AZEVEDO	25/08/2021	12:01	M000083617	OHE3886
VILMA STIMER	25/08/2021	18:40	G911100017	BBA6755
Sub-Total: 72				
Infração: 5452 - ESTACIONAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRE				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALINETE LIMA SILVA	23/08/2021	07:23	G227101581	QWL2066
CLAUDIA RIBEIRO DE SOUZA	18/08/2021	19:20	G885700168	NMF2677
IVAN SOARES JUNIOR	25/08/2021	10:24	G887102235	QWI7I93
MARCO ANTONIO AYRES CARDOSO	23/08/2021	14:00	D300529689	FPK5446
THAIS LIMA DA SILVA MIRANDA	23/08/2021	09:11	G227101588	OXN4E63
ZENAIDE JUSTINIANO DA SILVA	22/08/2021	19:50	G910100250	QWL4E01
Sub-Total: 6				
Infração: 5460 - ESTACIONAR EM GUIA DE CALÇADA REBAIXADA DESTINADA À ENTRADA/SAÍDA DE VEÍCULOS				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADRIANO FERREIRA DA SILVA	17/08/2021	06:40	D300543775	OPY9359
ANA CLAUDIA J SILVA 09347413445	19/08/2021	15:30	G909800198	QLL5017

ATEL CASSYUS MATOS BATISTA	27/08/2021	07:26	G227101598	PEY1923
BANCO ITAULEASING SA	20/08/2021	15:29	G120701645	MUZ6403
BENEDITO JOSE DA SILVA	22/08/2021	09:05	G219203966	MUW3472
CYCOSA AUTOMOVEIS LTDA	20/08/2021	19:00	G125400205	QTT4C44
DENIS LESSA DE ALMEIDA	26/08/2021	08:07	G220101664	NTV7565
EDVAN ROCHA LIMA	17/08/2021	14:27	D300532465	OHD3668
JOSE ROMARIZ SOBRINHO	27/08/2021	08:25	G198200563	ORL7581
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	24/08/2021	17:50	G214401043	RMY2H02
MLD COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME	29/08/2021	10:38	G166900239	NLX9898
ROBSON FERNANDES DE LIMA	25/08/2021	16:57	G909800220	RGT4F96
TELMO DE LUNA ALBUQUERQUE	22/08/2021	09:20	G219203967	MVF1969
TEREZINHA ALICE FARIAS FREIRE	22/08/2021	23:25	G910800271	QTT9289
VITOR AMADEU SILVA BARRETO	24/08/2021	18:40	G887700259	QLJ5557
Sub-Total: 15				
Infração: 5479 - ESTACIONAR IMPEDINDO A MOVIMENTAÇÃO DE OUTRO VEÍCULO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALEXANDRE PESSOA DE ALBUQUERQUE	28/08/2021	10:20	G225800413	QYT2A46
CIBELLY ROLEMBERG DE SOUZA	28/08/2021	10:30	G225800412	QWL2755
DANYELLE LINS DE ALMEIDA	28/08/2021	10:30	G225800411	QLD5765
JANIEL PAULINO DOS SANTOS	28/08/2021	10:20	G225800414	MUV4602
MANOEL FRANCISCO SOBRINHO	21/08/2021	07:01	G885900343	KJI4683
MARICLEIDE OMENA DE ARAUJO	28/08/2021	10:20	G225800415	QWT7E79
Sub-Total: 6				
Infração: 5487 - ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALEX DE MEDEIROS LEMOS	18/08/2021	15:33	D300458922	QLA9555
ANDREA SANTOS SOUZA	22/08/2021	09:00	G219203965	ORK0066
CARLOS ANTONIO ALVES DE SOUZA	28/08/2021	12:35	G106800300	RGQ8I48
JOSE CARDOSO DOS SANTOS	27/08/2021	09:10	G166900228	NMI0671
JOSE CICERO SOARES DOS SANTOS	24/08/2021	11:37	G223700632	MUZ9354
JOSE MARCOS DOS SANTOS	18/08/2021	21:20	D300531262	QLC0439
JOSE WALTER TENORIO LOPES	23/08/2021	14:13	D300529688	QLG8885
LEANDRO TAVARES DOS SANTOS	21/08/2021	12:35	G126501247	NMM9B26
LOURENCO DE TOLEDO R CANSANCAO	29/08/2021	10:25	G166900238	QWI3540
W2S LOCACAO DE VEICULO LTDA EPP	28/08/2021	17:30	G908900192	QLL8530
WALMIR FARIAS BARROS	22/08/2021	11:20	G913500099	OXN9194
Sub-Total: 11				
Infração: 5509 - ESTACIONAR NO PONTO DE EMBARQUE/DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS TRANSPORTE COLETIVO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CLAUDIA ROBERTA SOUZA DA SILVA	20/08/2021	10:22	G000743581	PFA4557
JOSE CLAUDIO DA SILVA FERREIRA	23/08/2021	09:21	G198200559	ORJ0006
TAYRONE JAMES DA SILVA LINS	29/08/2021	20:11	G910300333	OXN6445
VALDECY CAVALCANTE NOGUEIRA	20/08/2021	11:00	G000743579	KGF2591
VALDINETE CARLOTA DA SILVA NASCI	23/08/2021	09:20	G198200558	ORH7B67
VICTOR LUIZ SANTA ROSA DE SOUZA	23/08/2021	18:50	G910400101	MVK3261
WILTON CAVALCANTE DA SILVA	29/08/2021	20:10	G910300332	EKQ6G58
Sub-Total: 7				
Infração: 5525 - ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ANDRESSA REGIANA LIMA DOS SANTOS	17/08/2021	10:14	G227800795	NMN8950
BRASILIANO ANTONIO WANDERLEY ALVES	19/08/2021	08:25	G227101574	KFK7198
BRUNO RODRIGUES FERREIRA PINO	25/08/2021	08:58	G199300436	ORH9G96
NEUZA MARIA CALDAS DOS SANTOS	29/08/2021	12:13	G910300330	NMD9888
Sub-Total: 4				
Infração: 5541 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - PONTO OU VAGA DE TÁXI				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ANDRESSA REGIANA LIMA DOS SANTOS	17/08/2021	10:14	G227800794	NMN8950
GUSTAVO HENRIQUE DE ARAUJO SILVA	23/08/2021	18:20	G910400098	QLH5618
JOAO CARLOS DA ROCHA CAVALCANTI	23/08/2021	15:39	G105000213	QWG6164
MANOEL MARTINS DOS SANTOS FILHO	29/08/2021	15:07	G910200223	MVD2235
MIRIAN BEZERRA DOS ANJOS	20/08/2021	09:15	G226502043	OHI9490
SELMANN DE CARVALHO	23/08/2021	15:47	G126300926	QLD1880
WALDEMBERG FERNANDES DE LIMA	17/08/2021	17:13	G199300431	BBY3042
Sub-Total: 7				
Infração: 5541 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - VAGA DE CARGA/DESCARGA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALEXANDRO IZIDIO DOS SANTOS	29/08/2021	07:25	G208101878	QLC6175
ALINE FERNANDA VASCONCELOS	24/08/2021	10:05	G908900186	NMA5151
ANTONIO PEDRO DOS SANTOS	20/08/2021	08:46	G120701641	MUO4555
BENIGNO L DE LIMA JUNIOR	27/08/2021	09:21	G166900230	ORI5702
CARLA WALESKA GOMES DE ARAUJO	22/08/2021	09:06	G110800047	QTT7722
CARLOS JOSE FRUTUOSO MONTEIRO	27/08/2021	09:22	G166900231	QLA7F34
CICERO PAULINO DE OLIVEIRA	14/08/2021	11:35	G110800042	PAS6A35
CICERO TICIANO FIRMINO DE OLIV	23/08/2021	09:40	G910300329	EVL0610
DAMIANA PEREIRA AMORIM	28/08/2021	14:52	G233000189	QLJ8C28
DENNISON THIAGO DOS SANTOS GOMES	28/08/2021	09:32	G106800297	OHC8A71
EDMILSON ELIAS DOS SANTOS	27/08/2021	10:31	G227101607	EBF3I07
EDMILTON JOSE DOS SANTOS	28/08/2021	09:48	G106800298	QLG5391
EDVANIA AUSENIR SERAFIM DA SILVA	27/08/2021	09:33	G885900357	MVA6971
ELIANA SOARES DE LIMA	28/08/2021	12:39	G223700635	NMD1113
ELISIO JOAQUIM DOS SANTOS	20/08/2021	08:46	G120701643	ORF8861
ERIKA VANESSA DE LIMA CABRAL	24/08/2021	10:10	G910100251	MWV8152
FELIPE BRUNO DA SILVA OLIVEIRA	22/08/2021	09:04	G110800045	QQQ7I40
FERNANDO FELIX DOS SANTOS JUNIOR	28/08/2021	08:13	G223700633	MVK8820

FERNANDO VINICIUS LIMA DA SILVA	14/08/2021	11:46	G110800043	OHC6119
GERALDO FRANCISCO DOS S SOBRINHO	28/08/2021	14:52	G233000190	OHD8892
GERSON BONIFACIO DA SILVA	24/08/2021	11:55	G908900189	ORH3F43
GILDEAN RODRIGUES DE LIMA	27/08/2021	09:20	G166900229	ORG2229
HERVAL MENEZES DE OLIVEIRA JUNIO	29/08/2021	07:25	G208101880	FIU0350
IGREJA EVANGELICA DE JESUS CRISTO MINIST	29/08/2021	09:18	G208101884	FDL1358
ITAPURI MOREIRA DOS SANTOS	28/08/2021	13:11	G223700637	MVI4537
JALDETE SILVA DOS SANTOS	24/08/2021	10:05	G908900184	KFJ6J22
JOAO PASSOS CAVALCANTE	20/08/2021	08:46	G120701642	ORG7715
JOSE ARNALDO DA SILVA	28/08/2021	12:16	G909800235	NMG9504
JOSE CARLOS F DA SILVA	27/08/2021	08:37	G126300928	MVG8522
JOSE DANIEL MONTEIRO	27/08/2021	08:37	G126300929	OHJ1869
JOSE DANIEL MONTEIRO	27/08/2021	09:30	G166900232	OHJ1869
JOSE ELIAS BARROS DA SILVA	29/08/2021	07:25	G208101881	NOB3C98
JOSE LUIZ PAES BEZERRA	28/08/2021	12:16	G909800234	QMF8609
JOSE PEDRO DOS SANTOS SILVA	28/08/2021	08:10	G106800296	PWS6426
JOSEILTON JAIME DA SILVA	24/08/2021	10:05	G908900185	IAH0G42
LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA	28/08/2021	15:21	G233000191	QNJ4226
LYVIO DE OLIVEIRA CARVALHO	28/08/2021	12:15	G909800233	HFB4575
MACIEL RODRIGUES BARROS	29/08/2021	09:18	G208101885	QLH0A19
MARCONDES EUGENIO ARAUJO DE LIMA	27/08/2021	07:39	G227101599	NMA2858
MARIA APARECIDA FERREIRA LOPES	28/08/2021	13:10	G106800301	MVK4956
MARIA CICERA DA SILVA SANTOS	24/08/2021	11:37	G908900188	ORJ3071
MARIA DAS GRACAS WANDERLEY SANGU	29/08/2021	09:18	G208101886	QLA6544
MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	29/08/2021	09:40	G208101887	ORH5401
MARIA LEILANE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	22/08/2021	09:05	G110800046	PCS8351
MONICA VALERIA CORREIA PAES	27/08/2021	09:30	G166900233	FQI4974
MONICA VALERIA CORREIA PAES	27/08/2021	10:05	G885900360	FQI4974
PEDRO ANTONIO AGRA COSTA	27/08/2021	08:51	G910100252	QXK2F18
PEDRO DINIZ DE ARAUJO	20/08/2021	08:46	G120701640	PZN6571
ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA	24/08/2021	11:55	G208101872	MNP5678
RUBENS EUGENIO LUCIO DOS SANTOS	27/08/2021	10:02	G910100254	NME5585
SILVIO TENORIO EVANGELISTA	27/08/2021	09:41	G885900358	MUO1352
TARCIA FRANCISCO DA SILVA	29/08/2021	07:25	G208101879	ORF2340
TEMA SERVICOS LTDA ME	26/08/2021	09:12	G229100594	OHH9253
VALDENICE DIOGO GUIMARAES	28/08/2021	09:49	G106800299	MVE3482
YANA ELIZE PEREIRA DE SOUZA	27/08/2021	09:41	G885900359	QLE1969
ZELMA MARTINS COSTA	27/08/2021	08:30	G126300927	QLE4155
Sub-Total: 56				
Infração: 5541 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
EDSONIA LEOCADIO DOS SANTOS	16/08/2021	07:52	G000740879	ORM8073
MARIA DE FATIMA P SILVA FERREIRA	18/08/2021	15:12	G121200784	OCB8458
Sub-Total: 2				
Infração: 5550 - ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
A C DE SOUZA FERRAZ EIRELI	23/08/2021	18:40	G910400099	QLL6304
ADERALDO RODRIGUES DA SILVA	24/08/2021	11:45	G216900294	NMI0J71
ADJAR VIEIRA BARBOSA	13/08/2021	10:58	D300544383	QLL8188
ADRINEIA DA SILVA SANTOS	28/08/2021	12:20	G910200219	NMG3277
ALEXANDRE SIMOES MARTINS	18/08/2021	10:00	D300544394	PWV3127
ALEXSANDRO JOAO DA SILVA	28/08/2021	08:10	G887700267	NMO9758
ALINE MARIA LUNA	24/08/2021	09:44	G226000394	QWG7675
ALMIR EDUARDO CORREIA PEREIRA	28/08/2021	11:34	G909800226	ORL2995
AMANDA RAQUEL DA SILVA RODRIGUES	24/08/2021	17:50	G214401045	QWT7A15
AMOS DOS SANTOS RIBEIRO	23/08/2021	09:43	G227101593	NMM1E21
ANA MARIA TENORIO BRAGA	18/08/2021	15:10	D300529418	QWK2604
ANA THEREZA CANTE DA SILVA	25/08/2021	09:01	G216900303	QMQ1644
ANDERSSON NAZARIO DE ARAUJO	23/08/2021	17:56	G126402143	MVA9249
ANDREI ACERB BARBOSA	27/08/2021	17:35	G224201445	RGR2C48
ANGELO SANTOS PRADO	10/08/2021	16:51	G125200182	QLM6460
ANTONIO LEVINO DA CRUZ FILHO	25/08/2021	08:55	G887102233	IEY0045
BERNARDO TENORIO VALENTE	22/08/2021	11:25	G166900221	ORM2H17
BETANIA AUGUSTO LINS DE OLIVEIRA	21/08/2021	09:42	G126501241	ORF0084
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS	21/08/2021	10:15	G126501244	NMJ0260
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	27/08/2021	11:45	G910400110	KKA4626
CARLOS FREDERICO BASTOS ARAUJO	14/08/2021	10:58	G110800041	ORL4308
CASTRO PART E EMP LTDA	27/08/2021	17:37	G224201447	QLM7760
CLEITON FERREIRA DA COSTA	25/08/2021	08:55	G887102232	NLZ7047
COMERCIAL DE PRODUTOS OTICOS E P	23/08/2021	09:25	G227101591	OHI9878
COMERCIAL TREVO DO FRANCES LTDA	25/08/2021	09:06	D300531491	NMF0043
EDER DOS SANTOS SILVA	18/08/2021	12:20	D300544396	MUY7253
EDINALDO DA SILVA	27/08/2021	11:25	G910400109	QLK1882
EDIVANIA DA SILVA MENEZES	19/08/2021	11:30	G208101849	QPB7A09
EDSON FERREIRA DA SILVA	22/08/2021	17:15	G229100592	PYQ9416
EDUARDO VIEIRA DA SILVA	24/08/2021	11:48	G216900295	QLF8327
EDVALDO NOBRE DO NASCIMENTO	27/08/2021	09:40	G226600268	NMH3116
EFIGENIO DE ALMEIDA NETO	22/08/2021	17:38	G229100593	QLM8666
ELIANE DE FARIAS MONTEIRO	18/08/2021	15:01	D300543852	ORG0568
FABIANA KARLA A DA S TORQUATO	23/08/2021	08:32	G227101582	QWL1935
FABIANA VIEIRA DE LIMA	27/08/2021	09:41	G226600269	NMO4450
FABIANE ANTUNES SPOTORNO	27/08/2021	10:31	G885900361	ORK5824
FABIO ALFREDO DE ALMEIDA	28/08/2021	08:18	G226502051	ORE2328
FABIO RODRIGUES DE LIMA	23/08/2021	11:08	G910000196	QWL9H22

FERNANDA TENORIO CALACA	25/08/2021	08:04	G216900302	OHI7735
FERNANDA TENORIO VALENTE	22/08/2021	11:26	G166900224	QLC0575
FLAVIO FARIAS PEREIRA DA SILVA	24/08/2021	16:00	G887700248	QLC6769
FUNDO MUN DE SAUDE DE MESSIAS	09/08/2021	10:40	D300544369	QLJ4436
GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS LIMA	25/08/2021	10:48	G216900306	FIF9693
GERISON CHARLES ALVES	23/08/2021	08:38	G227101583	PWV3117
GONTRAN LACERDA DE FREITAS	22/08/2021	11:26	G166900222	ORH1442
GREGORY JACQUIS G DOS S SILVA	22/08/2021	11:26	G166900223	QKR6543
IRENILDA PEREIRA LINS LEMOS	22/08/2021	17:01	G125200187	QLD2402
IVAN LEITE DA SILVA	19/08/2021	11:25	D300544399	OLS1195
JADILSON AURELIO G. DA ROCHA	22/08/2021	17:01	G125200184	QLL6828
JEANE CORREIA DE ARAUJO	21/08/2021	07:48	G216900287	QLF5632
JOAO ALBERTO DE MIRANDA	28/08/2021	11:43	G909800227	EGV6772
JOAO BATISTA DE ALCANTARA	23/08/2021	09:31	G227101592	QLJ1D81
JOAO CARLOS MARQUES MARTINS	23/08/2021	11:07	G910000195	QLK4471
JOAO VICENTE DOS SANTOS MENEZES	22/08/2021	11:25	G166900216	QLJ2819
JOAREZ FERNANDES DA PAZ	28/08/2021	12:05	G909800232	QLE5095
JOSE ADERCIO DA CRUZ	23/08/2021	09:51	G227101595	OHJ4893
JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS	24/08/2021	11:33	G216900293	MUX4412
JOSE ANTONIO DOS SANTOS ARAUJO	20/08/2021	10:20	D300543859	KHI8J54
JOSE CICERO CAVALCANTE DA SILVA	18/08/2021	09:30	D300531261	MVC6450
JOSE DE ARIMATEA DE V TEIXEIRA	28/08/2021	11:43	G909800228	MVJ0617
JOSE FERNANDO HENRIQUE A DE LIMA	27/08/2021	17:36	G224201446	ORG1312
JOSE FLAVIO DE SOUZA SILVA	25/08/2021	10:20	G911300197	NMJ3621
JOSE GENILSON SANTANA	28/08/2021	11:50	G909800231	NML0411
JOSE JORGE DA SILVA	22/08/2021	17:01	G125200186	RGS3F93
JOSE LUCIANO JACINTO DOS SANTOS	21/08/2021	09:43	G126501242	QLF5289
JOSE MANOEL PEDRO MELO SILVA	28/08/2021	11:25	G000800030	ORL9333
JOSE MILTON DE OLIVEIRA	13/08/2021	11:01	D300544385	IAK3657
JOSE RODRIGO LOPES PEDRO	23/08/2021	18:42	G910400100	OHJ1970
JOSE SEVERIANO DE LIMA	20/08/2021	07:47	G888600118	MUI4193
KLESTER EMANOEL FRANCA DUARTE	23/08/2021	08:46	G227101585	PYW6365
LETICIA LEMOS	25/08/2021	08:02	G887102231	QTT6845
MANOEL ALVES DA SILVA	12/08/2021	12:20	D300544382	NTW3717
MANOEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR	25/08/2021	10:46	G216900305	MUV8E96
MARCOS NEVITON DOS S ARAUJO	22/08/2021	11:25	G166900219	PCL2D20
MARIA CICERA DA SILVA BATISTA	23/08/2021	09:03	G227101587	QLO0039
MARIA JOSE S DO NASCIMENTO	19/08/2021	11:37	D300544400	QMF8317
MARIA SOCORRO MESSIAS DA SILVA	24/08/2021	09:31	G910500524	MUP7595
MARILIA GABRIELA DE BARROS LIMA	27/08/2021	17:37	G224201448	RGO3F80
MARINA FEITOSA SOARES	22/08/2021	11:25	G166900217	QLG4642
MAURO AUGUSTO DA SILVA	18/08/2021	15:05	D300529417	QTT7528
NATALIA HELENA BATISTA OLIVEIRA	19/08/2021	17:14	D300531167	QLM3848
NECY ARAUJO FORTES	19/08/2021	11:35	G208101850	MVK8530
ORESTES CREDIDIO NETTO	22/08/2021	11:25	G166900218	EDW2053
PATRICIA PEDROSA VIEIRA	14/08/2021	10:57	G110800040	QLG2594
PEDRO JULIAO PITA DE ARAUJO	24/08/2021	12:43	D300531611	ORF7138
PRISCILA DA SILVA	22/08/2021	11:25	G166900220	PWA0087
REGINALDO LUIS DE SOUZA LIMA	18/08/2021	15:00	D300543851	QLJ2201
RICARDO LIMA CARDOSO FERRO	18/08/2021	15:23	D300543854	QLC9436
ROBERTO BRITO DE ARAUJO	24/08/2021	09:13	G226000392	RGR6B37
ROBSON RAMOS DA SILVA	19/08/2021	17:13	D300531166	QLH0121
RONALDE KELVYN SANTOS DE OMENA	18/08/2021	10:45	D300544395	RGQ2D26
RONETH GOMES DA SILVA	19/08/2021	17:15	D300531168	MDP0B26
ROSILENE RODRIGUES DE COUTO	28/08/2021	09:25	G888200881	OHH1163
RUBENILDO LOPES DA SILVA	18/08/2021	09:21	D300544391	NLV3074
SILVANA MARIA DOS SANTOS	28/08/2021	11:30	G000800029	QWK5489
SILVIA MARIA DA SILVA ARANDA	23/08/2021	09:24	G227101590	QLI4364
SUELI QUEIROZ DE SOUZA	28/08/2021	11:49	G909800230	NMC2255
TAINA BARBOSA GOMES	11/08/2021	09:14	D300544378	ORH1348
TANIA MARIA BERNARDES	24/08/2021	17:50	G214401044	QWJ8B53
TANIA MARIA BERNARDES	23/08/2021	19:01	G227101597	QWJ8B53
THOMASZEVISK LIMA AZEVEDO	23/08/2021	15:03	G105000212	MVK0215
UNIDAS SA	10/08/2021	11:00	D300544375	QQB6928
VALTER PEREIRA DA SILVA	21/08/2021	09:49	G216900289	NMG8457
WALTER PEREIRA DA SILVA	28/08/2021	11:46	G909800229	QLG9509
WILIAMS BORN CAVALCANTI JUNIOR	29/08/2021	19:01	G909700240	NMJ8774
ZOZIMO MARQUES DA SILVA JUNIOR	13/08/2021	11:20	D300544387	ORE3443
Sub-Total: 106				
Infração: 5568 - ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZACAO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ABILENE TEIXEIRA DE Q OLIVEIRA	24/08/2021	12:30	M000083530	RGR4E58
ABIMAEL PAES DA SILVA	22/08/2021	12:55	M000083259	NMD3869
ADEILDO BEZERRA DOS SANTOS	17/08/2021	14:28	D300532467	NMO5127
ADEILTON CAETANO PINTO	28/08/2021	08:24	G888200877	RGP5E02
ADELSON PEDRO SANTOS DA SILVA	22/08/2021	13:58	M000083303	QOI8598
ADRIELLY BEATRIZ SALU DAS NEVES	27/08/2021	08:46	G910100253	NML0214
AILTON DE SANTA BARBARA TORRES	22/08/2021	10:28	M000083192	PZO1589
ALDINEZ MAX RUFINO DOS SANTOS	25/08/2021	11:13	M000083648	MUN7222
ALEXANDRE DE LIMA TORQUATO	23/08/2021	09:48	G227101594	QNB9D55
ALEXANDRE JOSE DE O E MENDES	21/08/2021	09:43	G126501243	QLM5895
ALVACIR LINDINALVO DE MELO	24/08/2021	10:08	M000083492	QLI5308
AMARO BALBINO DOS SANTOS	22/08/2021	09:49	M000083179	OHJ4566
ANDERSON JOSE DOS S DA SILVA	24/08/2021	09:10	M000083453	QWJ3066

ANDERSON LEANDRO P DA SILVA	22/08/2021	11:44	M000083223	KHS2883
ANDERSON SOUZA DA SILVA	25/08/2021	09:04	M000083600	KGW3136
ANDRE FELIPE MOURA SANTOS DA SIL	24/08/2021	09:54	M000083486	OHD6F46
ANTONIA FILOMENA DA SILVA	28/08/2021	10:20	G225800418	QLF7965
ANTONIO INUCENCIO DOS SANTOS	22/08/2021	11:18	M000083216	OHK6469
ARANI VICENTE FAUSTINO	22/08/2021	11:15	M000083215	ORM7595
ARNALDO DOS SANTOS DINIZ	22/08/2021	11:45	M000083224	NMN9302
ARTHUR SOUSA DE OLIVEIRA	28/08/2021	11:20	G225800419	NMH8663
BENICIO RIOS FERNANDES	24/08/2021	10:10	M000083495	RCT0G03
CAMILA MIRELLE CAVALCANTE LIMA	22/08/2021	12:22	M000083235	OHH4969
CARLOS ALBERTO DA SILVA	25/08/2021	09:55	M000083621	ORF7079
CARLOS AUGUSTO DE MOURA	24/08/2021	10:00	M000083489	CEV4799
CASSIO ANDREANO G DOS SANTOS	22/08/2021	14:16	M000083313	QWJ1G98
CAUA CESAR NEVES SAMPAIO	17/08/2021	14:28	D300532468	RGP3E84
CEDAN RACOES INDUST E COM DE ALIMENTOS L	20/08/2021	07:27	G888200867	KHR0518
CICERO DOS SANTOS	21/08/2021	13:36	G226101343	NMA1822
CICERO NASCIMENTO DE MEDEIROS	24/08/2021	11:17	M000083510	QLD6001
CLAUDEVAN SILVA DOS SANTOS	25/08/2021	09:27	M000083610	MUR6256
CLAUDIO ALELUIA FILHO	22/08/2021	11:23	M000083220	ORM5265
CLAUDIVAN MARINHO FARIAS	22/08/2021	13:50	M000083299	QLF2614
CLEBERSON ALVES PONTES	20/08/2021	17:10	G208101855	QPE7D06
CLEVYS MANOEL GOMES DE ALMEIDA	22/08/2021	11:11	M000083212	MVK3634
CRISTIANE LIRA PINHEIRO COSTA	27/08/2021	10:11	G912300099	QWG5738
CRISTIANO SANTOS DO NASCIMENTO	21/08/2021	13:39	G226101344	QWI3G83
DAIANA ALVES ANGELO DA SILVA	24/08/2021	11:24	M000083516	MVC5617
DARLISSON FILIPPE LOPES SOARES	26/08/2021	07:24	M000083714	NMO2J44
DAVISSON ANTONIO DA SILVA	24/08/2021	09:18	M000083471	QLC0529
DOMINGOS NORBERTO DA SILVA	26/08/2021	08:50	G110800048	QLA7418
EDENILDA ALVES DA SILVA	24/08/2021	11:20	G208101870	NMJ1232
EDJANE DE BARROS OLIVEIRA	24/08/2021	11:54	G216900298	QLH7F53
EDNALDO LOURENCO DOS SANTOS	22/08/2021	11:18	M000083218	MUP7160
EDUARDO TAVEIROS DOS SANTOS	20/08/2021	07:30	G227900400	NMJ4487
ELISANGELA CANDIDA DOS S SILVA	22/08/2021	11:58	M000083229	AGS1H73
ELISANUBIA FRIERE DA SILVA	22/08/2021	12:15	M000083232	NZT7484
ELIZETE DOS SANTOS	27/08/2021	11:44	G218102442	NML7770
EMANOELA CABRAL DOS ANJOS	17/08/2021	14:28	D300532466	QLH6871
ERIKA BARBOSA DA SILVA	24/08/2021	10:08	M000083493	NMO1919
ERIVALDO DA SILVA	21/08/2021	13:05	G126501248	MUL8361
ERNANDE ANTONIO DE FREITAS	22/08/2021	13:20	M000083273	OHB7451
FABIANA CRISTINA C FERREIRA	26/08/2021	07:59	M000083754	QWG5020
FELIPE FERREIRA DA SILVA	22/08/2021	08:48	G110800044	OHI8086
FRANCISCO FREIRE DE OLIVEIRA	22/08/2021	09:48	M000083178	MVB0138
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	23/08/2021	12:15	D300543779	QLI6026
FRANCKLIN SANTOS SILVA	25/08/2021	11:28	G887102238	ORF2580
GERMANO CRUZ PALHANO FREIRE	22/08/2021	11:40	M000083222	OHF9F62
GIRLON TEIXEIRA DOS SANTOS	24/08/2021	09:05	M000083452	OHH9A98
GUSTAVO LUIZ DA SILVA COSTA	25/08/2021	09:49	M000083619	OXN0469
IEDO SEVERINO DA SILVA	25/08/2021	08:40	M000083589	OHF7914
IGOR SASSAKI ROSENDO DA SILVA	22/08/2021	14:16	M000083314	QWI9519
IOMARA NASCIMENTO SANTANA NUNES	26/08/2021	07:01	M000083708	QUR9H40
JACILENE PESSOA DA SILVA	22/08/2021	11:23	M000083219	MUS7599
JACKSON CARDOSO DOS SANTOS	26/08/2021	07:49	M000083735	MVE8422
JAELSON JOSE DA SILVA	22/08/2021	14:13	M000083312	MVF8563
JAIRO SANTOS BARROS	24/08/2021	11:45	M000083518	QWG8056
JEFFERSON CLAUDINO CAVALCANTE	25/08/2021	08:56	M000083598	OHI1428
JOAO PEDRO TIBURCIO DA SILVA	25/08/2021	08:53	M000083595	QLL6291
JOAO VICTOR CASTRO VILLELA	20/08/2021	12:55	G229200867	OHB6907
JOAQUIM OMENA DA SILVA FILHO	22/08/2021	12:50	M000083256	QLD9308
JORGE DIONISIO DA SILVA	22/08/2021	12:05	M000083230	OHC5929
JOSE ANTONIO FERREIRA	24/08/2021	10:30	M000083500	MUP0269
JOSE AURELIANO DA SILVA IRMAO	22/08/2021	09:55	M000083180	ORH9986
JOSE BASILIO DA SILVA	22/08/2021	12:15	M000083233	NMJ7296
JOSE CARLOS CANABARRA	24/08/2021	11:26	M000083523	MVC2980
JOSE CARLOS DE LIMA	22/08/2021	14:19	M000083315	QTT0544
JOSE DA SILVA	22/08/2021	08:45	G219203963	PGC1384
JOSE DUAN O PINHEIRO DA SILVA	22/08/2021	13:12	M000083270	MVK7562
JOSE LUCAS SILVA DE SOUZA	22/08/2021	13:20	M000083271	ORE7384
JOSE LUCAS SILVA DE SOUZA	22/08/2021	12:30	M000083239	ORE7384
JOSE LUCAS SILVA DE SOUZA	22/08/2021	10:28	M000083193	ORE7384
JOSE PAULO ROMAO	22/08/2021	10:29	M000083194	MUP8276
JOSE RINALDO SOUZA GUIMARAES	25/08/2021	08:53	G910000204	QWG4522
JOSE SEVERO DOS SANTOS	25/08/2021	08:53	G910000205	HRE0C38
JOSECIR ZACARIAS DOS SANTOS	22/08/2021	09:37	G887500309	NMF0669
JOSEFA EDLEUZA TENORIO RAMOS	29/08/2021	09:10	G208101882	NMB3232
JOSEMIR DOS SANTOS GUEDES	27/08/2021	14:55	G198200564	KPX5162
JOSILENE MELO DA SILVA	22/08/2021	09:46	M000083177	HXZ9326
JUCELIO JOSE DA SILVA	28/08/2021	14:10	G233000188	KHW6344
LUCI KELLY LIMA DA SILVA	24/08/2021	09:53	M000083483	RGR9A24
LUCIANO ATAIDE ACIOLI	22/08/2021	09:37	G887500308	OHB6302
LUCINEIDE DOS SANTOS SILVA	22/08/2021	12:53	M000083258	NMN5558
LUIZ CARLOS BRAIZ SOARES	22/08/2021	12:12	M000083231	NMC2075
LUIZ E BALDIN GOLGATTO TRANSPORTES	25/08/2021	08:30	G217501762	FFW2572
LUIZ EUGENIO BALDIN GOLGATTO TRANSPORTES	25/08/2021	08:30	G217501763	EJZ8003
LUIZ SOARES DE MELO	26/08/2021	08:58	M000083795	ORL3167

MACIEL FELIX DOS SANTOS	28/08/2021	13:09	G909800237	OHG2414
MAELY DE OLIVEIRA DANTAS	22/08/2021	13:55	M000083301	OHK6225
MARCIO DANTAS DE OLIVEIRA	28/08/2021	08:50	G909800223	OEG0832
MARCIO IRAPUAN DO NASCIMENTO	24/08/2021	09:54	M000083484	NLZ3976
MARCIO LOPES DOS SANTOS	24/08/2021	12:27	M000083527	NMD1633
MARCOS ANTONIO FERREIRA	24/08/2021	11:01	M000083506	QDL8J48
MARCOS RICARDO DA SILVA	28/08/2021	07:35	G218102448	LYL9344
MARIA BETANIA FERREIRA MARCINIAK	25/08/2021	09:31	M000083613	ORD3002
MARIA CACILDA CAVALCANTE COSTA	23/08/2021	08:43	G227101584	QLK9A11
MARIA CICERA SILVA DOS SANTOS	28/08/2021	08:53	G888200880	MUN5525
MARIA DAS VITORIAS M NEPOMUCENO	28/08/2021	11:28	G000800028	MVA9756
MARIA JOSE DA CRUZ	26/08/2021	08:38	M000083771	ORH5241
MARIA LUCIA DA SILVA	27/08/2021	14:54	G885900362	GJV9E84
MARIANA SILVA DOS SANTOS	17/08/2021	16:35	G126501235	QWH5520
MESSIAS PREFEITURA MUNICIPAL	25/08/2021	11:04	M000083637	ORJ3046
MIRALVA MOREIRA R DE RESENDE	24/08/2021	10:43	M000083504	ORF1508
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A	24/08/2021	09:17	M000083465	QXC0831
NAILDETE BRANDAO DE CARVALHO SOU	24/08/2021	10:59	M000083508	OHJ0255
NITYENNE BATISTA PORTO	24/08/2021	12:29	M000083528	RGQ0A24
OIKOS MAT DE CONSTRUCAO LTDA ME	23/08/2021	09:05	G198200557	OHD7294
OSMAN LIMA DA ROCHA	22/08/2021	12:20	M000083234	OHJ7207
OSVALDO JOSE BARBOSA DE MENDONCA	29/08/2021	09:12	G208101883	RGT3D65
PAULA CRISTINA DA SILVA REIS	28/08/2021	08:27	G888200878	OHH9799
PAULO ARRUDA DOS SANTOS FILHO	24/08/2021	09:38	M000083480	NMF3673
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	28/08/2021	11:20	G225800420	QWK1216
PAULO JOSE DA SILVA	25/08/2021	09:16	M000083603	QWL9G43
PAULO PEDRO DOS SANTOS	22/08/2021	12:39	M000083241	NLY2808
PEDRO ANTONIO DA PAZ NETO	27/08/2021	11:44	G218102441	QWJ2886
PEDRO FERNANDES CARVALHAR NETO	24/08/2021	09:20	M000083475	PFR1F32
PEDRO HENRIQUE DE LIMA SANTOS	22/08/2021	11:10	M000083211	MUY9C91
PEDRO HENRIQUE DE LIMA SANTOS	22/08/2021	11:01	M000083204	PFE7D68
PEDRO HENRIQUE DE LIMA SANTOS	22/08/2021	13:32	M000083298	PFE7D68
PEDRO HENRIQUE DOS S ALMEIDA	25/08/2021	09:26	M000083608	OHC7956
PEPE E BONNIE POUSADA LTDA	25/08/2021	11:31	G887102239	QLI7575
RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS	25/08/2021	09:55	M000083620	MUG4718
RICARDO ELIAS DA SILVA	24/08/2021	10:42	M000083503	QNY7152
ROBERTO MACEDO NETO	25/08/2021	13:37	M000083652	NMG0065
ROBERTO NOBRE MARQUES DA SILVA	25/08/2021	10:04	M000083623	QLA1043
RONDINELI DA SILVA FERREIRA	22/08/2021	12:26	M000083238	ORF8392
ROSENILDO SILVA DE ARAUJO	22/08/2021	08:46	G219203964	QLJ8445
ROSIMEIRE MARQUES NASCIMENTO	25/08/2021	10:57	M000083634	QLF3120
SAMYR LOPES DE MIRANDA PORTO	22/08/2021	11:12	M000083213	OHH2045
SEBASTIAO LEAO DA SILVA	22/08/2021	12:49	M000083253	OHC1283
SEVERINO CIRILO DOS SANTOS	24/08/2021	10:03	M000083490	NMJ2F64
TEREZINHA MESSIAS DOS SANTOS	22/08/2021	14:05	M000083309	NMO8707
TRANSPORTES GABARDO LTDA	25/08/2021	08:32	G908100433	IZW3A33
TRANSPORTES GABARDO LTDA	25/08/2021	08:32	G908100432	JAQ8J51
VALMIR RUFINO DOS SANTOS	22/08/2021	12:23	M000083237	GIT6D09
WILLAMS JOSE DA SILVA SANTOS	22/08/2021	10:22	M000083190	ORN3321
ZELIA GOMES MAGALHAES	22/08/2021	12:39	M000083247	NLY4871
ZELIA GOMES MAGALHAES	22/08/2021	11:45	M000083225	NLY4871
ZELIA GOMES MAGALHAES	22/08/2021	14:05	M000083311	NLY4871
ZILDA MARIA FERREIRA SALES	25/08/2021	09:58	G216900304	QTT7058
Sub-Total: 150				
Infração: 5576 - PARAR NAS ESQUINAS E A MENOS 5M DO BORDO DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
MARIA JOSE RODRIGUES FALCAO	25/08/2021	17:30	G221001047	OHG0023
Sub-Total: 1				
Infração: 5622 - PARAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRES				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
MARCELO DO NASCIMENTO COSTA	18/08/2021	18:00	G910800267	RGR2A44
Sub-Total: 1				
Infração: 5630 - PARAR NA ÁREA DE CRUZAMENTO DE VIAS				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADELMO JOSE ALVES DE QUEIROZ	23/08/2021	07:00	M000083325	PDL9778
ADOLPHO EMANUEL Q DA ROCHA	23/08/2021	07:11	M000083333	OHB1892
EMPRESA SAO FRANCISCO LTDA	26/08/2021	18:33	G219000944	ORH9486
GETULIO TAVARES DE SOUZA	23/08/2021	07:03	M000083331	NMF9612
MARIA GABRIELLA M O DE ALENCAR	26/08/2021	18:30	G219000943	QLG3930
MOURA MIRANDA E CIA LTDA ME	23/08/2021	06:54	M000083319	QLB7773
NATANAEL GOMES DA SILVA 00766859	26/08/2021	18:20	G219000942	ORH2226
NEDSON DOS SANTOS ARAUJO	23/08/2021	06:54	M000083318	NMF8129
NILSON RODRIGUES SOARES	23/08/2021	07:03	M000083330	NLW3755
REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA	20/08/2021	11:56	G912700130	QLC0332
Sub-Total: 10				
Infração: 5665 - PARAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDOS ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ABELARDO CORREIA DA SILVA	26/08/2021	07:03	M000083709	QLG8566
ALAIDE RODRIGUES FREITAS	20/08/2021	10:49	G226502044	QLA0549
ALESSANDRA DA SILVA	26/08/2021	08:19	M000083762	QLK9077
ANDERSON REIS DA ROCHA	26/08/2021	08:49	M000083788	NMM2657
ANTONIO FLAVIO R DE SOUZA	26/08/2021	08:10	M000083756	MUT5287
CICERO DE OLIVEIRA FERREIRA	26/08/2021	08:37	M000083776	OHK0765
DIEGO AP. DA SILVA ARAUJO	28/08/2021	10:47	G226502058	NJG2094

DULCE DE FATIMA CANUTO MARQUES	28/08/2021	10:42	G226502055	QLE2753
ENERGY INST ELETRICAS LTDA	26/08/2021	06:48	M000083699	NMK8936
ERIVALDO ALVES DE MEDEIROS	17/08/2021	17:00	D300531165	QTT7275
EVERALDO BATISTA DOS SANTOS	21/08/2021	07:44	G216900286	NMC0B07
FERNANDO PAULO V MIRANDA	22/08/2021	10:08	M000083185	QLK6096
JB DOS SANTOS LOC DE VEIC EIRELI	26/08/2021	07:54	M000083742	QLC8454
JOAN LUCAS SEDRINS CAVALCANTE	26/08/2021	08:57	M000083792	NME1789
JORGE JUVINO BASTO	28/08/2021	10:43	G226502056	MUI5B01
JOSE JAILSON PAULO DA SILVA	28/08/2021	10:45	G226502057	HJE0987
JOSE JOAQUIM DE MELO ME	22/08/2021	10:55	M000083202	OHC8930
JOSE ROMILDO AUGUSTO DE LIMA	22/08/2021	10:18	M000083188	ORJ2383
JOSE VALTERLANDES P MAGALHAES	22/08/2021	10:10	M000083186	NLX4376
KARINA PEIXOTO BRAGA	28/08/2021	10:40	G226502053	QLJ9421
MARCIONILO LUCIANO REGO MELO	28/08/2021	10:41	G226502054	OHH4586
NEIDE TENORIO COSTA SOARES	26/08/2021	08:49	M000083790	QWI9899
RAFAEL MARCULINO FERREIRA	26/08/2021	09:07	M000083799	ORM0C34
ZELIA GOMES MAGALHAES	26/08/2021	08:47	M000083784	NLY4871
ZELIA GOMES MAGALHAES	26/08/2021	07:50	M000083738	NLY4871
Sub-Total: 25				
Infração: 5673 - PARAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES NA MUDANÇA DE SINAL LUMINOSO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CARLOS VOLNEY A LEITE	18/08/2021	08:00	G219000937	NMF3356
JOAO ARAUJO BARBOSA	24/08/2021	12:38	M000083496	NMJ8A68
MARIA JOSE SANTOS	23/08/2021	07:11	M000083334	QLH8904
OURO VERDE LOCACAO E SERVICO S.A.	23/08/2021	11:58	M000083393	RHA3G71
PHELIPPE DE ATAIDE OLIVEIRA	24/08/2021	12:46	M000083501	ORM1772
RAFAEL LIMA DA CUNHA	22/08/2021	06:25	M000083163	HUE6092
THIAGO MARCOS DE LIMA	23/08/2021	06:55	M000083322	OXN1031
UNIDAS S.A	23/08/2021	06:55	M000083321	RFX1E92
Sub-Total: 8				
Infração: 5681 - TRANSITAR NA FAIXA/PISTA DA DIREITA REGUL CIRCULAÇÃO EXCLUSIVA DETERM VEÍCULO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ABRAHAO BATISTA BEZERRA FILHO	24/08/2021	17:43	G887200816	ORK2C99
ALFREDO GERMANO DOS SANTOS NETO	24/08/2021	06:29	G908900178	OER2F91
AMANDA DOS SANTOS DANTAS PEREIRA	10/08/2021	15:29	G125200181	QLL3067
AMINADAB PEREIRA LOPES NETO	17/08/2021	17:46	G911300195	NMH8153
ANGELICA ALINE GOMES MOREIRA	24/08/2021	07:34	G913700363	QPA4109
ARIEL CAVALCANTE DE SA MATOS	20/08/2021	16:10	G120701646	OXN1911
ARLEN MOREIRA DA SILVA	20/08/2021	06:22	G908900169	OHJ5406
AURILIO PEREIRA DE MENDONCA	24/08/2021	17:45	G887700255	QLE2909
CARLOS A M DE CARVALHO FILHO	24/08/2021	17:45	G887200817	NMM9980
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	20/08/2021	16:13	G120701647	QQS8610
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	20/08/2021	16:22	G120701650	QQS8610
DANUBIA DA SILVA CORREIA	24/08/2021	17:53	G887200823	NMG9733
DARIVAL FEITOSA DA SILVA JUNIOR	24/08/2021	17:45	G887200818	KJU2321
DENIZE OSSWALD CAVALVANTE	25/08/2021	17:29	G887200835	QLI5955
EDINALDO MARINHO DIAS JUNIOR	24/08/2021	18:30	G887700258	QLG0330
EDNALDO AVELINO DE SOUSA	24/08/2021	06:38	G908900179	PDB7179
FRANCISCO CHAGAS DA SILVA	24/08/2021	14:33	G887200826	QWI6980
FRANCISCO JOSE DA COSTA BARROS	20/08/2021	06:28	G908900170	NMB9145
GENESIO FERREIRA JUNIOR	24/08/2021	17:45	G887200819	ORF3534
GUILHERME MACAMBIRA A PEREIRA	24/08/2021	18:55	G887700260	RGQ9D83
IVANA BRUNI DE MIRANDA GUIMARAES	25/08/2021	17:28	G887200834	QLK9527
JEAN ROGERS MARQUES COSTA	20/08/2021	13:28	G227900405	NQD1802
JESSICA PATRICIA LOPES DOS SANTO	25/08/2021	17:27	G887200833	PEG0008
JOAO ANTONIO HOLANDA CALDAS	26/08/2021	08:25	G910600151	QLK0443
JOSE CARLOS DOS SANTOS	25/08/2021	11:20	G911300199	MVK5373
JOSE CLAUDIO DE ALMEIDA	24/08/2021	06:44	G908900181	NMH4588
JOSE MILTON GUEDES MARINHO - ME	24/08/2021	14:32	G887200824	NMC1609
JOSIVALDO ALVES DA SILVA	25/08/2021	07:06	G887102230	ORJ5445
JUDITH MARIA V R MAGALHAES OMENA	21/08/2021	11:25	G911100014	QLF8667
KLEVERSON JORGE DE CASTRO SOUZA	26/08/2021	08:19	G910600150	RGP9A45
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	26/08/2021	08:40	G910600155	QWX9300
MARCOS DE ARAUJO SILVA	24/08/2021	19:00	G887700261	QWH4384
MARIA HELENA DOS SANTOS	24/08/2021	16:40	G887700251	QLB6199
MAYANA DA SILVA BEZERRA	26/08/2021	08:31	G910600152	OHE1B00
NAIR FAUSTINO DAMASCENO	24/08/2021	17:48	G887200821	NMA2556
NECI SOUZA DE ARAUJO	24/08/2021	16:34	G912700133	QLC7273
NIVALDO F DE ALBUQUERQUE NETO	24/08/2021	09:50	G208101863	QWJ0025
OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP	24/08/2021	16:43	G887700252	QLK6506
OTAVIO JORGE F MIRANDA FILHO	24/08/2021	17:48	G887200820	RGP4F99
OTICA LUCENA LTDA EPP	26/08/2021	08:35	G910600153	QLE7100
PEDRO HENRIQUE TENORIO DE LIMA	25/08/2021	11:51	G887200837	QLF3461
PEIXOUTO & MOURA LTDA	25/08/2021	15:27	G887200840	OHD3434
ROBERTA DE FIGUEIREDO SILVEIRA	24/08/2021	17:40	G887700254	QLK5897
RODRIGO ALVES CRISPIM	24/08/2021	08:57	G223101639	QWI9999
ROSIANE SILVA DO NASCIMENTO	20/08/2021	16:20	G120701649	ORI3794
SEMIRAMES BRITO BARROSO	25/08/2021	17:30	G887200836	RGQ0I90
SILVANIA ALVES CAVALCANTE SILVA	20/08/2021	06:19	G908900168	QWK3C28
TANIA MARIA PESSOA ALBUQUERQUE	24/08/2021	06:38	G908900180	RGU2A42
TEREZINHA AUGUSTA DA SILVA	25/08/2021	15:26	G887200839	QWV4D43
TUNISIA MAYARA PROCOPIO SILVA	24/08/2021	14:33	G887200825	QWJ4B62
VALMAR SERV INDUSTRIAIS LTDA	24/08/2021	18:00	G887700257	QLK8265
WELLINGTON CAVALCANTE SILVA	24/08/2021	16:40	G887700250	MVD1731

WILLIAM DE SOUZA	24/08/2021	06:29	G908900177	MVJ8825
Sub-Total: 53				
Infração: 5703 - DEIXAR DE CONSERVAR O VEÍCULO NA FAIXA A ELE DESTINADA PELA SINALIZAÇÃO DE REGUL				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
JULIO CESAR FALCAO DE OLIVEIRA	20/08/2021	16:19	G120701648	OHF0907
Sub-Total: 1				
Infração: 5711 - DEIXAR DE CONSERVAR NAS FAIXAS DA DIREITA O VEÍCULO LENTO E DE MAIOR PORTE				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
AUTO SERV CONST E RECIC LTDA EPP	23/08/2021	10:21	M000083385	ORK8129
JOSE ARNALDO LOPES	23/08/2021	10:17	M000083380	KIP3986
JOSE CARLOS DE LIMA FILHO	23/08/2021	09:31	M000083354	KHE5469
JOSE CESAR DA ROCHA	23/08/2021	10:20	M000083382	NMK1555
Sub-Total: 4				
Infração: 5720 - TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA COM DUPLO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CTHC LOCADORA EIRELI EPP	25/08/2021	07:56	G227800799	RGP6J94
DANIEL ALVES DA SILVA	23/08/2021	08:27	G910000193	KLE8626
DANILO DA SILVA VIEIRA SANTOS	18/08/2021	08:07	G887500303	QLJ4516
FELIPE DE LIMA SILVA	25/08/2021	07:55	G227800797	QLL4274
JAILSON SANTOS DA SILVA	21/08/2021	08:15	D300458917	OHG5797
JOSE FERNANDO BATISTA DA SILVA	28/08/2021	07:50	G208101875	NMJ4410
LEONIO DE LIMA PONTES	25/08/2021	07:55	G227800796	NMN4911
MICHAEL LIMA DO NASCIMENTO	18/08/2021	07:55	G887500302	NLZ4036
MITHYA KELLY DA SILVA	24/08/2021	15:40	D300521502	QLC9196
PEDRO DAVI CAVALCANTE DE MELO	25/08/2021	06:35	G887700263	QLC7542
REGIA KARINA MARIANO LEAL	24/08/2021	15:20	D300521501	QLF5735
ROBSON JOAQUIM DA SILVA	25/08/2021	07:58	G227800800	RGU4J81
VAGNER RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA	20/08/2021	07:26	M000082975	QWG9260
VICTOR GUILHERME SANTOS ROCHA TO	25/08/2021	07:55	G227800798	QWJ3965
Sub-Total: 14				
Infração: 5738 - TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADJAR VIEIRA BARBOSA	13/08/2021	11:00	D300544384	QLL8188
AGNALDO RIBEIRO DE MELO JUNIOR	20/08/2021	12:32	G226502046	RGP6B62
ALOISIO DOS SANTOS	21/08/2021	11:38	G126501250	NMO1387
ANA LUIZA C FIDELIS DOS SANTOS	18/08/2021	09:49	D300544393	ORM2D35
ANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	27/08/2021	07:05	G226600266	QWL7F31
ANDERSON ANTONNY SANTOS TEOFILO	25/08/2021	21:24	G908100435	QLL2607
ANE CAROLINE L MENEZES DA SILVA	17/08/2021	12:16	G121401630	MVB4G93
ARIANA ROBERTA DA SILVA	18/08/2021	20:36	G910800268	RGP5F34
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	12/08/2021	08:25	D300544379	OHJ2069
CLEIZIANE DE JESUS SANTOS	28/08/2021	08:40	G887700269	QLB9725
DJALMA FERREIRA LIMA	22/08/2021	08:54	G198700237	NML4514
EDLEUZA VIEIRA SANTOS	19/08/2021	14:43	D300532469	QXI5E44
FABRICIO DA SILVA FRANCA	22/08/2021	09:21	G198700239	ORF4242
GENILDA DE LIMA BELO	21/08/2021	14:48	G909800204	OHJ2980
GENIVALDO DA SILVA LEAL	25/08/2021	16:41	G887102240	QLJ8A92
HUDSON WAGNER PIMENTEIRA THOMAZ	27/08/2021	13:25	G218102445	RGU5C32
JOAO DE LIMA	21/08/2021	14:58	G909800206	NZH1945
JONATHAN JOSE ALVES LINS	20/08/2021	09:40	G888600121	ORJ3431
JORGE SOUZA DE LIMA	16/08/2021	14:19	D300532463	QLF6995
JOSE ADILSON DA SILVA	23/08/2021	13:50	G218102423	QTT0I83
JOSE AILTON DA COSTA	25/08/2021	10:52	G885900355	DYR4156
JOSE MILTON DE OLIVEIRA	13/08/2021	11:03	D300544386	IAK3657
JOSE PEDRO DA SILVA	29/08/2021	07:25	G208101877	OHD5023
JOSE WELLINGTON DA SILVA	04/08/2021	12:23	D300544367	NMN7214
JOSIVAL GONZAGA DA SILVA	17/08/2021	12:30	D300544390	OHD5187
KARLIANE SOARES RODRIGUES ALMEIDA	23/08/2021	11:19	G888200875	PQK6044
LEANDRO LOURENCO RIBEIRO	22/08/2021	07:22	G229100589	MUU3B05
LUIZ FELIPE DE ARAUJO MELO	19/08/2021	13:53	M000082954	NML3871
LUIZ KENNEDY AMORIM MACHADO	25/08/2021	20:00	G887700266	ORI4F79
MARCOS E BATISTA DA SILVA SANTOS	21/08/2021	14:24	G226101346	NMG1643
MARCOS TADEU DE V LISBOA	10/08/2021	10:12	D300544374	RGO8A27
MARLENE BEZERRA DA SILVA COSTA	24/08/2021	07:39	G910200218	QLM0972
MARTA CHAVES MACHADO	18/08/2021	12:35	D300544398	DHD4962
RONALD THIAGO DA S NASCIMENTO	12/08/2021	11:50	D300544381	OHD7D49
ROSIENE DOS SANTOS	23/08/2021	16:00	G887200812	NMC6971
SANDRO LOUREN O DA SILVA	21/08/2021	15:08	G909800209	PFY3515
SANDRO LUIZ NOGUEIRA A INGLES	17/08/2021	11:47	D300544389	LTC6G13
WESLEY DENISSON COSTA DA SILVA	25/08/2021	10:08	G887102234	MVG8455
Sub-Total: 38				
Infração: 5746 - TRANSITAR EM LOCAL/HORÁRIO NÃO PERMITIDO PELA REGUL ESTABELECIDA PELA AUTORIDADE				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
MUNICIPIO POCO DAS TRINCHEIRAS	20/08/2021	08:14	G125400192	QWH9359
Sub-Total: 1				
Infração: 5746 - TRANSITAR EM LOCAL/HORÁRIO NÃO PERMITIDO PELA REGULAMENTAÇÃO - VEÍCULO DE CARGA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
EDVALDO TAVARES DOS SANTOS	17/08/2021	08:28	G227800793	MUM6C56
JOSE PEDRO MARINHO FERREIRA	17/08/2021	08:16	G227800792	MUN7019
Sub-Total: 2				
Infração: 5797 - FORÇAR PASSAGEM ENTRE VEÍC TRANSIT SENTIDO OPOST AO REALIZAR OP ULTRAPASSAGEM				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
MIXFARMA COMERCIAL LTDA	18/08/2021	15:38	D300458908	RGQ0G73
Sub-Total: 1				

Infração: 5819 - TRANSITAR COM O VEÍCULO EM ACOSTAMENTOS				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADEMIR BARBOZA DOS SANTOS	21/08/2021	10:31	D300458916	QLC5H23
ROBERIO FRANCISCO DA SILVA	25/08/2021	08:23	G887200841	PED1390
Sub-Total: 2				
Infração: 5819 - TRANSITAR COM O VEÍCULO EM CALÇADAS, PASSEIOS				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	27/08/2021	07:06	G226600267	QWL7F31
DANIEL SOUZA LIMA	28/08/2021	10:16	G226502052	MUL4802
JAILSON SANTOS DA SILVA	21/08/2021	08:15	D300458918	OHG5797
JOSE ADEMIR RIBEIRO	24/08/2021	11:40	G887700247	OHD3331
JOSE ALEXANDRE P DE OLIVEIRA	23/08/2021	07:48	G910000192	ORG3D64
JOSE CICERO DA SILVA SOUZA	23/08/2021	18:05	G910000198	ORK6547
Sub-Total: 6				
Infração: 5819 - TRANSITAR COM O VEÍCULO EM CANTEIROS CENTRAIS/DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
EREMILSON PEDRO DA SILVA	20/08/2021	11:38	G000754781	MVF9J81
MOACIR FERREIRA DE LIMA	24/08/2021	10:38	G913700365	PEG0718
SEVERINA MARIA DA SILVA	22/08/2021	09:38	G219203968	ORG4591
Sub-Total: 3				
Infração: 5819 - TRANSITAR COM O VEÍCULO EM CICLOVIAS, CICLOFAIXAS				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALAN ARAUJO DE OLIVEIRA	20/08/2021	07:50	M000082997	RGQ4C14
EDICLECIA SILVA JUVENCIO	20/08/2021	08:14	M000083008	QLM7054
JOSE ANTONIO LOPES DA SILVA	19/08/2021	11:27	M000082949	QLF1917
JOSE CARLOS ROCHA	19/08/2021	11:01	M000082934	ORL1336
MARIA DO SOCORRO LIMA SILVA	20/08/2021	07:57	M000083002	QWG4G01
MICHEL DA SILVA VALERIO	20/08/2021	07:51	M000082999	QLF7J90
RAFAEL GAMELEIRA S CALHEIROS	20/08/2021	08:05	M000083005	QLG9141
RONILTON CONSTANTINO DA SILVA	19/08/2021	08:11	M000082921	QQH8J40
Sub-Total: 8				
Infração: 5819 - TRANSITAR COM O VEÍCULO EM MARCAS DE CANALIZAÇÃO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
HAMILTON PEREIRA DA SILVA	23/08/2021	09:27	G224201440	QTT4877
Sub-Total: 1				
Infração: 5827 - TRANSITAR EM MARCHA RÉ, SALVO NA DISTÂNCIA NECESSÁRIA A PEQUENAS MANOBRAS				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
RONILTON CONSTANTINO DA SILVA	19/08/2021	08:11	M000082931	QQH8J40
Sub-Total: 1				
Infração: 5835 - DESOBEDECER ÀS ORDENS EMANADAS DA AUTORID COMPET DE TRÂNSITO OU DE SEUS AGENTES				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CARLOS EDUARDO G DO NASCIMENTO	25/08/2021	19:21	G909800222	MVE4395
CLEIZIANE DE JESUS SANTOS	28/08/2021	08:40	G887700268	QLB9725
DISBOA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	24/08/2021	16:36	G226101368	ORL2A33
GERALDO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR	24/08/2021	07:16	G125400207	RGP7D82
MARCIO DANTAS DE OLIVEIRA	28/08/2021	08:51	G909800224	OEG0832
NIVALDO F DE ALBUQUERQUE NETO	24/08/2021	09:50	G208101864	QWJ0025
PAULO RODRIGUES DE MELO	28/08/2021	13:31	G909800239	QWG7C85
ROBERTO LUIZ FERREIRA DA SILVA	22/08/2021	21:14	G105000211	QLI9974
Sub-Total: 8				
Infração: 5843 - DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC, MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA, INÍCIO DA MARCHA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
JOSE MARCUS VINICIUS L CORREIA	24/08/2021	12:10	G199400547	PVY1C76
Sub-Total: 1				
Infração: 5843 - DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC, MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA, MUDANÇA DE FAIXA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CALMAG SOL ELETRICAS LTDA EPP	25/08/2021	19:08	G911100019	QWG6112
EFRAIM JOSE FERREIRA	23/08/2021	07:23	G886000459	MVE9340
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A	17/08/2021	18:55	G912300082	RNB4C87
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS SA	23/08/2021	07:28	G886000460	GAD4C68
PAULO ANANIAS DE BARROS NETO	20/08/2021	09:55	G227900402	QLK6E12
Sub-Total: 5				
Infração: 5843 - DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC, MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA, MUDANÇA DIREÇÃO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
W L A DOS SANTOS CONSTRUCAO	24/08/2021	14:41	G887200828	ORJ4506
Sub-Total: 1				
Infração: 5851 - DEIXAR DE DESLOCAR C/ANTECEDÊNCIA VEÍC P/ FAIXA MAIS À DIREITA QDO FOR MANOBRAR				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ELISA DE CARVALHO S SILVA	23/08/2021	17:31	G218102426	QLG8118
Sub-Total: 1				
Infração: 5851 - DEIXAR DE DESLOCAR C/ANTECEDÊNCIA VEÍC P/ FAIXA MAIS À ESQUERDA QDO FOR MANOBRAR				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
IVAN PEREIRA MELO	24/08/2021	11:13	G223700631	QLC8034
Sub-Total: 1				
Infração: 5991 - EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO EM LOCAIS PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
AILTON DE SANTA BARBARA TORRES	22/08/2021	10:27	M000083191	PZO1589
CARLOS CESAR FONTES ROCHA	28/08/2021	09:30	G218102461	MVC1566
CLEONALDO SOARES DE LIMA	23/08/2021	17:38	G912300097	QMA5E12
DAIANA ALVES ANGELO DA SILVA	24/08/2021	11:23	M000083514	MVC5617
DANIEL DA SILVA SANTOS	27/08/2021	16:31	G126900501	QWJ4C61
FLAVIA ACCIOLY CANUTO WANDERLEY	20/08/2021	09:36	M000083020	QLJ3523
HAYKAR ROGE PASSOS SILVA	29/08/2021	12:49	G909700236	NMI4453
IGOR SASSAKI ROSENDO DA SILVA	22/08/2021	14:16	M000083316	QWI9519

IRANILVA MARIA MELO DA SILVA	29/08/2021	12:54	G909700238	QWK0207
IVONE DA SILVA	22/08/2021	11:14	M000083214	ORI2H12
JOSE ALEX DA SILVA	29/08/2021	12:45	G909700234	QKS6F47
JOSEFA A L F 66286387404	24/08/2021	11:32	G216900297	QWG2J11
MANOEL JOAQUIM NASCIMENTO FILHO	23/08/2021	18:46	G227101596	ORF2466
MARCIO LOPES DOS SANTOS	24/08/2021	12:26	M000083526	NMD1633
PAULO ROBERTO DE SOUSA	21/08/2021	10:15	G126501245	ORB5272
REGUEIRA E SANTOS LTDA	29/08/2021	12:59	G909700239	QWI3F76
SIMONE SAKUMOTO	16/08/2021	17:05	G220101662	ASY9944
THAYNA DIAS LOPES	29/08/2021	12:45	G909700235	OHH7034
VALDIRENE FERREIRA CAMARAO	29/08/2021	12:53	G909700237	OYS4279
WALTER DE LIMA FELIX	29/08/2021	12:35	G909700233	PDN6B37
Sub-Total: 20				
Infração: 6009 - EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO NOS ACLIVES OU DECLIVES.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
SILVANIO DE OMENA GONCALVES	18/08/2021	08:06	G887500304	MUV8584
Sub-Total: 1				
Infração: 6017 - EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO PASSANDO POR CIMA DE CANTEIROS DE DIVISÕES DE PISTAS DE ROLAMENTO.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
FABIO DA SILVA BEZERRA	14/08/2021	18:00	G199601065	MUX3704
JOSE HELENO DA SILVA	27/08/2021	10:01	G912300102	QLC8107
JOSE NILTON DA SILVA	28/08/2021	06:57	G218102446	QLF0798
MARIA JANAINA DOS SANTOS	23/08/2021	14:18	G886000468	QTT2243
Sub-Total: 4				
Infração: 6017 - EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO PASSANDO POR CIMA DE FAIXAS DE PEDESTRES.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CARLOS SANTOS DA SILVA	23/08/2021	12:20	G208101858	QWJ7595
HIGOR OLIVEIRA FRANCELINO DOS SA	20/08/2021	09:41	G888200868	PGY5888
LEONARDO CERQUEIRA MENEZES	28/08/2021	16:04	G908900191	KRT1209
Sub-Total: 3				
Infração: 6033 - EXECUTAR RETORNO C/PREJUÍZO DA CIRCULAÇÃO/SEGURANÇA AINDA QUE EM LOCAL PERMITIDO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
JAQUELINE COSTA SOUZA	19/08/2021	08:00	D300543858	NNY6C79
PIMENTA GESTAO E PARTIC SA	23/08/2021	09:30	G208101856	ORE7847
TOMBINI & CIA LTDA	22/08/2021	16:40	G123600287	EGK8793
Sub-Total: 3				
Infração: 6041 - EXECUTAR OPERAÇÃO DE CONVERSÃO À DIREITA EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZAÇÃO.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADEMARIO FRANCISCO DA SILVA	22/08/2021	11:37	M000083240	PXB9937
ADRIANA BARBOSA DO NASCIMENTO	28/08/2021	07:56	M000083996	QWH4169
ADRIANA BRAZ DA SILVA	25/08/2021	13:34	M000083661	PKC0214
ADRIANO ANDERSON COSTA LEANDRO	23/08/2021	16:38	M000083418	ORL2091
ADRIANO DA SILVA NASCIMENTO	27/08/2021	10:49	M000083936	QLG3273
AILTO JOSE DA SILVA	20/08/2021	08:00	M000082991	QLH7F90
ALBERTA DE SOUZA GOMES	22/08/2021	09:39	M000083195	NMD9024
ALBERTO ALVES CARDOSO	28/08/2021	09:25	M000084015	OHI2701
ALDEMIR DA SILVA	22/08/2021	08:24	M000083174	RGT1C44
ALDJANE MARIA FERREIRA VASCO	27/08/2021	07:13	M000083869	QLD3I88
ALEX SANTOS DO NASCIMENTO	23/08/2021	16:39	M000083419	NWT9F06
ALEXANDRE DOS SANTOS CASSIANO	27/08/2021	07:17	M000083870	NQG3A74
ALEXSANDRO CANDIDO DA SILVA	25/08/2021	14:54	M000083678	ORJ4B20
ALINE SILVA MUNIZ	22/08/2021	07:17	M000083168	ORJ6298
ALLAN DEWISON JOSE DA SILVA	20/08/2021	08:48	M000083021	QYW6H26
ALLANA CARLA BEZERRA NASCIMENTO	25/08/2021	12:26	M000083644	QLH2022
ALVARO RODRIGUES DOS SANTOS	27/08/2021	08:32	M000083889	OHC4419
AMARO PEDRO ALVES	25/08/2021	13:26	M000083656	QWG6J21
AMERICA LOCACAO E SERV EIRELI	22/08/2021	09:52	M000083197	QLK4649
ANA KAROLINA M DA SILVA LINS	22/08/2021	10:40	M000083209	NLZ5895
ANA PAULA DE MELO MEDEIROS	22/08/2021	11:39	M000083244	RGU9A92
ANA PAULA VIEIRA DOS SANTOS	28/08/2021	08:26	M000084003	NLW8A01
ANDERSON SILVA AMORIM	21/08/2021	12:49	M000083107	ORD8184
ANDERSON SILVA DAS NEVES	21/08/2021	13:48	M000083132	MVG9I18
ANDRADE & LUCENA LTDA EPP	26/08/2021	10:34	M000083823	ORL6328
ANDRE TENORIO DE LUCENA	24/08/2021	14:03	M000083529	QLF8318
ANDREA SILVA DOS SANTOS	25/08/2021	13:34	M000083662	MVE0204
ANDREYA LUCIA DE OLIVEIRA	27/08/2021	11:11	M000083944	OHH9894
ANDREZA XAVIER DE BRITO	27/08/2021	10:28	M000083928	NMK4868
ANTONIO BATISTA DA SILVA	26/08/2021	10:47	M000083832	QLG0096
ANTONIO FERRAZ DE OLIVEIRA	28/08/2021	07:56	M000083995	QLK4751
ANTONIO JOSE DA SILVA	24/08/2021	13:46	M000083524	ORF2I96
ANTONIO LINDRAZ FILHO	26/08/2021	10:36	M000083825	MUH7774
ANTONIO MARCOS DA ROCHA LIMA	20/08/2021	09:22	M000083057	QLK6227
ANTONIO SILVA	25/08/2021	07:28	M000083567	QLL1448
APOLONIA AGNES V DE C BULHOES	23/08/2021	16:51	M000083422	QLF0F02
ARISTEU BATISTA FILHO	25/08/2021	09:28	M000083594	ORJ3866
ARIVANE DE ARAUJO COSTA	22/08/2021	10:16	M000083206	QWH9864
ARLESSON VIEIRA DOS SANTOS	21/08/2021	14:59	M000083147	OHE8905
ARQUISERV EIRELI	21/08/2021	14:55	M000083143	RGT4A81
AUDALIO NOVAES FARIAS NETO	26/08/2021	11:38	M000083852	EFJ5D33
AUDINALDO BISPO DA PAZ	25/08/2021	10:30	M000083628	QLI5736
AUDINEI CRUZ SILVA COSTA	25/08/2021	13:03	M000083651	QLK4665
AURELICE ALBUQUERQUE DE SOUSA	26/08/2021	07:18	M000083721	NLY5016
BERNARD OLIVEIRA DA ROCHA SILVA	25/08/2021	14:34	M000083673	DXE8H81
BORA TRANSPORTES LTDA	25/08/2021	14:39	M000083674	EHH7810

BRASCAR LOCADORA LTDA EPP	25/08/2021	12:04	M000083627	QWL3345
CAIO FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA	21/08/2021	15:16	M000083154	OHG3197
CARLOS ALBERTO B DO NASCIMENTO	27/08/2021	07:54	M000083879	QLH0412
CARLOS ALBERTO GARCIA DA S FILHO	20/08/2021	06:09	M000082955	NMT3D68
CARLOS CRISTIANO NASCIMENTO DOS	24/08/2021	10:13	M000083478	OHE9003
CARLOS JORGE DE MELO	26/08/2021	10:25	M000083819	QLH9670
CARLOS MANASSES DA SILVA	20/08/2021	08:00	M000082990	QLA3268
CAROLINA DUARTE DE ABREU	27/08/2021	12:33	M000083969	QLM1300
CELSO BRAZ PATRICIO DA SILVA	27/08/2021	09:40	M000083918	ORL8413
CICERA ELOI GONCALVES	24/08/2021	09:33	M000083459	PWB4460
CICERO ALMEIDA DA SILVA	25/08/2021	12:06	M000083636	ORF6116
CICERO RODRIGUES VIEIRA	26/08/2021	09:25	M000083783	QLC4114
CICERO SIQUEIRA	20/08/2021	08:11	M000082985	QLJ7982
CLARA SOARES DA COSTA	22/08/2021	12:33	M000083283	RGT5A71
CLAUDIA PETRUCIA DOS ANJOS	19/08/2021	07:31	M000082909	ORD7948
CLAUDINETE BEZERRA DA SILVA	21/08/2021	13:00	M000083110	NMH9I39
CLEIDE LIMA BARBOSA	26/08/2021	09:42	M000083789	ORH6039
CLEISON NEVES DOS SANTOS	27/08/2021	11:36	M000083953	QLM5127
CLEITON CESAR SANTOS SILVA	21/08/2021	15:29	M000083161	NLY6887
CLEVYS MANOEL GOMES DE ALMEIDA	23/08/2021	16:12	M000083413	MVK3634
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICA	24/08/2021	14:11	M000083534	RMX6I02
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	24/08/2021	14:23	M000083535	QPW5729
CONCRENORTE CONCRETO DO N LTDA	23/08/2021	16:30	M000083416	ORL5070
CONY ENGENHARIA LTDA	26/08/2021	10:35	M000083824	RGP8I03
CORNELIO ALVES RIBEIRO	25/08/2021	09:05	M000083632	QWJ3C33
COTRIM E AMARAL AV E PER LTDA ME	24/08/2021	13:29	M000083512	QWK6A41
CRISLANE BARBOSA DOS SANTOS	24/08/2021	14:11	M000083532	OHI5513
CRISTIANO BEZERRA DA SILVA	21/08/2021	13:33	M000083121	NLY8246
DAILSON DOS SANTOS OLIVEIRA	25/08/2021	06:49	M000083539	QLF4316
DAMIAO DA CONCEICAO AMANCIO	20/08/2021	08:57	M000083019	IMF6046
DAMIAO DOS SANTOS	25/08/2021	13:26	M000083657	MVC6585
DANIEL MARQUES PEREIRA	19/08/2021	07:37	M000082910	ORL5074
DANIEL PEDRO DE SOUZA ME	25/08/2021	15:08	M000083680	OHK9154
DANIELA VIANA RODRIGUES REGO	22/08/2021	09:33	M000083187	ORE7204
DANIELLA DE MELO SILVA VIANA	28/08/2021	09:11	M000084012	RGP2I23
DAVI C ALVES DO N SANTOS	27/08/2021	15:43	M000083983	ORJ1945
DAVY BARBOSA DE OLIVEIRA	25/08/2021	12:58	M000083650	RGQ4F25
DEIVID DOS SANTOS	26/08/2021	10:50	M000083834	OHE3833
DENILSON DA SILVA DOMINGOS	27/08/2021	10:20	M000083925	OHB6H30
DIEGO MARCILIO O DE LIMA	28/08/2021	06:46	M000083985	QTT0603
DIRCEU ELOI DA SILVA	23/08/2021	16:21	M000083415	QLA6356
DISNALDO ARAUJO E SILVA	22/08/2021	12:54	M000083290	PFL4A54
DIVALDO CARLOS DA SILVA	21/08/2021	14:55	M000083144	KHK5839
DIVALDO CARLOS DA SILVA	25/08/2021	13:11	M000083655	KHK5839
DONIZETE LAURENTINO DA SILVA	22/08/2021	13:44	M000083310	OHF6522
DOUGLAS GOMES BATISTA	21/08/2021	15:12	M000083149	MUZ7054
E M DA SILVA RIOS E CIA LTDA	20/08/2021	06:41	M000082960	KJY8367
EDJANDA DOS SANTOS	26/08/2021	11:38	M000083851	MUQ3F44
EDLA CORREIA MURITIBA	19/08/2021	07:54	M000082913	ORG3419
EDMILSON BATISTA MELO	21/08/2021	13:52	M000083133	RGQ4J58
EDMILSON LINS	25/08/2021	10:07	M000083607	QLJ1097
EDMILSON LINS	25/08/2021	10:13	M000083609	QLJ1097
EDSON JOSE DOS SANTOS	27/08/2021	09:04	M000083894	NMK2185
EDSON TERTULIANO PESSOA JUNIOR	27/08/2021	07:57	M000083882	OSG0708
EDUARDO JOSE DA SILVA DOS SANTOS	20/08/2021	09:26	M000083058	QLL0866
EDUARDO SANTANA DAVI	25/08/2021	15:11	M000083681	ORJ5202
ELAINE CRISTINA BISPO	22/08/2021	13:14	M000083295	PEI3776
ELDA MAZIA RODRIGUES P SILVA	26/08/2021	07:35	M000083723	OXN9525
ELENITA DE ALBUQUERQUE LOPES	21/08/2021	13:39	M000083129	OHC7206
ELIEL FERREIRA DA SILVA	20/08/2021	08:17	M000082986	MVC4115
ELISANGELA ALVES BARBOSA SANTOS	25/08/2021	07:09	M000083551	QLA8J30
ELISANGELA CRISTINA DE M RAFAEL	25/08/2021	11:56	M000083622	QWJ0039
ELISANGELA FERREIRA DOS SANTOS	26/08/2021	09:42	M000083791	RGP7I32
ELISSON LUIS CARVALHO PEDROSA	25/08/2021	10:13	M000083612	QLC5780
ELIZABETE BATISTA DA SILVA	23/08/2021	16:57	M000083424	RGP1D87
ELIZIA BEATRIZ A DOS SANTOS	20/08/2021	08:22	M000083010	OHB5C25
ELSIE GOMES SARMENTO	20/08/2021	06:29	M000082958	LUY0121
ELSIE GOMES SARMENTO	27/08/2021	07:27	M000083871	LUY0121
ELTON JOSE XAVIER GOMES	26/08/2021	09:05	M000083767	ELT0020
ELY NUNES CERQUEIRA	25/08/2021	09:22	M000083590	OHJ2328
ELZA MARIA DOS SANTOS C DA COSTA	27/08/2021	11:54	M000083957	RGS8C35
EMERSON DA SILVA FARIAS	27/08/2021	15:25	M000083979	ORG1789
EMERSON JOSE DOS SANTOS LINS	20/08/2021	07:37	M000082980	PFJ3570
ENGELOC LOCACOES DE MAQUINAS PRO	22/08/2021	12:22	M000083282	ORJ1518
EQUILIBRIO SERVICOS LTDA EPP	25/08/2021	13:28	M000083660	QLJ0724
ERICK DA SILVA CARVALHO	20/08/2021	08:34	M000083015	QUZ9I32
ERIKA KRISTHYNNE LINS BRANDAO	24/08/2021	10:53	M000083507	OHE3335
ERISSON DA SILVA	22/08/2021	09:00	M000083181	QWI1546
ERIVALDO DA SILVA	25/08/2021	09:16	M000083587	ORL1535
ERIVALDO VICENTE	24/08/2021	10:36	M000083502	QNJ2748
ERIVAN BARBOSA DA SILVA	21/08/2021	14:03	M000083137	QTT9A03
ERNANE MANOEL GUERRA SILVA SANTO	27/08/2021	08:17	M000083887	ORJ2H85
ERNANI ARANDA MAGALHAES	22/08/2021	13:19	M000083305	QTT0719
EVANIR DOS SANTOS	27/08/2021	15:37	M000083982	MVH8328

EVERONILDO DOS SANTOS	20/08/2021	07:54	M000082984	JPD9759
EVERTON FERREIRA SOARES	22/08/2021	12:48	M000083288	ORF4287
F F TRANSPORTE EIRELI ME	26/08/2021	07:46	M000083727	RGR3E45
FABIO CRISTIANO DA SILVA BARROS	22/08/2021	07:01	M000083166	OHF1283
FABIO JUNIOR FARIAS DOS SANTOS	25/08/2021	14:39	M000083675	HHT1285
FARMACE IND QUIM FARM CE LTDA	25/08/2021	08:51	M000083599	OCK4021
FELIPE TENORIO CAVALCANTE DIAS	22/08/2021	10:06	M000083203	RGU9B32
FERNANDO AKILA SOUZA SILVA	22/08/2021	13:18	M000083302	OXN9354
FERNANDO JORGE COSTA MELO	27/08/2021	12:53	M000083973	OHG6I45
FIDELIS ALIMENTACAO LTDA ME	19/08/2021	07:00	M000082908	OHK0550
FLAVIO DE OLIVEIRA VASCONCELOS	27/08/2021	06:46	M000083865	QLA1J26
FLAVIO DE OLIVEIRA VASCONCELOS	24/08/2021	13:48	M000083525	QLA1J26
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DA PAZ	27/08/2021	09:37	M000083916	NLX9308
GABRIEL LUIZ AMORIM DOS SANTOS	21/08/2021	15:12	M000083150	MVF8842
GAZETA DE ALAGOAS LTDA	22/08/2021	08:08	M000083172	MUW9168
GENILZA DA SILVA SANTOS	20/08/2021	08:48	M000083013	ORL6727
GENIVALDO BEZERRA HENRIQUE	25/08/2021	14:29	M000083671	KNR8952
GERONIMO MANOEL DE OLIVEIRA	20/08/2021	08:49	M000083014	NLY9105
GERSON LUIZ DA SILVA FILHO	22/08/2021	07:38	M000083170	NLZ6015
GESSICA VANESSA DOS S CARDOSO	25/08/2021	06:35	M000083537	QUU2D14
GHESSY DA ROCHA SILVA	22/08/2021	09:52	M000083200	QLL2435
GILVANICE MARIA DE PAULA MELO	26/08/2021	09:25	M000083781	OHB3077
GINEIDE MARINHO DE MELO LEITE	28/08/2021	07:10	M000083988	QWK8204
GISELIA GAMA DE ALMEIDA OLIVEIRA	19/08/2021	08:00	M000082914	OXN6728
GRINAURA TEIXEIRA MORAES	25/08/2021	15:02	M000083679	QLH7063
GRINAURIA TEIXEIRA MORAES	21/08/2021	14:38	M000083140	RGQ8E11
HELIO J M DE ALBUQUERQUE JUNIOR	25/08/2021	11:07	M000083638	RGO9G10
HENRIQUE DOUGLAS CARNAUBA	20/08/2021	08:25	M000082996	NME5129
HEZRON ALMI DA SILVA	27/08/2021	10:59	M000083939	HEQ1778
HILDA ADELIA FREIRE ORESTES	25/08/2021	09:53	M000083601	QWH2A91
HILMARA KRISTINY DE SOUZA	20/08/2021	08:00	M000082989	ORF8745
HILQUIA MACHADO DOS SANTOS	22/08/2021	13:14	M000083297	RGR5A33
HSBC BANK BRASIL S.A.	27/08/2021	11:22	M000083946	MUX7272
IALISSON DA SILVA LOPES	23/08/2021	16:42	M000083420	QLM3D56
IALISSON DA SILVA LOPES	23/08/2021	16:08	M000083412	QLM3D56
IRACEMA DA SILVA	27/08/2021	12:07	M000083960	QWL2899
IRYS MYLLENA AMBROSIO GOMES	27/08/2021	10:31	M000083931	NMF4937
ISAQUE DA SILVA PEREIRA	20/08/2021	07:03	M000082966	QLM7128
ISAQUE DA SILVA PEREIRA	25/08/2021	13:09	M000083653	QLM7128
IVANILDO BARBOSA DA SILVA	23/08/2021	16:05	M000083410	ORF9684
IVANILDO FERREIRA DE LIMA	25/08/2021	15:18	M000083682	KHV4931
IVANILDO TEOTONIO DE OLIVEIRA	20/08/2021	06:52	M000082963	QLF6773
JACKELINE CARLA FARIAS DE ARAUJO	25/08/2021	09:36	M000083647	QOJ5380
JAILSON DE SOUZA	19/08/2021	08:25	M000082918	NMK1276
JAILTON BARBOSA DA SILVA	27/08/2021	10:40	M000083932	NMI4594
JAIME LEAO	24/08/2021	11:01	M000083520	NMJ9B88
JAIRON ARESTIDES DOS SANTOS	23/08/2021	16:56	M000083423	JKW4G70
JAIRON ARESTIDES DOS SANTOS	27/08/2021	11:37	M000083955	MUK3J05
JAKSOEL PEREIRA DE ARAUJO	26/08/2021	11:24	M000083845	OHE8I93
JAKSOEL PEREIRA DE ARAUJO	22/08/2021	12:33	M000083284	OHE8I93
JANIRA LIMA SILVA OLIVEIRA	21/08/2021	15:15	M000083153	QLI4240
JANRADSON DOS SANTOS	22/08/2021	09:46	M000083198	QPE4286
JEFFERSON FRANCISCO DE SOUZA	28/08/2021	07:38	M000083993	QWI5309
JESSICA CALEGARI ALVES	25/08/2021	13:42	M000083665	ORK1040
JOAO CARLOS MARTINS ARAUJO	27/08/2021	09:15	M000083904	ORE5928
JOAO FERREIRA DOS SANTOS	25/08/2021	12:26	M000083643	MVH2260
JOAO PAULO DA SILVA NETO	25/08/2021	09:05	M000083582	PUI0E54
JOAO PAULO SAMPAIO V GOES	25/08/2021	09:16	M000083585	OHG4963
JOBSON CLAUDIO ROCHA SOBRAL	27/08/2021	10:57	M000083938	QLC2735
JOELITON CAVALCANTE DE SIQUEIRA	27/08/2021	12:47	M000083972	QLA8D22
JOELITON VIEIRA DA SILVA	24/08/2021	10:41	M000083505	ORM3G78
JOELMA LINS GERALDO	19/08/2021	07:37	M000082911	ORF4716
JONATHAN EVERTON BENTO DA SILVA	25/08/2021	08:51	M000083597	MUZ5056
JONATHAN FILIPE DE S VALENTIM	25/08/2021	09:10	M000083583	QWG4636
JOSE DE MOURA SILVA	21/08/2021	13:15	M000083113	MOC0J73
JOSE ADRIANO DA SILVA	20/08/2021	07:32	M000082978	MUD1641
JOSE AGLAILSON PESSOA JUNIOR	26/08/2021	12:15	M000083861	IPO4H08
JOSE AILTON C DE ALMEIDA	25/08/2021	12:58	M000083649	MUW3283
JOSE ALEXANDRE ARAUJO DA SILVA	22/08/2021	12:48	M000083289	QLK2J41
JOSE ALISSON FERREIRA DA SILVA	27/08/2021	09:29	M000083913	ORD8605
JOSE ANTONIO DA SILVA	21/08/2021	14:48	M000083142	MVE2526
JOSE AUDEMIR F SANTOS	22/08/2021	09:48	M000083199	RGS9A22
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DANTAS	20/08/2021	09:14	M000083033	NMG1833
JOSE CARLOS GOMES DA SILVA	21/08/2021	13:31	M000083116	ORE4067
JOSE CARLOS NASCIMENTO DE LIMA	22/08/2021	12:41	M000083287	QWJ7A63
JOSE CARLOS SILVESTRE LOPES	26/08/2021	08:56	M000083748	NMI2638
JOSE CARLOS V DE OLIVEIRA JUNIOR	26/08/2021	09:51	M000083797	MUW6980
JOSE CELIO DOS SANTOS	25/08/2021	10:47	M000083633	QWH9I52
JOSE CELIO DOS SANTOS	22/08/2021	09:59	M000083201	QWI9866
JOSE CICERO DA SILVA	23/08/2021	16:38	M000083417	MUW4466
JOSE CICERO DOS SANTOS	21/08/2021	13:37	M000083127	QWK9186
JOSE CIRILO DA SILVA FILHO	25/08/2021	08:37	M000083593	MUU4130
JOSE CLAUDEMIR DA SILVA SOARES	25/08/2021	07:29	M000083557	OHI5566
JOSE DJAIR CASADO DE ASSIS	26/08/2021	11:30	M000083846	KXY8A88

JOSE EDIMILSON F DA SILVA	27/08/2021	12:19	M000083965	RGU5H63
JOSE FELIPE ROJAS LOPES	20/08/2021	09:16	M000083048	OHJ9A57
JOSE FELIPE ROJAS LOPES	25/08/2021	08:56	M000083615	OHJ9A57
JOSE FELIPE ROJAS LOPES	26/08/2021	08:54	M000083747	OHJ9A57
JOSE FELIPE ROJAS LOPEZ	25/08/2021	07:15	M000083552	NNJ0596
JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIO	22/08/2021	11:26	M000083221	ORG7809
JOSE FERNANDO PINTO DA SILVA	21/08/2021	13:57	M000083135	NME9733
JOSE GENARIO NUNES JUNIOR	25/08/2021	08:34	M000083571	MVF1821
JOSE GERALDO COSTA NEVES	26/08/2021	10:56	M000083840	OHE2816
JOSE HELIO FERREIRA DA SILVA	25/08/2021	06:49	M000083540	NMF3932
JOSE ILSON SANTOS NEVES	26/08/2021	11:58	M000083859	OHJ9040
JOSE JONATHA DA SILVA AMORIM	22/08/2021	10:56	M000083217	NMG5H92
JOSE JORGE TENORIO DA SILVA	25/08/2021	10:02	M000083605	OHI8794
JOSE JOSUEL DA SILVA	25/08/2021	07:34	M000083561	ORD2056
JOSE LUCAS DOS S ARAUJO	27/08/2021	15:19	M000083977	KLK3424
JOSE MARCELO DOS SANTOS SILVA	24/08/2021	10:13	M000083481	NLW4659
JOSE MARCELO PEREIRA DA SILVA	24/08/2021	13:39	M000083517	QLG3163
JOSE MARCOS BARBOSA DOS SANTOS	23/08/2021	16:50	M000083421	PFI8671
JOSE MARQUES DOS SANTOS FILHO	26/08/2021	11:10	M000083842	NMA2549
JOSE MAURICIO FILHO	25/08/2021	14:31	M000083672	ORE7937
JOSE NILTON MONTEIRO DA SILVA	27/08/2021	07:31	M000083873	MVJ8433
JOSE NIVALDO DA SILVA	19/08/2021	08:19	M000082917	NMD5503
JOSE PEREIRA DA SILVA	22/08/2021	11:32	M000083236	MXF4448
JOSE PETRUCIO ROZENDO DA SILVA	20/08/2021	09:20	M000083051	MUT1422
JOSE REINALDO PIMENTEL	25/08/2021	11:58	M000083625	NMK9505
JOSE ROBERTO DOS SANTOS FARIAS	24/08/2021	09:14	M000083450	MUR7B68
JOSE RODRIGUES DA ROCHA	27/08/2021	11:20	M000083945	ORG1824
JOSE RONALDO DOS SANTOS	26/08/2021	09:06	M000083770	OHD1400
JOSE TALVANES FERREIRA DA COSTA	20/08/2021	10:28	M000083046	MUZ4773
JOSE TOMAS DA SILVA	25/08/2021	08:31	M000083569	MUZ9818
JOSE VALTER DE OLIVEIRA	27/08/2021	11:25	M000083948	QTT1G95
JOSE WELLINGTON MARQUES SILVA	20/08/2021	09:14	M000083031	QLC3A00
JOSENILDA RAFAEL DA SILVA	28/08/2021	07:38	M000083992	QWL1325
JOSENILDO ANTONIO DE LIMA	22/08/2021	10:34	M000083207	QLK7677
JOSENILDO FERREIRA DE SOUZA	27/08/2021	11:02	M000083940	ORI6929
JOSIVAL TAVARES DA SILVA	25/08/2021	08:14	M000083580	NLY5391
JUCIARA NATALICIO DOS SANTOS	27/08/2021	11:03	M000083941	MVA0F88
JULIA BEATRIZ FIDELIS HOLANDA	22/08/2021	12:03	M000083257	RGQ3I37
JULIANA CABRAL MOREIRA DE LIMA	27/08/2021	12:39	M000083971	NLW6407
JULIANA DA SILVA SANTOS LIMA	27/08/2021	09:29	M000083914	KMA0I31
JULIANA DA SILVA SANTOS LIMA	22/08/2021	09:40	M000083196	KMA0I31
JURANDILSON CORREIA DE M FILHO	21/08/2021	14:01	M000083136	NLZ3484
JUVENAL DOS SANTOS	24/08/2021	11:04	M000083521	NMC6326
KATIANE VICENTE VITAL	27/08/2021	11:25	M000083947	QAU7G05
KAYTH DAIANNE JERONIMO FERREIRA	20/08/2021	09:00	M000083025	MVA4802
KEILA MIKAELE ALVES DA SILVA	25/08/2021	14:29	M000083670	PXQ2830
KLEITON RICARDO SANTOS DA ROCHA	26/08/2021	11:35	M000083849	NLX1462
LARA M P SAMPAIO COM DE M EIRELI	20/08/2021	09:28	M000083063	RGO0G95
LAYANE DA SILVA GOIS	27/08/2021	15:25	M000083980	QWJ5G36
LEANDRA DE ALMEIDA SILVA	21/08/2021	13:02	M000083111	LQV9H34
LEANDRO GOMES DAS NEVES	23/08/2021	16:17	M000083414	ORL8014
LENILSON GOMES DA SILVA	20/08/2021	07:15	M000082967	ORF2330
LEONARDO FRANCISCO DE LIMA	27/08/2021	11:31	M000083951	NMB9575
LEONILDO QUIRINO DA SILVA	20/08/2021	09:20	M000083050	MVG1784
LEONORA TAVARES BASTOS	25/08/2021	10:39	M000083629	QWH2210
LEVY HUGO INACIO DA SILVA	28/08/2021	08:00	M000083997	PGP4490
LIVIA CANDIDO FERREIRA	26/08/2021	08:40	M000083739	MVH0434
LM TRANSPORTES	26/08/2021	11:04	M000083841	QUO0F77
LOC DE VEI SAO SEBASTIAO EIRELI	22/08/2021	13:01	M000083291	RGP7H44
LOURDES GOMES DE MELO MARQUES	28/08/2021	08:04	M000083999	EJG7J98
LUANA DOS SANTOS	19/08/2021	08:37	M000082919	OHK2182
LUCAS AUGUSTO P DE ALCANTARA	20/08/2021	07:23	M000082973	NMG3856
LUCAS AUGUSTO P DE ALCANTARA	25/08/2021	07:17	M000083562	NMG3856
LUCIANA CAVALCANTE PESSOA AMARAL	27/08/2021	10:00	M000083923	OXN8E42
LUCIANO LIMA LOPES E CIA LTDA ME	20/08/2021	06:15	M000082956	ORM0816
LUCIANO LIMA LOPES E CIA LTDA ME	25/08/2021	06:12	M000083536	ORM0816
LUCIANO MARCOS SANTOS MAIA	25/08/2021	07:21	M000083555	QLE4497
LUCIANO MARTINS DOS SANTOS	25/08/2021	12:35	M000083646	QLL1D14
LUCIANO SANTOS 04482849448	22/08/2021	09:14	M000083183	ORL8758
LUCIANO VIEIRA DE AMORIM JUNIOR	27/08/2021	11:22	G218102440	QLD9B61
LUCIO ANTONIO VIEIRA DA ROCHA	24/08/2021	13:40	M000083519	QWG5878
LUIS CARLOS NUNES SANTOS	27/08/2021	07:05	M000083867	MUL8796
LUISMAR MESQUITA DA SILVA	20/08/2021	07:00	M000082965	NLW8484
LUIZ ADRIANO DOS SANTOS SILVA	20/08/2021	07:20	M000082970	NLV0783
LUIZ CLAUDIO PEREIRA	23/08/2021	16:57	M000083425	QWJ3650
LUIZ FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA	25/08/2021	12:06	M000083639	QLJ2785
LUIZ FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA	25/08/2021	08:08	M000083579	QLJ2785
LUIZ LOPES DA SILVA	25/08/2021	08:57	M000083616	OHI6298
LUIZ ROBERTO RODRIGUES	21/08/2021	13:24	M000083114	OXN0307
LYRA E SILVA SE SIST ELE LTDA ME	20/08/2021	08:03	M000082993	QKW8934
MARCIO LINS DE ANDRADE	27/08/2021	09:51	M000083920	NMK1727
MARCO ANTONIO FRAGOSO SANTOS	25/08/2021	06:57	M000083543	QLJ6699
MARCOS ANDRE SANTOS DE SOUZA	22/08/2021	13:06	M000083292	QLD4124
MARCOS PAULO FERNANDES CORREIA	20/08/2021	08:28	M000083011	ORK3692

MARCOS PAULO FERNANDES CORREIA	27/08/2021	07:57	M000083880	ORK3692
MARGARETE LUCIA M LISBOA	25/08/2021	08:14	M000083584	ORF5095
MARIA BETANIA ALVES RODRIGUES	25/08/2021	11:50	M000083659	QLA3H11
MARIA CICERA SILVA DO NASCIMENTO	22/08/2021	11:13	M000083226	ORL4F43
MARIA DAS GRACAS S.M.CARNEIRO	20/08/2021	09:05	M000083030	MUP7755
MARIA DE FATIMA CORREIA DA SILVA	26/08/2021	09:05	M000083765	HYN6533
MARIA DE FATIMA F AMORIM GOMES	20/08/2021	09:14	M000083032	PDT3H89
MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA	20/08/2021	08:03	M000082994	NMF5250
MARIA DE JESUS A DE ALMEIDA	25/08/2021	10:58	M000083635	QLB0663
MARIA DE LOURDES MENDES	20/08/2021	08:19	M000082988	QLH6014
MARIA DO SOCORRO BARROS FERREIRA	27/08/2021	10:23	M000083926	QLL4469
MARIA EDUARDA CASTRO DA C BARROS	25/08/2021	09:22	M000083591	ORJ1185
MARIA ELEIDE TENORIO PEREIRA	25/08/2021	11:35	M000083658	ORM4577
MARIA FERREIRA DE BARROS	27/08/2021	12:16	M000083963	QLA4245
MARIA JOSE DA SILVA COSTA	25/08/2021	14:40	M000083676	KKQ2D40
MARIA JOSE DOS SANTOS FILHA	22/08/2021	11:41	M000083248	PFR9G76
MARIA MADALENA F DOS SANTOS	21/08/2021	13:31	M000083118	QWH6975
MARIA RAQUEL GOMES DA SILVA	20/08/2021	11:16	M000083053	RGP0E05
MARIA TEREZA SILVA DOS SANTOS	22/08/2021	12:16	M000083281	MVJ5038
MARIETA TAVARES LIMA	20/08/2021	08:20	M000082995	NLV2393
MARIO ANDRE DUARTE	25/08/2021	07:46	M000083574	QQJ7628
MARIO CESAR BARBOSA DUARTE	27/08/2021	13:14	M000083974	OXN0591
MARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO	25/08/2021	09:02	M000083630	QYV6D04
MARIO PEDRO DA SILVA JUNIOR	22/08/2021	11:26	M000083228	KKG6438
MARTHA PATRICIA DA S H PEIXOTO	27/08/2021	10:49	M000083935	RGP1F49
MARTIM ANDERSON DA SILVA	21/08/2021	12:43	M000083106	QWK1C13
MAURICIO JOSE PEREIRA MARCOLINO	24/08/2021	09:05	M000083445	ORK7437
MAXILANIO FABIAN C SILVA	27/08/2021	07:26	M000083872	QQE1F74
MAYRA RODRIGUES RAMOS	25/08/2021	08:08	M000083566	QLB7744
MERCIA MARIA DE MOURA	25/08/2021	13:40	M000083664	MVE8722
MICHAEL JULIO DOS SANTOS	25/08/2021	09:56	M000083604	MVF6214
MICHELLA MARIA DE SOUZA GERALDO	27/08/2021	06:57	M000083866	QQV3G57
MILTON CESAR TENORIO JUNIOR	25/08/2021	14:51	M000083677	NMO7J44
MILTON SILVA DOS SANTOS FILHO	22/08/2021	12:37	M000083285	NMG2448
MIZAEL FERREIRA LIMA JUNIOR	22/08/2021	11:50	M000083250	JSR2G96
MOAB ANTONIO DOS SANTOS	27/08/2021	11:28	M000083950	QLL5974
MOISES ANTONIO DA SILVA	27/08/2021	11:05	M000083943	KKR3290
MONIQUE SANTOS MOURA	22/08/2021	13:10	M000083294	NMA1F22
NAISA DE ARAUJO PAES	24/08/2021	09:45	M000083467	ORL4971
NATALICIO SILVA DOS SANTOS	26/08/2021	10:45	M000083830	MUT1405
NILTON EPAMINONDAS DA SILVA	27/08/2021	11:03	M000083942	QLC7800
NILTON GOMES DOS SANTOS	25/08/2021	09:16	M000083588	RGS0B65
NIVIA MARIA DOS SANTOS	25/08/2021	09:25	M000083641	QWK9780
OMEGA PRESTADORA DE SERVICO LTDA	25/08/2021	09:33	M000083596	NME1038
P S COM DE FERRO E ACO LTDA	27/08/2021	10:26	M000083927	QLB7629
PAULO CORREIA COSTA	27/08/2021	09:26	M000083912	OHI4012
PAULO EDSON ANTUNES DOS SANTOS	25/08/2021	08:53	M000083581	NMN3507
PAULO JOSE DA SILVA GOMES	21/08/2021	13:26	M000083115	NML3205
PAULO JOSE DA SILVA GOMES	27/08/2021	10:31	M000083929	NML3205
PAULO MANOEL BAIA L DOS SANTOS	26/08/2021	10:44	M000083829	OHB8450
PEDRO FERREIRA LIMA JUNIOR	22/08/2021	12:02	M000083249	KIH1980
PEDRO HENRIQUE M DE OLIVEIRA	20/08/2021	07:20	M000082969	ORJ1263
PEDRO PEREIRA ACIOLI FILHO	25/08/2021	12:32	M000083645	ORJ0993
POLIANA LARANJEIRA	24/08/2021	10:05	M000083473	MVJ0312
PRISCILA VANDERLEI SANTOS	25/08/2021	10:45	M000083631	ORK6250
QUITERIA MARIA ALVES	21/08/2021	15:14	M000083151	ORL9723
QUITERIA P DA SILVA L DE SOUZA	25/08/2021	07:43	M000083573	RGQ6A37
RACHEL VASCONCELOS CALHEIROS	26/08/2021	11:35	M000083848	ORL2073
RAFAEL CARLOS FLORENTINO ALVES	25/08/2021	13:09	M000083654	PCX2714
RAFAEL CARLOS JOSE DOS SANTOS	25/08/2021	11:58	M000083624	DJC7985
RAFAEL HENRIQUE DA SILVA	20/08/2021	09:26	M000083059	KHM2F91
RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA	27/08/2021	11:31	M000083952	ORE2952
RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA	22/08/2021	12:15	M000083280	ORE2952
RAFAEL TAVARES SILVA	25/08/2021	08:54	M000083606	ORD5780
RAQUEL DA ROCHA SANTOS	20/08/2021	07:35	M000082979	NMG5273
REGINA MANDU DA SILVA FERREIRA	27/08/2021	10:42	M000083934	QWJ7A38
RENAN ARAUJO DE BARROS	20/08/2021	09:28	M000083065	QLE9014
RENAN ARAUJO DE BARROS	26/08/2021	09:02	M000083763	QLE9014
RENATO DA MATTA GOMES	27/08/2021	06:44	M000083864	ORD2107
RENATO GONCALVES DA SILVA	26/08/2021	11:32	M000083847	MVE9425
RESTAURANTE E PIZZARIA F DE BOI	25/08/2021	13:35	M000083663	QLC9F18
RHEOSTATO LOBAO BARRETTO NETO	27/08/2021	10:31	M000083930	ORG9791
RICARDO ANTONIO F WARUMBY	26/08/2021	10:24	M000083817	ORK2304
RJR CARD INTERV S/S LTA EPP	20/08/2021	06:52	M000082964	QLI0588
RJR CARD INTERV S/S LTA EPP	28/08/2021	07:45	M000083994	QLI0588
RJR CARD INTERV S/S LTA EPP	25/08/2021	06:52	M000083541	QLI0588
ROBSON BARBOSA	28/08/2021	06:45	M000083984	QWL2359
RODOLFO VIEIRA FARIAS DE SOUZA	20/08/2021	06:49	M000082962	QWL7F52
RODRIGO COSTA DE ALBUQUERQUE	26/08/2021	09:05	M000083769	PEP2D41
ROGERIO DOS SANTOS SILVA	27/08/2021	10:54	M000083937	OHH7796
ROGERIO LUCENA DOS SANTOS	20/08/2021	06:38	M000082959	ORM3553
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	25/08/2021	12:04	M000083626	RGR0E09
RONEA MELO SOUZA	28/08/2021	08:35	M000084005	ORJ0359
ROSALIA INACIO DOS SANTOS/OUTROS	21/08/2021	12:56	M000083109	OHJ4378

ROSANGELA DOS PRAZERES SILVA	25/08/2021	13:59	M000083669	QWJ6604
ROSEMARY SILVA DOS SANTOS	26/08/2021	08:57	M000083750	OHE5854
ROSIANA CAVALCANTE DE L PERDIGAO	28/08/2021	08:37	M000084006	NMK3741
ROSILAN DE MACEDO BEZERRA	20/08/2021	08:35	M000083001	OJX8515
ROSILENE DA SILVA	26/08/2021	08:43	M000083741	ORD0G61
RUBEN ALEXANDRE DA SILVA FILHO	21/08/2021	15:17	M000083155	MVI5175
RUDNEY AMARO DA SILVA	25/08/2021	07:14	M000083548	QLG0173
RUDNEY AMARO DA SILVA	28/08/2021	07:13	M000083989	QLG0173
SAMARA TEREZA A DE SOUZA	21/08/2021	12:53	M000083108	NLV7982
SAMUEL BEZERRA DA SILVA	24/08/2021	11:10	M000083522	QLL4606
SAMYRA MARIANE DE PAULA MELO	28/08/2021	09:25	M000084016	QLI1679
SANDRA ALVES DA SILVA	20/08/2021	09:02	M000083054	QYT4A58
SANDRA FIGUEREDO DE SALES	26/08/2021	10:39	M000083827	PGD6335
SCARLLET SILVA SANTOS	28/08/2021	07:32	M000083991	QLC4414
SEBASTIAO RAIMUNDO DOS SANTOS	22/08/2021	06:52	M000083165	OXN1083
SEC DE ESTADO DA PROMOCAO DA PAZ	26/08/2021	10:24	M000083816	OHD6654
SEC DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL	26/08/2021	11:35	M000083850	OHE7264
SECULOS TRANSPORTES TERCEIRIZADO	21/08/2021	13:41	M000083130	RGR4A71
SELMO RILDO DA SILVA	28/08/2021	09:16	M000084014	PCG0115
SERGIO LUIZ BASTIAN	26/08/2021	09:20	M000083778	QWJ4105
SEVERINO POSSIDONIO DA SILVA	25/08/2021	12:15	M000083642	JQG5077
SIGEBERTO HIPOLITO DE OLIVEIRA	25/08/2021	09:28	M000083592	QLF3912
SILVANA MENDES DA S ALEXANDRE	22/08/2021	12:00	M000083245	MUU5I96
SILVEIRA E CIA BAR E REST LTDA	25/08/2021	07:15	M000083550	QWJ5516
SILVIA LETICIA CORREIA DE LIMA	24/08/2021	09:45	M000083470	QLF9083
SILVIA MARIA MARQUES LEITE	27/08/2021	10:40	M000083933	OHC5919
SILVIO LYRA DA FONSECA	27/08/2021	09:51	M000083919	OHI1060
SIVALDO DE ALMEIDA SILVA	21/08/2021	13:35	M000083126	QWK2614
SIVALDO JUNIOR DA SILVA MARTINS	20/08/2021	07:54	M000082982	MVC4413
SIVALDO JUNIOR DA SILVA MARTINS	25/08/2021	08:25	M000083586	MVC4413
SIVALDO JUNIOR DA SILVA MARTINS	26/08/2021	07:49	M000083728	MVC4413
SUELEN ALVES RAMOS	24/08/2021	10:30	M000083499	MVJ3153
SUZANE MARIA BENTO DA SILVA	28/08/2021	08:39	M000084007	QLC8946
TANIA BATISTA DA SILVA	20/08/2021	07:34	M000082977	QLE8259
THAIRAN ARAUJO DA SILVA	26/08/2021	09:14	M000083774	QLF0589
THAYSE STHEFANIE LESSA DE MELO	24/08/2021	13:28	M000083511	QLG9250
THIAGO DOS NANES VILELA	26/08/2021	10:47	M000083831	PGN9372
THIAGO HENRIQUE DE MELO	22/08/2021	13:14	M000083296	PYZ7F84
THIAGO HENRIQUE R ALVES	25/08/2021	11:12	M000083640	OXN5350
THOMAZ DO NASCIMENTO FALCAO	25/08/2021	07:14	M000083547	ORH2291
UBIRACA LOURENCO DA SILVA	22/08/2021	13:29	M000083307	MVE6312
V N DE ALMEIDA MARCENARIA ME	25/08/2021	13:54	M000083668	MVD6665
VALDEMIR DE OLIVEIRA RODRIGUES	20/08/2021	08:35	M000082998	OXN5D39
VALDEMIRO PESSOA DE LIMA	26/08/2021	10:36	M000083826	ORG9I87
VALFRAN DOS SANTOS ARAUJO	27/08/2021	08:05	M000083884	QLI6063
VERA LUCIA CASSIMIRO DA SILVA	26/08/2021	11:13	M000083844	QNF8969
VERONILDO LOPES DE MELO	20/08/2021	06:32	M000082957	PWP4078
VERONILDO LOPES DE MELO	22/08/2021	06:52	M000083164	PWP4078
WALBERTO DA GUIA CERQUEIRA	21/08/2021	13:02	M000083112	PJG8454
WALDOMIRO LUIS DA SILVA	26/08/2021	08:34	M000083736	NMK2809
WALISSON JOSE DOS SANTOS	25/08/2021	13:54	M000083667	NMI0J52
WALISSON JOSE DOS SANTOS	22/08/2021	10:34	M000083208	NMI0J52
WALLACE BARBOSA DOS SANTOS	22/08/2021	11:52	M000083251	ORE9198
WALLYSON DEYVES SOUZA SOARES	20/08/2021	08:51	M000083023	QLB6777
WALQUIRIA JULIANA GUEDES GONZAGA	27/08/2021	15:22	M000083978	ORD1299
WALTER MORORO TORRES	21/08/2021	14:33	M000083139	QWL7267
WEDSON GALDINO DA SILVA	27/08/2021	09:55	M000083922	OHJ5790
WELLINGTON C DE OLIVEIRA	25/08/2021	13:54	M000083666	QLE3242
WHILNEY CARLOS VIEIRA DA COSTA	25/08/2021	08:54	M000083602	RGO4E09
YARA MARIA FREIRE DE MELO	26/08/2021	11:56	M000083822	QKZ2C62
YOUNIER CENTENO RIVERA	26/08/2021	11:52	M000083858	PGM5628
YURI AFONSO FERREIRA	27/08/2021	09:52	M000083921	OHK0808
ZELIA MENDONCA OLIVEIRA	28/08/2021	07:06	M000083986	QLC0928
ZENAIDE DO NASCIMENTO LOURENCO	27/08/2021	15:31	M000083981	QLL1421
ZENEIDE ALVES DE BARROS	26/08/2021	11:58	M000083860	QWK4E82
Sub-Total: 447				
Infração: 6041 - EXECUTAR OPERAÇÃO DE CONVERSÃO À ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZAÇÃO.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADALZETE MOREIRA E SILVA DORIA	22/08/2021	14:01	M000083286	QWI7J52
ADALZETE MOREIRA E SILVA DORIA	22/08/2021	08:14	M000083167	QWI7J52
ADRIANA LINS DOS SANTOS	26/08/2021	13:08	M000083843	ORF2284
ALOISIO REZENDE NETO	22/08/2021	14:44	M000083300	QSF0D70
AMARO BENEDITO SANTANA	22/08/2021	09:14	M000083173	QWG5924
ANA BEATRIZ ALMEIDA SILVA	24/08/2021	10:20	M000083458	ORH7459
ANDERSON DOS SANTOS VASCONCELOS	21/08/2021	13:20	M000083105	QWG5780
ANDREA MELO DE OLIVEIRA	26/08/2021	09:19	M000083759	NMO5183
ANEILTON PEREIRA DE MELO	25/08/2021	16:20	G911100015	PDW6164
ANNA RAISSA MORATO CAVALCANTE	22/08/2021	14:59	M000083308	OXN2039
ANNE DANIELLE LIMA BARROSO	20/08/2021	14:20	M000083102	QLM0571
ANNY IZABELLE T M L SOUZA EIRELI	20/08/2021	11:31	M000083071	RGS5C40
ANTONIO LUIZ LINS	20/08/2021	12:02	M000083081	RGR5I54
BRUNO AGRA SILVA	20/08/2021	14:22	M000083104	RGQ4G57
CAMILA COUTINHO DOS SANTOS	22/08/2021	10:28	M000083189	QYP2F54
CAMILA LOIOLA AMOLIM CARMO	20/08/2021	14:20	M000083101	PXY5I39

CARLOS ALBERTO DE LIMA	25/08/2021	10:13	G911300198	QPF5143
CARLOS CAETANO DE ALMEIDA	28/08/2021	09:05	M000084008	QLB2F41
CARLOS ROBERTO C PEREIRA	24/08/2021	10:49	M000083476	NMK2143
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	26/08/2021	12:56	M000083839	QXO0238
DANIELA CAVALCANTE DA SILVA	28/08/2021	11:43	M000084031	QLH0511
DIONISIO ELIAS DA SILVA	22/08/2021	13:18	M000083263	QLF9877
DMITRI LOC DE VEICULOS EIRELI	19/08/2021	17:50	D300531169	RGT1H06
EDSON BATISTA DE MENDONCA	22/08/2021	08:49	M000083171	HZS8G10
ERIC FELIPE DOS SANTOS SOUZA	20/08/2021	11:55	M000083075	OHD5181
ERICA RAMOS DOS SANTOS	26/08/2021	12:42	M000083835	EFN0676
FABRICIO SILVA DORNELLAS	26/08/2021	11:23	M000083815	LSZ8426
FERNANDA ARAUJO RODRIGUES	24/08/2021	11:00	M000083488	QLA1429
FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA	20/08/2021	11:32	M000083072	QFS0412
FRANCISCO C DE CARVALHO JUNIOR	22/08/2021	12:58	M000083252	NWU2090
FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA SILVA	26/08/2021	07:25	M000083703	FMJ0432
GALDIVAN RAMALHO DOS SANTOS	26/08/2021	12:53	M000083837	PUC9719
GEANCARLO LAPORTE OLIVEIRA	28/08/2021	09:47	M000084011	QLM4J79
GILSON MARTINS DOS SANTOS	22/08/2021	13:23	M000083268	ORM9422
GIVANILDO JOSE DA SILVA	22/08/2021	07:09	G910500513	MUX9626
HAROLDO PACHECO NUNES	22/08/2021	14:50	M000083304	NMK3736
HIPOLITO CAVALCANTI G E SILVA	28/08/2021	11:08	M000084021	ORG6917
IEDA MARIA DA SILVA RODRIGUES	28/08/2021	08:10	M000084010	ORK1745
JAIRO GOMES DE SANTANA	20/08/2021	11:27	M000083056	ORJ1320
JOAO VICTOR SAPUCAIA DE ARAUJO	22/08/2021	11:44	M000083210	RGS9I72
JORGE SILVA COUTINHO	24/08/2021	12:05	M000083509	QPH5037
JOSE FERREIRA DE SOUZA	26/08/2021	08:01	M000083717	LLH4671
JOSE ROBERTO MARQUES DE SOUZA	22/08/2021	08:28	M000083169	ORL8083
JOSE STEPHANO MININ DE L SOUSA	22/08/2021	13:35	M000083278	RGP9E09
JOSE WANDERLEY NETO	22/08/2021	11:17	M000083205	ORE9434
JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA	26/08/2021	07:35	M000083706	QGK5B88
JOVENILDA MARIA DA C. COSTA	22/08/2021	14:56	M000083306	NMI5603
KENET ANTONIO CORREIA DE PAULA	20/08/2021	14:21	M000083103	NMI3113
LIANA DE ARAUJO PAES	28/08/2021	11:56	M000084033	RGP7E04
LIZANDRA MARCIA G DOS S LIMA	28/08/2021	11:36	M000084028	ORF5441
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	26/08/2021	11:36	M000083820	QWW8407
LUIS CARLOS DE ALMEIDA	26/08/2021	09:26	M000083766	NMD2138
M DO R NOBRE DE OLIVEIRA EIRELLI	20/08/2021	13:50	M000083090	NMG3543
MANOEL VICENTE SANTOS	28/08/2021	10:56	M000084019	QLB2656
MARCIO LEILE ROCHA BEZERRA	28/08/2021	09:53	M000084013	MUN5H03
MARIA CICERA MARQUES DA SILVA	22/08/2021	13:03	M000083255	OHG4594
MARIA RAQUEL AVELINO DE OLIVEIRA	20/08/2021	13:02	M000083079	NMM6671
MARIA SELMA DA SILVA	23/08/2021	11:58	M000083391	QWK9F05
MELINA DE OMENA M B DE VIVEIROS	28/08/2021	11:11	M000084023	OVC9J83
MILEIDE PATRICIA DA SILVA	27/08/2021	07:22	M000083885	OXN1801
MOACI SIQUEIRA SILVA	24/08/2021	10:50	M000083482	MUY6343
MORVAN BRAGA GUIMARAES COELHO	22/08/2021	14:27	M000083293	PDR5558
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A	22/08/2021	09:29	M000083175	RMZ0I36
MYCHEL COSTA	20/08/2021	13:18	M000083082	QMT8D16
NAIR BORELA TOLEDO LOUREIRO	22/08/2021	12:30	M000083227	RGO8J83
OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP	28/08/2021	07:02	M000083987	QLM3867
OVERLAN MENEZES	28/08/2021	11:43	M000084032	ORH8578
PAMELA FABYELLE DE LIMA VASCONCE	28/08/2021	10:50	M000084017	ORJ7371
PAULO HENRIQUE P DE MELO NOVAIS	24/08/2021	10:37	M000083469	OHC4384
PAULO HENRIQUE P DE MELO NOVAIS	24/08/2021	11:19	M000083498	OHC4384
PAULO SERGIO DE C DOS S SILVA	28/08/2021	07:45	M000084009	QLJ1J77
PEDRO CARNEIRO DA SILVA NETO	20/08/2021	13:46	M000083088	QLH3131
RENAN RUFINO NOGUEIRA	26/08/2021	08:41	M000083734	HMW5E48
ROBERTO JORGE DE MOURA SILVA	22/08/2021	10:04	M000083182	QWK1625
RODRIGO SOUZA DA SILVA	22/08/2021	13:22	M000083266	QLL4920
SARAH DE LIMA SILVA	21/08/2021	12:19	G216900291	NMG0530
SERGIO LUIZ LAURENTINO DE BRITO	20/08/2021	12:45	M000083073	QLJ4289
TALES BRITO CAVIQUIOLI	20/08/2021	13:35	M000083084	QON2A05
TAWATA ARMARINHOS LTDA ME	26/08/2021	11:36	M000083818	EMB9624
THIAGO DA SILVA RAMOS	26/08/2021	09:57	M000083793	MVH4375
THIAGO DE FIGUEIREDO GOUVEIA	27/08/2021	10:00	M000083901	QMI1J58
THIAGO VITOR DA ROCHA	22/08/2021	12:45	M000083242	OHB8303
VANIA MARIA B MARSIGLIA	22/08/2021	09:48	M000083176	RGR6H96
VERONICA VASCONCELOS SILVA LIMA	20/08/2021	12:36	M000083060	OHG0585
WAGNER DO NASCIMENTO	20/08/2021	12:48	M000083074	OHH6611
WALLACE DA SILVA MOURA COSTA	22/08/2021	15:26	M000083317	QLC3595
Sub-Total: 86				
Infração: 6050 - AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
DANIELA CARVALHO N MARTINS	24/08/2021	06:05	G226101356	QLD6384
JOSE MILTON SOARES	26/08/2021	12:25	G199601067	NML2703
ROBSON CARDOSO DOS SANTOS NETO	28/08/2021	13:44	G106800302	QWG4I41
ROSENEIDE SANTOS DE OLIVEIRA	25/08/2021	12:35	G208101873	OHF3568
SEGIO AGENOR DE BARROS MORAES	21/08/2021	11:29	G199300435	OXN7164
Sub-Total: 5				
Infração: 6050 - AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXCETO ONDE ONDE HOUVER SINALIZAÇÃO QUE PERMITE A LIVRE CONVERSÃO A DIREITA REALIZADA COM FICALIZAÇÃO ELETRÔNICA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADAO DA SILVA LIMA - ME	26/08/2021	08:09	G910600149	NMC1120
ALEXANDRE JOSE DE L CARVALHO	26/08/2021	18:05	G219000939	OHF4266

ANTONIO ALBUQUERQUE DE SOUZA	26/08/2021	18:58	G219000946	QWJ5424
ANTONIO NUNES DA SILVA	26/08/2021	06:50	G220101663	MUK2H00
BARROS COMERCIO LTDA EPP	23/08/2021	11:40	G912300086	ORI4188
EDMILSON DA SILVA TRAJANO	26/08/2021	18:19	G219000941	ORK9578
FILIPE ANDRE LIMA DA SILVA	18/08/2021	07:45	G219000935	QLI6293
JOSE CRISTIANO DE OLIVEIRA VIANA	18/08/2021	08:19	G219000938	QNI6A45
LAERCIO ANTONIO DA SILVA JUNIOR	28/08/2021	18:14	G000800027	QLB4813
MICHELLE MARIA DA PAZ SOUZA	18/08/2021	07:55	G219000936	ORG2F53
PAULO ALEX SANTANA DA SILVA	26/08/2021	19:00	G219000947	NMF9579
POLICIA CIVIL DO EST DE AL	26/08/2021	18:55	G219000945	QLB4593
RIAN BRUNO ROSA SANTOS	26/08/2021	18:15	G219000940	MVB6869
Sub-Total: 13				
Infração: 6050 - AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXCETO ONDE ONDE HOUVER SINALIZAÇÃO QUE PERMITE A LIVRE CONVERSÃO A DIREITA.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ABYS MODAS LTDA	24/08/2021	10:11	G913700364	NMC9097
ADELMO C DOS SANTOS JUNIOR	29/08/2021	19:48	G910300334	NML6731
ADMILSON DOS SANTOS	26/08/2021	10:27	M000083800	QLB8183
ADRIANO HENRIQUE P CALHEIROS	27/08/2021	09:24	M000083899	NMD6922
ADRIANO JOSE DA SILVA	20/08/2021	07:22	M000082976	NMC7961
ALAGOANA LOCADORA DE VEIC LTDA	20/08/2021	12:21	M000083069	RGP3J73
ALAM ARAUJO TEIXEIRA	27/08/2021	14:13	M000083954	PJN8A03
ALAN SOARES DOS SANTOS	21/08/2021	14:27	M000083146	OHH5662
ALDECIVAN CORREIA DA SILVA	23/08/2021	08:14	M000083337	RGR1H71
ALEX SANDRO CALDAS MARQUES	26/08/2021	10:43	M000083807	ORL8639
ALEXANDRE ARAUJO DE MEDEIROS	20/08/2021	10:01	M000083028	QMC7F64
ALEXANDRE ESPINDOLA DE MESQUITA	23/08/2021	09:55	M000083355	NMC1870
AMANDA WALQUELINE C DE SOUZA	20/08/2021	13:04	M000083086	LOW9507
AMARO ANGELO DA SILVA	24/08/2021	10:20	M000083464	NLY6522
AMARO CAETANO DA SILVA FILHO	26/08/2021	10:31	M000083803	OHI7G11
AMARO DE OLIVEIRA	26/08/2021	09:07	M000083749	QLA5478
AMERICA LOCACAO E SERV EIRELI	26/08/2021	09:21	M000083761	QLK3636
ANDERSON FERREIRA DE MORAES	28/08/2021	13:40	M000084038	PDS4918
ANDRADE & LUCENA LTDA EPP	26/08/2021	09:54	M000083785	RGP4B66
ANDREA ROSE DE A SARMENTO	26/08/2021	10:42	M000083805	QTT1351
ANTONIO FERRAZ DE OLIVEIRA	27/08/2021	14:50	M000083968	QLK4751
ANTONIO GILSON DA SILVA BELO	26/08/2021	07:58	M000083715	RGQ4H67
ARACIANA BASTOS DOS SANTOS	20/08/2021	07:03	M000082968	QLF6829
ARIANA CLEDJA V HOLANDA SANTOS	26/08/2021	09:01	M000083746	QLL7206
ARIANA MARIA NOBRE OLIVEIRA	27/08/2021	14:30	M000083959	QWG7B13
ARJUNA CAVALCANTE PIMENTEL FILHO	23/08/2021	09:43	M000083349	RGO8G50
ARNALDO DOS SANTOS DINIZ	27/08/2021	06:28	G198200562	NMN9302
ARQUIDIOCESE DE MACEIO	18/08/2021	22:20	D300543857	QLH2865
ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA	23/08/2021	10:04	M000083373	OHK4866
B R SARDINHA EPP	26/08/2021	09:54	M000083787	QLL5398
BARBARA MARIA DE L S WANDERLEY	26/08/2021	09:01	M000083745	PZX7649
BARCELONA LOPES DOS SANTOS	23/08/2021	09:57	M000083358	QLL9852
BATISTA CASTRO LTDA	23/08/2021	10:03	M000083368	OHJ4647
BENEDITO JOSE DE MENEZES	26/08/2021	10:27	M000083801	ORD3371
BRUNO PALMEIRA COTRIM	25/08/2021	07:54	M000083563	QWK2I61
CAIO CESAR BARBOSA PEIXOTO	23/08/2021	10:47	M000083394	ORD0461
CAIO FELIPE M PEREIRA	24/08/2021	07:51	M000083438	KIK3H74
CAMILA DA SILVA BESERRA	24/08/2021	10:08	M000083456	NML8984
CARLOS ALBERTO DE A PEREIRA	26/08/2021	10:51	M000083812	MUR1415
CARLOS ALBERTO G MELRO FILHO	26/08/2021	08:39	M000083733	QLK4G56
CARLOS ANDRE ALVES DOS SANTOS	23/08/2021	10:52	M000083396	QLB2136
CARLOS ITALO DOS SANTOS ALVES	23/08/2021	14:13	M000083401	OHI9096
CARLOS ROBERTO DA SILVA	24/08/2021	09:47	G226101384	NMI2902
CELIA MARIA BESERRA DOS SANTOS	23/08/2021	09:41	M000083347	QLH7262
CENTRO DE CAP ZUMBI DOS PALMARES	26/08/2021	07:02	M000083685	ORI8592
CESAR AUGUSTO MONTE NUNES	26/08/2021	10:43	M000083808	HXD6789
CESAR SANTOS MENDES	26/08/2021	09:50	M000083782	RGP0A67
CICERO ALMEIDA SILVA	23/08/2021	07:20	M000083324	OHC9936
CICERO ANASTACIO DA SILVA	20/08/2021	10:09	M000083041	ORG3398
CICERO GUSTAVO DOS SANTOS	20/08/2021	12:13	M000083066	NMC6577
CLAUDEMIR ANDERSON DA SILVA	24/08/2021	10:27	M000083466	NMJ0570
CLAUDENICE DA SILVA	25/08/2021	07:42	M000083558	QWK5374
CLEITON ANDERSON DOS S MACARIO	24/08/2021	10:15	M000083462	QLM4763
CLEITON GONCALVES FALCAO	26/08/2021	07:24	M000083701	QLM1877
CLEONALDO SOARES DE LIMA	23/08/2021	17:38	G912300098	QMA5E12
CRBS SA	23/08/2021	09:27	M000083351	QLL5739
CREMILDA BRAZ DA SILVA	20/08/2021	13:44	M000083096	RGP6I83
CREMILDA MARIA BARBOSA	24/08/2021	07:34	M000083435	NMK4104
CRISTIANO JOSE CORREIA DE VASCONCELOS	26/08/2021	09:47	M000083779	PDW9297
CRISTIANO MATEUS SANTOS ME	26/08/2021	10:48	M000083810	JRV2J81
CRISTOVAM EUGENIO N DA SILVA	26/08/2021	09:01	M000083744	QWK5598
DANIEL AUGUSTO C MELO VALENCA	24/08/2021	11:32	M000083491	ORF3015
DANIEL BEZERRA DOS SANTOS	20/08/2021	12:59	M000083085	NLV3675
DANIEL RAUL RAMOS	26/08/2021	09:31	M000083764	MUO5130
DANIEL VILELA DE HOLANDA	27/08/2021	11:43	M000083907	RGQ0H44
DANYELLY MARIA FREIRE SANTOS	25/08/2021	07:51	M000083560	OXN2329
DAVID DOS SANTOS SILVA	26/08/2021	10:51	M000083813	OXN1535
DAVID PORFIRIO PEREIRA DA SILVA	24/08/2021	06:37	M000083427	RGT1F95
DAYANE CARLA MARTINS DA SILVA	25/08/2021	07:28	M000083553	ORD8854
DENISE DE ARAUJO SILVA	23/08/2021	10:10	M000083372	MVJ1815

DENISY DAMASIO ALBUQUERQUE	20/08/2021	10:02	M000083029	RGS2J11
DINAMICA DISTRIBUIDOR LTDA	23/08/2021	10:14	M000083374	NMF0637
DIOGENES DA SILVA	20/08/2021	14:07	M000083099	OHG1992
DIOGO SANTOS PEREIRA	22/08/2021	23:34	G910800272	RGP9J25
DIOGO WILITON DOS SANTOS	20/08/2021	12:05	M000083061	QWK2730
DJALMA ALVES DE MOURA FILHO	23/08/2021	10:05	M000083369	MVI0341
DJALMA SALUSTIANO DA SILVA	21/08/2021	14:55	M000083162	NMK8424
DORIANA MARIA DOS SANTOS SA	20/08/2021	10:09	M000083040	NMM9507
DOUGLAS FABIANO BARROS LIMA	21/08/2021	14:19	M000083131	QWK5957
EBERTON CAVALCANTE DOS SANTOS	21/08/2021	14:53	M000083158	QLA7D05
EDGERSON BEZERRA BARBOSA	23/08/2021	10:21	M000083379	ORL5097
EDILSON BRUNO PAULINO SILVA	21/08/2021	14:29	M000083148	QLB0320
EDILSON BRUNO PAULINO SILVA	20/08/2021	08:59	M000083009	QLB0320
EDILZA LUZIA PEREIRA	23/08/2021	07:20	M000083326	NMK2545
EDINALDO CORREIA DA SILVA	24/08/2021	12:39	M000083497	PXG2446
EDLA MARIA CALHEIROS ROCHA	26/08/2021	06:34	M000083692	QLJ2646
EDSON ATALAIA DA SILVA	24/08/2021	10:27	M000083468	MUN2044
EDSON GLEIDSON REGO LIMA	27/08/2021	14:47	M000083964	EAD2H08
EDUARDO CORREIA DOS SANTOS	23/08/2021	09:39	M000083357	OHH2035
EDUARDO GOMES SILVA	24/08/2021	07:17	M000083432	ORM7175
EDVALDO BARBOSA ESPINDOLA	27/08/2021	14:47	M000083967	MUG5600
EDVALDO SANTOS SILVA	23/08/2021	10:06	M000083371	QLD0G18
EDVAN SANTOS AZEVEDO	26/08/2021	07:59	M000083718	NMM6296
EDVANIA SANTOS DE BRITO	26/08/2021	08:29	M000083725	QSE0G25
ELIANE RAIMUNDA DE PAULA	23/08/2021	08:50	M000083340	QLL0903
ELIANE RAIMUNDA DE PAULA	23/08/2021	08:56	M000083341	QLL0903
ELISON XAVIER FARIAS	26/08/2021	09:09	M000083751	OHI2440
ELVIS HENRIQUE B B CORREIA	23/08/2021	09:57	M000083359	NMG5580
EMANUELLA BEZERRA SILVA	20/08/2021	08:56	M000083007	PAD6A38
ENILSON FERREIRA DA SILVA	24/08/2021	17:30	G887700253	QTT7635
ENIRALDO NUNES DA COSTA	20/08/2021	07:48	M000082981	QTT4681
EQUILIBRIO SERVICOS LTDA EPP	26/08/2021	10:50	M000083811	QLG6107
ERIC JOHNSON FERREIRA DA SILVA	20/08/2021	12:55	M000083077	NMK7H87
ERICK JOURDAN DE MOURA SILVA	26/08/2021	08:59	M000083740	OHF8705
ERIKLES RODRIGO M PONTES	28/08/2021	13:18	M000084026	QLA1053
ERIVALDO ALMEIDA DOS SANTOS	28/08/2021	13:22	M000084029	KQY6537
ERIVALDO DE ARAUJO BEZERRA	20/08/2021	06:51	M000082961	ORF4407
ERIVALDO RAMALHO DA SILVA	28/08/2021	14:40	M000084045	QTT1280
ESLON ALBUQUERQUE	20/08/2021	10:12	M000083039	QTT1231
ESTEPHANE NASCIMENTO ADAUTO	26/08/2021	07:20	M000083698	RGQ7I82
EVILASIO DA SILVA ANGELO	25/08/2021	09:30	M000083576	QSE7J28
FABIANO SILVA DUARTE	21/08/2021	21:18	G885900351	QLE4110
FABIO HENRIQUE TENORIO MORAES	26/08/2021	18:39	G199601072	QLF3282
FABRICIO HONORIO DE LIMA SILVA	26/08/2021	07:17	M000083697	OXN4979
FELIPE HARBSON M LIMA	27/08/2021	12:14	M000083917	NMD1723
FELIPE ROSSITER DA SILVEIRA	27/08/2021	14:27	M000083958	RGS6G11
FELIPE VIANA LIMA	24/08/2021	09:45	M000083448	ORL8415
FELIPHE DOUGLAS DOS SANTOS	23/08/2021	10:01	M000083370	NLX0901
FERNANDA CARLA TAMBURO S LINS	27/08/2021	14:16	M000083956	RGS4B05
FLAVIO COSTA PINTO FILHO	21/08/2021	14:25	M000083141	QWG3880
FLAVIO DE OLIVEIRA BARROS	25/08/2021	07:02	G910500525	PDW6E31
FRANCISCO AUGUSTO CARLOS	26/08/2021	07:13	M000083694	QLH4063
FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA	28/08/2021	13:18	M000084027	KFQ3710
FREDERICO ANTONIO B DE AGUIAR	24/08/2021	10:08	M000083457	OUO6A82
FRIGORIFICO CAPRISUL LTDA	23/08/2021	10:37	M000083392	RGP3B09
FSF TECNOLOGIA LTDA ME	21/08/2021	14:03	M000083125	QWG9H63
GAMA VEICULOS LTDA	23/08/2021	07:00	M000083327	QLA1462
GEDIVALDO FERNANDO DA SILVA	21/08/2021	14:23	M000083138	OHD7468
GENILDA DA SILVA	20/08/2021	08:11	M000082992	ORM7F97
GENISON DA SILVA ABILIO	20/08/2021	13:08	M000083091	QWK6C03
GEORGE SIPRIANO SALES JUNIOR	20/08/2021	10:10	M000083045	OHJ0374
GERVASIO LOURENCO PEREIRA	23/08/2021	07:00	M000083328	RGO5I33
GILVANICE MARIA DE PAULA MELO	23/08/2021	09:52	M000083352	OHB3077
GIVALDO AMARO SANTOS SILVA	20/08/2021	12:08	M000083064	OHB8898
GIVALDO APRIGIO NETO	20/08/2021	13:09	M000083092	RGT2A71
GIVALDO JOEL DOS SANTOS	20/08/2021	10:08	M000083037	ORE1967
GIVANILDO JOSE DA SILVA	27/08/2021	11:49	M000083908	ORJ1249
GRACIELE PEREIRA LIMA REBELO	23/08/2021	09:53	M000083364	QLB1295
GUILLERMO ARTURO GIRALDO OLAVE	28/08/2021	14:38	M000084044	RLW0G69
GUSTAVO HENRIQUE L T SILVEIRA	24/08/2021	07:00	M000083436	QLF3835
HELENA APARECIDA A DA SILVA	24/08/2021	09:45	M000083447	NMF1687
HILDO WASHINGTON DA SILVA LIMA	26/08/2021	07:42	M000083710	EGV8175
HUMBERTO CAVALCANTI COSTA FILHO	21/08/2021	13:40	M000083117	HTP9471
HYGOR ALBERT ROCHA GOES	26/08/2021	09:09	M000083752	OHE3667
IADJA DOS SANTOS	25/08/2021	07:54	G885900352	ORJ5576
IARA HERCULANO DE MORAIS	26/08/2021	07:09	M000083693	QNW3149
INDAIA BRASIL A MINERAIS LTDA	25/08/2021	07:56	M000083564	OXN8032
ISABELLE POLYANNA DE O FARIAS	24/08/2021	06:51	M000083429	QLL3878
ITAMAR FERREIRA BRAZ	23/08/2021	10:24	M000083389	NML8H19
IVAN SIZENANDO SANTIAGO COSTA	24/08/2021	11:06	M000083479	QLK0314
IVANILDO FERREIRA DO NASCIMENTO	23/08/2021	07:45	M000083336	QLI4F03
IVANILDO JOSE DE LIMA	24/08/2021	07:56	M000083446	ORH4619
IVANILZA MUNIZ DE SOUZA	26/08/2021	07:35	M000083705	JHY1I26
IZABELA BATISTA DA SILVA	20/08/2021	09:07	M000083017	OHG5053

JACKSON ANTONIO M DE OLIVEIRA	20/08/2021	13:11	M000083094	PFV5499
JADIEL DA SILVA SANTOS	26/08/2021	07:56	M000083713	MUC8891
JADSON ALAN DOS SANTOS ALVES	21/08/2021	14:03	M000083124	QLA4575
JAIRO FERREIRA DA COSTA JUNIOR	23/08/2021	10:27	M000083384	ORJ9869
JAMERSON OLIVEIRA RODRIGUES	26/08/2021	09:36	M000083768	ORK7C75
JAMMERSON FEITOSA VIEIRA	26/08/2021	09:47	M000083777	QLA9421
JASON LUIZ DA SILVA	23/08/2021	09:58	M000083360	OHI2550
JEFFERSON COLATINO BARROS	23/08/2021	09:52	M000083353	QLH8274
JENNEFER DA SILVA SANTOS	29/08/2021	17:44	G910100258	RGR1F95
JESSICA FERREIRA DA SILVA	27/08/2021	18:14	G198200566	RGO2D48
JESUS SOARES DO NASCIMENTO	25/08/2021	07:08	M000083542	NLZ4658
JHONATA CASSIMIRO DA SILVA	24/08/2021	07:00	M000083431	ORH9754
JHONATTAN TENORIO DA SILVA	23/08/2021	09:10	M000083343	OER4221
JILMA MARIA DOS SANTOS SILVA	21/08/2021	14:08	M000083128	QWG3J83
JJ VEICULOS EIRELI	21/08/2021	14:53	M000083159	PWO4E45
JO LENNON LEITE DA SILVA	24/08/2021	09:57	M000083451	QWH5330
JOAO BEZERRA OMENA	23/08/2021	10:02	M000083363	QLB1932
JOAO HENRIQUE C C DOS SANTOS	20/08/2021	12:22	M000083070	MVB9602
JOAO PAULO DE OMENA LUNA	23/08/2021	14:16	M000083402	QLI1205
JOEL GALVAO DA SILVA	24/08/2021	09:10	M000083441	LUY3640
JOELMO BATISTA SOUZA DOS SANTOS	23/08/2021	09:24	M000083342	QYE1F76
JONAS VIEIRA DA SILVA	25/08/2021	06:43	M000083538	ORM9853
JONATHAN LOURENCO DA SILVA	23/08/2021	13:59	M000083400	NLX2975
JOSE ADRIANO OLIVEIRA SILVA	24/08/2021	07:39	M000083437	MVE1773
JOSE CARLOS DOS SANTOS	23/08/2021	13:28	M000083398	QLI5187
JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	26/08/2021	08:29	M000083724	MVJ0356
JOSE CICERO ALVES DA SILVA	20/08/2021	12:43	M000083067	RGS5D40
JOSE CICERO DA SILVA	20/08/2021	09:59	M000083024	NML3819
JOSE CICERO DA SILVA	23/08/2021	10:28	M000083387	QLM3474
JOSE CICERO DA SILVA	23/08/2021	07:23	M000083329	NMA4831
JOSE CICERO DE OLIVEIRA	23/08/2021	10:01	M000083362	ORI0898
JOSE CICERO DOS SANTOS	23/08/2021	09:57	M000083356	QLH1452
JOSE FLAVIO DOS SANTOS	20/08/2021	07:59	M000082987	QWJ3050
JOSE GILMAR DA SILVA	26/08/2021	09:41	M000083775	PCA2989
JOSE IJAIR OLIVEIRA DOS SANTOS	23/08/2021	10:03	M000083365	KKC4234
JOSE KLEBER RIBEIRO BARROS	23/08/2021	09:19	M000083344	ORI1019
JOSE LAZARO CORREIA	26/08/2021	06:34	M000083686	KKC8553
JOSE LEMOS DA SILVA	25/08/2021	07:59	M000083568	MVF5207
JOSE LUCAS HENRIQUE DE LIMA	26/08/2021	06:53	M000083684	QLG6505
JOSE MATHEUS FERREIRA DA SILVA	28/08/2021	13:40	M000084037	ORJ9I91
JOSE QUITERIO DA SILVA	27/08/2021	08:36	M000083892	QLJ3047
JOSE RAMOS DE AGUIAR FILHO	26/08/2021	07:17	M000083695	KKK7041
JOSE RICARDO MONTENEGRO MOTA	24/08/2021	10:58	M000083474	QLH5131
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	20/08/2021	10:08	M000083038	QLB8651
JOSE RODRIGO OLIVEIRA BRANDAO	28/08/2021	13:22	M000084030	RGO2A28
JOSE RONALDO DA SILVA	20/08/2021	07:20	M000082974	PUM5972
JOSE WELLINGTON S DE OLIVEIRA	23/08/2021	07:42	M000083335	NME8099
JOSEFA APARECIDA F MONTEIRO	21/08/2021	14:53	M000083160	QQH1G24
JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS	27/08/2021	14:42	M000083961	QLI4886
JOSEFA RENALVA DE MACEDO COSTA	28/08/2021	14:12	M000084040	QLK9H76
JOSELITO DA SILVA	26/08/2021	08:33	M000083730	MUT8789
JOSENILDO DOS SANTOS ACIOLY	24/08/2021	11:01	M000083477	DXI5295
JOSENILSON DA SILVA SANTOS	26/08/2021	07:26	M000083704	OHG1150
JOSEVALDO JOSE DOS SANTOS	24/08/2021	07:28	M000083440	OHD5790
JOSICLEIDE SANTOS PEREIRA	20/08/2021	07:05	M000082972	OXN2441
JOSIELMA DOS SANTOS	26/08/2021	09:15	M000083757	QLI0845
JOSINALDO RENATO DOS SANTOS	23/08/2021	09:56	M000083366	QLB7943
JOVENAL BATISTA DOS SANTOS	26/08/2021	09:21	M000083760	NMO7336
JUCEDY DA SILVA OLIVEIRA JOSE	21/08/2021	14:47	M000083156	NVV9540
JULIA GABRIELLE PEREIRA CAVALCAN	20/08/2021	10:07	M000083034	RGO9F97
JULIANE DA SILVA PEREIRA	23/08/2021	07:25	M000083332	NLX7179
JULIO CESAR PEREIRA DE ARAUJO	21/08/2021	13:42	M000083119	PZS1149
JUSCELINO CAVALCANTE ALBUQUERQUE	26/08/2021	07:17	M000083696	QLG0763
JUSTICA FED DE 1 GRAU EM ALAGOAS	24/08/2021	11:20	M000083485	ORJ9709
KAIO VICTOR ARAUJO LIBERAL	24/08/2021	06:43	M000083428	OHE4805
KANDREW TENORIO POVOAS	20/08/2021	10:09	M000083043	QWH7336
KATIA VALERIA AMORIM DE LIMA	20/08/2021	07:36	G910500510	RGR9D81
KEITH LEONCIO GUIMARAES	26/08/2021	07:35	M000083707	OHE2069
KELLY FERNANDA VIEIRA DOS SANTOS	26/08/2021	08:55	M000083737	OHD6322
KIOLA MARQUES DE AZEVEDO	24/08/2021	10:19	M000083463	QPF1I15
LAIS DE SOUSA BEZERRA	23/08/2021	10:28	M000083386	OHH5762
LAIS MAYARA M VELOSO CAVALCANTE	26/08/2021	09:40	M000083772	QWJ0E00
LESSA JUNIOR C DOS SANTOS	24/08/2021	07:14	M000083439	PES0662
LIVIA C SANTOS A DE VASCONCELOS	25/08/2021	08:13	M000083575	QLL9358
LIVIA PEREIRA NUNES BOMFIM	20/08/2021	07:27	G910500507	RGP5F00
LMV MAQUINAS E SERVICOS LTDA EPP	23/08/2021	10:32	M000083390	PZJ5772
LOCALIZA FLEET S/A	27/08/2021	09:07	M000083895	RMQ9I98
LORENZO ANGELO RODRIGUES BARROS	28/08/2021	13:35	M000084034	RGS0B87
LUCAS ALVES DE FREITAS	24/08/2021	08:29	G226101361	NMG0426
LUCAS GABRIEL EUGENIO DOS SANTOS	20/08/2021	12:08	M000083062	QTT4946
LUCAS HENRIQUE C SANTIAGO	26/08/2021	10:12	M000083796	NMK4961
LUCAS RAPHAEL DE MELO CASTRO	23/08/2021	09:19	M000083346	NMO4039
LUCIANO LUIZ DA SILVA	23/08/2021	09:19	M000083348	MVH7624
LUCILIO DAMIAO DA SILVA	24/08/2021	09:28	M000083444	FJP4699

LUIZ CARLOS DOS SANTOS	26/08/2021	07:24	M000083700	RGP0C08
LUIZ FELLIPE TENORIO DE B GOMES	27/08/2021	08:39	M000083893	RGT8C63
LUIZ HENRIQUE VIEIRA LUNA	26/08/2021	08:26	M000083722	OHJ7799
LUIZ PAULO DA SILVA	26/08/2021	09:40	M000083773	KJD5815
M C FARIAS DOS SANTOS ME	20/08/2021	13:11	G149900009	ORG3749
MACIEL RUFINO DA CONCEICAO	21/08/2021	14:21	M000083134	QWJ0807
MACKDELANO OLEGARIO DA SILVA	26/08/2021	14:02	G199601068	OYO2059
MADSON CORREIA M DE LIMA	26/08/2021	09:15	M000083755	QLI4A77
MANASSES GABRIEL VIEIRA MARINHO	20/08/2021	12:21	M000083068	QLB8F10
MANOEL FERNANDES DA CONCEICAO	23/08/2021	13:59	M000083399	QLA2423
MARCIO ANDRE ALVES BARBOSA	23/08/2021	09:59	M000083361	QWH4A51
MARCIO LIMA DOS SANTOS	23/08/2021	08:36	M000083338	QWJ4525
MARCOS ANTONIO SANTANA CORREIA	20/08/2021	07:03	M000082971	QWJ8424
MARCOS PADRE DO NASCIMENTO	23/08/2021	10:49	M000083395	NPT7536
MARCOS QUINTINO DOS SANTOS	26/08/2021	07:42	M000083711	NMC6123
MARCOS ROBERTO C DE AMORIM	23/08/2021	10:21	M000083388	ORD4727
MARCUS HENRIQUE LIMA DA SILVA	28/08/2021	13:37	M000084035	NMO0B06
MARIA CICERA MARQUES DA SILVA	22/08/2021	13:03	M000083254	OHG4594
MARIA ELIENE ALBINO DOS SANTOS	26/08/2021	08:29	M000083726	QLG4915
MARIA JOCELIANE ALVES BARROS	26/08/2021	10:23	M000083798	NMK9275
MARIA ROSANGELA MARQUES DA SILVA	24/08/2021	09:25	M000083442	PYH2420
MARIA SIMONE DA SILVA LEANDRO	26/08/2021	08:07	M000083720	QLH9466
MARIA SUZANA GOMES DA SILVA	24/08/2021	11:43	M000083494	NLZ6423
MARILIA DE LIMA SANTOS	21/08/2021	13:46	M000083122	QLM8602
MARINITA DA SILVA SANTANA	26/08/2021	09:01	M000083743	NMD3542
MARIO DA SILVA L FILHO EIRELI ME	23/08/2021	09:27	M000083350	QWJ7G63
MARIO DE ABOIM INGLES EIRELI	27/08/2021	11:57	M000083911	QWW1E36
MARLI MARQUES FERREIRA DOS SANTO	20/08/2021	13:48	M000083089	NMA1422
MAXWELL VANDERLEI DE MELO	28/08/2021	13:11	M000084024	NEM3898
MILTON SILVA PEIXOTO	24/08/2021	11:20	M000083487	ORL8632
MIRACY DO NASCIMENTO SOUZA	20/08/2021	13:22	M000083095	MVF8913
MIXFARMA COMERCIAL LTDA	18/08/2021	15:38	D300458921	RGQ0G73
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A	26/08/2021	12:00	M000083821	RFO5A07
NAYRA NASCIMENTO RIBEIRO	25/08/2021	07:22	M000083545	PBQ0772
NELIVAN DA SILVA	26/08/2021	10:53	M000083814	QLJ8615
NERIO DE JESUS FERREIRA MACHADO	26/08/2021	09:50	M000083780	NMM1608
NEWTON FIDELIS DE MOURA NETO	23/08/2021	10:16	M000083376	RGO1A55
NIRALTO PAULO MARCELINO	23/08/2021	08:45	M000083339	QLB3269
NIVIO DE SOUZA BOTELHO ALVES	23/08/2021	10:03	M000083367	ORE3223
OSMARINO MACENA DA SILVA	21/08/2021	13:44	M000083120	QLG3A98
OSVALDO LIMA DE OMENA	21/08/2021	14:47	M000083157	NMH0742
OTAVIA EMANUELLE DOS S SOUZA	23/08/2021	09:41	M000083345	OHI8395
PAULA CARVALHO LISBOA JATOBA	25/08/2021	08:05	M000083570	ORF7254
PAULO RONEI FELICIANO TEIXEIRA	26/08/2021	06:47	M000083683	NMF3101
PAULO SERGIO FERREIRA DOS SANTOS	23/08/2021	10:20	M000083378	NLZ5C62
PEDRO CORREIA DA SILVA	20/08/2021	09:13	M000083018	QLJ9911
PEDRO HENRIQUE TENORIO DE LIMA	25/08/2021	07:56	M000083565	QNG3581
PEDRO HENRIQUE TENORIO DE LIMA	25/08/2021	11:51	G887200838	QLF3461
PETRUCIO SALVADOR DOS SANTOS	23/08/2021	07:04	M000083323	QNQ7E89
POSTAL EXPRESS LTDA ME	24/08/2021	10:08	M000083455	OHJ4667
REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA	21/08/2021	14:32	M000083152	OHC1370
RENATA CINTIA RODRIGUES VIEIRA	25/08/2021	07:25	M000083549	MVH4732
RENILSON DA SILVA DE OMENA	23/08/2021	10:17	M000083377	PXW9111
RENIVALDO BRANDAO DE LEMOS	26/08/2021	08:37	M000083731	ORM1753
RICARDO AUGUSTO MUNHOZ GARCIA	21/08/2021	14:01	M000083123	QWG1967
ROBERTO LEAO P CORREIA DE ARAUJO	20/08/2021	13:33	G199200521	QLG8240
ROBERTO WAGNER ROCHA DA SILVA	27/08/2021	14:50	M000083970	MUM0641
RODINEY SANTOS DE SOUZA	23/08/2021	10:18	M000083381	ORF0051
ROSEANE DE MOURA CAVALCANTE	26/08/2021	09:15	M000083758	QLK0213
RUCINILDO DA SILVA SANTOS	24/08/2021	09:50	M000083449	OXN0H08
RUTE GRASIELA S N DE OLIVEIRA	26/08/2021	07:42	M000083712	RGQ6A78
RVM LOCACAO E SERV EIRELI	20/08/2021	10:08	M000083035	RGP6F12
S E L MONITORAMENTO L BENS MOVEIS LTDA	26/08/2021	07:59	M000083716	RIB3F23
SALVADOR HONORATO DA SILVA	28/08/2021	14:34	M000084043	OHK9773
SANDRA MARIA SOARES DE MACEDO	26/08/2021	08:15	G122700586	ORD3233
SANDRA REGINA DE O ANDRADE	26/08/2021	08:39	M000083732	QLJ3541
SANDRA SILVA DO NASCIMENTO	24/08/2021	07:34	M000083434	QLC2607
SANDRO BELO DO AMOR DIVINO	26/08/2021	08:33	M000083729	RGS3B89
SECRETARIA DE EST DA SAUDE/FES	25/08/2021	09:30	M000083577	ORG8297
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	26/08/2021	10:39	M000083804	QWG6908
SERGIO ALENCAR FIALHO MAIA	25/08/2021	07:42	M000083559	HLH3394
SERGIO JORGE DE OLIVEIRA	24/08/2021	10:04	M000083454	NME0687
SILVERIO JOSE DA SILVA	26/08/2021	09:09	M000083753	OHI7I82
SILVESTRE JOSE VIEIRA COELHO	23/08/2021	10:14	M000083375	NXV2214
SOLANGE BARBOSA CORDEIRO	20/08/2021	13:11	M000083093	QWI4609
SONY DELANE SANTOS DE MELO	23/08/2021	10:52	M000083397	OHH2170
SUPER GIRO DIS DE ALIMENTOS LTDA	26/08/2021	10:41	M000083806	QWG7539
SUPER GIRO DIS DE ALIMENTOS LTDA	20/08/2021	10:10	M000083044	QWG7539
TANIA MARIA DE MORAES ARAUJO	28/08/2021	10:30	G225800410	QUD1C57
TARSIS DE AMORIM GAMELEIRA	23/08/2021	14:39	M000083409	QTT0291
TATIANA SILVA DE SOUSA ALVES	25/08/2021	07:31	M000083554	QLE0071
TATIANA THAYSE DOS S FEITOSA	24/08/2021	10:14	M000083461	RGT8C92
TELMA LUCIA LIMA DOS SANTOS	28/08/2021	14:21	M000084041	QLL6303
TELMO MONTES REGO	18/08/2021	22:00	D300543856	OHH7778

THIAGO MAIA NOBRE ROCHA	25/08/2021	16:07	G911300201	QLL5I03
TULIANDSON ALVES DE ALMEIDA	26/08/2021	07:26	M000083702	QLI6218
UGO PEREIRA DA SILVA	28/08/2021	14:42	M000084046	QLE4977
VAGNER DE ARAUJO LEAL	23/08/2021	10:25	M000083383	RGS9B02
VAGNER ITALO DOS SANTOS	21/08/2021	14:27	M000083145	QLF4998
VALDEMIR JOSE DA SILVA	26/08/2021	10:31	M000083802	QLD6462
VALDIANO IZIDORO DA SILVA	25/08/2021	08:08	M000083572	BLF0F04
VALDINETE LOURENCO	27/08/2021	11:57	M000083910	RGQ1C52
VANIA GOMES DO NASCIMENTO	20/08/2021	12:55	M000083076	QWI3654
VERA LUCIA MESSIAS DOS SANTOS	20/08/2021	07:54	M000082983	QPM4B66
VINICIUS DE FARIA CERQUEIRA	27/08/2021	08:28	M000083891	QWK4624
VITOR WANDERSON MARQUES DE LIMA	18/08/2021	15:08	D300532571	QNJ6743
WAGNER JOSE MARQUES DA SILVA	20/08/2021	17:23	G120701651	NMJ6726
WALLAMS DEIVID DOS SANTOS	27/08/2021	17:25	G198200565	QWL8J23
WANDERLANE ARAUJO DA SILVA	23/08/2021	06:54	M000083320	OHK0H57
WELLINGTON MOREIRA MAGALHAES	20/08/2021	09:07	M000083016	ORF8165
WESLANY BARROS DE SOUZA	23/08/2021	14:33	M000083403	QLL6231
WESLEY NOGUEIRA DA SILVA	25/08/2021	09:33	M000083578	ORE7D67
WESLLEY DOUGLAS L FREITAS	25/08/2021	07:34	M000083556	NMO2035
WILLIAM RODRIGUES DE ARAUJO	26/08/2021	10:43	M000083809	OHC8297
Sub-Total: 342				
Infração: 6076 - TRANSPOR BLOQUEIO VIÁRIO POLICIAL.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
NOGUEIRA DE L E FILHOS LTDA EPP	22/08/2021	09:11	G198700238	QLA2989
Sub-Total: 1				
Infração: 6084 - ULTRAPASSAR VEÍCULOS MOTORIZADOS EM FILA, PARADOS EM RAZÃO DE SINAL LUMINOSO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
EDIVANIA MARIA DA SILVA S LOPES	23/08/2021	13:05	G912300095	ORM8817
ELIAS LUIZ DA SILVA	23/08/2021	11:40	G912300085	NLX6I27
ELMO PIMENTEL DE MENDONCA GOMES	26/08/2021	09:48	G226000396	MUD6404
IVONEIDE LIMA DA SILVA	23/08/2021	12:45	G912300092	PDU7174
MARCELO MANOEL DA SILVA	23/08/2021	11:40	G912300084	ORG1740
Sub-Total: 5				
Infração: 6122 - DEIXAR DE DAR PREFERÊNCIA A PEDESTRE/VEIC Ñ MOTORIZADO NA FAIXA A ELE DESTINADA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
FELIPE THIAGO SANTOS OMENA	24/08/2021	14:21	G887200815	PDO4072
GLEIDSON RODRIGUES JANUARIO	24/08/2021	07:44	G223700630	QLB5210
JOUBERT BRANDAO MASCARENHAS NETO	21/08/2021	10:55	G199300434	QLM8590
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	20/08/2021	21:50	G227900407	QPE7300
MANOEL FRANCISCO DA SILVA	20/08/2021	06:43	G885800944	CMR9125
MARIA SANDRA S F DE OLIVEIRA	22/08/2021	12:16	G913500114	QLF8960
VANDERLINO FERREIRA B FILHO	29/08/2021	09:14	G910500542	QFG5558
Sub-Total: 7				
Infração: 6149 - DEIXAR DE DAR PREFERÊNCIA A PEDESTRE PORT DEFICIÊNCIA FÍS/CRIANÇA/IDOSO/GESTANTE				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
JORGE LUCIMAR NERI	25/08/2021	19:47	G911100020	QLK6467
Sub-Total: 1				
Infração: 6491 - USAR BUZINA PROLONGADA E SUCESSIVAMENTE A QUALQUER PRETEXTO.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ANTONIO SERGIO VILLAR CAVALCANTE	20/08/2021	12:15	G120701644	QLF6304
JOAB NASCIMENTO DE ARAUJO	27/08/2021	12:27	G126900500	NLZ1312
Sub-Total: 2				
Infração: 6530 - USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
JOSE MANOEL DA SILVA	22/08/2021	18:00	D300543862	MUV2781
Sub-Total: 1				
Infração: 6564 - CONDUZIR O VEÍCULO TRANSPORTANDO PASSAGEIROS EM COMPARTIMENTO DE CARGA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
HELENO CLAUDIO DOS SANTOS	21/08/2021	14:30	G226101347	PGK3057
Sub-Total: 1				
Infração: 6785 - TRANSITAR C/ VEÍC DERRAMANDO A CARGA QUE ESTEJA TRANSPORTANDO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALUMINIO GUARARAPES EIRELI	23/08/2021	09:08	G199200522	NXW6667
Sub-Total: 1				
Infração: 6858 - TRANSITAR COM O VEÍCULO COM LOTAÇÃO EXCEDENTE.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CICERO MONTEIRO DE MELO	24/08/2021	11:20	G885800951	NMD4237
ERIVALDO BATISTA DO NASCIMENTO	25/08/2021	07:00	G887200830	OHG0138
LUCAS ALVES DE FREITAS	24/08/2021	08:40	G226101362	NMG0426
MARIA ANGELICA DA SILVA DOMINGOS	28/08/2021	17:08	G912600051	KIQ7647
Sub-Total: 4				
Infração: 6866 - TRANSITAR EFETUANDO TRANSPORTE REMUNERADO DE PESSOAS QDO Ñ LICENCIADO P/ESSE FIM				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ARNALDO PAES DE BARROS	24/08/2021	16:45	G887200814	ORE6235
EDUARDO JOSE DA SILVA	25/08/2021	16:48	G887200832	QWK7248
ERIVALDO BATISTA DO NASCIMENTO	25/08/2021	07:00	G887200829	OHG0138
GERALDO ARAUJO DE BARROS	23/08/2021	08:23	G887200810	QLK4C42
Sub-Total: 4				
Infração: 6947 - CONDUZIR ANIMAIS NAS PARTES EXTERNAS DO VEÍCULO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
SILVANA GOUVEIA NOLASCO RIBEIRO	23/08/2021	08:25	G218102422	QWL7D01
Sub-Total: 1				
Infração: 7030 - CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR SEM CAPACETE DE SEGURANÇA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa

ALVARO DURVAL DA COSTA	20/08/2021	15:57	G908900171	QLM5164
ANA MARIA SEVERIANO DOS SANTOS	29/08/2021	12:06	G909700232	QLL0522
CLEBSON DE SOUZA SANTOS	28/08/2021	08:04	G218102452	OHK6A98
DANIEL MAYK R DO NASCIMENTO	20/08/2021	16:30	G912600047	ORJ9383
FRANKSUEL JOSE DA SILVA	17/08/2021	15:20	G911300194	PDX6082
IVAN SILVA DO NASCIMENTO	28/08/2021	07:45	G218102449	QLD5757
JONATHAS AUGUSTO DA SILVA	19/08/2021	20:45	G208101852	NHB3323
JOSE HELENO DA SILVA	27/08/2021	10:01	G912300101	QLC8107
JOSE MARIA FERNANDES DA SILVA	25/08/2021	06:25	G887700262	QLA3805
JOSE WELINGTON FERREIRA DA SILVA	21/08/2021	15:08	G909800208	PDZ9D26
LUCAS DE FARIAS FRANCA	29/08/2021	10:31	G208101888	QWJ4J03
LUCIANO LUIZ DE AQUINO	27/08/2021	07:35	G910400104	OHH4343
QUITERIA CRISTINA FERREIRA DOS S	23/08/2021	08:15	G888200871	QLL5122
ROSIENE DOS SANTOS	23/08/2021	16:00	G887200813	NMC6971
Sub-Total: 14				
Infração: 7048 - CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR TRANSPORTANDO PASSAGEIRO S/ CAPACETE				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALANDIR RICARDO FIEL DE ANSELMO	27/08/2021	08:26	G218102438	QWI7960
ALEX CHANDER MARCELINO DOS SANTO	26/08/2021	08:40	G122904201	QLK6504
ANA PAULA DA SILVA LIMA	28/08/2021	08:22	G888200879	NML7901
CICERO MARCOS SEVERIANO DA SILVA	24/08/2021	08:27	G226101375	NME7598
DAVI SURUAGY VIEIRA	24/08/2021	17:01	G226101387	RGT6H10
EVELY DIEGO ALBUQUERQUE DA SILVA	29/08/2021	14:39	G888200885	QWI5414
FLAVIO MORAES DE SOUZA	21/08/2021	15:26	G226101351	NML6272
KELIANE SILVA DE OLIVEIRA	23/08/2021	21:30	D300531170	OXN0276
MARIA JANAINA DOS SANTOS	23/08/2021	14:18	G886000467	QTT2243
MARLENE MARIA FERREIRA SILVA	24/08/2021	08:36	G226101376	QLJ1385
THIAGO FELIPE A DA SILVA	27/08/2021	07:37	G218102429	QLA4925
VANDERSON GOMES DE LIMA	23/08/2021	17:25	G218102425	RGO3G19
Sub-Total: 12				
Infração: 7072 - CONDUZIR MOTOC/MOTON/CICLOM TRANSP CRIANÇA S/ CONDIÇÃO CUIDAR PRÓPRIA SEGURANÇA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
JOSE CARLOS DOS SANTOS MELO	28/08/2021	11:15	G909800225	QWG7787
Sub-Total: 1				
Infração: 7137 - CONDUZIR CICLO TRANSPORTANDO CRIANÇA S/ CONDIÇÃO DE CUIDAR PRÓPRIA SEGURANÇA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALOISIO DOS SANTOS	21/08/2021	11:38	G126501249	NMO1387
Sub-Total: 1				
Infração: 7269 - EM MOVIMENTO DE DIA, DEIXAR DE MANTER ACESA LUZ BAIXA DE MOTOCICLETAS/MOTONETAS/CICLOMOTORES				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA	27/08/2021	07:48	G218102433	NMN6119
IGOR MATHEUS PEREIRA LIMA	27/08/2021	07:43	G218102430	NMI4037
ISABELLE TEIXEIRA AMORIM	23/08/2021	17:46	G218102428	MUX7186
JOSE DANIEL BRITO BARROS	28/08/2021	08:36	G218102455	QLC4921
JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO	27/08/2021	08:05	G218102436	NMA0074
LUCAS PEDRO DA SILVA	28/08/2021	16:34	G218102462	NML3E32
LUIZ CARLOS SOUZA TAVARES	23/08/2021	17:21	G218102424	QWH2095
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS SILVA	23/08/2021	17:37	G218102427	QWH6284
VANDERSON MANOEL DA S OLIVEIRA	27/08/2021	07:44	G218102431	QWG3889
Sub-Total: 9				
Infração: 7315 - DIRIGIR O VEÍCULO COM O BRAÇO DO LADO DE FORA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ANTONIO LUIZ DA SILVA	27/08/2021	07:45	G218102432	OXE1332
Sub-Total: 1				
Infração: 7366 - DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
DAYANA LORENA LEITE DAMASCENO	22/08/2021	12:15	G910500517	OXN0358
DIEGO GUILHERME TENORIO ALMEIDA	26/08/2021	15:50	G229100596	ORF5885
EDMILSON MESSIAS DOS SANTOS	25/08/2021	08:06	G126402147	MUC4707
FABRICIA GOMES DE OLIVEIRA	25/08/2021	07:40	G887200831	NMN2066
IRANILDA ALVES DO ROSARIO	20/08/2021	19:03	G126402142	MUL0672
JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS	20/08/2021	12:08	G227900404	QWI7757
JERONIMO CANDIDO DOS SANTOS	24/08/2021	16:00	G226502049	ORH6555
JOAQUIM NIVALDO COELHO	25/08/2021	16:19	G217501765	NMB7779
JUSSARA MARIA DO AMARAL FERREIRA	25/08/2021	11:24	G217501764	QLI9F34
LAB DE PAT CLIN N LOPES LTDA EPP	26/08/2021	15:25	G229100595	FPS4A23
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	27/08/2021	09:05	G910500531	RFP5B53
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	26/08/2021	16:58	G910600160	QXU7I54
MANOEL CICERO DE SA	19/08/2021	13:56	G910500503	NLZ4134
MARCOS DOS SANTOS FERREIRA	20/08/2021	17:16	G912700132	NMO8H45
MARIA MARGARIDA DE SOUZA	27/08/2021	09:11	G910500532	NMC3245
MIXFARMA COMERCIAL LTDA	27/08/2021	09:03	G910500530	RGQ7H17
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A	24/08/2021	08:30	G110900013	RFG4J60
NILCE MENEZES E DE CASTRO	25/08/2021	19:04	G909800221	ORK1514
ORLANDO ROCHA FILHO	22/08/2021	12:03	G913500107	RGS0F80
SERGIO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA	19/08/2021	13:32	G126402131	QWH3C33
Sub-Total: 20				
Infração: 7587 - TRANSITAR NA FAIXA OU VIA DE TRÂNSITO EXCLUSIVO, REGUL. COM CIRCULAÇÃO DEST. AOS VEÍCULOS DE TRANSP. PÚBLICO COLETIVO DE PASSAG. SALVO CASOS DE FORÇA MAIOR E COM AUTORI. DO PODER PÚBLICO COMPETENTE PÚ				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADRIANA MUNIZ DE OLIVEIRA MAIA	26/08/2021	11:38	M000083857	ORF9020
AILTON FARIAS ALVES	27/08/2021	07:16	M000083868	QLJ4423
ALEX SANDRO G DOS SANTOS	22/08/2021	09:28	M000083267	NMI2913
ALEXANDRA FERNANDES DE SOUZA	19/08/2021	13:16	M000082948	ORI3911

ALEXANDRE ALVES DA SILVA	20/08/2021	11:58	M000083078	MVD3495
ALICE NERI SANTIAGO	20/08/2021	10:10	M000083036	OHG7351
ANA PAULA A DE OLIVEIRA ROCHA	19/08/2021	12:17	M000082941	QWH1977
ANTONIA FELIX DE FREITAS	26/08/2021	10:40	M000083854	ORK8I43
ANTONIO MARCIO DA GAMA SANTOS	19/08/2021	11:40	M000082937	NLV5720
AUDIRAM FERREIRA	19/08/2021	12:21	M000082943	RGO2A89
BENEDITO BERNARDO SILVA	28/08/2021	11:05	M000084020	NMG5620
C V TEODORO CONFECCOES	22/08/2021	10:25	M000083277	QWK0148
DAIANE SOARES DOS SANTOS	24/08/2021	07:25	M000083433	PCK1C69
DANIEL DA CONCEICAO	19/08/2021	12:19	M000082942	RGR4B14
DANIEL DA CONCEICAO	19/08/2021	12:14	M000082940	RGR4B14
DANIELA CARVALHO RIBEIRO	24/08/2021	09:31	M000083443	PCR3F74
DARNIS FIREMAN DE ARAUJO FILHO	24/08/2021	10:43	M000083472	QLM5905
DAVI CARDOSO HELENO DA SILVA	22/08/2021	10:25	M000083279	ORE5388
DENISSON ROGERIO DE MELO	20/08/2021	12:00	M000083080	OHE1D02
DOUGLAS MACEDO DO NASCIMENTO	27/08/2021	08:37	M000083888	ORM6290
EDMILSON BARBOSA DA SILVA	19/08/2021	12:11	M000082939	QLC9987
EDSON SANTOS DA SILVA	19/08/2021	08:14	M000082912	QTT6687
EDVALDO BARBOSA	19/08/2021	10:58	M000082932	OYU7251
ELIELTON BARROS LEAL	24/08/2021	12:27	M000083531	NML6026
EMERSON DOS SANTOS FERREIRA	22/08/2021	09:59	M000083274	MVC8062
ESTER CAROLINE AZEVEDO SILVA	26/08/2021	08:37	M000083828	QLA5F90
EVANDRO ANTONIO DO NASCIMENTO	27/08/2021	07:54	M000083878	RGR0J17
EVANGELA MARIA MACHADO QUEIROZ	27/08/2021	12:14	M000083915	RGQ2I16
EVERTON DE ASSIS SANTIAGO	20/08/2021	11:14	M000083049	QWI9I61
FABIO JUNIOR SOARES CAVALCANTE	18/08/2021	19:20	G913500097	KHR4096
FABIO NASCIMENTO DOS SANTOS	27/08/2021	08:09	M000083883	NMK7721
FLAVIA SILVA DAS NEVES	19/08/2021	11:26	M000082935	PFO3129
FRANQUELANDIA FERREIRA ROMAO	28/08/2021	09:42	M000084000	NMN0J56
GILSON LUIZ DOS SANTOS	28/08/2021	11:17	M000084025	QWH4856
GUIDO BRAZ DA SILVA FILHO	27/08/2021	15:03	M000083966	NLW4632
IGOR MAIA MARANHAO ARAUJO	22/08/2021	09:29	M000083269	OHC2333
ISABEL CRISTINA CABRAL A MUNIZ	19/08/2021	13:07	M000082947	QWI4619
IVANILDO BATISTA DA SILVA	22/08/2021	06:20	M000083260	KZW8905
JACKELINE SPINDOLA DA COSTA	28/08/2021	09:56	M000084004	OHD8022
JACQUELINE PITANGA DE OLIVEIRA	19/08/2021	09:47	M000082927	QWH9G21
JANDERSON DA SILVA TENORIO	27/08/2021	11:54	M000083909	ORM1272
JOAO JAILDO SANTOS OLIVEIRA	20/08/2021	10:13	M000083042	OHG8766
JOAO VIANEY DE FRANCA	25/08/2021	17:57	D300521215	RGR2E63
JOAO VICTOR SANTOS AMARAL	20/08/2021	11:25	M000083055	FZX1090
JOEL DIONISIO DOS SANTOS	28/08/2021	09:14	M000083998	ORE2942
JORGE GABRIEL DA SILVA	19/08/2021	12:54	M000082946	QWG9414
JOSE CICERO VIEIRA DE LIMA	27/08/2021	07:54	M000083877	OHC5357
JOSE EDVALDO DA SILVA	28/08/2021	09:52	M000084001	QLA1607
JOSE EDVANIO DOS SANTOS SILVA	28/08/2021	11:46	M000084039	RGP1I77
JOSE ELIEZER RODRIGUES	28/08/2021	11:08	M000084022	ORG2005
JOSE ELIEZER RODRIGUES	19/08/2021	12:23	M000082944	ORG2005
JOSE ELIEZER RODRIGUES	26/08/2021	11:20	M000083855	ORG2005
JOSE ELIEZER RODRIGUES	20/08/2021	12:19	M000083087	ORG2005
JOSE LOURENCO DA SILVA	25/08/2021	08:46	M000083614	OHE3769
JOSICLEIDE RIBEIRO MORAES_VIANA	19/08/2021	13:30	M000082951	MVB1952
JOSIVALDO MARINHO DA SILVA	20/08/2021	14:16	M000083100	OHK1C80
JOYCE GOMES ROSA DOS SANTOS	19/08/2021	08:50	M000082916	QOH0474
KATIA QUIRINO FRAGOSO DE MELO	27/08/2021	12:39	M000083924	NLX5135
KLEVERTON SILVESTRE DOS SANTOS	19/08/2021	11:54	M000082938	QLE1I14
L A MOTO LOCADORA EIRELI	19/08/2021	09:27	M000082926	QWG6D83
LANA MONIQUE B DE R R EIRELI ME	22/08/2021	10:08	M000083276	QLI4412
LAUDILENE GOMES DE LIMA	24/08/2021	12:17	M000083513	MUX6617
LEANDRO VILELA DA SILVA	28/08/2021	09:54	M000084002	RGQ7A74
LENILDO DA SILVA SANTOS	20/08/2021	08:55	M000083003	MUX8037
LEVI VASCONCELOS DOS SANTOS	22/08/2021	08:59	M000083264	NMF5186
LINBERG ROBSON GOMES DE ARAUJO	28/08/2021	10:49	M000084018	OHK8097
LINDAURA LOPES DOS SANTOS SILVA	26/08/2021	09:26	M000083833	RGO0C53
LINDINALVA GOMES FEITOSA	19/08/2021	09:48	M000082928	PJJ4E14
LUCAS CAVALCANTE F DE BARROS	22/08/2021	09:15	M000083265	QUZ5C06
LUIZ BARTOLOMEU DRESCH	19/08/2021	11:00	M000082933	QTT8153
LUIZ FELIPE DE ARAUJO MELO	19/08/2021	13:53	M000082953	NML3871
MANOEL MESSIAS TEIXEIRA DA SILVA	19/08/2021	09:20	M000082922	NMC4646
MARCIA QUARESMA DA SILVA	27/08/2021	11:45	M000083906	QWK3965
MARCIO CORREIA BRAGA	19/08/2021	13:26	M000082950	ORL0102
MARCOS ANTONIO DOS S L SILVA	27/08/2021	06:32	M000083863	QWH8005
MARIA DAS GRACAS P CAVALCANTE	19/08/2021	10:07	M000082929	ORM8353
MARIA TERESA BUARQUE DA ROCHA	22/08/2021	09:55	M000083272	QLC6151
MARILEIDE OMENA DE MELO	28/08/2021	13:17	M000084047	QLF5843
MARIO DANIEL SARMENTO DE MORAES	28/08/2021	13:34	M000084048	QLE1H11
MATHEUS LEITE DO NASCIMENTO	27/08/2021	14:57	M000083962	QLF7320
MAXMYLLIAN GRACILIANO CANDIDO	27/08/2021	11:44	M000083905	ORK6H31
MAYARA BALBINO DA SILVA	19/08/2021	09:25	M000082925	QLK5752
MYCHERLLA NASCIMENTO S DE LIMA	22/08/2021	07:57	M000083262	MUI6272
NEANA DA SILVA RAIMUNDO	20/08/2021	10:31	M000083047	OHK6390
NOEMY LESSA DE SOUZA	28/08/2021	11:39	M000084036	QLM1110
PANALYS LIDISBA DA SILVA	27/08/2021	09:52	M000083900	QLD7I38
PAULO ROBERTO LUCENA FARIAS	19/08/2021	07:11	M000082907	QWJ5H41
PAULO ROBERTO LUCENA FARIAS	24/08/2021	07:11	M000083430	QWJ5H41

PEDRO MIGUEL M DO NASCIMENTO	27/08/2021	09:37	M000083898	OHI7884
PEDRO MIGUEL M DO NASCIMENTO	19/08/2021	13:31	M000082952	OHI7884
PRISCILA VANDERLEI SANTOS	19/08/2021	10:16	M000082930	ORK6250
RAIANY KELY RAMOS LINS	27/08/2021	15:30	M000083976	PYU8G88
REAL LEASING S/A ARR.MERCANTIL	19/08/2021	12:52	M000082945	MVH8309
RENATA PIMENTA G DE A JACINTO	20/08/2021	12:09	M000083083	QLL1205
RENATO DE OLIVEIRA TENORIO	28/08/2021	07:41	M000083990	PWP5H77
RICARDO BRAGA DE MENDONCA GOMES	22/08/2021	07:08	M000083261	ORJ8668
RICARDO CALDEIRA	28/08/2021	12:20	M000084042	QUM2C03
ROBSON BARBOSA	27/08/2021	15:26	M000083975	ORJ6209
RODRIGO LOPES FARIAS	27/08/2021	10:05	M000083902	QLF4159
ROSIVALDO DA SILVA LEITE	27/08/2021	14:24	M000083949	FAZ9I23
SAMARA DA CUNHA ARAUJO	27/08/2021	08:52	M000083890	QWK4286
SARA DE FATIMA PEIXOTO RODRIGUES	24/08/2021	12:17	M000083515	RGS6G73
SENIVAL CATU DA SILVA	24/08/2021	12:30	M000083533	QLA9199
SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS	26/08/2021	11:35	M000083856	NME3343
THALLYS BELTRAO SIQUEIRA	26/08/2021	10:11	M000083853	QLC5I36
THIAGO MELO GONCALVES	20/08/2021	15:11	M000083097	GAU6D72
TRANSPORTADORA NOBRE LTDA EPP	25/08/2021	08:42	M000083611	RGQ6A42
VALDERES GAMBETA	20/08/2021	08:46	M000083000	QLM3949
VENILSO LUIZ SILVA	19/08/2021	05:45	M000082915	ODD4784
VICTOR MATHEWS SANTOS	27/08/2021	08:30	M000083886	OHD5845
Sub-Total: 110				
Infração: 7625 - ESTACIONAR NAS VAGAS RESERVADAS A IDOSOS, SEM CREDENCIAL				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALECK RODRIGUES CAVALCANTI	28/08/2021	17:28	G910200221	QUZ1B89
ANA LUCIA MARTINS DA COSTA	27/08/2021	18:40	G888600124	OXN4313
ANDREIA LEITE SOARES V MACIEL	27/08/2021	18:27	G888600122	QLL1508
ANDREIA MARIA SANGREMANN MOURA	24/08/2021	11:23	G214401039	QWI8C62
ASSOC DOS A.E P. DE P. ESPECIAIS	23/08/2021	18:42	G208101862	QWJ2984
EDMAR GOMES BOMFIM	25/08/2021	18:45	G910000209	NLX2331
ELY WALTER LIMA	25/08/2021	18:45	G910000213	QLH1217
GILSON OLIVEIRA DA SILVA	28/08/2021	17:12	G910200220	KIL3J51
GOMES E CARVALHO PRESENTES LTDA	27/08/2021	18:40	G888600127	QLJ5473
HIGOR PATRICK SILVA PORANGABA	27/08/2021	18:40	G888600125	PZW2D72
JOSE EMERSON SOARES FERRO	28/08/2021	17:28	G910200222	ORJ3435
JOSENILDA RODRIGUES DA SILVA	23/08/2021	20:00	G910400102	QLD4121
LUCIANO CAVALCANTE DOS SANTOS	25/08/2021	17:25	G887102241	MVI3165
LUIZ ERASTO LUGON	25/08/2021	18:45	G910000215	KLK9222
LUIZ FERREIRA DOS ANJOS	25/08/2021	17:31	G216900308	QLM4918
MARCIA MELO	27/08/2021	18:40	G888600128	RGP7I57
MARCIA MORAIS LOPES	25/08/2021	18:46	G910000211	QLK0965
MARIA DO CARMO TORRES BRAGA	27/08/2021	18:40	G888600123	QLJ7181
MARIA JOSE ACIOLY FREIRE	27/08/2021	18:40	G888600126	OHH5475
MICHELLI GONZAGA TORRES	25/08/2021	18:45	G910000207	OHK0497
NADJA MARIA F DE AZEVEDO CASADO	25/08/2021	18:45	G910000208	QWK0345
PEDRO FELIPE GALDINO DA SILVA	23/08/2021	18:42	G208101860	NMM2H91
PEDRO IVO LINS DE LIMA	25/08/2021	18:45	G910000214	ORD7D66
RAFAELA LIMA DA SILVA	25/08/2021	18:46	G910000212	KKB7B41
RODOLFO HENRIQUE LINS CORREIA	25/08/2021	18:46	G910000210	OHK8216
RODRIGO SAMPAIO DE R CORREA	23/08/2021	18:42	G208101861	PXC1356
TANIA MARIA TRINDADE DOS SANTOS	25/08/2021	17:24	G216900307	RGQ8H90
Sub-Total: 27				
Infração: 7625 - ESTACIONAR NAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SEM CREDENCIAL				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALYSSON JADER A DA SILVA	27/08/2021	09:05	G216900309	QLM8001
ITALO FRANCSICO F DA S PESSOA	29/08/2021	19:20	G909700241	QLK6397
JONES IVO DA SILVA ROCHA	23/08/2021	20:03	G910400103	PFF6710
LAELSON HENRIQUE DOS SANTOS	29/08/2021	17:49	G908100439	QWG6272
MARIA CICERA DA SILVA	29/08/2021	09:57	G910100255	OHF9770
MARIA JOSE CANDIDO DA SILVA	25/08/2021	17:34	G887102242	QOY3418
Sub-Total: 6				
Infração: 7633 - DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADELINE FRANCA DE ANDRADE MOURA	26/08/2021	16:42	G910600159	QLC1517
ADENILSON JOSE DE SOUZA	19/08/2021	14:06	G126402132	PFI9014
ALINE GOMES MACEDO	20/08/2021	07:56	G125400190	QNG3786
ANA PASTORA CAVALCANTE CORREIA	20/08/2021	17:43	G126402141	QWH1G72
ANDREIA KARLA CARVALHO DE ARAUJO	20/08/2021	11:52	G126402139	RGO2C69
AUTOFORTE VEICULOS LTDA	20/08/2021	14:45	G125400194	RGS6C22
BARROS COMERCIO LTDA	20/08/2021	11:19	G126402138	ORD3256
CAMILA GOMES DE LIMA LISBOA	24/08/2021	08:06	G110900010	QWL5418
CAYAN ARAUJO OLIVEIIRA	20/08/2021	13:28	G223700629	PXT7295
CRISTOVAO C WANDERLEY JUNIOR	20/08/2021	15:06	G125400197	MVK1068
CYCOSA AUTOMOVEIS LTDA	25/08/2021	13:48	G227800807	QTT4C44
DENISE BORGES DOS SANTOS	19/08/2021	14:21	G126402133	OHJ6675
DIOGO SANTOS DE M RIZZO QUEIROZ	20/08/2021	14:54	G125400196	QWL8797
EDITE TAVARES MALHEIROS	24/08/2021	10:19	G908900187	QLH8803
EDMAR DA SILVA BELO	28/08/2021	10:20	G225800416	KII1D48
EDSON DA SILVA SANTOS	24/08/2021	09:54	G125400209	ETZ2645
ELISAFAN GOMES BARROS	20/08/2021	16:01	G125400202	QLM1J18
EQUILIBRIO SERVICOS LTDA EPP	25/08/2021	13:42	G227800805	QWJ8779
ERICKSON MAYCO DE LIMA SPINELLIS	24/08/2021	10:40	G885800948	OHB7415
EVANDECARLOS GOES DE SOUZA	24/08/2021	13:39	G225001097	EQX2145

F C DOS SANTOS BIANA ME	20/08/2021	15:08	G125400198	RGO2G67
FARMACIA LUCENA LTDA	25/08/2021	15:39	G126402148	RGP4F62
FELIPE LEONARDO DE ALMEIDA	10/08/2021	15:49	G221001046	DHX9091
FERNANDO JORGE DA SILVA LIMA	24/08/2021	08:05	G908900183	OXN8010
FUNDO M.DE SAUDE DE P.DE PEDRAS	23/08/2021	06:52	G227101579	QLI7263
GIOVANNA MHARA S GUEDES MACIEL	20/08/2021	07:35	G126402136	QTT7014
GUILHERME MACHADO REBELO	25/08/2021	13:14	G227800801	QWK0938
IVANISE SOARES LINS DE MELO	20/08/2021	10:09	G911900018	NME3541
JEFERSON RAMOS DA SILVA	20/08/2021	13:36	G227900406	QLH6551
JEFFERSON LOPES DA SILVA MACHADO	19/08/2021	14:28	G126402134	FLT0A14
JERLAN JORGE SANTOS DA SILVA	22/08/2021	11:48	G913500100	OYR6937
JOSE CICERO NUNES	21/08/2021	10:52	G199300433	QWI0124
JOSE EDERALDO M DE FRANCA	20/08/2021	08:39	G910500512	QWI6E02
KERSON LUIZ SANTOS DA SILVA	21/08/2021	10:40	G199300432	OKU8818
KLINGER VAGNER TEIXEIRA DA COSTA	10/08/2021	15:42	G221001045	QLF4886
L C DE FRANCA ME	25/08/2021	08:03	G909700227	ORH1101
LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA	24/08/2021	13:03	G125400211	ECL3408
LIVIA LAYS JANUARIO NASCIMENTO	26/08/2021	07:16	G910600148	OHI1309
LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SE	25/08/2021	18:47	G911100018	QOL2790
LUCAS SANTANA NOBRE	20/08/2021	14:52	G125400195	QWI6D22
LUIZ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA	25/08/2021	13:36	G225001098	QWJ1206
LUIZ CLAUDIO MARIANO DA SILVA	27/08/2021	14:57	G910500539	KKG5265
LUIZ DOS SANTOS FILHO	26/08/2021	13:35	G225001100	ORD8805
MANOEL FELIX DOS SANTOS NETO	20/08/2021	15:12	G125400199	PCJ0H70
MARCELO GOMES DA SILVA	24/08/2021	08:05	G908900182	QLH5958
MARCOS ANDRE SANTOS	27/08/2021	09:26	G910500534	NMJ1874
MARCOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS	19/08/2021	14:36	G126402135	NMC5094
MARIA DAS GRACAS L SANTOS	22/08/2021	12:37	G913500117	OHF0H34
MARIA MADALENA MENDES DA SILVA	24/08/2021	08:55	G885800947	OHE8581
MEIRE CRISTIANE DANTAS COUTINHO	20/08/2021	14:13	G125400193	NMA3003
MEROVEU SILVA COSTA JUNIOR	25/08/2021	13:34	G227800804	RGQ8D26
MONIQUE DE ARAUJO RAMIRES LIMA	25/08/2021	13:44	G227800806	QLI3065
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S A	04/08/2021	17:36	G885800943	RDF9E26
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A	24/08/2021	08:33	G110900014	RGC1F80
MURIMAR LUIS BATISTA LIPPO	24/08/2021	18:08	G908900190	QYU2D89
NELSON MIGUEL DIAS	25/08/2021	13:23	G227800802	QLE4725
NEWDSON COSTA DE MOURA	23/08/2021	15:46	G887200811	OHC7960
PAULIANE MARIA BRANDAO ALCANTARA	20/08/2021	15:31	G125400201	QLC0629
PAULO HENRIQUE DE O FIRMINO	23/08/2021	09:03	G888200874	ORL9519
PEDRO DANTAS SEGUNDO	24/08/2021	08:15	G110900011	QWK6216
PEDRO HENRIQUE O 05324758442	20/08/2021	12:39	G126402140	QLE4606
POLIANA DE ANDRADE SOUZA	24/08/2021	08:07	G124100263	QLE1934
RODRIGO LAGES CORREIA	18/08/2021	09:44	G887500305	OHH7221
RODRIGO VENCESLAU DOS SANTOS	20/08/2021	15:28	G125400200	PFJ9920
ROSA FERREIRA RODRIGUES	20/08/2021	11:57	G226502045	ORH6022
ROSEANE PEREIRA DA SILVA	26/08/2021	16:58	G910600161	OHC8546
ROSILDA DE MENDONCA VAZ	26/08/2021	11:12	G124200215	QLB1543
SEMIO DAVID SILVA HALULE	20/08/2021	16:17	G125400203	NML6879
SONIA MARIA DE UZEDA LUNA	22/08/2021	12:00	G913500106	OHI6500
SUELEN LUCENA MARINHO	25/08/2021	13:30	G227800803	PZJ4238
TOMBINI & CIA LTDA	22/08/2021	16:40	G123600286	EGK8793
VANESSA DOS SANTOS LUNA	12/08/2021	12:10	G124100257	ORF5950
W2S LOCACAO DE VEICULO LTDA EPP	20/08/2021	16:33	G125400204	QLM2981
WOLNEI B DE AVILA SEGUNDO	27/08/2021	16:23	G910500540	RGU5I12
WRS COM DE ALIMENTOS EIRELI EPP	23/08/2021	16:26	G233000187	OHB2923
Sub-Total: 75				
Infração: 7633 - DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALD AUTOMOTIVE SA	24/08/2021	11:20	G208101871	QOU2785
ANA LUIZA DE LIMA BUARQUE	20/08/2021	12:04	G910100246	QUB8J59
ANDREA CRISTINA A DA S SANTOS	22/08/2021	14:01	G198700242	NLZ2791
ANGIOCLIN S M A E D LTDA	20/08/2021	20:45	G888200870	RGQ9A81
ARGEMIRO SANTOS DE SOUZA	20/08/2021	12:14	G910100248	QLJ2573
ARLETE GINELI SERAFIM	24/08/2021	08:35	G110900015	QLG6252
BARRERA PRODUCOES E EVENTOS LTDA	25/08/2021	17:05	G887700265	QLM3J43
BENEVAL VIEIRA DA SILVA	20/08/2021	08:33	G888600119	MUQ5644
BRANDAO DE ALMEIDA ENG LTDA	26/08/2021	16:16	G198700245	OHH7988
CESAR SOARES CAMPOS	23/08/2021	08:46	G888200873	ORU8D85
CHRYSTIANO C DE BARROS AGUIAR	26/08/2021	13:12	G225001099	QLK5I60
CLEBER COSTA DE OLIVEIRA	27/08/2021	13:54	G910500535	QWJ5466
CLEYTON FABIO DA SILVA	25/08/2021	16:43	G911100016	MUN8608
COM DE GAS I. DOS CAMPOS LTDA	22/08/2021	13:22	G198700241	PKV8134
CRISTIANO MAGALHAES TEIXEIRA	24/08/2021	08:23	G110900012	PXS3964
D M COMERCIAL MEDICA LTDA	26/08/2021	16:30	G910600157	RGT2A86
DANIELLE LEONCIO FALCAO SILVA	23/08/2021	12:25	G912300088	PES9928
DANILO ELIAS XAVIER	23/08/2021	13:05	G912300096	OHC9869
DARCILIO DANTAS D NOVO JUNIOR	23/08/2021	14:29	G886000463	OFB1886
EDMERSON TEIXEIRA DA SILVA	17/08/2021	12:16	G121401631	NLZ1561
ELENILDO AQUINO DOS SANTOS	26/08/2021	15:20	G198700244	QWH1E31
ELIESIA RODRIGUES DE MENEZES	29/08/2021	14:34	G888200884	QKB7088
ELIZABETE DE OLIVEIRA BARBOSA	24/08/2021	11:12	G208101869	ORM3500
FABRICIO BORGES V DE SIQUEIRA	26/08/2021	10:29	G199601066	PFI8C45
FLAVIO JOSE DA SILVA OMENA	23/08/2021	14:19	G886000462	EVD1874
FRANCISCO DA SILVA	21/08/2021	15:18	G885900350	ORF1951

GEORGE GOMES DA SILVA	27/08/2021	09:48	G224201443	QLM0840
GEOVANIO SANTANA DOS SANTOS	28/08/2021	08:50	G218102457	NYA2521
GIOVANA BONFIM ALMEIDA	24/08/2021	09:27	G226000393	OYC7905
GK SUPORTE TEC EM INFORMATICA LTDA ME	22/08/2021	15:51	G198700243	FGY0206
HAMILTON PEREIRA DA SILVA	23/08/2021	09:27	G224201441	QTT4877
IAN MILANEZ HOLMES BURITI	27/08/2021	10:23	G224201444	ETY6120
INACIA DE FATIMA M ANACLETO	20/08/2021	08:08	G125400191	OHK0096
JAIRO PAULINO DE OLIVEIRA	27/08/2021	11:36	G912300100	OHE6I98
JEAN CARLOS SANTOS DA SILVA	23/08/2021	08:23	G198200556	LVE1E77
JOAO LUCAS RODRIGUES CAMPELO	23/08/2021	14:16	G886000465	NMF9368
JOAO LUIZ MENDES DE BARROS MASCA	24/08/2021	11:48	G216900296	OXN0177
JOAO PAULO CAVALCANTE SAPUCAIA	28/08/2021	09:01	G218102458	PFC7727
JOSE AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA	23/08/2021	12:39	G912300091	ORL8706
JOSE BENEDITO DOS SANTOS	16/08/2021	16:05	G214401038	QWL4457
JOSE CICERO ROMEIRO DOS SANTOS	24/08/2021	18:34	G909800219	QLB3001
JOSE EMERSON SOARES FERRO	23/08/2021	10:55	G910500519	MUM5267
JOSE ERALDO DE ANDRADE SILVA	24/08/2021	11:15	G226101365	QLE2514
JOSE MARCUS VINICIUS L CORREIA	24/08/2021	12:10	G199400546	PVY1C76
JOSE NATANAEL BRAZ DA S SANTOS	24/08/2021	13:30	G225001096	ORM3915
LEDA LUCIA MACHADO CARNAUBA	19/08/2021	10:10	G208101848	QLB5663
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	21/08/2021	09:52	G226101342	QWU7452
LOGAM FAGNER DE SOUZA	24/08/2021	09:51	G208101865	ORH3961
MARCELA FIGUEIREDO RIBEIRO	23/08/2021	08:44	G888200872	QTT8638
MARCELO LISBOA COSTA	25/08/2021	08:30	G909700230	ORE8346
MARIA CRISTINA G V DE SIQUEIRA	25/08/2021	09:03	G910500527	RGS1I57
MARIA DE FATIMA FERREIRA MIRANDA	27/08/2021	14:14	G910500536	QWL1G11
MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	28/08/2021	13:10	G223700636	ABA8E61
MARIA L ROCHA DE MORAIS FREITAS	26/08/2021	09:50	G219203971	RGO9F18
MARINALVA SILVA DOS SANTOS	29/08/2021	15:32	G910200226	MUX5062
MATHEUS AUGUSTO GUEDES GAMA	23/08/2021	07:39	G886000461	NMF6536
MAURA GOMES VIEIRA	20/08/2021	15:25	G912600046	OHC4363
MAURICIO UCHOA ROCHA	24/08/2021	14:19	G910000201	QLF0096
MAXWELL SANTOS DO N DE OLIVEIRA	08/08/2021	14:27	G000718691	ORI4303
MONICA CRISTINA ROCHA BOMFIM	27/08/2021	14:52	G910500538	NVI3677
MSLOG SERV DE LOG E TRANSP LTDA	24/08/2021	09:44	G226101381	ORI2937
NAILSON LOPES DOS SANTOS	20/08/2021	12:13	G888200869	QLA5792
NEILA DE FATIMA P SALES ARAUJO	22/08/2021	16:51	G199400545	QMB8885
NEUSA FERNANDES DA SILVA REZENDE	28/08/2021	11:50	G888200882	RCV8H72
OMEGA COURIER ENTREGA RAPIDA LTDA	23/08/2021	11:57	G912300087	ORX8751
OTONIEL FLORENCIO DE MIRANDA	23/08/2021	12:59	G912300094	ORE7H26
PAULO DE TARSO VALENCA GONCALVES	23/08/2021	16:48	G910500520	NMB0606
PEDRO CAETANO BRAGA VAZ	17/08/2021	17:24	G908100431	PEC2184
PEDRO PHILIPE ALMEIDA SANTOS	21/08/2021	10:52	G126501246	MVA1B43
PEDRO VITOR DE ALMEIDA SILVA	23/08/2021	12:31	G912300090	QTT4G41
QUITERIA MARIA T DE HOLANDA	22/08/2021	11:30	G886000458	NMF8967
RAIMUNDO VITORIANO DA SILVA	28/08/2021	17:08	G218102463	PLJ5835
ROBERTO CARLOS DA SILVA	15/08/2021	12:55	G909700224	ORD3539
RODOLFO FAUSTINO DE LEMOS	20/08/2021	14:55	G208101853	ORH2846
ROGERIO REINALDO	25/08/2021	08:12	G909700228	MIQ0340
ROSA LUCIA OMENA NOVELLI	22/08/2021	09:49	G198700240	RGR3D77
ROSALIA INACIO DOS SANTOS/OUTROS	24/08/2021	10:25	G208101868	OHJ4378
ROSINEIDE BARROS DOS SANTOS	25/08/2021	09:13	G910500528	RGQ4J62
RUI FILIPE ALVES CUNHA C PESSOA	21/08/2021	08:08	G226101337	QWL6005
SEBASTIAO FERREIRA DO A JUNIOR	19/08/2021	16:57	G225001095	QLJ6568
SELMA PIRES TRINDADE DOS SANTOS	27/08/2021	12:39	G218102443	ORM3777
SHEILA NOGUEIRA DA SILVA	23/08/2021	07:10	G227101580	QLL6909
SHIRLEY DE FRANCA M CORREIA	23/08/2021	17:23	G886000464	RGO9H68
UNIDAS S.A	23/08/2021	12:15	G208101857	RNE0I11
UNIDAS S.A	27/08/2021	14:33	G910500537	RMV6H04
VAGNER LEITE	22/08/2021	17:25	G910800269	PCF1221
VALDEMIR QUINTINO DA SILVA	25/08/2021	09:23	G910500529	OHJ2317
VILCEIA MELO PEREIRA RIOS	25/08/2021	10:55	G888200876	ORG1624
WILMA OLIVEIRA DE SOUZA	24/08/2021	10:20	G912600049	OHH8468
Sub-Total: 89				
Infração: 7684 - CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA OU CICLOMOTOR COM CAPACETE COM VISEIRA/OCULOS DE				
PROTEÇÃO EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO DO CONTRAN				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
GUIHERME BARBOSA DE OLIVEIRA	28/08/2021	08:15	G218102459	RGR6A13
SUELI VIRTUOSO DA SILVA	21/08/2021	13:57	G887102229	OHB0130
Sub-Total: 2				
Infração: 7684 - CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA OU CICLOMOTOR SEM VISEIRA/OCULOS DE PROTEÇÃO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ROBSON CARDOSO DOS SANTOS NETO	28/08/2021	13:46	G106800304	QWG4I41
Sub-Total: 1				

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:77CB0ED4

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 036 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

A **PRESIDENTA DA 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 2ª JARI/SMTT,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6.047, de 02 de Janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº. 5.342, de 29 de Dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 2ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª informada que os processos julgados pelo PROVIMENTO, NÃO PROVIMENNTO e NÃO ACOLHIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas),os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

PAULA ISANELLE C. DE ARAÚJO
Presidenta Da 2ª JARI

DECIDE A 2ª JARI/SMTT, na 25ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 05.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01 – Dar provimento ao recurso a seguir discriminado Não mantendo a penalidade imposta

Nº Processo	Data	Auto	Nome
3240/2020	**09/01/2020**	**G219102226**	**MARIA ZENAIDE CEREGATTI SAUER**

02 – Negar provimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas

Nº Processo	Data	Auto	Nome
1266/2020	03/02/2020	G24600260	JOAB FERREIRA DA SILVA
1248/2020	03/02/2020	M000021095	JOSÉ SEVERINO LEÃO
3816/2020	03/02/2020	M000020768	CÍCERO ALVES DA SILVA JÚNIOR
1517/2020	30/01/2020	M000021027	MAICON RODRIGO VIEIRA BORGES
2443/2020	11/02/2020	G230200663	GIÓRGIA MARIA DA COSTA LIMA
1590/2020	11/02/2020	M000032662	ALBERON DA SILVA
1226/2020	03/02/2020	M000021266	WALMERON BARROS ARAÚJO
1224/2020	03/02/2020	M000022155	WALMERON BARROS ARAÚJO

03 – Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas

Nº Processo	Data	Auto	Nome
1486/2020	10/02/2020	M000005566	POLYANA LIMA DOS SANTOS
1513/2020	10/02/2020	M000028822	WILLYANE VIEIRA DOS SANTOS
1509/2020	14/02/2020	G226500861	MAM PARTICIP E CONSTRUÇÃO LTDA
1343/2020	0502/2020	G121600014	CÍCERO ROMÃO PATRIOTA DE LIMA
2989/2020	1002/2020	G112004415	AMÉRICA LOTAÇÃO E SERVIÇO EIRELI
1755/2020	17/02/2020	M000002335	JOSÉ LOURENÇO DO NASCIMENTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4765C4A9

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 037 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

A **PRESIDENTA DA 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 2ª JARI/SMTT,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6.047, de 02 de Janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº. 5.342, de 29 de Dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 2ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENNTO e NÃO ACOLHIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas),os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30(trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

PAULA ISANELLE C. DE ARAÚJO
Presidenta Da 2ª JARI

DECIDE A 2ª JARI/SMTT, na 26ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 05.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01 – Negar provimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas

Nº Processo	Data	Auto	Nome
1515/2020	10/02/2020	G121400546	JOÃO BATISTA DOS SANTOS NETO
1253/2020	03/02/2020	D300503428	JOÃO MIGUEL DA SILVA

2414/2020	31/01/2020	G219101773	JOÃO FABRÍCIO LIMA DE ALMEIDA
1516/2020	10/02/2020	G122900862	JOÃO BATISTA DOS SANTOS NETO

02 – Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas

Nº Processo	Data	Auto	Nome
1484/2020	10/02/2020	M000012032	POLYANA LIMA DOS SANTOS
1444/2020	07/02/2020	M000004540	JOSÉ DE HOLLANDA CAVALCANTI NETO
1257/2020	03/02/2020	G220101072	PROCÓPIO MÁXIMO DA ROSA E SILVA
1553//2020	11/02/2020	M000031977	INDIRA LUIZA DOS SANTOS COSTA
1375/2020	05/02/2020	G219101142	ANTÔNIO DE PÁDUA SOUTO M. BORGES
1367/2020	05/02/2020	G108403394	ANTÔNIO DE PÁDUA SOUTO M. BORGES
2447/2020	11/02/2020	G221400322	ALDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
1527/2020	10/02/2020	D300517467	JOSÉ ALUÍZIO DOS SANTOS
1423/2020	06/02/2020	M000030943	HENRIQUE MANOEL DE ARAÚJO NUNES
1102/2020	30/01/2020	G219101517	BRUNO ALMEIDA ARRUDA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D78E2B5E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº 038 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 038 de 14 de setembro de 2021

O PRESIDENTE DA 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 2ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003, RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 2ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENNTO e NÃO ACOLHIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN – AL(Conselho Estadual de Transito de Alagoas),os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

PAULA ISANELLE C. DE ARAÚJO
Presidenta da 2ª Jari

DECIDE A 2ª JARI/SMTT, na 27ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 19.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.

01 – Negar provimento aos recursos a seguir discriminados
Mantendo as penalidades impostas

Nº Processo	Data	Auto	Nome
2441/2020	11/02/2020	G226901129	JOELISON BARBOSA DA SILVA
1344/2020	27/12/2019	G120700787	MÁRCIA NELMA FERREIRA DAMASCENO
1460/2020	07/02/2020	M000034138	ANTÔNIO MOREIRA BASTOS
1229/2020	03/02/2020	G121300447	ANTÔNIO AVELAR VILELA PIMENTEL
1251/2020	03/02/2020	G224800512	ELÍSIO SILVA DE ANDRADE FILHO
1457/2020	07/02/2020	M000034840	ANTÔNIO MOREIRA BASTOS
1525/2020	10/02/2020	D300517487	JOSÉ ALOÍZIO DOS SANTOS
1382/2020	06/02/2020	M000026603	SHIRLEY ROCHELLE OLIVEIRA MOURA
1333/2020	04/02/2020	G218301057	NAYARA SILVA DE ANDRADADE
1015/2020	28/01/2020	D300517468	NAVYLLA CANDEIA DE MEDEIROS

02 – Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados
Mantendo as penalidades impostas

Nº Processo	Data	Auto	Nome
1583/2020	11/02/2020	G122700008	SIDCLEY DA SILVA VITORINO
1586/2020	11/02/2020	M000025023	ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DE LIMA
1373/2020	05/02/2020	D300385833	ANTÔNIO DE PÁDUA SOUTO M. BORGES
1374/2020	05/02/2020	G100303053	ANTÔNIO DE PÁDUA SOUTO M. BORGES
1526/2020	10/02/2020	M000003802	JOSÉ ALOÍZIO DOS SANTOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:07E0FC7E

Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI N° /2021

DISPÕE SOBRE O REAPROVEITAMENTO DA CASCA DO COCO COMERCIALIZADO NAS PRAIAS DE MACEIÓ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art.1º. Todas as praias situadas na cidade de Maceió deverão ter recipientes apropriados para armazenagem da casca do coco, disponibilizadas pelas empresas cadastradas na Prefeitura para realizarem a coleta desse resíduo.

Art.2º. A coleta de que trata o art. 1º desta Lei deverá ocorrer por meio da utilização de tonéis de plástico adequados e específicos para armazenagem da casca do coco.

Parágrafo Único. A casca do coco coletada nas praias situadas na cidade de Maceió deverá ser:
I – recolhida pelas associações e empresas devidamente cadastradas pelo Município e licenciadas junto aos órgãos fiscalizadores, que farão o processo de reciclagem e reaproveitamento da casca do coco.
II – armazenada adequadamente até o recolhimento por parte da associação ou empresa devidamente cadastrada.

Art.3º. As associações e empresas devidamente cadastradas pelo Município para a coleta e recolhimento da casca do coco nas praias da orla marítima de Maceió deverão disponibilizar os recipientes para depósito desse resíduo e a sinalização contendo as informações sobre os benefícios ao meio ambiente decorrentes dessa coleta seletiva e reaproveitamento do resíduo.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de fevereiro de 2021.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS:

A proposição visa realizar a coleta seletiva e o reaproveitamento da casca do coco recolhido nas praias situadas na cidade de Maceió a fim de promover consciência ambiental na comunidade local e ampliar ações no âmbito da economia sustentável.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

In casu, a matéria desta proposição abarca os interesses do município, haja vista o que dispõe o art.30, inciso I da CF/88, cumulada com o art. 6°, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

IMPACTO SOBRE A REALIDADE:

Dados revelam que o coco pode levar até 10 anos para se decompor, portanto, a destinação correta dos resíduos do coco, especialmente para cidades litorâneas - que possuem grandes quantidades de coqueiros em suas praias, representa alternativa para esse desafio ambiental.

O reaproveitamento da casca do coco resultará, entre outros produtos, na produção de artesanatos, evitando danos ao meio ambiente pelo descarte indevido desse tipo de resíduo. A casca do coco possibilitará fonte de receita para as associações e empresas aptas a realizarem esse tipo de reciclagem.

Dessa forma, em face da relevância social do Projeto de Lei ora apresentado, espera-se o apoio dos demais vereadores para a respectiva aprovação.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 07 , DE 2021 – CCJRF

(ao Projeto de Lei n. /2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 35 /2021, do Vereador Kelmann Vieira de Oliveira, que dispõe sobre o reaproveitamento da casca do coco comercializado nas praias de Maceió.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. /2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Kelmann Vieira de Oliveira.

O referido projeto de lei se encontra redigido, *in verbis*, da seguinte forma:

> Art.1°. Todas as praias situadas na cidade de Maceió deverão ter recipientes apropriados para armazenagem da casca do coco, disponibilizadas pelas empresas cadastradas na Prefeitura para realizarem a coleta desse resíduo.
>
> Art.2°. A coleta de que trata o art. 1o desta Lei deverá ocorrer por meio da utilização de tonéis de plástico adequados e específicos para armazenagem da casca do coco.
>
> Parágrafo Único. A casca do coco coletada nas praias situadas na cidade de Maceió deverá ser:
> I – recolhida pelas associações e empresas devidamente cadastradas pelo Município e licenciadas junto aos órgãos fiscalizadores, que farão o processo de reciclagem e reaproveitamento da casca do coco.
> II – armazenada adequadamente até o recolhimento por parte da associação ou empresa devidamente cadastrada.
>
> Art.3°. As associações e empresas devidamente cadastradas pelo Município para a coleta e recolhimento da casca do coco nas praias da orla marítima de Maceió deverão disponibilizar os recipientes para depósito desse resíduo e a sinalização contendo as informações sobre os benefícios ao meio ambiente decorrentes dessa coleta seletiva e reaproveitamento do resíduo.
>
> Art.4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

Aldo

Trata o presente Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Sr. Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, de propositura que visa dispor sobre o reaproveitamento da casa do coco comercializado nas praias de Maceió.

Para tanto, disciplina que todas as praias de Maceió devem ter recipientes de plástico (tonéis) adequados e específicos para armazenagem da casa de coco, que devem ser disponibilizados pelas empresas cadastradas na Prefeitura para realizarem a coleta desse resíduo.

Outrossim, tal recolhimento, segundo o projeto de lei vergastado, deve ser realizado não só por empresas, como se pode colher do Parágrafo único do art. 2º, mas também por associações devidamente cadastradas pelo Município e licenciadas junto aos órgãos fiscalizadores, que devem fazer o processo de reciclagem e reaproveitamento da casca do coco.

Neste escopo, a justificativa apresentada pelo referido Edil dispõe que o projeto tem como finalidade realizar a coleta seletiva e o reaproveitamento da casa do coco recolhido nas praias situadas na cidade de Maceió e, com isso, promover consciência ambiental na comunidade local e ampliar ações no âmbito da economia sustentável.

Ora, como se sobreleva lógico, o presente projeto busca implementar ações de natureza não-governamental para aprimorar a atividade econômica de reciclagem da matéria residual dessa espécie vegetal. Neste prisma, a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência àquilo que preceitua os arts. 19, 21, III e 24, caput e VI, da Constituição Republicana.

Não obstante, salientamos a necessidade de apresentar um Substitutivo a fim de adaptar a redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei n. /2021, que dispõe sobre o reaproveitamento da casca do coco comercializado nas praias de Maceió, mediante a adoção do substitutivo a seguir.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____

LEONARDO DIAS
Vereador

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

SUBSTITUTIVO N. DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. /2021

Dispõe sobre o reaproveitamento da casca do coco comercializado nas praias de Maceió

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** DECRETA:

Art.1º Todas as praias situadas na cidade de Maceió deverão ter recipientes apropriados para armazenagem da casca do coco, disponibilizados pelas empresas e associações cadastradas na Prefeitura para realizarem a coleta desse resíduo.

Art.2º A coleta de que trata o art. 1º desta Lei deverá ocorrer por meio da utilização de tonéis de plástico adequados e específicos para armazenagem da casca do coco.

Parágrafo Único. A casca do coco coletada nas praias situadas na cidade de Maceió deverá ser:

I – recolhida pelas associações e empresas devidamente cadastradas pelo Município e licenciadas junto aos órgãos fiscalizadores, que farão o processo de reciclagem e reaproveitamento da casca do coco;

II – armazenada adequadamente até o recolhimento por parte da associação ou empresa devidamente cadastrada.

Art.3º As associações e empresas devidamente cadastradas pelo Município para a coleta e recolhimento da casca do coco nas praias da orla marítima de Maceió deverão disponibilizar os recipientes para depósito desse resíduo e a sinalização contendo as informações sobre os benefícios ao meio ambiente decorrentes dessa coleta seletiva e reaproveitamento do resíduo.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 02100020/2021

Interessado (a) - Vereadora Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 035/2021, "DISPÕE SOBRE O REAPROVEITAMENTO DA CASCA DO COCO COMERCIALIZADO NAS PRAIAS DE MACEIÓ".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió, em 30 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 02100020/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 02100020/2021.
PROJETO DE LEI N° 035/2021
INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 35/2021, DO VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, QUE DISPÕE SOBRE O REAPROVEITAMENTO DA CASCA DO COCO COMERCIALIZADO NAS PRAIAS DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 35 /2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Kelmann Vieira de Oliveira.

O referido projeto de lei se encontra redigido, *in verbis*, da seguinte forma:

Art.1º. Todas as praias situadas na cidade de Maceió deverão ter recipientes apropriados para armazenagem da casca do coco, disponibilizadas pelas empresas cadastradas na Prefeitura para realizarem a coleta desse resíduo.

Art.2º. A coleta de que trata o art. 1o desta Lei deverá ocorrer por meio da utilização de tonéis de plástico adequados e específicos para armazenagem da casca do coco.

Parágrafo Único. A casca do coco coletada nas praias situadas na cidade de Maceió deverá ser:
I – recolhida pelas associações e empresas devidamente cadastradas pelo Município e licenciadas junto aos órgãos fiscalizadores, que farão o processo de reciclagem e reaproveitamento da casca do coco.
II – armazenada adequadamente até o recolhimento por parte da associação ou empresa devidamente cadastrada.

Art.3º. As associações e empresas devidamente cadastradas pelo Município para a coleta e recolhimento da casca do coco nas praias da orla marítima de Maceió deverão disponibilizar os recipientes para depósito desse resíduo e a sinalização contendo as informações sobre os benefícios ao meio ambiente decorrentes dessa coleta seletiva e reaproveitamento do resíduo.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

Trata o presente Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Sr. Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, de propositura que visa dispor sobre o reaproveitamento da casa do coco comercializado nas praias de Maceió.

Para tanto, disciplina que todas as praias de Maceió devem ter recipientes de plástico (tonéis) adequados e específicos para armazenagem da casa de coco, que devem ser disponibilizados

pelas empresas cadastradas na Prefeitura para realizarem a coleta desse resíduo.

Outrossim, tal recolhimento, segundo o projeto de lei vergastado, deve ser realizado não só por empresas, como se pode colher do Parágrafo único do art. 2º, mas também por associações devidamente cadastradas pelo Município e licenciadas junto aos órgãos fiscalizadores, que devem fazer o processo de reciclagem e reaproveitamento da casca do coco.

Neste escopo, a justificativa apresentada pelo referido Edil dispõe que o projeto tem como finalidade realizar a coleta seletiva e o reaproveitamento da casa do coco recolhido nas praias situadas na cidade de Maceió e, com isso, promover consciência ambiental na comunidade local e ampliar ações no âmbito da economia sustentável.

Ora, como se sobreleva lógico, o presente projeto busca implementar ações de natureza não-governamental para aprimorar a atividade econômica de reciclagem da matéria residual dessa espécie vegetal. Neste prisma, a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência àquilo que preceitua os arts. 19, 21, III e 24, caput e VI, da Constituição Republicana.

Não obstante, salientamos a necessidade de apresentar um Substitutivo a fim de adaptar a redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 35/2021, que dispõe sobre o reaproveitamento da casca de coco comercializado nas praias de Maceió, mediante a adoção do substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO N. 002/2021 DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 035/2021

Dispõe sobre o reaproveitamento da casca do coco comercializado nas praias de Maceió

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** DECRETA:

Art.1º Todas as praias situadas na cidade de Maceió deverão ter recipientes apropriados para armazenagem da casca do coco, disponibilizados pelas empresas e associações cadastradas na Prefeitura para realizarem a coleta desse resíduo.

Art.2º A coleta de que trata o art. 1º desta Lei deverá ocorrer por meio da utilização de tonéis de plástico adequados e específicos para armazenagem da casca do coco.

Parágrafo Único. A casca do coco coletada nas praias situadas na cidade de Maceió deverá ser:

I – recolhida pelas associações e empresas devidamente cadastradas pelo Município e licenciadas junto aos órgãos fiscalizadores, que farão o processo de reciclagem e reaproveitamento da casca do coco;

II – armazenada adequadamente até o recolhimento por parte da associação ou empresa devidamente cadastrada.

Art.3º As associações e empresas devidamente cadastradas pelo Município para a coleta e recolhimento da casca do coco nas praias da orla marítima de Maceió deverão disponibilizar os recipientes para depósito desse resíduo e a sinalização contendo as informações sobre os benefícios ao meio ambiente decorrentes dessa coleta seletiva e reaproveitamento do resíduo.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2021.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Dr. Valmir
Fábio Costa
Teca Nelma
Chico Filho
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:69E108E0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/03/2021. Edição 6170
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 02100020/2021

Interessado (a) - Vereadora Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 035/2021, "DISPÕE SOBRE O REAPROVEITAMENTO DA CASCA DO COCO COMERCIALIZADO NAS PRAIAS DE MACEIÓ".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura para providências.

Maceió, em 07 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE

CÂMARA
Municipal de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
Gabinete do Vereador Luciano Marinho

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIó - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo n. 02100020
Autor: Vereador Kelmann Vieira de Oliveira
Relator: Vereador Luciano Marinho

PARECER AO PROJETO DE LEI 35/2021 QUE DISPÕE SOBRE O REAPROVEITAMENTO DA CASCA DE COCO COMERCIALIZADO NAS PRAIAS DE MACEI.

I- RELAT RIO

O Projeto de Lei 35/2021 de iniciativa do Vereador Kelmann Vieira dispõe que as associações e empresas cadastradas e licenciadas pelos órgãos fiscalizadores da Prefeitura de Maceió, disponibilizem recipientes apropriados para disposição, acondicionamento, recolhimento e destinação final da casca de coco produzida nas praias de Maceió.

Após passar por exame de admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com parecer favorável, evoluiu para esta comissão para elaboração de parecer de mérito, nos termos no Art. 116 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em síntese, é o relatório.

II- VOTO

Observe-se que a atividade criada pelo Projeto de Lei 35/2021, manejo de resíduo sólido, é um serviço cuja titularidade é dos entes federados municipais e considerado saneamento pelo do Marco Regulatório de Saneamento, Lei Federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007, com a redação dada pela Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020. O autor propõe que a atividade seja executada pela iniciativa privada, em regime de mútua colaboração, sem ônus para o município, visto que resta caracterizado interesse comum. Nessa parceria, o município fará o cadastro, o licenciamento e a fiscalização das instituições interessadas e, estas, a execução do serviço.

O Projeto de Lei 35/2021 está no contexto da sustentabilidade ambiental e economia circular, tema de muita relevância para a sociedade, e busca regular atividade de manejo com coleta seletiva, acondicionamento, recolhimento e destinação final dos resíduos produzidos na comercialização do coco nas praias da nossa cidade, transformando o que hoje é lixo comum, em oportunidade econômica, aproveitando resíduo e colaborando com a economia circular.

CÂMARA
Municipal de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
Gabinete do Vereador Luciano Marinho

O aproveitamento desse resíduo tem forte impacto ambiental e reflexos socioeconômicos importante, pois, além do aspecto ambiental, que tem centralidade na ideia da propositura, vislumbra-se impacto econômico, sobretudo para a economia solidária, pois revela-se importante oportunidade de geração de trabalho e renda para as pessoas socialmente mais vulneráveis.

Com a finalidade de dar melhor clareza à redação do Projeto de Lei 35/2021 para facilitar a interpretação de suas disposições e restringir a execução da atividade econômica de recolhimento, processamento e destinação final dos resíduos, às associações, apresentamos emenda modificativa, para substituir as palavras "empresas", "associações e empresas" e "associações ou empresas", por "Associações" visando ao fortalecimento da economia solidária em nosso município.

III - CONCLUSÃO:

Em face do exposto e considerando a relevância socioambiental e econômica do Projeto de Lei 35/2021, opinamos pelo seu PROSSEGUIMENTO com a incorporação da seguinte emenda modificativa.

Sala das comissões, 04 de agosto de 2021

LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453 Assinado de forma digital por LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453 Dados: 2021.09.22 16:20:27 -03'00'

Ver. Luciano Marinho
Relator

Votos favoráveis

votos contrários

CÂMARA
Municipal de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
Gabinete do Vereador Luciano Marinho

EMENDA SUBSTITUTIVA n. AO PROJETO DE LEI 35/2021

SUBSTITUA-SE AS PALAVRAS, "*EMPRESAS*" NO ART.1º; "*ASSOCIAÇÕES E EMPRESAS*" NO INCISO I DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.2º; "*ASSOCIAÇÕES OU EMPRESAS*" NO INCISO II DO § 2º DO ART.2º E, "*ASSOCIAÇÕES E EMPRESAS*" NO ART. 3º, DO PROJETO DE LEI 35/2021, POR "*ASSOCIAÇÕES*".

Substitua-se as palavras, **empresas,** no art. 1º; **associações e empresas**, no inciso I do parágrafo único do art. 2º; **associações ou empresas**, no inciso II do §2º do art. 2º; e, **associações e empresas,** no art. 3º do Projeto de Lei 35/2021, por "**associações**".

"Art. 1º Todas as praias situadas na cidade de Maceió deverão ter recipientes apropriados para armazenagem da casca do coco, disponibilizadas pelas **Associações** cadastradas na Prefeitura para realizarem a coleta desse resíduo.

Art. 2º .....

Parágrafo Único.....

I – Recolhida pelas **Associações** devidamente cadastradas pelo Município e licenciadas junto aos órgãos fiscalizadores, que farão o processo de reciclagem e reaproveitamento da casca do coco.
II – Armazenada adequadamente até o recolhimento por parte das **Associações** devidamente cadastradas.

Art. 3º As **Associações** devidamente cadastradas pelo Município para a coleta e recolhimento da casca do coco nas praias da orla marítima de Maceió deverão disponibilizar os recipientes para depósito desse resíduo e a sinalização contendo as informações sobre os benefícios ao meio ambiente decorrentes dessa coleta seletiva e reaproveitamento do resíduo."

Sala das comissões, 04 de agosto de 2021

LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453 Assinado de forma digital por LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453 Dados: 2021.09.22 16:11:37 -03'00'

Ver. Luciano Marinho
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

CÂMARA
Municipal de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
Gabinete do Vereador Luciano Marinho

JUSTIFICATIVA

Com o avanço da economia do conhecimento e do uso intensivo de tecnologia nos processos de trabalho, adicionado aos atrasos dos projetos pedagógicos educacionais e ao alto índice de desemprego em nossa cidade, é imperioso a criação de oportunidades de trabalho e renda para as pessoas socialmente mais vulneráveis e com pouca qualificação.

Embora as empresas tenham função social, isso ainda é uma responsabilidade pouco difundida e pouco assimilada pela maioria das empresas. As empresas, por excelência, têm finalidade lucrativa e o resultado, em forma de lucro ou prejuízo, é incorporado ao patrimônio individual do proprietário ou dos sócios, conforme a sua natureza jurídica.

As associações, por outro lado, conforme dispõe o Código Civil, Lei Nacional 10.406 de 10 de janeiro de 2002, embora sejam pessoas jurídicas de direito privado, não têm fins lucrativa, senão vejamos:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;
II - as sociedades;
III - as fundações.
IV - as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)
V - os partidos políticos. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)
VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada.

Art. 53 Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para ***fins não econômicos***.

Parágrafo único(...)

A razão de existir das associações, não é econômica, não é lucrativa. Contudo, nos seus processos de trabalho, nas suas atividades para consecução dos seus fins sociais, pode haver atividade econômica e, e seus resultados positivos, os superávits, serão incorporados ao seu capital social e reinvestidos nessas atividades, e nunca dividido entre os seus dirigentes ou associados. Apesar de termos a compreensão do importante papel das empresas na geração de emprego, entendemos que no contexto da atividade criada pelo projeto de Lei 35/2021, a participação de Associações nos parece mais adequado.

LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453
Assinado de forma digital por LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453
Dados: 2021.09.22 16:08:09 -03'00'

Ver. Luciano Marinho
Relator

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA - PROCESSO Nº. 02100020.

Processo nº. 02100020.
Autor: Vereador Kelmann Vieira de Oliveira
Relator: Vereador Luciano Marinho

PARECER AO PROJETO DE LEI 35/2021 QUE DISPÕE SOBRE O REAPROVEITAMENTO DA CASCA DE COCO COMERCIALIZADO NAS PRAIAS DE MACEIÓ.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 35/2021 de iniciativa do Vereador Kelmann Vieira dispõe que as associações e empresas cadastradas e licenciadas pelos órgãos fiscalizadores da Prefeitura de Maceió, disponibilizem recipientes apropriados para disposição, acondicionamento, recolhimento e destinação final da casca de coco produzida nas praias de Maceió.

Após passar por exame de admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com parecer favorável, evoluiu para esta comissão para elaboração de parecer de mérito, nos termos no Art. 116 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em síntese, é o relatório.

II- VOTO

Observe-se que a atividade criada pelo Projeto de Lei 35/2021, manejo de resíduo sólido, é um serviço cuja titularidade é dos entes federados municipais e considerado saneamento pelo do Marco Regulatório de Saneamento, Lei Federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007, com a redação dada pela Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020. O autor propõe que a atividade seja executada pela iniciativa privada, em regime de mútua colaboração, sem ônus para o município, visto que resta caracterizado interesse comum. Nessa parceria, o município fará o cadastro, o licenciamento e a fiscalização das instituições interessadas e, estas, a execução do serviço.

O Projeto de Lei 35/2021 está no contexto da sustentabilidade ambiental e economia circular, tema de muita relevância para a sociedade, e busca regular atividade de manejo com coleta seletiva, acondicionamento, recolhimento e destinação final dos resíduos produzidos na comercialização do coco nas praias da nossa cidade, transformando o que hoje é lixo comum, em oportunidade econômica, aproveitando resíduo e colaborando com a economia circular.

O aproveitamento desse resíduo tem forte impacto ambiental e reflexos socioeconômicos importante, pois, além do aspecto ambiental, que tem centralidade na ideia da propositura, vislumbra-se impacto econômico, sobretudo para a economia solidária, pois revela-se importante oportunidade de geração de trabalho e renda para as pessoas socialmente mais vulneráveis.

Com a finalidade de dar melhor clareza à redação do Projeto de Lei 35/2021 para facilitar a interpretação de suas disposições e restringir a execução da atividade econômica de recolhimento, processamento e destinação final dos resíduos, às associações, apresentamos emenda modificativa, para substituir as palavras “empresas”, “associações e empresas” e “associações ou empresas”, por “Associações” visando ao fortalecimento da economia solidária em nosso município.

III - CONCLUSÃO:

Em face do exposto e considerando a relevância socioambiental e econômica do Projeto de Lei 35/2021, opinamos pelo seu PROSSEGUIMENTO com a incorporação da seguinte emenda modificativa.

Sala das comissões, 04 de Agosto de 2021

VER. LUCIANO MARINHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Eduardo Canuto
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS

EMENDA SUBSTITUTIVA nº. AO PROJETO DE LEI Nº. 35/2021.

SUBSTITUA-SE AS PALAVRAS, "*EMPRESAS*" NO ART.1º; "*ASSOCIAÇÕES E EMPRESAS*" NO INCISO I DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.2º; "*ASSOCIAÇÕES OU EMPRESAS*" NO INCISO II DO § 2º DO ART.2º E, "*ASSOCIAÇÕES E EMPRESAS*" NO ART. 3º, DO PROJETO DE LEI 35/2021, POR "*ASSOCIAÇÕES*".

Substituam-se as palavras, "**empresas",** no art. 1º; "**associações e empresas"**, no inciso I do parágrafo único do art. 2º; "**associações ou empresas"**, no inciso II do §2º do art. 2º; e, "**associações e empresas",** no art. 3º do Projeto de Lei 35/2021, por "**associações**".

"Art. 1º Todas as praias situadas na cidade de Maceió deverão ter recipientes apropriados para armazenagem da casca do coco, disponibilizadas pelas **associações** cadastradas na Prefeitura para realizarem a coleta desse resíduo.

Art. 2º .....

Parágrafo Único.....

I – Recolhida pelas **associações** devidamente cadastradas pelo Município e licenciadas junto aos órgãos fiscalizadores, que farão o processo de reciclagem e reaproveitamento da casca do coco.
II – Armazenada adequadamente até o recolhimento por parte das a**ssociações** devidamente cadastradas.

Art. 3º As **associações** devidamente cadastradas pelo Município para a coleta e recolhimento da casca do coco nas praias da orla marítima de Maceió deverão disponibilizar os recipientes para depósito desse resíduo e a sinalização contendo as informações sobre os benefícios ao meio ambiente decorrentes dessa coleta seletiva e reaproveitamento do resíduo."

Sala das comissões, 04 de Agosto de 2021

VER. LUCIANO MARINHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
Eduardo Canuto
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS

JUSTIFICATIVA
Com o avanço da economia do conhecimento e do uso intensivo de tecnologia nos processos de trabalho, adicionado aos atrasos dos projetos pedagógicos educacionais e ao alto índice de desemprego em nossa cidade, é imperioso a criação de oportunidades de trabalho e renda para as pessoas socialmente mais vulneráveis e com pouca qualificação.
Embora as empresas tenham função social, isso ainda é uma responsabilidade pouco difundida e pouco assimilada pela maioria das empresas. As empresas, por excelência, têm finalidade lucrativa e o resultado, em forma de lucro ou prejuízo, é incorporado ao patrimônio individual do proprietário ou dos sócios, conforme a sua natureza jurídica.
As associações, por outro lado, conforme dispõe o Código Civil, Lei Nacional 10.406 de 10 de janeiro de 2002, embora sejam pessoas jurídicas de direito privado, não têm fins lucrativos, senão vejamos:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:
I - as associações*;*
II - as sociedades;
III - as fundações.

IV - as organizações religiosas;(Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)
V - os partidos políticos.(Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)
VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada.

Art. 53 Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para ***fins não econômicos***.
Parágrafo único(...)
A razão de existir das associações, não é econômica, não é lucrativa. Contudo, nos seus processos de trabalho, nas suas atividades para consecução dos seus fins sociais, pode haver atividade econômica e, e seus resultados positivos, os superávits, serão incorporados ao seu capital social e reinvestidos nessas atividades, e nunca dividido entre os seus dirigentes ou associados. Apesar de termos a compreensão do importante papel das empresas na geração de emprego, entendemos que no contexto da atividade criada pelo projeto de Lei 35/2021, a participação de associações nos parece mais adequado.

VER. LUCIANO MARINHO
Relator

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C300A3F7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/09/2021. Edição 6291
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo n. 02100020/2021
Interessado: Kelman Vieira de Oliveira

Assunto: Encaminha PL 35/2021 que dispõe sobre o reaproveitamento da casca de coco comercializado nas praias de Maceió.

DESPACHO

Após tramitação nesta comissão, com parecer publicado no Diário Oficial, segue o Projeto de Lei 35/2021 para o Gabinete da Presidência para os encaminhamentos necessários.

Maceió, 29 de setembro de 2021

Luciano Marinho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Institui as diretrizes para a implementação da política municipal de incentivo às Empresas Juniores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Maceió, as diretrizes para a implementação da política municipal de incentivo às Empresas Juniores.

Art. 2º. Para os fins previstos nesta Lei, considera-se Empresa Júnior a entidade organizada nos termos da Lei Federal nº 13.267/2016, sob a forma de Associação Civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de Instituições do Ensino Superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Art. 3º. Para a implementação da Política Municipal de que trata a presente Lei, observada a atuação do órgão competente, o Município de Maceió poderá promover:

I – A criação de Conselho Municipal, que contará com a participação de Representantes:

a) da Administração Pública do Município de Maceió, escolhidos à critério do Chefe do Poder Executivo;
b) de cada Empresa Júnior devidamente regulamentada;
c) de cada entidade representativa das Empresas Juniores do Município de Maceió;
d) da Federação das Empresas Juniores do Estado de Alagoas.

II – A criação de meios de divulgação ou utilização dos meios oficiais à disposição do

Município de Maceió, com a finalidade de expor, para a população maceioense, em caráter pedagógico:

a) a definição legal de Empresa Júnior;

b) o modo de funcionamento das Empresas Juniores;

c) o supervisionamento por parte das Instituições de Ensino Superior, por meio de seus professores;
d) a finalidade não lucrativa das Empresas Juniores.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das dotações próprias.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 30 de junho de 2021.

JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Empresa Júnior (EJ) é uma associação sem fins lucrativos formada somente por alunos da graduação, proporcionando experiências empresariais que irão preparar o estudante para o mercado de trabalho.

Uma empresa júnior visa estimular a capacidade técnica, criativa e as principais *soft skills* em seus membros através da execução de projetos nas mais diversas áreas do conhecimento.

Ou seja, empresas juniores são instituições de fomento da educação empreendedora para jovens comprometidos e capazes, com muita vontade de transformar a realidade de Maceió.

As Empresas Juniores são, como já mencionado, organizações sem fins lucrativos, portanto não visam receita ou lucro.

O objetivo macro da EJ é desenvolver os membros através de projetos de qualidade e excelência. Deste modo, os valores auferidos como contrapartida do trabalho desenvolvido são, integralmente, reinvestidos na capacitação dos seus membros.

Por estarem localizadas em Universidades e Faculdades (tanto da rede pública, quanto privada) as Empresas Juniores têm em seus projetos o apoio e orientação de Docentes, Mestres e Doutores, profissionais do mercado sênior, renomados em sua área de atuação.

Então, em suma, Empresas Juniores são a ponte direta do conhecimento entre o meio acadêmico e a sociedade, aplicando a experiência de pesquisadores, conhecimento na prática e visão estratégica para desenvolver as melhores soluções.

Ante o exposto, considerando o interesse público envolvido na capacitação da juventude para o mercado de trabalho, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores para aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.

JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08240010 / 2021
Nº PROJETO DE LEI : 344/2021
Interessado : JOSé NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Assunto : INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS EMPRESAS JUNIORES.

D E S P A C H O

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2021.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2021 às 12h43.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 072, DE 2021 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 08240010 DE INICIATIVA DO VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA QUE OBJETIVA INSTITUIR INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS EMPRESAS JUNIORES.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado com o nº 08240010 de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir diretrizes para a implementação da política municipal de incentivo às Empresas Juniores. Dessa forma, estabelecendo que as Empresa Júnior, consideradas entidades organizadas nos termos da Lei Federal nº 13.267/2016, contribuem para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados - estudantes matriculados em cursos de graduação de Instituições do Ensino Superior - capacitando-os para o mercado de trabalho.

O Vereador Pastor Oliveira justifica a propositura do presente projeto em razão da necessidade de reconhecer que as Empresas Juniores são a ponte direta do conhecimento entre o meio acadêmico e a sociedade, aplicando a experiência de pesquisadores, conhecimento na prática e visão estratégica para desenvolver as melhores soluções.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que Projeto de Lei aqui analisado traz como proposta criar diretrizes para a implementação da política municipal de incentivo às Empresas Juniores, instituições sem fins lucrativos, que visam o fomento da educação empreendedora para jovens universitários. Contudo, tal prerrogativa é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, cabendo ao legislativo apenas elaborar Projeto de Lei que possua caráter autorizativo à criação destas diretrizes. Portanto, faz-se necessário Emenda Modificativa, a qual encontra-se em anexo, no que se refere a tornar o Projeto de Lei autorizativo.

Além disso, o referido Projeto de Lei determina a faculdade do Executivo em criar o Conselho Municipal, dessa forma, entende-se que, ao tratar-se de medida que objetiva o necessário controle social, considerando serem múltiplas as instituições que participarão do Conselho, esta Casa deve também participar do mesmo. Portanto, sugere-se também a referida Emenda Aditiva, em anexo, para que seja incluída uma representação da sociedade civil, quando de sua criação pelo executivo.

É importante mencionar também que o Projeto dispõe sobre diretrizes acerca de instituições do ensino superior. Contudo, de acordo com a Constituição de 1988, compete privativamente à União dispor sobre as diretrizes e bases da educação nacional (CF/88, art. 22, XXIV). Além disso, compete ainda estabelecer normas gerais sobre a matéria, a serem complementadas pelos Estados, no âmbito da sua competência normativa concorrente (CF/88, art. 24, IX). Cabe, por fim, aos Municípios suplementar as normas federais e estaduais (CF/88, art. 30, II).

Dessa forma, cabendo à União poderes específicos para legislar sobre a organização municipal do Distrito Federal, bem como, sobre o ensino superior. Ao município cabe o que dispõe o inciso VI do artigo 30 da referida Constituição. Portanto, apenas diretrizes de programas de educação infantil e de ensino fundamental. Cabendo, também, Emenda Substitutiva nesse contexto.

Assim, entende-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, sendo, entretanto, apresentado o substitutivo, cujo teor segue anexo, com Emenda Modificativa acerca do texto do art. 1º, art. 2º, e Emenda Aditiva no que se refere ao art. 3º do Projeto de Lei em análise. Para que, dessa forma, o Projeto de Lei torne-se autorizativo e, portanto, por não poder determinar, limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

> Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e principalmente de direitos assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a educação empreendedora e fomento às Empresas Juniores. Contudo, reitera-se a necessidade das Emendas Modificativas mencionadas, as quais encontram-se em anexo.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando à Emenda Modificativa do artigo 1º tornando-o autorizativo, e, ainda, uma Emenda Aditiva com conteúdo sugerido relativo à inclusão da representantes da sociedade civil, em seu art. 3º, inciso I. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 28 de setembro de 2021.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

EMENDA MODIFICATIVA nº 01

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar a Política Municipal de Incentivo às Empresas Juniores e suas diretrizes de implementação no município de Maceió.

EMENDA MODIFICATIVA nº 02

Art. 2º. Para os fins previstos nesta Lei, considera-se Empresa Júnior a entidade organizada nos termos da Lei Federal nº 13.267/2016, sob a forma de Associação Civil gerida por estudantes matriculados em programas de educação infantil e de ensino fundamental, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento dos alunos, capacitando-os para o mercado de trabalho.

EMENDA ADITIVA

Art. 3º. [...]
I – A criação de Conselho Municipal, que contará com a participação de Representantes:
[...]
f) de representantes da sociedade civil.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 28 de setembro de 2021.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08240010 / 2021
Nº PROJETO DE LEI : 344/2021
Interessado : JOSé NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Assunto : INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS EMPRESAS JUNIORES.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 18 de janeiro de 2022.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 18 de janeiro de 2022 às 11h17.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08240010/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08240010/2021.
PROJETO DE LEI N° 344/2021
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 08240010 DE INICIATIVA DO VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA QUE OBJETIVA INSTITUIR INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS EMPRESAS JUNIORES.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado com o nº 08240010 de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira.
O referido Projeto de Lei objetiva instituir diretrizes para a implementação da política municipal de incentivo às Empresas Juniores. Dessa forma, estabelecendo que as Empresa Júnior, consideradas entidades organizadas nos termos da Lei Federal nº 13.267/2016, contribuem para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados - estudantes matriculados em cursos de graduação de Instituições do Ensino Superior - capacitando-os para o mercado de trabalho.
O Vereador Pastor Oliveira justifica a propositura do presente projeto em razão da necessidade de reconhecer que as Empresas Juniores são a ponte direta do conhecimento entre o meio acadêmico e a sociedade, aplicando a experiência de pesquisadores, conhecimento na prática e visão estratégica para desenvolver as melhores soluções.
Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.
Tem-se que Projeto de Lei aqui analisado traz como proposta criar diretrizes para a implementação da política municipal de incentivo às Empresas Juniores, instituições sem fins lucrativos, que visam o fomento da educação empreendedora para jovens universitários. Contudo, tal prerrogativa é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, cabendo ao legislativo apenas elaborar Projeto de Lei que possua caráter autorizativo à criação destas diretrizes. Portanto, faz-se necessário Emenda Modificativa, a qual encontra-se em anexo, no que se refere a tornar o Projeto de Lei autorizativo.
Além disso, o referido Projeto de Lei determina a faculdade do Executivo em criar o Conselho Municipal, dessa forma, entende-se que, ao tratar-se de medida que objetiva o necessário controle social, considerando serem múltiplas as instituições que participarão do Conselho, esta Casa deve também participar do mesmo. Portanto, sugere-se também a referida Emenda Aditiva, em anexo, para que seja incluída uma representação da Câmara de Vereadores de Maceió, quando de sua criação pelo executivo.
É importante mencionar também que o Projeto dispõe sobre diretrizes acerca de instituições do ensino superior. Contudo, de

acordo com a Constituição de 1988, compete privativamente à União dispor sobre as diretrizes e bases da educação nacional (CF/88, art. 22, XXIV). Além disso, compete ainda estabelecer normas gerais sobre a matéria, a serem complementadas pelos Estados, no âmbito da sua competência normativa concorrente (CF/88, art. 24, IX). Cabe, por fim, aos Municípios suplementar as normas federais e estaduais (CF/88, art. 30, II).
Dessa forma, cabendo à União poderes específicos para legislar sobre a organização municipal do Distrito Federal, bem como, sobre o ensino superior. Ao município cabe o que dispõe o inciso VI do artigo 30 da referida Constituição. Portanto, apenas diretrizes de programas de educação infantil e de ensino fundamental. Cabendo, também, Emenda Substitutiva nesse contexto.
Assim, entende-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, sendo, entretanto, apresentado o substitutivo, cujo teor segue anexo, com Emenda Modificativa acerca do texto do art. 1º, art. 2º, e Emenda Aditiva no que se refere ao art. 3º do Projeto de Lei em análise. Para que, dessa forma, o Projeto de Lei torne-se autorizativo e, portanto, por não poder determinar, limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder.
Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e principalmente de direitos assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a educação empreendedora e fomento às Empresas Juniores. Contudo, reitera-se a necessidade das Emendas Modificativas mencionadas, as quais encontram-se em anexo.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando à Emenda Modificativa do artigo 1º tornando-o autorizativo, e, ainda, uma Emenda Aditiva com conteúdo sugerido relativo à inclusão da representação da Câmara de Vereadores de Maceió, em seu art. 3º, inciso I. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 28 de Setembro de 2021.

TECA NELMA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Aldo Loureiro
Chico Filho
Dr. Valmir
Fábio Costa
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 AO PL Nº. 344/2021.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar a Política Municipal de Incentivo às Empresas Juniores e suas diretrizes de implementação no município de Maceió.

EMENDA MODIFICATIVA nº 02

Art. 2º. Para os fins previstos nesta Lei, considera-se Empresa Júnior a entidade organizada nos termos da Lei Federal nº 13.267/2016, sob a forma de Associação Civil gerida por estudantes matriculados em programas de educação infantil e de ensino fundamental, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento dos alunos, capacitando-os para o mercado de trabalho.

EMENDA ADITIVA

Art. 3º. [...]
I – A criação de Conselho Municipal, que contará com a participação de Representantes:
[...]
f) da Câmara de Vereadores de Maceió.
g) de representantes da sociedade civil.

Sala das Comissões, em 28 de Setembro de 2021.

TECA NELMA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Aldo Loureiro
Chico Filho
Dr. Valmir
Fábio Costa
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9F42AA29

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/01/2022. Edição 6364
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08240010 / 2021
Nº PROJETO DE LEI : 344/2021
Interessado : JOSé NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Assunto : INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS EMPRESAS JUNIORES.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para providências.

Maceió/AL, 28 de janeiro de 2022.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 28 de janeiro de 2022 às 11h58.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo: 08240010/2021
Interessado: Ver José Nilton Lima de Oliveira

Assunto: encaminha parecer ao PL 344/2021

DESPACHO

Segue parecer ao Projeto de Lei 344/2021 elaborado pelo vereador Luciano Marinho, para os encaminhamentos de praxe.

Maceió, 18 de fevereiro de 2021

Luciano Marinho
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Processo: 08240010/2021
Autor: Vereador José Nilton Lima de Oliveira
Relator: Vereador Luciano Marinho

PARECER AO PROJETO DE LEI 344/2021 QUE INSTITUI AS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS EMPRESAS JÚNIORES.

I- Relatório

O Projeto de Lei 344/2021, tem por escopo trazer à agenda desta casa legislativa a necessidade de instituir a política municipal de incentivo às Empresas Júniores, com a finalidade de promovê-las, com:

a) a criação de um conselho municipal, bipartite, com a participação de integrantes da Administração Pública municipal, por indicação livre do chefe do executivo municipal e representantes dos seguimentos representativos das Empresas Juniores; e,

b) criação de meios de divulgação ou utilização de meios oficiais a disposição do município, para expor para a população de Maceió, em caráter pedagógico, as definições legais a forma de funcionamento, que tem a supervisão das Instituições de Ensino Superior à que estão vinculadas, e as suas finalidades não lucrativas.

O presente Projeto de Lei dispõe, ainda, sobre a necessidade de sua regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de 120 dias, e indica, de forma genérica, que as despesas decorrentes da aplicação da lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, ou seja, do orçamento do Município de Maceió.

Em síntese, é o relatório.

II- Voto

Destaque-se que este parecer, em conformidade com o artigo 64 do Regimento Interno, tem por objetivo analisar a adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária anual do ano de 2022, compatibilidade com a LDO, com as diretrizes e os objetivos dos programas de trabalho estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025 e o impacto da despesa criada pelo Projeto de Lei, para as finanças públicas município de Maceió.

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Observe-se que a ementa do presente Projeto de Lei está em harmonia e é compatível com a dimensão II do Plano Plurianual do Município de Maceió, Lei Municipal, 7.131 de 21 de janeiro de 2022, não cria despesas obrigatórias e tampouco incentivo fiscal ou renúncia de receita de qualquer espécie, e o problema a ser resolvido é de grande relevância social e **não** demanda grandes esforços financeiros.

As despesas para cumprimento da Lei são irrisórias, se considerada a dotação para o Programa 0035 – Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, e orçamento fiscal do município, haja vista que a lei apenas cria mecanismos de incentivo para promoção das Empresas Juniores, não demandando ações executivas com grandes dotações, e o Poder Executivo, ao regulamentar a lei, poderá absorver as despesas nas atividades do programa, através de crédito adicional suplementar, se necessário, ou, alternativamente, abrir crédito adicional especial utilizando as alternativas previstas nos incisos I, II e III do § 1º da Lei 4320 de 17 de março 1964, visto que se trata de despesa não contemplada nos créditos originais aprovados na LOA/2022.

III-Conclusão

Em face do exposto e considerando que se trata de projeto de grande relevância para a sociedade que está em harmonia com diretrizes e objetivos do PPA-2021/2025, cujos impactos financeiros são insignificantes e podem ser absorvidos pelo município, **voto favoravelmente ao prosseguimento e aprovação do Projeto de Lei 344/2021.**

Luciano Marinho
Relator

VOTO FAVORÁVEL **VOTO CONTRÁRIO**

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Processo: 08240010/2021
Autor: Vereador José Nilton Lima de Oliveira
Relator: Vereador Luciano Marinho

PARECER AO PROJETO DE LEI 344/2021 QUE INSTITUI AS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS EMPRESAS JÚNIORES.

I- Relatório

O Projeto de Lei 344/2021, tem por escopo trazer à agenda desta casa legislativa a necessidade de instituir a política municipal de incentivo às Empresas Júniores, com a finalidade de promovê-las, com:

a) a criação de um conselho municipal, bipartite, com a participação de integrantes da Administração Pública municipal, por indicação livre do chefe do executivo municipal e representantes dos seguimentos representativos das Empresas Juniores; e,

b) criação de meios de divulgação ou utilização de meios oficiais a disposição do município, para expor para a população de Maceió, em caráter pedagógico, as definições legais a forma de funcionamento, que tem a supervisão das Instituições de Ensino Superior à que estão vinculadas, e as suas finalidades não lucrativas.

O presente Projeto de Lei dispõe, ainda, sobre a necessidade de sua regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de 120 dias, e indica, de forma genérica, que as despesas decorrentes da aplicação da lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, ou seja, do orçamento do Município de Maceió.

Em síntese, é o relatório.

II- Voto

Destaque-se que este parecer, em conformidade com o artigo 64 do Regimento Interno, tem por objetivo analisar a adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária anual do ano de 2022, compatibilidade com a LDO, com as diretrizes e os objetivos dos programas de trabalho estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025 e o impacto da despesa criada pelo Projeto de Lei, para as finanças públicas município de Maceió.

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Observe-se que a ementa do presente Projeto de Lei está em harmonia e é compatível com a dimensão II do Plano Plurianual do Município de Maceió, Lei Municipal, 7.131 de 21 de janeiro de 2022, não cria despesas obrigatórias e tampouco incentivo fiscal ou renúncia de receita de qualquer espécie, e o problema a ser resolvido é de grande relevância social e **não** demanda grandes esforços financeiros.

As despesas para cumprimento da Lei são irrisórias, se considerada a dotação para o Programa 0035 – Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, e orçamento fiscal do município, haja vista que a lei apenas cria mecanismos de incentivo para promoção das Empresas Juniores, não demandando ações executivas com grandes dotações, e o Poder Executivo, ao regulamentar a lei, poderá absorver as despesas nas atividades do programa, através de crédito adicional suplementar, se necessário, ou, alternativamente, abrir crédito adicional especial utilizando as alternativas previstas nos incisos I, II e III do § 1º da Lei 4320 de 17 de março 1964, visto que se trata de despesa não contemplada nos créditos originais aprovados na LOA/2022.

III-Conclusão

Em face do exposto e considerando que se trata de projeto de grande relevância para a sociedade que está em harmonia com diretrizes e objetivos do PPA-2021/2025, cujos impactos financeiros são insignificantes e podem ser absorvidos pelo município, **voto favoravelmente ao prosseguimento e aprovação do Projeto de Lei 344/2021.**

LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453

Assinado de forma digital por LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453
Dados: 2021.12.09 18:55:08 -03'00'

Luciano Marinho
Relator

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO Nº. 08240010/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08240010/2021.
AUTOR: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO

PARECER AO PROJETO DE LEI 344/2021 QUE INSTITUI AS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS EMPRESAS JÚNIORES.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 344/2021, tem por escopo trazer à agenda desta casa legislativa a necessidade de instituir a política municipal de incentivo às Empresas Júniores, com a finalidade de promovê-las, com:

a) a criação de um conselho municipal, bipartite, com a participação de integrantes da Administração Pública municipal, por indicação livre do chefe do executivo municipal e representantes dos seguimentos representativos das Empresas Juniores; e,

b) criação de meios de divulgação ou utilização de meios oficiais a disposição do município, para expor para a população de Maceió, em caráter pedagógico, as definições legais a forma de funcionamento, que tem a supervisão das Instituições de Ensino Superior à que estão vinculadas, e as suas finalidades não lucrativas.

O presente Projeto de Lei dispõe, ainda, sobre a necessidade de sua regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de 120 dias, e indica, de forma genérica, que as despesas decorrentes da aplicação da lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, ou seja, do orçamento do Município de Maceió.

Em síntese, é o relatório.

II - VOTO

Destaque-se que este parecer, em conformidade com o artigo 64 do Regimento Interno, tem por objetivo analisar a adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária anual do ano de 2022, compatibilidade com a LDO, com as diretrizes e os objetivos dos programas de trabalho estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025 e o impacto da despesa criada pelo Projeto de Lei, para as finanças públicas município de Maceió.

Observe-se que a ementa do presente Projeto de Lei está em harmonia e é compatível com a dimensão II do Plano Plurianual do Município de Maceió, Lei Municipal, 7.131 de 21 de janeiro de 2022, não cria despesas obrigatórias e tampouco incentivo fiscal ou renúncia de receita de qualquer espécie, e o problema a ser resolvido é de grande relevância social e **não** demanda grandes esforços financeiros.

As despesas para cumprimento da Lei são irrisórias, se considerada a dotação para o Programa 0035 – Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, e orçamento fiscal do município, haja vista que a lei apenas cria mecanismos de incentivo para promoção das Empresas Juniores, não demandando ações executivas com grandes dotações, e o Poder Executivo, ao regulamentar a lei, poderá absorver as despesas nas atividades do programa, através de crédito adicional suplementar, se necessário, ou, alternativamente, abrir crédito adicional especial utilizando as alternativas previstas nos incisos I, II e III do § 1º da Lei 4320

de 17 de março 1964, visto que se trata de despesa não contemplada nos créditos originais aprovados na LOA/2022.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que se trata de projeto de grande relevância para a sociedade que está em harmonia com diretrizes e objetivos do PPA-2021/2025, cujos impactos financeiros são insignificantes e podem ser absorvidos pelo município, **voto favoravelmente ao prosseguimento e aprovação do Projeto de Lei 344/2021.**

LUCIANO MARINHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Luciano Marinho
Brivaldo Marques
João Catunda
Eduardo Canuto
Davi Davino
José Marcio Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6FEC2220

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/02/2022. Edição 6390
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/